



PROCESSO : AIRR-649.065/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : AGUIA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA
AGRAVADO(S) : ANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DILTHON BITTENCOURT PEIXOTO

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DO TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-649.112/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO UNIÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GENTIL PAZ ALVES
ADVOGADO : DR. FERNANDO DA COSTA PONTES

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista. (Enunciado 126 do TST). Incidência, também do disposto 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-649.239/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
AGRAVADO(S) : JOÃO GONÇALVES MANSO
ADVOGADO : DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de litigância de mérito da reclamada, argüida em contraminuta, bem como negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA QUE NÃO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE - PROVIMENTO NEGADO. É de ser mantido o despacho que denega seguimento a Recurso de Revista que não preenche, como na espécie, os pressupostos intrínsecos de admissibilidade. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.685/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : OUROMINAS D.T.V.M. LTDA.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA VALENA BARROSO PEREIRA CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA TEODORO
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.
 Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-651.932/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES LUFT LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PIRES DA CUNHA
AGRAVADO(S) : JORGE ANDRÉ CICERI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO 126/TST. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que pretende a desobstrução de Recurso de Revista fundado em argumentação que desafia reexame de fatos e provas, aplicando-se ao caso o teor do Enunciado nº. 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-652.260/2000.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : PLANALTO CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. KÁTIA MARTINS SPÍNDOLA DINIZ
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : DR. CONSTANTINO KAIAL FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO INDIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. ART. 896, § 2º, DA CLT. ENUNCIADO 266/TST. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que pretende a desobstrução de Recurso de Revista interposto em fase executória de sentença, fundado em violação de dispositivo constitucional que não se revela direta e literal, nos termos do art. 896, § 2º, da Constituição Federal, e do Enunciado nº. 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-652.352/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : MELSON TUMELERO S.A.
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : HERMES MARQUEZIN
ADVOGADA : DRA. LACI UGHINI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO INDIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. ART. 896, § 2º, DA CLT. ENUNCIADO 266/TST. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que pretende a desobstrução de Recurso de Revista interposto em fase executória de sentença, fundado em violação de dispositivo constitucional que não se revela direta e literal, nos termos do art. 896, § 2º, da Constituição Federal, e do Enunciado nº. 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-654.646/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : SIMONE MARQUES DE MELO
ADVOGADO : DR. SIMONE BITTENCOURT BAPTISTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-656.490/2000.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO MOREIRA DE MELO
ADVOGADO : DR. CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
ADVOGADA : DRA. MATILDE DE FÁTIMA ALVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221/TST. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que pretende o destrancamento de Recurso de Revista fundado em alegação de violação de dispositivo de lei federal que não se demonstrou cabalmente, especialmente à vista do caráter interpretativo da norma invocada e da exegese que a ela emprestou o v. Acórdão vergastado, tudo nos termos do Enunciado nº. 221/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-656.494/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MANOEL ISAUQUE FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA VALE DO CEARÁ-MIRIM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. GARANTIA DO JUÍZO. AUSÊNCIA DE PROVA. Não pode ser conhecido Agravo de Instrumento que pretende a desobstrução de Recurso de Revista e que deixa de demonstrar a implementação de efetiva garantia do juízo, ainda que julgado pelo e. Regional de origem agravo de petição derivado da oposição de embargos de terceiro, o que, por si só, é insuficiente à comprovação da efetiva garantia do juízo da execução, especialmente quando ausente qualquer menção, nesse julgado, acerca dessa garantia. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-657.941/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : FAULHABER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CUNHA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. ZULMIRA DA ROCHA MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de Instrumento não provido

PROCESSO : AIRR-658.447/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : HOMERO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO PRETORIANO. ESPECIFICIDADE. ENUNCIADO 296/TST. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que pretende o destrancamento de Recurso de Revista fundado em alegação de configuração de dissenso pretoriano (que não se verifica, ante a inespecificidade dos arestos paradigmáticos, nos termos do Enunciado nº. 296/TST) e em matéria acerca da qual não adotou o v. Acórdão vergastado, tese explícita, por preclusa, sendo aplicável ao caso o teor do Enunciado 297/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-658.476/2000.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUI S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS LIMA BARROS
ADVOGADO : DR. LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA ESSENCIAL. ART. 897, § 5º, DA CLT. INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/99. Não se conhece de Agravo de Instrumento deficiente em sua formação, por ausência de peça essencial consistente na certidão de publicação do v. Acórdão recorrido, ante a impossibilidade de julgamento imediato do Recurso de Revista trancado, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e da Instrução Normativa TST nº. 16/99/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-659.084/2000.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S) : PINCÉIS TIGRE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FRIGATTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA QUE NÃO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE - PROVIMENTO NEGADO. É de ser mantido o despacho que denega seguimento a Recurso de Revista que não preenche os pressupostos intrínsecos de admissibilidade. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-659.147/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ERNANI CANDIDO GONZAGA BENTO
ADVOGADO : DR. AFFONSO PENNA LEITE JUNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-659.148/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA SANTA GENOVEVA LTDA.
ADVOGADO : DR. HERALDO MOTTA PACCA
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA CANO GALDEANO ALVES
ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando não comprovadas as alegadas violações legais. Inteligência do Enunciado 221 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-661.515/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : MARCO AURÉLIO SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DONIZETTE VINHAS
AGRAVADO(S) : ELCI DO CARMO MIRANDA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS GODINHO
AGRAVADO(S) : BROCHURART ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-662.498/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ROLNEY JOSÉ FAZOLATO
AGRAVADO(S) : VILMAR DOS SANTOS LONGO
ADVOGADA : DRA. LINDALVA PEREIRA DE MORAES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO 126/TST. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que pretende a desobstrução de Recurso de Revista fundado em argumentação que desafia reexame de fatos e provas, aplicando-se ao caso o teor do Enunciado nº. 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-663.556/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO : DR. VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADA : DRA. EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-663.808/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : COIMEX ARMAZÉNS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVADO(S) : ISRAEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado 126 do TST. Incidência, também do Enunciado 221 do TST. Agravo a que se nega provimento

PROCESSO : AIRR-665.248/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
AGRAVADO(S) : VALTER ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. AFONSO CESAR DUTRA DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL OU CONSTITUCIONAL TIDO COMO VIOLADO E AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DE ARESTOS DIVERGENTES - PROVIMENTO NEGADO. Não se conhece do Recurso de Revista em cujo arrazoado a parte não indica expressamente, como necessário, quais os dispositivos legais ou constitucionais que considera violados em sua literalidade, e nem tampouco colaciona qualquer aresto divergente. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-665.724/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUÍS SAVI
AGRAVADO(S) : CELI DUTRA DA ROSA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 333 DO TST. De acordo com o Enunciado nº 333 do TST, "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho". Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-665.790/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPETINGA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SALES VIEIRA
AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO INDIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. ART. 896, § 2º, DA CLT. ENUNCIADO 266/TST. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que pretende a desobstrução de Recurso de Revista interposto em fase executória de sentença, fundado em violação de dispositivo constitucional que não se revela direta e literal, nos termos do art. 896, § 2º, da Constituição Federal, e do Enunciado nº 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-667.147/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : OSVALDO PRADO NETO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS MENDES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ENUNCIADO 126/TST. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que pretende o destrancamento de Recurso de Revista fundado em matéria que desafia reexame de fatos e provas, sendo aplicável ao caso o teor do Enunciado nº. 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-667.598/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARINHO RODRIGUES BORGES
ADVOGADA : DRA. MARIA LUÍZA DUNSHEE DE ABRANCHES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor Embargos Declaratórios, objetivando pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Inteligência do Enunciado 297 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-669.188/2000.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : CRISTIANE BARBOZA DE MELLO
ADVOGADO : DR. AMILTON ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-670.844/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ALBARUS SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : RODRIGO FOGAÇA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO SACCHI



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. 3
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-671.228/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 Corre Junto: 671230/2000.7, 671229/2000.5
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LULI MUSSASSI
ADVOGADA : DRA. VALDIRENE SILVA DE ASSIS
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ISMAL GONZALEZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DA PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a determinação inserta no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta colenda Corte, as peças apresentadas para a formação do Agravo de Instrumento devem ser autenticadas. Não atentando a parte Agravante para tal orientação, já que trasladada peça não autenticada, o Apelo não comporta conhecimento. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-671.229/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 Corre Junto: 671230/2000.7, 671228/2000.1
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LULI MUSSASSI
ADVOGADA : DRA. VALDIRENE SILVA DE ASSIS
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ISMAL GONZALEZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. DEVIDOS. PROVIMENTO CGJT 03/84. Incólumes os dispositivos constitucionais e legais, nos termos do Enunciado nº 297 do TST. Inexistência de divergência jurisprudencial, com supedâneo no Precedente Jurisprudencial nº 32 da SDI desta Corte, ataindo a incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-672.224/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CORONEL PEDRO OSÓRIO S.A. AGRICULTURA E PECUÁRIA
ADVOGADA : DRA. RAQUEL INÊS HILBIG REZENDE
AGRAVADO(S) : ADRIANO GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. ANA CAROLINA SCHILD CRESPO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-672.252/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : GÊNESIS TECNOLOGIA S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. GUILHERME PEZZI NETO
AGRAVADO(S) : NAGIBE GONÇALVES
ADVOGADO : DR. FÁBIO AURÉLIO DA SILVA ALCURE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor Embargos Declaratórios, objetivando pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Inteligência do Enunciado 297 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-672.257/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : EDGAR JACOBS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando não comprovada a alegada violação legal. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-673.003/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : JULIA VERVLOET
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. 2
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : ED-AIRR-680.153/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : SÔNIA REGINA D'ALBERTO
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-680.313/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SÉRGIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MENDES DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração opostos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESE DE REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração se não constatada omissão no julgado embargado. Inteligência dos artigos 897-A da CLT e 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-680.398/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : MARIA DE LURDES CORSINI MEDEIROS
ADVOGADO : DR. LUÍS EDUARDO PALIARINI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se embargos de declaração, quando não demonstrada omissão do acórdão embargado, buscando a parte, tão-somente, novos fundamentos a se juntarem à prestação jurisdicional já satisfeita. Artigo 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-681.205/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : CLAUDINO S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS
ADVOGADO : DR. RICARDO RABELLO SORJANO DE MELLO
AGRAVADO(S) : JOMAS MACIEL DA MATA
ADVOGADA : DRA. CÁSSIA DE FÁTIMA SANTANA MENDES PANTOJA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando não comprovada a alegada violação legal, e o dissenso jurisprudencial. Incidência dos Enunciados 126, 221 e 296 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-681.825/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPETINGA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SALES VIEIRA
AGRAVADO(S) : ANA MACIEL SOARES ALMEIDA E OUTRA
ADVOGADO : DR. ROBERVAL NOLASCO HORA DAS NEVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando ausente do traslado a cópia do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT, do Enunciado 272 deste TST e da Instrução Normativa nº 16/99, item III/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-684.358/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : LÚCIA MARIA OLIVEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. PAULO MAGALHÃES NÓVOA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Agravo não provido vez que confirmado o despacho denegatório quanto à inexistência de sonegação da tutela jurisdicional pretendida.

PROCESSO : AIRR-687.515/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
ADVOGADO : DR. CLÉLIO MARCONDES FILHO
AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO PIMENTA DE FARIA
ADVOGADA : DRA. ZÉLIA MARIA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao presente Agravo de Instrumento. 2
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. Consoante entendimento pacificado na egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte (OJ/SDI nº 139), encontra-se a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Somente se atingido o valor total da condenação, não mais será exigido qualquer depósito para recurso posterior. Agravo a que se nega provimento ante a deserção do Recurso de Revista.

PROCESSO : ED-AIRR-691.125/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : RIO DE JANEIRO REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : DR. FÁBIO RODRIGUES CÂMARA
EMBARGADO(A) : ALÉCIO VITORINO BALDO
ADVOGADO : DR. MANOEL BRANCO BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Rejeitam-se embargos de declaração, quando não demonstrada omissão do acórdão embargado, buscando a parte, tão-somente, novos fundamentos a se juntarem à prestação jurisdicional já satisfeita. Aplicação do artigo 897-A da CLT.

PROCESSO : AIRR-691.606/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : GABRIEL VARGAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS FERNANDES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
ADVOGADO : DR. LÉLIO ANTÔNIO DE GÓES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REPETIÇÃO DA ARGUMENTAÇÃO ADOTADA NO RECURSO DE REVISTA. NÃO-INDICAÇÃO DAS RAZÕES EXPOSTAS NO DESPACHO DENEGATÓRIO. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 297/TST. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, quando a parte Agravante limita-se a repetir, em suas novas razões, a argumentação dispendida quando da apresentação do Recurso de Revista, não atacando, diretamente, a fundamentação adotada no despacho denegatório. Por outro lado, verificada a ausência de tese decisória específica a respeito da aplicação do Enunciado 349/TST ao caso concreto, cabia à Recorrente providenciar o devido prequestionamento da matéria, nos termos do Enunciado 297/TST, o que não foi efetivado. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-692.579/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANTENOR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao presente Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. Consoante entendimento pacificado na egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte (OJ/SDI nº 139), encontra-se a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Somente se atingido o valor total da condenação, não mais será exigido qualquer depósito para recurso posterior. Agravo a que se nega provimento ante a deserção do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-692.653/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JANETE MUNIZ NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-693.911/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 Corre Junto: 693912/2000.0
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.
ADVOGADO : DR. WAGNER DA MATTA E CALDAS
AGRAVADO(S) : OLÍVIO BAGGIO
ADVOGADO : DR. ODERCI JOSÉ BÉGA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do Agravo quando ausente no traslado peça considerada obrigatória, como o comprovante do recolhimento das custas. Inteligência do art. 897, § 5º, I da CLT, Enunciado 272 deste TST, e Instrução Normativa nº 16/99, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-697.020/2000.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LJ CHUM
AGRAVANTE(S) : TON & COR CINE FOTO LTDA.
ADVOGADO : DR. LINCOLN DE SENA MOURA
AGRAVADO(S) : REINALDO DOS SANTOS CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-698.402/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CELSO JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRETENSÃO DE QUE SEJAM DEDUZIDOS OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS

A sentença de mérito não determinou nenhuma dedução de valores. Na execução, a *res judicata* há de ser respeitada e executada tal como se formou, sendo princípio básico da estabilidade jurídica a inviabilidade de sua desconstituição pela via executória. Sem a demonstração inequívoca de violação direta a dispositivo da Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-699.875/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : ALBINO JOSÉ RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
EMBARGADO(A) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE RESENDE
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração opostos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESE DE REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração se não constatadas omissão ou obscuridade no julgado embargado. Inteligência dos arts. 897-A da CLT e 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-699.888/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : MAURO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos quando no acórdão embargado não se verifica a existência dos vícios apontados.

PROCESSO : AIRR-700.533/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DELMO PERES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. MARGOT L VENZON SCHMIDT

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando os arrestos elencados não se prestam a demonstrar divergência jurisprudencial porque inespecíficos. Incidência do Enunciado nº 296 do TST.

PROCESSO : AIRR-700.534/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : HUMBERTO TRAVAGLIA
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
AGRAVADO(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DESCABIMENTO. Tendo o Recurso de Revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante Apelo, quando o tema brandido for objeto de Enunciado ou de Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-701.548/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ELIANE APARECIDA DA CRUZ MORAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração opostos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESE DE REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração se não constatada omissão ou obscuridade no julgado embargado. Inteligência dos arts. 897-A da CLT e 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-701.555/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : JOCÉLIA ANDRADE DE MELO
ADVOGADO : DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. BANCO DO BRASIL. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA DO TST. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 333 DO TST. Verificado que a decisão encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 234 do TST, mostra-se impossível o processamento da Revista, a teor do disposto no Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-701.578/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CTIL - CONTAINERS E TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO
AGRAVADO(S) : NOLI DOS SANTOS LUIZ
ADVOGADO : DR. DÁRCIO FLESCHE



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS APRESENTADOS À COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para que o Recurso de Revista, fundamentado em divergência jurisprudencial, venha a ser aceito, mostra-se necessário que os arestos noticiados a confronto sejam específicos, adotando toda a fundamentação dispendida na decisão recorrida. Inteligência do art. 896, "a" e § 4º, da CLT e do Enunciado nº 296/TST. Agravo de Instrumento não provido, em razão da não-satisfação desses requisitos.

PROCESSO : AIRR-702.506/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VALDOMIRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, afastada a incidência do procedimento instituído pela Lei 9.957/2000, negar provimento ao Agravo de Instrumento, uma vez que a verificação das divergências apresentadas e das violações apontadas encontram óbice nos Enunciados 126, 296 e 297 do TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA PROCESSADA DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DA LEI Nº 9.957/2000. ADOÇÃO DO RITO SUMARÍSSIMO PARA PROCESSOS EM CURSO. IMPOSSIBILIDADE. Tem entendido este Tribunal Superior do Trabalho ser inaplicável o Rito Sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9.957/00, sob pena de se limitarem os direitos já assegurados à parte quando do ajuizamento de sua Reclamação sob as regras do Procedimento Comum. No caso dos autos, tendo em vista que o próprio Recurso Ordinário chegou a ser julgado ainda pelo Rito Ordinário, e que os critérios próprios do Rito Sumaríssimo prevaleceram apenas por ocasião da admissibilidade do Recurso de Revista, há que se restabelecer o Rito Ordinário ao processo, com o aproveitamento de todos os atos praticados e, no resguardo dos princípios da economia e celeridade processuais, que se passar, de logo, à apreciação dos demais argumentos constantes do Agravo de Instrumento interposto, a fim de que seja verificada se há possibilidade de se processar a Revista. **DECISÃO REGIONAL BASEADA EM FATOS E PROVAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO A PRECEITO LEGAL. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS APRESENTADOS A CONFRONTO. NÃO-PROVIMENTO.** Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a discussão tentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Ademais, para que o Recurso de Revista, fundamentado em divergência jurisprudencial, venha a ser aceito, mostra-se necessário que os arestos noticiados a confronto sejam específicos, adotando toda a fundamentação dispendida na decisão recorrida. Aplicação do disposto nos Enunciados nº 126 e 296 do TST. Além do que, a assertiva de violação a preceito de natureza legal deve ter sido questionada, para que não ocorra supressão de instância (Enunciado nº 297-TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-704.686/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MONTE ALEGRE S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : GUILHERME AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RENATO GONÇALVES COLETES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando a parte Agravante não consegue infirmar os termos do despacho agravado, acerca do descabimento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-704.688/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADA : DRA. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. A questão relativa à prova da inexistência de turnos ininterruptos de revezamento encontra óbice intransponível no Enunciado nº 126/TST. Os arestos colacionados adotam entendimento já superado com a edição do Enunciado 360, desta Corte. **DIVISOR 180 - EMPREGADO HORISTA.** O empregado sujeito a turnos ininterruptos de revezamento deve, pelo sacrifício que lhe é imposto nesta alteração biológica, continuar ganhando o mesmo salário global. Intacto o art. 7º, XIV da CF/88. Arestos inespecíficos - Enunciado 296/TST. **HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS.** O Regional fundamentou sua decisão nos termos do art. 4º da CLT, buscando dar-lhe plena eficácia. Intactos os arts. 5º, II da Carta Magna, 4º e 818 da CLT, e 333, I do CPC. Bem aplicado o Item 23 da O.J. da SDI. **HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA.** A decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com o Enunciado 338/TST. Agravo a que se nega provimento em sua totalidade.

PROCESSO : AIRR-707.780/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS RIBEIRO ALVES
ADVOGADO : DR. JAIRAU NAUR FRANCK
AGRAVADO(S) : ALBERTO SILVEIRA
ADVOGADO : DR. ILDO STREGE POLICARPO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando os arestos elencados não se prestam a demonstrar divergência jurisprudencial porque inespecíficos. Incidência do Enunciado nº 296 do TST, e também do Enunciado nº 221, do TST.

PROCESSO : AIRR-710.887/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JACKSON ANTÔNIO DA ROCHA MEDRADO
ADVOGADO : DR. ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS ALÉM DA 8ª - GERENTE - NÃO CARACTERIZAÇÃO - REEXAME DE PROVAS VEDADO.

Não tendo o E. Regional Baiano definido as funções do reclamante como de gerente, enquadrando-o no § 2º do art. 224 da CLT, não há como reexaminar a prova para dela extrair outra conclusão. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-711.344/2000.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : VÂNIA MARA AMORIM DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO MARANHÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR MÂRQUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESCISÃO CONTRATUAL - DETENTOR DE ESTABILIDADE - NÚMERO DE DIRIGENTES SINDICAIS - JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA.

Consoante uníssona jurisprudência desta C. Corte e de pronunciamentos do E. STF sobre o tema, está em pleno vigor o art. 522 da CLT, que fixa o número máximo de dirigentes sindicais que estão ao abrigo da estabilidade provisória. Representante sindical, como na espécie, pode ter seu contrato de trabalho rescindido, ainda mais quando no ato homologatório perante o Ministério do Trabalho não fez ressalva. Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-711.944/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO URENHA GOMES
EMBARGANTE : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : DR. MARCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADO(A) : OSÓRIO FELISBERTO BARROSO NETO
ADVOGADA : DRA. ROBERTA MOREIRA CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO QUE ENFRENTOU A QUESTÃO DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, CONSIDERANDO APLICÁVEL O RITO, APRECIANDO, DE IMEDIATO, OS DEMAIS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA

Superada a motivação que o Eg. Tribunal Regional se utilizou para denegar seguimento ao recurso de revista, resta ao Relator do agravo de instrumento examinar os demais pressupostos de admissibilidade do recurso de revista. Não está ele vinculado à motivação do Presidente do Eg. Tribunal Regional.

Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Exegese do art. 535 do Código de Processo Civil.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-711.962/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VILLARES METALS S.A.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA ALVERS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE PAULA E SILVA
ADVOGADO : DR. FÁBIO SANS MELLO

DECISÃO: Unanimemente, afastada a incidência do procedimento instituído pela Lei 9.957/2000, negar provimento ao Agravo de Instrumento, uma vez que a verificação das divergências apresentadas e das violações apontadas encontram óbice nos Enunciados 126 e 296 do TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA PROCESSADA DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DA LEI Nº 9.957/2000. ADOÇÃO DO RITO SUMARÍSSIMO PARA PROCESSOS EM CURSO. IMPOSSIBILIDADE. Tem entendido este Tribunal Superior do Trabalho ser inaplicável o Rito Sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9.957/00, sob pena de se limitarem os direitos já assegurados à parte quando do ajuizamento de sua Reclamação sob as regras do Procedimento Comum. No caso dos autos, tendo em vista que o próprio Recurso Ordinário chegou a ser julgado ainda pelo Rito Ordinário, e que os critérios próprios do Rito Sumaríssimo prevaleceram apenas por ocasião da admissibilidade do Recurso de Revista, há que se restabelecer o Rito Ordinário ao processo, com o aproveitamento de todos os atos praticados e, no resguardo dos princípios da economia e celeridade processuais, que se passar, de logo, à apreciação dos demais argumentos constantes do Agravo de Instrumento interposto, a fim de que seja verificado se há possibilidade de se processar a Revista. **DECISÃO REGIONAL BASEADA EM FATOS E PROVAS. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS APRESENTADOS A CONFRONTO. NÃO-PROVIMENTO.** Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a discussão tentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Ademais, para que o Recurso de Revista, fundamentado em divergência jurisprudencial, venha a ser aceito, mostra-se necessário que os arestos noticiados a confronto sejam específicos, adotando toda a fundamentação dispendida na decisão recorrida. Aplicação do disposto nos Enunciados nº 126 e 296 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-711.964/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. LAURA MARIA ORNELLAS
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS

DECISÃO: Unanimemente, afastada a incidência do procedimento instituído pela Lei 9.957/2000, negar provimento ao Agravo de Instrumento, uma vez que a verificação das violações apontadas encontram óbice nos Enunciados 126 e 333 do TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA PROCESSADA DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DA LEI Nº 9.957/2000. ADOÇÃO DO RITO SUMARÍSSIMO PARA PROCESSOS EM CURSO. IMPOSSIBILIDADE. Tem entendido este Tribunal Superior do Trabalho ser inaplicável o Rito Sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9.957/00, sob pena de se limitarem os direitos já assegurados à parte quando do ajuizamento de sua Reclamação sob as regras do Procedimento Comum. No caso dos autos, tendo em vista que o próprio Recurso Ordinário chegou a ser julgado ainda pelo Rito Ordinário, e que os critérios próprios do Rito Sumaríssimo prevaleceram apenas por ocasião da admissibilidade do Recurso de Revista, há que se restabelecer o Rito Ordinário ao processo, com o aproveitamento de todos os atos praticados e, no resguardo dos princípios da economia e celeridade processuais, que se passar, de logo, à apreciação dos demais argumentos constantes do Agravo de Instrumento interposto, a fim de que seja verificado se há possibilidade de se processar a Revista. **DECISÃO REGIONAL BASEADA EM FATOS E PROVAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO A PRECEITO LEGAL. NÃO-PROVIMENTO.** Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a discussão tentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Ademais, a decisão regional teve como base jurisprudência pacificada nesta Casa. Aplicação do disposto nos Enunciados nº 126 e 333 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-713.235/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COLCCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO NOIL KALINOSKI
AGRAVADO(S) : MARCOS NATAL LANA
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA.

A teor da Súmula 360 desta C. Corte a concessão de intervalo para alimentação e repouso não descaracteriza os turnos ininterruptos de revezamento. E o pagamento não há de ser limitado só aos adicionais, conforme jurisprudência pacífica deste Tribunal. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-714.175/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE PRESIDENTES CESLAU
ADVOGADO : DR. ITAMAR DE GODOY
AGRAVADO(S) : PEROPIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO CORRAL OZORES

DECISÃO: Unanimemente, afastada a incidência do procedimento instituído pela Lei 9.957/2000, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA PROCESSADA DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DA LEI Nº 9.957/2000. ADOÇÃO DO RITO SUMARÍSSIMO PARA PROCESSOS EM CURSO. IMPOSSIBILIDADE. Tem entendido este Tribunal Superior do Trabalho ser inaplicável o Rito Sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9.957/00, sob pena de se limitarem os direitos já assegurados à parte quando do ajuizamento de sua Reclamação sob as regras do Procedimento Comum. No caso dos autos, tendo em vista que o próprio Recurso Ordinário chegou a ser julgado ainda pelo Rito Ordinário, e que os critérios próprios do Rito Sumaríssimo prevaleceram apenas por ocasião da admissibilidade do Recurso de Revista, há que se reestabelecer o Rito Ordinário ao processo, com o aproveitamento de todos os atos praticados e, no resguardo dos princípios da economia e celeridade processuais, que se passar, de logo, à apreciação dos demais argumentos constantes do Agravo de Instrumento interposto, a fim de que seja verificado se há possibilidade de se processar a Revista. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL. INOCORRÊNCIA. Não demonstradas as apontadas violações legal e constitucional, não merece provimento o Agravo.

PROCESSO : AIRR-716.153/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. WAGNER MANZATTO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : MARIA DA GUIA CAMPELO DE LIMA
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU
ADVOGADO : DR. UMBERTO DI CIERO
AGRAVADO(S) : CASA DE REPOUSO DE ITU S/C LTDA.(ATUAL CEDEME)

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS REFERENTES AO RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência de elemento capaz de aferir a tempestividade da Revista, impõe o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do § 5º, do artigo 897 e do inciso III, da Instrução Normativa número 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-716.307/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CALURA RONCOLATTO
AGRAVADO(S) : APARECIDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARIA JOSÉ SOARES
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMOROSO
ADVOGADA : DRA. CÉLIA REGINA RODRIGUES DO CANTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando os entendimentos adotados pelo Regional estão de acordo com a jurisprudência uniforme desta Corte, atraindo a incidência do disposto no art. 896, § 4º, da CLT. Some-se a isso, a evidência de que restou aplicável a hipótese as previsões do Enunciado nº 333/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-716.450/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : NORTE HOTELARIA S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO OLIVA REIS
AGRAVADO(S) : DOMINGAS ANGELINA DA LUZ CARVALHO
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo, quando este não ataca diretamente os argumentos do despacho de legatário, limitando-se a trazer à discussão as razões do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-716.473/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BAHIA PINT - PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. NILSON VALOIS COUTINHO NETO
AGRAVADO(S) : CLAUDENICE DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO : DR. ANA CRISTINA BARBOSA DE PAULA E OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - ISENÇÃO DE CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE.

A Lei 1060/50, mesmo com suas alterações posteriores não trata do benefício da assistência judiciária gratuita às empresas. E isso, de qualquer sorte, não se confunde com o pressuposto recursal específico trabalhista, previsto no art. 899 da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-717.239/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JORGE PIRES E OUTROS
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - CONTACTO INTERMITENTE - JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA.

Tendo o E. Regional Mineiro afastado o contacto eventual com gasolina, óleo diesel e querosene, reconhecendo a periculosidade em face do trabalho em locais com armazenamento desses combustíveis, claro está que a outra conclusão só se poderia chegar reexaminando provas, o que é vedado.

E reconhecida a periculosidade, mesmo o contacto intermitente enseja o pagamento integral do adicional (OJ 5).

Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-717.289/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : DISTV - DISTRIBUIÇÃO DE SINAL DE TV S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI
EMBARGADO(A) : JACINTO JERÔNIMO SILVA
ADVOGADO : DR. ERICSSON DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-717.323/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : DANILO POLYDORO E OUTROS
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PAGAMENTO INTEGRAL - HONORÁRIOS - DECLARAÇÕES DE POBREZA - LEI 7115/83.

A teor da Orientação Jurisprudencial nº 5 e da Súmula 361 desta C. Corte, o adicional de periculosidade há de ser pago de forma integral e, não, proporcional, como verificado pela prova pericial realizada. E o art. 14 da Lei 5584/70 há de ser interpretado em consonância com a Lei 7115/83, que permitiu o reconhecimento de pobreza por declaração do próprio interessado, não exclusivamente pela autoridade local do Ministério do Trabalho. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-719.737/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ALBERTO BORGES
ADVOGADO : DR. JOSÉ OCLEIDE DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO PROSPERA AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE recurso de revista FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, QUANDO NÃO CONFIGURADA A OFENSA AO ART. 832 DA CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-721.376/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO MAURÍLIO FAGUNDES
ADVOGADO : DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM
AGRAVADO(S) : MINAS DA SERRA GERAL S.A.
ADVOGADO : DR. SORAIA SOUTO BOAN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO - Falta de fundamentação - Questão infraconstitucional.

A teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT, só se viabiliza recurso de revista em processo de execução, quando restar demonstrada violação direta e literal da Magna Carta. No caso dos autos, o Agravo de Petição não foi conhecido por falta de fundamentação. Mesmo assim, a questão é infraconstitucional. Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-721.715/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SUELI DA CONCEIÇÃO BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração opostos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESE DE REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração se não constatada omissão no julgado embargado. Inteligência dos arts. 897-A da CLT e 535 do Código de Processo Civil.



PROCESSO : ED-AIRR-722.369/2001.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : BANCO BANE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOAQUIM DOS SANTOS LISBOA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. OTHÓRGENES BRANDÃO
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração opostos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESE DE REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração se não constatadas omissão ou obscuridade no julgado embargado. Inteligência dos arts. 897-A da CLT e 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-723.148/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
EMBARGADO(A) : SIDNEY ESTEVAM
ADVOGADO : DR. RICARDO GALANTE ANDREET- TA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 Embargos de declaração rejeitados, porque não configuradas as hipóteses do art. 535 e alíneas do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-723.607/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELI- TA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA BARRETO COSTA
AGRAVADO(S) : MARLI VIANNA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANDRÉ DE BARROS VAS- SERSTEIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - BASE DE CÁLCULO DA INSALUBRIDADE - SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE.

A teor da Súmula 228 e da Orientação Jurisprudencial nº 2, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo e nisso não há violação do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Trata-se de implementação do direito previsto no inciso XXIII do mesmo artigo constitucional, que não pode ser aniquilado por falta de base de incidência e que, se não fosse o art. 192 da CLT, ela seria maior.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-725.061/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : AUTOMÓVEL CLUBE DE SÃO PAU- LO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOR- TELLA
AGRAVADO(S) : ALCIDES OLÍMPIO CUSTÓDIO
ADVOGADA : DRA. ALZIRA DIAS SIROTA ROTBAN- DE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Sem a demonstração inequívoca de violação direta a dispositivo da Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT.
 Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-725.111/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS LEANDRO CORRÊA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VAS- CONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA).
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VAS- CONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO

Estando o recurso de revista sujeito ao procedimento sumaríssimo, este somente poderá ser admitido por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta a dispositivos da Constituição Federal, o que não se verifica no presente caso.

Incidência do disposto no § 6º do art. 896 da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-730.391/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : NACIONAL DE GRAFITE LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA DE FARIA NO- LASCO
AGRAVADO(S) : FABRÍCIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DA FONSE- CA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando o entendimento adotado pelo Regional está de acordo com a jurisprudência uniforme do TST e da SDI1, atraindo a incidência do disposto no art. 896, § 4º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-730.477/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA
EMBARGADO(A) : JOSÉ REINALDO FERREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CHAGAS FILHO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, porém, a decisão da Turma que negou provimento ao Agravo interposto pela Reclamada.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECI- MENTOS. Ainda que o julgado embargado não tenha incorrido nas omissões apontadas pela Parte, acolhem-se os Embargos Declara- tórios, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da funda- mentação, mantendo, porém, a decisão da Turma que negou pro- vimento ao Agravo interposto pela Reclamada.

PROCESSO : AIRR-730.931/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO- GRANDENSE
ADVOGADO : DR. JONAS DE OLIVEIRA LIMA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SOROMENHO PI- RES
ADVOGADO : DR. PERMÍNIO OTTATI DE MENEZES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDA- DE DO RECURSO ORDINÁRIO. A interposição do Recurso Or- dinário fora do octídio legal previsto no art. 895, alínea "a" da CLT, inviabiliza o seu conhecimento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-730.992/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : MERCANTIL DE IMÓVEIS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTU- NEŞ DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RUBENS MOREIRA DE OLIVEI- RA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS

Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-731.327/2001.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECO- MUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DRA. LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA CERQUEIRA CONTE
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - QUESTÕES CONSTITUCIONAIS - Falta de prequestionamento. O procedimento sumaríssimo não obsta o oferecimento de embargos de declaração para o necessário prequestionamento de violações constitu- cionais tidas como ocorridas. Deixando a parte de suscitá-las, resta impossível o trânsito do recurso, ex vi do § 6º do art. 895 da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-731.333/2001.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECO- MUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DRA. LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO
AGRAVADO(S) : ABNER JOSÉ DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RITO SUMARÍSSIMO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ENUNCIADO Nº 164/TST.

Correto o despacho denegatório porque impossível a identificação do advogado subscritor do Recurso de Revista, nem seria o caso de se admitir regularização em fase extraordinária (Súmula 164 e Orientação Jurisprudencial 149).
 Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-731.338/2001.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECO- MUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DRA. LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO
AGRAVADO(S) : VALDELINO SALGADO VIEIRA
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - QUESTÕES CONSTITUCIONAIS - Falta de prequestionamento.

O procedimento sumaríssimo não obsta o oferecimento de embargos de declaração para o necessário prequestionamento de violações constitu- cionais tidas como ocorridas. Deixando a parte de suscitá-las, resta impossível o trânsito do recurso, ex vi do § 6º do art. 895 da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-731.348/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO : DR. DOUGLAS GIOVANNINI
AGRAVADO(S) : APARECIDO ANTÔNIO PARTEZANI
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega- se provimento ao Agravo de Instrumento, em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitu- cionais. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e do Enun- ciado nº 266 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-731.553/2001.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : DR. VICENTE DE PAULA NETO
AGRAVADO(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : DRA. FÁBIA DE BARROS AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. RE- EXAME DE FATOS E PROVAS. INTERPRETAÇÃO. RAZOA- VEL DE RECEITO DE LEI. Não merece ser processado o Re- curso de Revista, a teor do Enunciado 126/TST, quando a discussão tentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos au- tos. Por outro lado, verificada a razoabilidade na interpretação dada pelo órgão julgador a preceito de lei, bem como não demonstrada a violação direta ao dispositivo legal noticiado pelo Recorrente, mostra- se impossível o processamento da Revista, pois ausentes os pres- supostos previstos no artigo 896, letra "c", da CLT. Agravo de Ins- trumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-731.555/2001.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LATICÍNIOS MARAJÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : MANOEL BERNARDO NUNES CARDOSO
ADVOGADO : DR. ILAMAR JOSÉ FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DO § 2º DO ART. 896 DA CLT. NÃO-PROVIMENTO. Em se tratando de Recurso de Revista interposto em processo de execução, mostra-se necessário que a parte demonstre a ocorrência de violação direta e inequívoca a preceito de natureza constitucional. Aplicação do § 2º do art. 896 consolidado e do Enunciado nº 266 do c. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-732.679/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
ADVOGADA : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : RITA VENERANDA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando os arestos elencados não se prestam a demonstrar divergência jurisprudencial porque inespecíficos. Incidência do Enunciado nº 296 do TST.

PROCESSO : AIRR-732.762/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : APPARECIDO FRANCISCO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISÃO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. Tem entendido este Tribunal Superior do Trabalho ser inaplicável o Rito Sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9.957/00, sob pena de se limitarem os direitos já assegurados à parte quando do ajuizamento de sua Reclamação sob as regras do Procedimento Comum. No caso dos autos, tendo em vista que o próprio Recurso Ordinário chegou a ser julgado ainda pelo Rito Ordinário, e que os critérios próprios do Rito Sumaríssimo prevaleceram apenas por ocasião da admissibilidade do Recurso de Revista, há que se restabelecer o Rito Ordinário ao processo, com o aproveitamento de todos os atos praticados e, no resguardo dos princípios da economia e celeridade processuais, que se passar, de logo, à apreciação dos demais argumentos constantes do Agravo de Instrumento interposto, a fim de que seja verificado se há possibilidade de se processar a Revista. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Examinando os demais elementos do Recurso, a ele se nega provimento. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da Revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-733.447/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MAURO ELIAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo da constituição, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-733.458/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : HERNANI MACIEL CARDOSO
ADVOGADO : DR. QUILDES DE OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - BENS PENHORÁVEIS - PRECATÓRIO - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO - COISA JULGADA - QUESTÕES INFRACONSTITUCIONAIS. A teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT, só se viabiliza recurso de revista em processo de execução, quando restar demonstrada violação direta e literal da Magna Carta. Além de não ter havido prequestionamento dos temas constitucionais pelo acórdão recorrido, o que, por si só, já inviabiliza o recurso de revista, há decisão regional anterior, transitada em julgado, determinando descontos previdenciários e penhora de bens. Há de se respeitar a coisa julgada. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-733.501/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : DOUCE HYDRO HIDRÁULICA LTDA.
ADVOGADO : DR. HERON ALVARENGA BAHIA
AGRAVADO(S) : RILDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. JURACI CAMPOS BERGAMINI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando este não ataca diretamente os argumentos do despacho denegatório, limitando-se a transcrever as razões do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-733.541/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : CELSO ANÍBAL HENRIQUE DE BARROS E OUTRO
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANDRÉ B. R. DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL FULCRADA EM RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada tem por fundamento a razoável e sistemática interpretação de dispositivos constitucional e legal. Aplicação do disposto no Enunciado nº 221 do c. TST, e também do artigo 896, alínea "a", da CLT.

PROCESSO : AIRR-733.573/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : IRADIL ANTONELLO
ADVOGADO : DR. RICARDO REISCHAK
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.)
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH CABRAL VALENTIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. A divergência jurisprudencial, por ser oriunda de Turma do TST, desserve para o confronto de teses, nos termos do que preceitua o art. 896, letra "a", da CLT. Além do que, por não abordar a exata situação fática dos autos - decisão com base em acordo coletivo da categoria - não é específica, conforme exigido pelo Enunciado 296/TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-733.864/2001.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

ADVOGADO : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - RESÍDUO SALARIAL - URV. Não pode ser provido o agravo de instrumento quando não resta caracterizada a ofensa direta e literal à norma constitucional (art. 7º, XXVI), e os arestos colacionados para o dissenso jurisprudencial são inservíveis, porque oriundos do próprio Tribunal prolator da decisão recorrida, o que desatende às exigências do art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-733.906/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : NEY DE SOUZA FRANÇA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JUACENYR TEIXEIRA DE ASSUMPÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - INOCORRÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - VIOLAÇÕES AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, COISA JULGADA, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - INEXISTÊNCIA. A teor da Súmula 266 desta C. Corte, bem como § 2º do art. 896 da CLT, só cabe recurso de revista em processo de execução caso demonstrada violação direta e literal da Carta Política, o que não é o caso quando o Regional tem entendimento oposto ao pretendido pelo executado. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-733.931/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SIDNEI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126 E 297 DO TST. IMPOSSIBILIDADE DE PROCESSAMENTO DA REVISTA. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a discussão tentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Aplicação do Enunciado 126 do TST. Por outro lado, impossível o reexame de questões não enfrentadas pelo Regional, diante da necessidade do prequestionamento previsto no Enunciado 297 do TST. Dessa forma não observado pela parte o disposto nos mencionados enunciados, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-734.057/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ AUGUSTO CAMPOS
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA : DRA. VIRGINIA DOLORES DE B. GIORDANI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA - INOCORRÊNCIA - REDUÇÃO DO VALOR DE MULTA - QUESTÕES INFRACONSTITUCIONAIS. De acordo com o que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT, só se viabiliza recurso de revista em processo de execução, quando restar demonstrada violação direta e literal à Carta Magna. A redução do valor da multa somente imposta na execução não configura ofensa direta e literal à coisa julgada. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-734.704/2001.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA



AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
 AGRAVADO(S) : ARILTON DOS SANTOS NACISO
 ADVOGADO : DR. SIEGFRIED SCHWANZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECT. FORMA DE EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO

A Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte já pacificou o entendimento de que a execução contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos obedece à regra contida no artigo 883 da CLT, sendo inaplicável a forma de execução via precatório, prevista no artigo 100 da Constituição da República, porque a ECT é entidade pública que explora atividade eminentemente econômica. É de se acrescentar que, em se tratando de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação do recurso de revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Alegação de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso nessa fase processual.
 Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-735.211/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : JOAQUIM SIMAN DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa a agravante de trasladar a cópia do acórdão regional que julgou os embargos de declaração, bem como a respectiva certidão de intimação, peças necessárias ao exame do mérito, e para a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-735.222/2001.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO : DR. ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA

AGRAVADO(S) : UBIRATAN TORRES LAMEIRA

ADVOGADO : DR. GILBERTO DE OLIVEIRA MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E CERCEAMENTO DE DEFESA. JUSTA CAUSA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. DESPROVIMENTO

Não deve ser provido o agravo de instrumento quando não demonstrada a violação a dispositivo legal e/ou constitucional, nem tampouco divergência jurisprudencial em torno da matéria.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-735.413/2001.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BUZZETTI PNEUS CAMPO GRANDE LTDA.

ADVOGADO : DR. PATRÍCIA MELLO

AGRAVADO(S) : JOSÉ SEVERINO GONÇALVES

ADVOGADO : DR. URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 140 DA C. SDI.

Ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tenha expressão monetária, à época da efetivação do depósito (Orientação Jurisprudencial nº 140 da

SDI/TST). Aplicação do artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333/TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-735.507/2001.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL E TINTAS LTDA.

ADVOGADA : DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO

AGRAVADO(S) : ADAILTO BARBOSA SANTOS

ADVOGADO : DR. ADÃO RODRIGUES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando pretende o processamento do recurso de revista interposto contra o v. acórdão regional, que decidiu de acordo com o entendimento consagrado pelo Enunciado nº 331, item IV, do C. TST. Aplicação do artigo 896, § 4º, da CLT e do Enunciado nº 333 desta C. Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-735.511/2001.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : LINAURA DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SOUZA NETO

AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS CORINGA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

No presente caso, a ausência do traslado da procuração da agravada e da certidão de intimação do v. acórdão regional que julgou os embargos de declaração, impossibilita o conhecimento do agravo de instrumento.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-735.514/2001.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO

AGRAVADO(S) : SERGASA - SERVIÇOS GRÁFICOS DE ALAGOAS S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO JOSÉ DUARTE SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO Nº 363 DO C. TST.

Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista no procedimento sumaríssimo estabelecido pela Lei nº 9.957/2000 quando não verificada contrariedade a súmula de jurisprudência desta Corte Superior e violação direta da Constituição da República.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-735.515/2001.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CARVALHO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do ins-

trumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa a agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista, bem como o comprovante do depósito recursal.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-735.518/2001.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : CELULOSE IRANI S.A.

ADVOGADO : DR. JERRI JOSÉ BRANCHER

AGRAVADO(S) : AUGUSTO NORMÉLIO DA SILVA

ADVOGADO : DR. IVÂNIO CEVEY OZORIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. DESERÇÃO

É de ser negado provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista está deserto, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto limite, apenas e tão-somente quando as quantias de depósito referentes aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação. Do contrário, é exigido o depósito, na integralidade, a cada recurso interposto.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-735.687/2001.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : ECONOTEL HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TURISMO LTDA.

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PAIVA BERNARDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. INCIDÊNCIA DA TAXA REFERENCIAL CUMULADA COM JUROS DE MORA. LEI Nº 8.177/91

Não pode ser provido o agravo de instrumento quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria sub judice, ou seja, o artigo 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91. Exegese do § 2º do artigo 896 da CLT e do Enunciado nº 266 do C. TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-736.100/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADA : DRA. ANETE JOSÉ VALENTE MARTINS

AGRAVADO(S) : GENÉSIO MENEZES DA SILVA

ADVOGADO : DR. LEIDCLER DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. LEIDCLER DA SILVA OLIVEIRA CUSTÓDIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DA PROCURAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A procuração apresentada sem a devida autenticação acarreta o não-conhecimento do Apelo.

PROCESSO : AIRR-736.102/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : HPS - HOSPITAL PAULO SACRAMENTO LTDA

ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE DALMASO

AGRAVADO(S) : TÂNIA MARA FUNCHAL

ADVOGADO : DR. RENATO DE ALMEIDA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, afastada a incidência do procedimento instituído pela Lei 9.957/2000, negar provimento ao Agravo de Instrumento, uma vez que a verificação das divergências apresentadas e das violações apontadas encontram óbice nos Enunciados 126, 221 e 296 do TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA PROCESSADA DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DA LEI Nº 9.957/2000. ADOÇÃO DO RITO SUMA-



RÍSSIMO PARA PROCESSOS EM CURSO. IMPOSSIBILIDADE. Tem entendido este Tribunal Superior do Trabalho ser inaplicável o Rito Sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9.957/00, sob pena de se limitarem os direitos já assegurados à parte quando do ajuizamento de sua Reclamação sob as regras do Procedimento Comum. No caso dos autos, tendo em vista que o próprio Recurso Ordinário chegou a ser julgado ainda pelo Rito Ordinário, e que os critérios próprios do Rito Sumaríssimo prevaleceram apenas por ocasião da admissibilidade do Recurso de Revista, há que se restabelecer o Rito Ordinário ao processo, com o aproveitamento de todos os atos praticados e, no resguardo dos princípios da economia e celeridade processuais, que se passar, de logo, à apreciação dos demais argumentos constantes do Agravo de Instrumento interposto, a fim de que seja verificado se há possibilidade de se processar a Revista. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS.** Não merece ser processado o Recurso de Revista quando os arrestos elencados não se prestam a demonstrar divergência jurisprudencial porque inespecíficos. Incidência do Enunciado nº 296 do TST, e também dos Enunciados nºs. 126 e 221, do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-736.110/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DRA. IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
AGRAVADO(S) : EVANDRO APARECIDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO BORTOLETTO

DECISÃO: Unanimemente, afastada a incidência do procedimento instituído pela Lei 9.957/2000, negar provimento ao Agravo de Instrumento, uma vez que a verificação das divergências apresentadas e das violações apontadas encontram óbice nos Enunciados 126, 296 e 297 do TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA PROCESSADA DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DA LEI Nº 9.957/2000. ADOÇÃO DO RITO SUMARÍSSIMO PARA PROCESSOS EM CURSO. IMPOSSIBILIDADE. Tem entendido este Tribunal Superior do Trabalho ser inaplicável o Rito Sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9.957/00, sob pena de se limitarem os direitos já assegurados à parte quando do ajuizamento de sua Reclamação sob as regras do Procedimento Comum. No caso dos autos, tendo em vista que o próprio Recurso Ordinário chegou a ser julgado ainda pelo Rito Ordinário, e que os critérios próprios do Rito Sumaríssimo prevaleceram apenas por ocasião da admissibilidade do Recurso de Revista, há que se restabelecer o Rito Ordinário ao processo, com o aproveitamento de todos os atos praticados e, no resguardo dos princípios da economia e celeridade processuais, que se passar, de logo, à apreciação dos demais argumentos constantes do Agravo de Instrumento interposto, a fim de que seja verificado se há possibilidade de se processar a Revista. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS.** Não merece ser processado o Recurso de Revista quando os arrestos elencados não se prestam a demonstrar divergência jurisprudencial porque, além de inespecíficos, alguns foram prolatados por Turma do TST. Incidência do Enunciado nº 296 do TST, e também do Enunciado nº 297, do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-736.111/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO : DR. OVIDIO SÁTOLO

DECISÃO: Unanimemente, afastada a incidência do procedimento instituído pela Lei 9.957/2000, negar provimento ao Agravo de Instrumento, uma vez que a verificação das divergências apresentadas e das violações apontadas encontram óbice nos Enunciados 126, e 333 do TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA PROCESSADA DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DA LEI Nº 9.957/2000. ADOÇÃO DO RITO SUMARÍSSIMO PARA PROCESSOS EM CURSO. IMPOSSIBILIDADE. Tem entendido este Tribunal Superior do Trabalho ser inaplicável o Rito Sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9.957/00, sob pena de se limitarem os direitos já assegurados à parte quando do ajuizamento de sua Reclamação sob as regras do Procedimento Comum. No caso dos autos, tendo em vista que o próprio Recurso Ordinário chegou a ser julgado ainda pelo Rito Ordinário, e que os critérios próprios do Rito Sumaríssimo prevaleceram apenas por ocasião da admissibilidade do Recurso de Revista, há que se restabelecer o Rito Ordinário ao processo, com o aproveitamento de todos os atos praticados e, no resguardo dos princípios da economia e celeridade processuais, que se passar, de logo, à apreciação dos demais argumentos constantes do Agravo de Instrumento interposto, a fim de que seja verificado se há possibilidade de se processar a Revista. **DECISÃO REGIONAL BASEADA EM FATOS E PROVAS. ARESTOS APRESENTADOS A CONFRONTO SUPERADOS. NÃO-PROVIMENTO.** Não merece ser

processado o Recurso de Revista quando a discussão intentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Ademais, os arrestos indicados pela parte não podem ser analisados já que a decisão regional teve como base jurisprudência pacificada nesta Casa. Aplicação do disposto nos Enunciados nº 126 e 333 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-736.114/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSO S.A.
ADVOGADO : DR. RINALDO ALENCAR DORES
AGRAVADO(S) : DARCI RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NA REVISTA.** Constatando-se que o instrumento de procuração apresentado foi firmado em data posterior à assinatura do subestabelecimento colacionado, inválido o subestabelecimento que outorga poderes aos subscritores da peça recursal, o que torna o apelo inexistente, acarretando o trancamento da Revista. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

PROCESSO : AIRR-736.473/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : GERALDO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PRADO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. HORAS EXTRAS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** Conforme o entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte, nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando a análise dos temas recursais importar o reexame dos fatos e da prova produzida. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-736.475/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VALDDAC MODA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SUSANA MARIA DE FARIA NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : EDWÂNIA APARECIDA MATTA
ADVOGADA : DRA. ILIANA ABATEMARCO MUNAIER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98**

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência da certidão de intimação do v. acórdão regional que julgou os embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista, impossibilita o conhecimento do agravo de instrumento. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-736.484/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : MILTON BERTANHA
ADVOGADO : DR. PAULO NICODEMO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA.** As matérias que o executado pretende debater no recurso de revista são reguladas por leis de natureza infraconstitucional. Recurso de revista que não ultrapassa o óbice do § 2º do artigo 896 da CLT e do Enunciado nº 266 C. TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-736.972/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRES FRONTEIRAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDOERFER
AGRAVADO(S) : GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98**

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

No presente caso, a ausência de traslado do comprovante do depósito recursal, peça obrigatória para o exame do preparo do recurso interposto, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-736.986/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MULLER DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTABILIDADE NO CURSO DO AVISO PRÉVIO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 135 DA C. SDI

Toda a argumentação da agravante diz respeito a aspectos fático-probatórios que não podem ser revistos nesta alçada recursal superior, a teor do Enunciado 126. Além disso, a matéria foi decidida em consonância com iterativa jurisprudência desta C. Corte, extraindo o óbice do Enunciado 333 do C. TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-736.988/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS IGNÁCIO MARIANO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.

Não demonstrada a hipótese de violação dos arts. 128 e 460 do CPC, já que não demonstrada a ocorrência de julgamento extra petita e de se confirmar o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-738.364/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANA LINCOLN DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALTER DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : DMA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO CRAVEIRO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.

Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista quando a análise do tema recursal (justa causa) importar reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Agravo de instrumento desprovido.



PROCESSO : AIRR-738.378/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ÁUREA MARIA DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : WANIA FONZAR SILVA E SANTOS
ADVOGADO : DR. LOURIVAL ADÃO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ADVOCADA. BANCO. CARGO DE CONFIANÇA. ENUNCIADO 126.

Impede o processamento do recurso de revista a pretensão de ver examinados nesta esfera recursal superior, os fatos e a prova que determinaram o não-enquadramento de empregada de banco, advogada, como exercente de cargo de confiança.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-738.616/2001.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DRA. LÍZIA B. MONIZ DE ARAGÃO
AGRAVADO(S) : JOSAFÁ ALBUQUERQUE PORTAL
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DE VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Nas causas sujeitas ao Procedimento Sumaríssimo, somente será admitido Recurso de Revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República" (CLT, art. 896, § 6º). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-739.278/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : WALTER WHITTON HARRIS
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
AGRAVADO(S) : FRANCISCA DE JESUS DIAS DIONÍSIO
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO TACITO
AGRAVADO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE PIRATINGA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO INTEMPESTIVOS - PROVA INCONTESTE - QUESTÃO INFRACONSTITUCIONAL.

A teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT, só se viabiliza recurso de revista em processo de execução, quando restar demonstrada violação direta e literal da Magna Carta. Os embargos de terceiro são intempestivos, vez que interpostos nove dias após o vencimento do prazo legal. As datas da procuração outorgada aos advogados e da distribuição dos embargos comprovam a preclusão temporal. Mesmo assim, a questão é infraconstitucional. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-739.841/2001.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JEFFERSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento argüida em contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Conforme o entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte, nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando a análise do tema recursal importar o reexame dos fatos e da prova produzida.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-740.186/2001.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : NELMA MARIA MARTINS SABINO
ADVOGADO : DR. MARCOS KLEBER CAVALCANTI CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Não prospera agravo de instrumento que pretende o processamento de recurso de revista, em execução de sentença, quando não haja ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal. Aplicação do artigo 896, § 2º, da CLT, em consonância com o Enunciado nº 266 desta Colenda Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-740.194/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GILMAR GODINHO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297 DO TST. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 296 DO TST. Não merece ser processado o Recurso de Revista, a teor do Enunciado 126/TST, quando a discussão intentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Por outro lado, cabe à parte provocar a manifestação do órgão julgador a respeito de tese que entende aplicável ao caso, sob pena de preclusão. Inteligência do Enunciado 297 do TST. Por fim, não demonstra divergência jurisprudencial na forma do artigo 896, letra "a" da CLT, o precedente que não enfrenta situação fática idêntica à emanada dos autos. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-740.249/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA
AGRAVADO(S) : RAFAEL CHAVES DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. HELDER ROLLER MENDONÇA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PREVISTOS NO ARTIGO 896 DA CLT. IMPOSSIBILIDADE DE PROCESSAMENTO DA REVISTA. Impossível o processamento da Revista quando a parte tenta demonstrar a existência de violação legal e divergência jurisprudencial a respeito de tese sobre a qual o Regional não se manifestou expressamente. Dessa forma, não caracterizada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT, desprovido mostra-se o Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-740.250/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CÉSAR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO MOREIRA LOPES
AGRAVADO(S) : NORSUL TEXTIL E MODA LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO PERON FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADAS.

Não se conhece do agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do CCiv).

PROCESSO : AIRR-740.251/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : AUBECIR SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. JULIANO JÚNIO NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADAS.

A deficiente instrução da petição de agravo, sem a certidão de intimação do despacho agravado, peça obrigatória à regular formação do instrumento, bem como sem certidão de intimação do acórdão regional, necessária para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST.

Não se conhece do agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do CCiv).

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-740.256/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : AMIÇO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
AGRAVADO(S) : SOLANGE APARECIDA MONTEIRO
ADVOGADO : DR. MARCOS GASPERINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE APRECIOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional que apreciou os embargos declaratórios, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-740.291/2001.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
AGRAVADO(S) : JUAREZ GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JÚLIO CEZAR SILVA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADA.

Não se conhece do agravo quando o despacho agravado, peça obrigatória à formação do instrumento, não está autenticado (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do CCiv).

PROCESSO : AIRR-740.292/2001.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 Corre Junto: 740293/2001.2
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : JAILTON DO NASCIMENTO GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO - ENUNCIADO Nº 297 DO TST - PREVALÊNCIA DA PROVA DOCUMENTAL SOBRE A TESTEMUNHAL - REVOLVIMENTO DE PROVAS - ENUNCIADO Nº 126 DO TST.

A discussão a respeito do acordo de compensação de jornada carece do necessário prequestionamento. Incidência do Enunciado nº 297/TST.

A questão da prevalência da prova documental sobre a testemunhal exige o reexame de fatos e provas, procedimento que se esgotou no duplo grau de jurisdição, a teor do Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740.293/2001.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
Corre Junto: 740292/2001.9

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : JAILTON DO NASCIMENTO GONÇALVES

ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

AGRAVADO(S) : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.

A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-740.295/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : OSVALDO VIDAL DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.

A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-740.525/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : LAURINDO BATISTA RIBEIRO NETO

ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA CARVALHO RODRIGUES

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADA : DRA. DAYSE APARECIDA PEREIRA

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ

ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, para conhecer do Agravo de Instrumento. No mérito, negar provimento ao Agravo, pela aplicação do Enunciado nº 333 do TST.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO AGRAVO. EFEITO MODIFICATIVO. CABIMENTO. Imprime-se efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, quando constatado equívoco na verificação dos pressupostos extrínsecos, atinentes à sua admissibilidade. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando os entendimentos adotados pelo Regional estão de acordo com a jurisprudência uniforme do TST e da SDI 1, ataindo a incidência do disposto no art. 896 § 4º, da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-740.841/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BRASPOL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO EMBALAGENS PLÁSTICAS E FIBRAS TÊXTEIS LTDA.

ADVOGADO : DR. ILÁRIO SERAFIM

AGRAVADO(S) : MANOEL REGINALDO FERREIRA BONFIM

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não se pode dar provimento ao agravo de instrumento, quando, para a rediscussão acerca do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, necessário seria o reexame de matéria fático-probatória. Aplicação do Enunciado nº 126 do C. TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-741.293/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : GETHAL S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO

AGRAVADO(S) : PAULO EGGER SEGURA BITTEN-COURT

ADVOGADO : DR. SÉRGIO PESSÔA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.

A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-741.295/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : S. L. ADMINISTRADORA DE POSTOS E GARAGENS LTDA.

ADVOGADO : DR. AIRTON CARLOS DE SOUZA CUNHA

AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ÉLIO ATILIO PIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE APRECIOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional que apreciou os embargos declaratórios, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-741.296/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES

AGRAVADO(S) : VALÉRIA PONTES RAMOS

ADVOGADO : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.

A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-741.318/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : REINALDO DEGUCHI

ADVOGADA : DRA. REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO

AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.

A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-741.321/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : ELETROPOL METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA

AGRAVADO(S) : EDER VANDERLEI FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANI NIELLO BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.

A deficiente instrução da petição de agravo sem a procuração da agravante, peça obrigatória à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-741.826/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : EDSON SANTOS GANDBFO

ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SARBEN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXECUÇÃO.

Não pode ser provido o agravo de instrumento quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do artigo 896 da CLT e entendimento consubstanciado no Enunciado nº 266 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-741.914/2001.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

AGRAVANTE(S) : HOOVER LEMOS

ADVOGADO : DR. OTON JOSÉ NASSER DE MELLO

AGRAVADO(S) : STEINER JARDIM E OUTROS

ADVOGADO : DR. WILSON MARTINELLI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando não comprovada a alegada violação legal. Incidência dos Enunciados 221 e 126 do TST. Agravo de Instrumento não provido.



PROCESSO : AIRR-742.715/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PAULO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Está desfundamentado recurso de revista quando a parte não apronta ofensa a dispositivo legal ou constitucional, nem divergência jurisprudencial que justifique o apelo, desatendendo assim o art. 896 da CLT e alíneas ao que dispõe.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-742.787/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RONALDO DE SOUZA SILVA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - LEI nº 5.674/71. Agravo de Instrumento ao qual não se dá provimento, eis que não caracterizada afronta direta de preceito constitucional e/ou legal, nem jurisprudencial, nos termos do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-742.797/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA NONATO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS APRESENTADOS À COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. NÃO-PROVIMENTO.** Para que o Recurso de Revista fundamentado em divergência jurisprudencial venha a ser aceito, mostra-se necessário que os arestos noticiados a confronto, oriundos de Regionais diversos do prolator da decisão combatida, ou ainda da SDI deste colendo TST, sejam específicos, adotando toda a fundamentação dispendida na decisão recorrida. Além do que, estando a decisão recorrida em conformidade com a jurisprudência desta Corte, não merece ser processado o apelo. Também o reexame de fatos e provas, nesta instância recursal, não é permitido. Inteligência do art. 896, alínea a e § 4º, da CLT e dos Enunciados nºs 126, 296 e 333. Agravo de Instrumento não provido, em razão da não-satisfação desses requisitos.

PROCESSO : AIRR-745.788/2001.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.
ADVOGADA : DRA. JAQUELINE C. GEROTTI SCHIAVON
AGRAVADO(S) : LEÔNIO MENDONÇA
ADVOGADA : DRA. PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA INVOCADA NO APELO. NÃO-PROVIMENTO. Em se tratando de Recurso de Revista interposto em processo de execução, mostra-se necessário que a parte, além de prequestionar a matéria, demonstre a ocorrência de violação direta e inequívoca a preceito de natureza constitucional. Aplicação do § 2º do art. 896 consolidado e dos Enunciados nºs 266 e 297 do c. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-745.792/2001.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MARINA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. **DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.** Tendo o Recurso de Revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante Apelo, quando o tema brandido for objeto de Enunciado ou de Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-745.835/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : OTÁVIO LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO : DR. VILSON ROSA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SINHA JUNQUEIRA
ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTIÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando pretende o processamento do recurso de revista interposto contra o v. acórdão regional, que decidiu de acordo com o entendimento consagrado pela Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI do C. TST. Aplicação do artigo 896, § 4º, da CLT e do Enunciado nº 333 desta C. Corte. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-745.837/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ZOGBI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA YOOKO NAKADA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. IORRANA ROSALLES POLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA POR AUSÊNCIA NOS AUTOS DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

Compete à parte recorrente velar pela correção do preparo recursal, não havendo possibilidade de superveniência do recurso em diligência para verificação do recolhimento das custas processuais. Por outro lado, a jurisprudência uniforme, consubstanciada no Enunciado nº 332 desta C. Corte, interpretando as normas dos artigos 789, § 4º, da CLT e 185 do CPC, posiciona-se no sentido de que o prazo para comprovação do pagamento das custas, sempre a cargo da parte, é de cinco dias contados do seu recolhimento. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-745.881/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA DE MESQUITA
ADVOGADO : DR. EVALDIR BORGES BONFIM
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. EVANDRO MARTINS RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO

Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-746.558/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do Agravo quando ausente no traslado a cópia da procuração do representante legal do Agravado. peça considerada obrigatória. Inteligência do art. 897, § 5º, I da CLT. Enunciado 272 deste TST, e Instrução Normativa nº 16/99, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-747.093/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RAINILDES TAVARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALTER CÂNDIDO DOMINGOS
AGRAVADO(S) : AUTO POSTO 51 LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO Nº 266 do C. TST

Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de recurso de revista quando, no processo em execução de sentença, para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-747.094/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER

ADVOGADO : DR. LEONARDO CASAGRANDE
AGRAVADO(S) : WANDERLEY TROLI E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIRIA MARIA BOLL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO

Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado nº 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida no artigo 897, § 5º, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-747.218/2001.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTONIO GUIMARÃES DE MEIRELES
AGRAVADO(S) : EDSON DE ALMEIDA PINTO
ADVOGADO : DR. PALLO ANSELMO DOURADO MOTTINHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS APRESENTADOS À COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para que o Recurso de Revista, fundamentado em divergência jurisprudencial, venha a ser aceito, mostra-se necessário que os arestos noticiados a confronto sejam específicos, adotando toda a fundamentação dispendida na decisão recorrida. Inteligência do art. 896, "a" e § 4º, da CLT e do Enunciado nº 296. Agravo de Instrumento não provido, em razão da não-satisfação desses requisitos.

PROCESSO : AIRR-747.254/2001.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE - CEFET/RN

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : LÉLIA SANTIAGO TEIXEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. PAULO DE S. COUTINHO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. I



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Correto o r. despacho agravado ao negar processamento ao Recurso de Revista, que não logra demonstrar a satisfação dos pressupostos de admissibilidade do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-747.319/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VALDOMIRO NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SANOFI WINTHROP FARMACÉUTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ALMIR NASCIMENTO PACHECO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando a parte Agravante não consegue infirmar os termos do despacho agravado, acerca do descabimento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-747.473/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JUSTO DIAS
ADVOGADO : DR. CONSTANTINO BARBOSA
AGRAVADO(S) : CURTUME BILAVIS LTDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PENHORA DE BENS HIPOTECADOS

Não pode ser provido o agravo de instrumento quando, tratando-se de processo de execução, não for demonstrada a violação direta e literal de preceito da Constituição Federal. Inteligência do artigo 896, § 2º, da CLT, consubstanciado no Enunciado nº 266 do C. TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-748.663/2001.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. IVONE BETT DE SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. A Lei exige um depósito para cada recurso. O depósito integral a cada novo recurso só não será exigido se já atingida a quantia total da condenação arbitrada ou se a soma dos limites previstos para os recursos for superior à essa condenação, caso em que se permite a complementação até atingir o total condenatório. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-748.900/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : MAMOE DEAECTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MUSCAT
EMBARGADO(A) : LUA NOVA CABELEIROS LTDA.
ADVOGADO : DR. DOMINGOS SAVIO ZAINAGHI

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração opostos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESE DE REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração se não constatada omissão ou obscuridade no julgado embargado. Inteligência dos arts. 897-A da CLT e 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-748.986/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ELISETE MARIA GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

A matéria relacionada à responsabilidade subsidiária de entes da administração pública pelo inadimplemento da obrigação da empresa tomadora de serviços está pacificada na atual redação do inciso IV do Enunciado nº 331 desta Corte Superior. Exame que deriva no desprovido do agravo de instrumento, porque a decisão regional está em consonância com Enunciado nº 331, inciso IV, do C. TST, a teor do que dispõe o § 4º do artigo 896 e o Enunciado nº 333 do C. TST.

Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-749.023/2001.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ÊNIO GALARÇA LIMA
EMBARGADO(A) : HELDER VIEIRA MACHADO
ADVOGADO : DR. EDUARDO BATISTA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração opostos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESE DE REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração se não constatada contradição no julgado embargado. Inteligência dos arts. 897-A da CLT e 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-750.349/2001.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL SÃO LUCAS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES
AGRAVADO(S) : JOSEFINA CAMARGO
ADVOGADO : DR. CRISTIANE FERRAZ PIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão que julgou o agravo de petição, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-751.176/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : CORREIO POPULAR S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
EMBARGADO(A) : NEUZÁ MARIA CÂMILLO LEONCINI
ADVOGADA : DRA. LEDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO G. HENRIQUES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração opostos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESE DE REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração se não constatadas omissão ou obscuridade no julgado embargado. Inteligência dos arts. 897-A da CLT e 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-751.288/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ALMIR FERREIRA DE CAMARGO
ADVOGADA : DRA. ALZIRA DIAS SIROTA RÖTBAN- DE
AGRAVADO(S) : AWS ADVANCED WORKSTATIONS INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATA RAMOS RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando este não ataca diretamente os argumentos do despacho denegatório, limitando-se a rebater a argumentação dispendida em suas razões de Recurso de Revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-751.992/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JORGE ANTÔNIO SILVA BELLO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REPETIÇÃO DA ARGUMENTAÇÃO ADOTADA NO RECURSO DE REVISTA. NÃO-INDICAÇÃO DAS RAZÕES EXPOSTAS NO DESPACHO DENEGATÓRIO.

Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, quando a parte Agravante limita-se a repetir, em suas novas razões, a argumentação dispendida quando da apresentação do Recurso de Revista, não atacando, diretamente, a fundamentação adotada no despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-752.418/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
AGRAVADO(S) : BERENICE MARIA LIMA ROCHA
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à dispositivo da Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-752.428/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. ARMANDO CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : NILSON ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ VLAN DE CASTRO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA

Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-752.957/2001.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO : DR. WILSON GUIMARÃES DA SILVA
AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. SILVANO BARBOSA DE MORAIS
AGRAVADO(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. SILVANO BARBOSA DE MORAIS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA - GO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.

A deficiente instrução da petição de agravo, sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-753.111/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MODESTO XAVIER DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO DO TST. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 333 DO C. TST.** Verificado que a decisão encontra-se em consonância com o Enunciado nº 331, I, do c. TST, mostra-se impossível o processamento da Revista, a teor do disposto no Enunciado nº 333/TST, e também do artigo 896, alínea "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-754.082/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDA PINHO DE LIMA
ADVOGADO : DR. GILBERTO CAETANO DE FRANÇA
AGRAVADO(S) : COOPARK - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ESTACIONAMENTOS E SIMILARES
ADVOGADO : DR. VALENTIN LAGUNA DEL ARCO FILHO
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA.
ADVOGADO : DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - LEI Nº 9.957/2000 - NÃO CARACTERIZADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 6º, DA CLT.** Ajuizada a Reclamação Trabalhista sob a égide da Lei nº 9.957/2000, de 12 de janeiro, que instituiu o Procedimento Sumaríssimo na Justiça do Trabalho, e assim processada e julgada, o conhecimento do Recurso de Revista somente se dá nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, ou seja, quando verificada a existência de violação direta e frontal a texto da Constituição ou contrariedade a Enunciado desta c. Corte Superior. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-754.104/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. WAGNER PINTO DE CARGO
AGRAVADO(S) : PAULO ROGÉRIO VENTURA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA GEMAQUE F. ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DO TST. ARESTOS INESPECÍFICOS.** Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do TST e quando os arestos elencados não se prestam a demonstrar divergência jurisprudencial porque inespecíficos. Incidência do Enunciado nº 296 do TST, e também dos Enunciados nºs. 126 e 337. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-754.338/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : OMAIR ALVES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. DEMOSTINA DA SILVA ALVARES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Não merece ser processado o Recurso de Revista quando os entendimentos adotados pelo Regional estão de acordo com a jurisprudência uniforme do TST e da SDI1, ataindo a incidência do disposto no art. 896, § 4º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-755.173/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ANTIBIÓTICOS - CIBRAN

ADVOGADA : DRA. SILVIA ELIZABETH NAIME
AGRAVADO(S) : WINSTON SCHWARTZ
ADVOGADO : DR. MARCELO CRISSANTO MALLIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DESPROVIMENTO. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**
 Não deve ser provido o agravo de instrumento, para o processamento do recurso de revista, quando a decisão recorrida baseou-se no contexto fático-probatório dos autos para formar seu convencimento acerca da caracterização do grupo econômico, em face da existência de sócios em comum e de relação de interdependência funcional e financeira entre as empresas reclamadas. Artigo 2º, § 2º, da CLT. Aplicação do Enunciado nº 126 do C. TST.
 Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-755.200/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : APARECIDO LOPES CORREA
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DESPROVIMENTO.**
 Não havendo como se verificar a apontada violação do art. 7º, XXVI da Constituição Federal, quando não demonstrado descumprimento de cláusula ou acordo coletivo.

PROCESSO : AIRR-755.203/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 Corre Junto: 755204/2001.4
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DA LUZ VOSS
ADVOGADO : DR. RENATO SERPA SILVÉRIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **EXAME DE PROVA**
 Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.
 Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-755.206/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MVA ENGENHARIA
ADVOGADO : DR. DENISE ELAINE DO CARMO DIAS
AGRAVADO(S) : JOÃO SOUZA
ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS**
 Não se conhece de agravo de instrumento quando as peças apresentadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, a teor do que dispõem o artigo 830 da CLT e o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do C. TST.
 Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-755.208/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
AGRAVADO(S) : JÂNIO SILVEIRA PIRES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DESPROVIMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL**
 Não pode ser provido o agravo de instrumento quando o Eg. Tribunal Regional baseia-se no conjunto fático-probatório dos autos para deferir o pagamento de diferenças decorrentes de equiparação salarial. Enunciado 126 do C. TST.
 Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-755.209/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : WALTER KARL KIEFERLE
ADVOGADO : DR. JOÃO MAXIMILIANO WINKLER
AGRAVADO(S) : MARCOS CALDEIRA
ADVOGADO : DR. GISELE SOARES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DESPROVIMENTO. INTEMPESTIVIDADE**
 Agravo a que se nega provimento, porque intempestivo o recurso de revista.
 Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-755.346/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BMC S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ÂNGELO BANZATO
ADVOGADO : DR. MARLENE SOLLYMAR ARANHA ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DESPROVIMENTO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA**
 Conforme o entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte, nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a análise dos temas recursais importar o reexame dos fatos e da prova produzida.
 Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-755.350/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UTC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. EDNA MARIA LEMES
AGRAVADO(S) : APARECIDO ANÍSIO DE JESUS
ADVOGADO : DR. CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DESPROVIMENTO. HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EQUIPARAÇÃO SALARIAL**
 Conforme o entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte, nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a análise dos temas recursais importar o reexame dos fatos e da prova produzida.
 Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-755.624/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS GOMES
AGRAVADO(S) : MARCELO DE SOUZA NINCI
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **NÃO-CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98**
 Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT.
 Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do despacho agravado, peça necessária para aferição da tempestividade do agravo de instrumento.
 Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-755.673/2001.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LIMAQ - LINHARES MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. GERALDO TADEU SCARAMUSA DA SILVA
AGRAVADO(S) : DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar recurso de revista, peça necessária para o julgamento do agravo de instrumento e, se for o caso do próprio recurso de revista.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-756.104/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR : DR. WALTER SANTOS FILHO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR. LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO APÓCRIFO. Encontrando-se o Apelo sem a assinatura de seu subscritor, é de ser declarado inexistente. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-757.353/2001.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP
ADVOGADO : DR. JOÃO RICARDO COELHO
AGRAVADO(S) : DUILIO NEY DE LIMA MACIEL
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR DE FARIAS LIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausente no traslado a certidão de publicação do acórdão regional. Aplicação do art. 897, § 5º, I da CLT, do Enunciado 272 deste TST, e da Instrução Normativa nº 16/99 -TST, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-757.934/2001.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A. - BRB
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SILVA
AGRAVADO(S) : WANDERLEI BASÍLIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. IRAN AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. DESPROVIMENTO N.ÃO PRÓSPERA AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE recurso de revista FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, QUANDO NÃO CONFIGURADA A OFENSA AO ART. 93, INCISO IX, DA Constituição Federal.
 Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-757.986/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO BARRETO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : LEDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CORTIELHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REPETIÇÃO DA ARGUMENTAÇÃO ADOTADA NO RECURSO DE REVISTA. NÃO-INDICAÇÃO DAS RAZÕES EXPOSTAS NO DESPACHO DENEGATÓRIO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, quando a parte Agravante limita-se a repetir, em suas novas razões, a argumentação dispendida quando da apresentação do Recurso de Revista, não atacando, diretamente, a fundamentação adotada no despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-757.995/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : IDEVAL FORTUNATO LEITE E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CABIMENTO. DECISÃO REGIONAL QUE DETERMINA O RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, SEM O JULGAMENTO DEFINITIVO DA CAUSA. IRRECORRIBILIDADE. A teor do Enunciado 214 do TST, "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra a decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo tribunal". Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-757.997/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PAULO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LOURDES BERNADETE LIMA DE CHIARA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DA PROCURAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A procuração apresentada sem a devida autenticação acarreta o não-conhecimento do Apelo.

PROCESSO : AIRR-757.999/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO INÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA MARIA ESPOSITO
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO E EDIFÍCIO DONA ANTÔNIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausentes no traslado as peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, I da CLT, do Enunciado 272 deste TST, e da Instrução Normativa nº 16/99-TST, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-758.119/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LIMPADORA SANTA EFIGÊNIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ NEAIME
AGRAVADO(S) : EDILEUZA DOS SANTOS TEÓFILO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO NAS PEÇAS QUE FORMAM O INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Na formação do Instrumento, deverá a parte proceder à autenticação das peças indicadas, sob pena de não-conhecimento do Apelo. Isso é o que se pode extrair da leitura do inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste colendo TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-758.159/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : BELARMINO PADILHA DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. LEANDRO BARATA SILVA BRASÍLIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em Processo Sumaríssimo, quando não demonstrada contrariedade à Súmula de Jurisprudência do TST ou não caracterizada violação direta da Constituição Federal. Aplicação do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-758.169/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : KALLOPOLLI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO COSTA MARQUES
AGRAVADO(S) : EZEEL BORBA NUNES
ADVOGADO : DR. GABRIEL PESSIN ADAM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando não trasladadas as peças obrigatórias e essenciais à sua formação. Exegese que se extrai do Enunciado nº 272 do c. TST, do artigo 897, alínea "b", § 5º, I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do item III da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-758.174/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA.
ADVOGADO : DR. KARLEY CORREA DA SILVA
AGRAVADO(S) : LONGINO JUSTINO MARINHO
ADVOGADO : DR. JESUS ADAIR GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATÓRIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando peças obrigatórias formadoras do Instrumento apresentam-se em cópias que não foram devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-758.528/2001.3 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Corre Junto: 758529/2001.7
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ODENIL JACINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ISRAEL ANIBAL SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do Agravo quando ausente no traslado a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça considerada obrigatória. Inteligência do art. 897, § 5º, I da CLT, Enunciado 272 deste TST, e Instrução Normativa nº 16/99, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-758.625/2001.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ALBÉRICO ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA GONÇALVES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Saelpa
ADVOGADO : DR. DORGIVAL TERCEIRO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PREQUESTIONAMENTO.

Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando verificado que os arestos colacionados, para o confronto de teses, procedem de Turmas do C. TST, em contrariedade ao que dispõe a alínea "a" do artigo 896 da CLT, sendo inovatória a arguição acerca da aplicação. Enunciado desta C. Corte.
 Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-758.630/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
AGRAVADO(S) : FERNANDO PIRES DE PINHO
ADVOGADO : DR. LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. DESCONTOS SALARIAIS

Conforme o entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte, nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando a análise dos temas recursais importar o reexame dos fatos e da prova produzida.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-758.636/2001.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB

ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA

AGRAVADO(S) : HILDO ALTINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. FGTS. PRESCRIÇÃO

Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando pretende o processamento do recurso de revista interposto contra o v. acórdão regional, que decidiu de acordo com o entendimento consagrado pelo Enunciado nº 95 do C. TST.

Aplicação do artigo 896, § 4º, da CLT e do Enunciado nº 333 desta C. Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-759.221/2001.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : DR. LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE

ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. REQUISITOS DO RECEBIMENTO DO RECURSO DE REVISTA NÃO SATISFEITOS. DESPROVIMENTO. O Recurso de Revista exige, para o seu processamento, a observância dos requisitos elencados no art. 896 consolidado, relativos à comprovação da divergência jurisprudencial ou da violação direta a preceito de natureza legal ou constitucional. Inobservando a parte tal determinação, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-759.222/2001.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE

AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. MARIA ROMARIZE RIBEIRO VERCELENS BARROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. NÃO-PROVIMENTO. Em se tratando de Recurso de Revista interposto em processo de execução, mostra-se necessário que a parte, além de questionar a matéria, demonstre a ocorrência de violação direta e inequívoca a preceito de natureza constitucional, sob pena de não ter processado o seu apelo. Aplicação do § 2º do art. 896 consolidado e do Enunciado nº 266 do c. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-759.227/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO/RIO

ADVOGADO : DR. JOSÉ VELLOSO

AGRAVADO(S) : MILTON NUNES CÉSAR CALDAS

ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO ASSADE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATORIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-759.270/2001.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A.

ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ A. SEVERIANO

AGRAVADO(S) : EDMAR DE ARAÚJO CAVALCANTI

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REPETIÇÃO DA ARGUMENTAÇÃO ADOTADA NO RECURSO DE REVISTA. NÃO-INDICAÇÃO DAS RAZÕES EXPOSTAS NO DESPACHO DENEGATÓRIO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, quando a parte Agravante limita-se a repetir, em suas novas razões, a argumentação dispendida quando da apresentação do Recurso de Revista, não atacando, diretamente, a fundamentação adotada no despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-759.636/2001.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : EDNALDO RAMOS DE PAULA

ADVOGADA : DRA. MARIA TENÓRIO DE MOURA

AGRAVADO(S) : SEMEPE - SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES SANTIAGO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. AVISO PRÉVIO. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Conforme o entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte, nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a análise dos temas recursais importar o reexame dos fatos e da prova produzida.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-759.648/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES BARRIL LTDA.

ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE

AGRAVADO(S) : MAURÍCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. MIGUEL VALENTE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. VIOLAÇÃO DE NORMA DE LEI ORDINÁRIA. VIOLAÇÃO INDIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Nas reclamações trabalhistas, onde o rito processual adotado é o sumaríssimo, o recurso de revista só é admitido quando demonstrada contrariedade à súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição Federal. Aplicação do artigo 896, § 6º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-760.539/2001.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : TAMARÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

AGRAVADO(S) : MÁRIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. OLÍVIO ALEXANDRE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ALEGAÇÃO DA NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Verificando-se que o Eg. Tribunal Regional decidiu, de modo fundamentado, toda a matéria abordada pela parte, no recurso ordinário, e não se vislumbrando as violações às normas legais e constitucionais apontadas, nega-se provimento ao agravo de instrumento que pretende o processamento do recurso de revista, cuja finalidade é a nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdiccional.

Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-760.543/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.

ADVOGADO : DR. ÉLIO ANTÔNIO COLOMBO

AGRAVADO(S) : JORGE NUNES DE SOUZA

ADVOGADO : DR. JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. INTERVALO INTRAJORNADA

Não deve ser provido o agravo de instrumento para processamento do recurso de revista, quando o Eg. Tribunal Regional baseou-se no contexto fático-probatório dos autos para formar seu convencimento acerca da matéria. Incidência do Enunciado nº 126 do C. TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-760.549/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CASSIMIRO LEITE

ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

AGRAVADO(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO

Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do recurso. Entendimento consagrado no Enunciado nº 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-760.771/2001.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADA : DRA. MALBA DO ROSÁRIO MALUF BATISTA

AGRAVADO(S) : VENÂNCIO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CONTRATAÇÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE AFASTADA.

Se o E. Regional Maranhense, analisada a prova, conclui que o vínculo trabalhista existiu antes da Constituição Federal de 1988, não há possibilidade de violação do art. 37, II e § 2º, da Carta Política nem o reconhecimento de divergência jurisprudencial que não parte das mesmas premissas fáticas.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-760.871/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : LINEU DE OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADA : DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INVIALIBILIDADE DO APELO FRENTE AOS §§ 4º E 5º DO ARTIGO 896 DA CLT.

Impossível o trânsito do recurso extraordinário trabalhista quando a pretensão esbarra nas Orientações Jurisprudenciais 5 e 23, bem como na Súmula 361 desta C. Corte.

Agravo improvido.



PROCESSO : AIRR-761.762/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MARTINS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESES DE CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA AUSENTES. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA DO TST. DESPROVIMENTO. Para que a parte Agravante venha a conseguir a apreciação do Recurso de Revista interposto, faz-se necessário o preenchimento dos requisitos elencados no art. 896 consolidado - demonstração de ocorrência de violação de ordem legal ou constitucional ou, ainda, divergência de entendimento com decisão de outro Regional ou da SDI desta colenda Corte. No caso em questão, a decisão recorrida mostra-se em conformidade com a jurisprudência do TST, inviabilizando o processamento da Revista. Inteligência do Enunciado nº 331 do TST, IV e do § 4º do art. 896 consolidado. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-761.927/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MARCOS PANDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA
AGRAVADO(S) : HZL SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ROBERTO MEDEIROS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISITOS DO RECEBIMENTO DO RECURSO DE REVISTA NÃO SATISFEITOS. DESPROVIMENTO. O Recurso de Revista exige, para o seu processamento, a observância dos requisitos elencados no art. 896 consolidado, relativos à comprovação da divergência jurisprudencial ou da violação direta a preceito de natureza legal ou constitucional. Inobservando a parte tal determinação, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-761.987/2001.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA NETO
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - HORAS EXTRAS - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO - QUESTÕES INFRACONSTITUCIONAIS. Não alcança nível constitucional a discussão sobre correção monetária e horas extras. Tais questões são problemas restritos à legislação infraconstitucional, que refoge aos permissivos do § 2º do art. 896 da CLT. Mesmo assim, não houve prequestionamento no acórdão recorrido. Correto o trancamento das revistas, por não se vislumbrar violação direta e literal à Carta política. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-762.033/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : INA BRASIL LTDA
ADVOGADO : DR. MARCELO IMPALÉA
AGRAVANTE(S) : PEDRO FERREIRA DE ABREU
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - OFENSA À COISA JULGADA INEXISTENTE - NULIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - INOCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO DE TODOS OS ARGUMENTOS DA PARTE - QUESTÕES INFRACONSTITUCIONAIS.

A exigência de fundamentação das decisões judiciais, prevista no inciso IX do art. 93 da Carta Política, não vai ao exagero de se obrigar o órgão judicial a enfrentar todos os argumentos apresentados pelas partes. O que a Magna Carta exige é fundamentação! Discussão em torno de descontos previdenciários e fiscais, e adicional de insalubridade não tem o nível constitucional exigido pelo §2º do art. 896 da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-762.647/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SANDRO LOBO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM OMAR FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. *Ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tenha expressão monetária, à época da efetivação do depósito* (Orientação Jurisprudencial nº 140 da C. SDI). Agravo de instrumento desprovido por estar correto o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista do reclamado por deserto. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-762.754/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ALBERTINA DE JESUS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO : DR. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Conforme disposto no Enunciado-TST nº 126, não cabe Recurso de Revista quando a parte pretende o reexame de fatos e provas. Agravo dos Bancos-Reclamados a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-762.834/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ELTON NOBRE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ADENIR GONÇALVES DE FARIA
ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR MOREIRA PACHECO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATORIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-762.996/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA JACOBY WINGERT

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ECT. FORMA DE EXECUÇÃO. A Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte já pacificou o entendimento de que a execução contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos obedece à regra contida no artigo 883 da CLT, sendo inaplicável a forma de execução via precatório, prevista no artigo 100 da Constituição da República, porque a ECT é entidade pública que explora atividade eminentemente econômica. É de se acrescentar que, em se tratando de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação do recurso de revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Alegação de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso nessa fase processual. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-763.140/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ANA LUÍZA MANZOCHI
AGRAVADO(S) : VANDERLEI RIBEIRO
ADVOGADO : DR. FERNANDINO MAXIMIANO ROQUE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO DEFICIENTE - GUIA DE CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL. A teor do art. 897 da CLT e da IN 16/99, é incumbência da parte empregadora demonstrar o cumprimento dos requisitos extrínsecos do apelo trancado, no caso, o recolhimento das custas e o depósito recursal, para que, se provido o agravo, possa ser julgada a revista. E sobre esses pressupostos nada fala o despacho denegatório. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-763.867/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARILEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DRA. CAROLINA ALVES CORTEZ
AGRAVADO(S) : BRASANTAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. CLEIDE RODRIGUES MIREU

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. HORAS EXTRAS E MULTA NORMATIVA. Não pode ser provido o agravo de instrumento que objetiva o processamento do recurso de revista quando a análise do tema recursal importar o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-763.869/2001.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : ROBERVAL FRANCISCO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. N ãO PROSPERA AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE recurso de revista quando a decisão regional encontra-se em consonância com o Enunciado nº 241 do C. TST, a teor do que dispõem o artigo 896, parágrafo 4º, da CLT e o Enunciado nº 333 do C. TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-763.871/2001.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : LUIZ GENILTO DA COSTA
ADVOGADA : DRA. IVANI BATISTA LISBOA DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. CORREÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91. A matéria que a executada pretende debater no recurso de revista gira em torno da aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 no cálculo de liquidação. Recurso de revista que não ultrapassa o óbice do § 2º do artigo 896 da CLT e do Enunciado nº 266 do C. TST. Agravo de instrumento desprovido.



PROCESSO : AIRR-763.877/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. LORENA CORREA DA SILVA
AGRAVADO(S) : EVA SOLANGE BUENO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. ÉLIO ATILIO PIVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.

HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. Não deve ser provido o agravo de instrumento, quando não demonstrada a violação a dispositivo legal e/ou constitucional, nem tampouco divergência jurisprudencial em torno da matéria.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-763.878/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTE LARIA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : SIENA ACKERMANN SCHMITZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIS DOS SANTOS MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Não pode ser provido o agravo de instrumento quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do artigo 896 da CLT e entendimento substanciado no Enunciado nº 266 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-763.879/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SORIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
AGRAVADO(S) : ESTER PECHOTO DE PAULA
ADVOGADO : DR. CÍCERO DECUSATI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO. ATIVIDADE INSALUBRE.

Não deve ser provido o agravo de instrumento, quando não demonstrada a violação aos dispositivos legal e constitucional apontados pela agravante, nem tampouco a divergência jurisprudencial em torno da matéria atinente à adoção do regime de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-763.880/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EBERLE S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO
AGRAVADO(S) : ADELINO MICHELLI
ADVOGADO : DR. JÚLIO COSTAMILAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não deve ser provido o agravo de instrumento, quando não demonstrada a violação dos dispositivos legal e constitucional apontados pela agravante. Incidência do artigo 896, alínea "c", da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-764.022/2001.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. WANESSA KELLYN CORREIA LIMA A. RODRIGUES
AGRAVADO(S) : REGINALDO CARDOSO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO MAUÉS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - REEXAME DE MATÉRIA PROBATÓRIA VEDADO - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÕES DIRETAS E LITERAIS CONSTITUCIONAIS.

O reexame de matéria de cunho fático-probatório é vedado nesta Corte, segundo Súmula 126/TST. E, ainda, a teor do art. 896, § 2º ceteris, somente violação direta e literal a texto constitucional enseja cabimento do recurso de revista no processo de execução.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-764.750/2001.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DJALMA CAVALCANTI PITA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REPETIÇÃO DA ARGUMENTAÇÃO ADOTADA NO RECURSO DE REVISTA. NÃO-INDICAÇÃO DAS RAZÕES EXPOSTAS NO DESPACHO DENEGATÓRIO.

Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista quando a parte Agravante limita-se a repetir, em suas novas razões, a argumentação dispendida quando da apresentação do Recurso de Revista, não atacando, diretamente, a fundamentação adotada no despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-764.957/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PANORAMA
ADVOGADO : DR. DANIELA SOARES ABRANTES
AGRAVADO(S) : DOUGLAS COELHO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CÍNTIA CRISTINA FRADE MARQUES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo quando ausente no traslado a certidão de publicação do acórdão regional, a guia de custas e o depósito recursal. Aplicação do art. 897, § 5º, I da CLT, do Enunciado 272 deste TST, e da Instrução Normativa nº 16/99-TST, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-764.961/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : HOREBE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : IVANILSON VELOIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTUNES DA SILVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do Agravo, quando ausente no traslado a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça considerada obrigatória. Inteligência do art. 897, § 5º, I da CLT, Enunciado 272 deste TST, e Instrução Normativa nº 16/99, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-766.001/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VILMA CAMARGOS JARNEFELT
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MENDES FERREIRA DE MELO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausente do traslado a certidão de intimação do acórdão regional, elemento necessário à verificação da tempestividade da Revista. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT, do Enunciado 272 deste TST e da Instrução Normativa nº 16/99, item III/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-766.009/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA ELIZABETE PATRÍCIA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : EMERSON WAGNER TORRES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO A. DE AGUIAR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausente no traslado a cópia da certidão da publicação do acórdão Regional. Aplicação do art. 897, § 5º, I da CLT, do Enunciado 272/TST, e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-766.260/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO
AGRAVADO(S) : EDSON ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 297 DO TST. Deve ser providenciado o devido prequestionamento, quando a decisão impugnada não se manifesta expressamente a respeito de tese tida pela parte como aplicável ao caso concreto, sob pena de preclusão. Inobservado tal procedimento, resta prejudicado o processamento da Revista, nos termos do Enunciado 297 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-766.443/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. - UTIL
ADVOGADO : DR. AFONSO CEZAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ SABINO DAS NEVES (ESPÓLIO DE) E OUTRO
ADVOGADO : DR. JORGE BERG DE MENDONÇA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausente no traslado a certidão de publicação do acórdão regional. Aplicação do art. 897, § 5º, I da CLT, do Enunciado 272 deste TST, e da Instrução Normativa nº 16/99-TST, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-766.662/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARRELLI
AGRAVADO(S) : LEDA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. IZABEL MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATÓRIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.



PROCESSO : AIRR-766.686/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAMPO BELO S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO : DR. DURVAL EMÍLIO CAVALLARI
AGRAVADO(S) : MARIA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. IVETE SANTANA DE DEUS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. NÃO-PROVIMENTO. Para que o Recurso de Revista, fundamentado em divergência jurisprudencial, venha a ser aceito, os arestos noticiados a confronto devem originar-se de Pleno ou Turmas Regionais, ou ainda da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (art. 896, a, da CLT), além de indicarem precisamente a sua origem e fonte de publicação (Enunciado nº 337-TST). Deixando a parte Agravante de satisfazer tal requisito, o Agravo de Instrumento não merece ser provido.

PROCESSO : AIRR-767.247/2001.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ALDIR COUTO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REPETIÇÃO DA ARGUMENTAÇÃO ADOTADA NO RECURSO DE REVISTA. NÃO-INDICAÇÃO DAS RAZÕES EXPOSTAS NO DESPACHO DENEGATÓRIO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, quando a parte Agravante limita-se a repetir, em suas novas razões, a argumentação dispendida quando da apresentação do Recurso de Revista, não atacando, diretamente, a fundamentação adotada no despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-767.266/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROSILEI APARECIDA PANCIER
ADVOGADO : DR. GUILHERME PEZZI NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausente no traslado a certidão de publicação do acórdão regional. Aplicação do art. 897, § 5º, I da CLT, do Enunciado 272 deste TST, e da Instrução Normativa nº 16/99-TST, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-767.546/2001.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : ALBERVAN COUTINHO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. NÃO-PROVIMENTO. Tratando-se de Recurso de Revista interposto em processo de execução, mostra-se necessário que a parte, além de prequestionar a matéria, demonstre a ocorrência de violação direta e inequívoca a preceito de natureza constitucional, sob pena de não ter processado o seu apelo. Aplicação do § 2º do art. 896 consolidado e do Enunciado nº 266 do c. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-770.566/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. RODRIGO ROMANIELLO VALADÃO
AGRAVADO(S) : JOAQUIM DA CUNHA NETO
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. NÃO-PROVIMENTO. Em se tratando de Recurso de Revista interposto em processo de execução, mostra-se necessário que a parte demonstre a ocorrência de violação direta e inequívoca a preceito de natureza constitucional. Aplicação do § 2º do art. 896 consolidado e do Enunciado nº 266 do c. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-770.596/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANERJ SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GUILHERME SILVA BISERRA
ADVOGADO : DR. MARCELO BARBOSA DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. REQUISITOS DO RECEBIMENTO DO RECURSO DE REVISTA NÃO SATISFEITOS. DESPROVIMENTO. O Recurso de Revista exige, para o seu processamento, a observância dos requisitos elencados no art. 896 consolidado, relativos à comprovação da divergência jurisprudencial ou da violação direta a preceito de natureza legal ou constitucional. Inobservando a parte tal determinação, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-770.598/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : CARLOS ANDRÉ RANGEL GODÁ
ADVOGADO : DR. IRAMAR DUARTE DE SÁ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REPETIÇÃO DA ARGUMENTAÇÃO ADOTADA NO RECURSO DE REVISTA. NÃO-INDICAÇÃO DAS RAZÕES EXPOSTAS NO DESPACHO DENEGATÓRIO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista quando a parte Agravante limita-se a repetir, em suas novas razões, a argumentação dispendida quando da apresentação do Recurso de Revista, não atacando, diretamente, a fundamentação adotada no despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-770.614/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL
AGRAVADO(S) : JOAQUIM CESAR LOURENÇO DA ROSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CURY

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. REQUISITOS DO RECEBIMENTO DO RECURSO DE REVISTA NÃO SATISFEITOS. DESPROVIMENTO. O Recurso de Revista exige, para o seu processamento, a observância dos requisitos elencados no art. 896 consolidado, relativos à comprovação da divergência jurisprudencial ou da violação direta a preceito de natureza legal ou constitucional. Inobservando a parte tal determinação, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-771.410/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BRITISH AIRWAYS PLC
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : ADOLFO LUIZ CIRNE DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. RAUL RASMUSEN AMAYA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. REQUISITOS DO RECEBIMENTO DO RECURSO DE REVISTA NÃO SATISFEITOS. DESPROVIMENTO. O Recurso de Revista exige, para o seu processamento, a observância dos requisitos elencados no art. 896 consolidado, relativos à comprovação da divergência jurisprudencial ou da violação direta a preceito de natureza legal ou constitucional. Inobservando a parte tal determinação, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-771.943/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ÉLCIO JOSÉ RABELO
ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DO TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do TST. Aplicação do disposto no art. 896, §4º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-773.127/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ARMANDO SAVELLA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RIGHETTI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência de autenticação de peça considerada essencial à formação do Instrumento, apresentada em cópia reprográfica, acarreta o não-conhecimento do Agravo. Aplicação da Instrução Normativa nº 16/99, IX desta Corte.

PROCESSO : AIRR-773.128/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TECNO ESPAÇO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. RICARDO NACIM SAAD
AGRAVADO(S) : SILVIO DE SOUZA FEITOZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. MILENA SINATOLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do Agravo quando ausente do traslado peça considerada obrigatória, como a cópia da procuração do Agravado. Inteligência do art. 897, § 5º, I da CLT, Enunciado 272 deste TST, e Instrução Normativa nº 16/99, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-773.129/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JP MORGAN INTERNATIONAL CAPITAL CORPORATION
ADVOGADA : DRA. ANNA THEREZA MONTEIRO DE BARROS
AGRAVADO(S) : MARILENE PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARILUCE GOMES NOGUEIRA MAIA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas, incide o óbice contido no Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-774.384/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 Corre Junto: 766778/2001.1
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. GESNER RUSSO TORRES
AGRAVADO(S) : PAULO XISTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da Revista, a teor do Enunciado 126/TST. Não prosperará ainda o Recurso de Revista arriado em violação legal, quando a



instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Ademais, descabido o Recurso quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST) ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-RR-329.753/1996.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANGELO AURELIO GONÇALVES PARIZ
EMBARGADO(A) : ALDA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PÚBLIO EMÍLIO ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Ante a inexistência dos vícios descritos no art. 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

PROCESSO : RR-363.159/1997.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO MOTTA ANDRÉ
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a decisão proferida nos embargos de declaração, determinando a baixa dos autos ao Regional, para que novo julgamento seja proferido, agora com a análise das questões antes referidas na fundamentação, tal como suscitado pelo embargante, conforme o Tribunal de origem entender de direito. Prejudicada, por ora, a apreciação da outra matéria objeto do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - OMISSÃO - MATÉRIA PROBATÓRIA - ESGOTAMENTO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS - ART. 93, IX DA CONSTITUIÇÃO.

Tratando-se de matéria probatória que, forçosamente se esgota nas instâncias ordinárias, as partes têm o direito e o julgador a obrigação constitucional de apreciá-la de forma exauriente e conclusiva, sob pena de nulidade do julgamento. Assim, manejados embargos declaratórios, reiterando pedido de análise de fatos extintivos e modificativos da pretensão inicial, quais sejam, limitação de devolução de contribuições, com base no estatuto da PREVI e no Decreto 81240/78, bem como promessa de incentivo dependente de instrução futura, restando silente o Regional, sequer conhecendo os embargos declaratórios, há de se reconhecer negativa de prestação jurisdicional nos moldes exigidos pelo inciso IX do art. 93 da Constituição Federal.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-363.198/1997.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : LILIANA BARROS TAVARES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RINO MARTINS DE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : ABA - ASSOCIAÇÃO BRASIL-AMÉRICA DE EX-BOLSISTAS EM INSTITUIÇÕES NORTE-AMERICANAS
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CAROLINA DE SOUZA REIS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista, argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista da reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO - MATÉRIA FÁTICA - RAZÕES RECURSAIS DESFUNDAMENTADAS À LUZ DO ARTIGO 896, DA CLT.

Versando as matérias apreciadas pelo Regional acerca de elementos fáticos incontestáveis, não se pode ultrapassar a fase cognitiva nesta esfera recursal. E ainda, sendo objeto do apelo revisional temas desfundamentados à luz das alíneas do artigo 896, da CLT, definitivamente não há como lograr êxito o inconformismo Recursal.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-363.394/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ADELAR FERNANDES
ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF
RECORRIDO(S) : RÁPIDO UNIÃO CARGAS RODOVIÁRIAS LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO KRUSE DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à multa do artigo 477 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso em relação ao seguro-desemprego.
EMENTA: MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA RECONHECIDA JUDICIALMENTE. RAZOÁVEL CONTROVÉRSIA. Hipótese em que se isenta o empregador da multa moratória do art. 477 da CLT, na medida em que a injustiça da dispensa só veio a ser reconhecida judicialmente. Esse entendimento, porém, não pode servir de estímulo para que empresas inescrupulosas simulem dispensa por justa causa com o intuito de não cumprir o prazo legal da quitação rescisória. Com efeito, para que se isente a empresa da multa do artigo 477, § 8º, da CLT, como no caso em exame, é imprescindível que haja razoável controvérsia sobre a justiça da demissão.

SEGURO-DESEMPREGO.

Recurso não conhecido vez que incidente à espécie o Enunciado 126 do TST. Revista parcialmente conhecida e a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-364.665/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : GENTIL RETEGUE E OUTROS
ADVOGADO : DR. GABRIEL DE FASSIO PAULO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - BÔNUS ALIMENTAÇÃO - MATÉRIA DECORRENTE DE TEXTOS NORMATIVOS E LEIS ESTADUAIS - ÔBICE DA LETRA "B" DO ART. 896 DA CLT.

O pedido de integração do bônus alimentação nos proventos de aposentadoria decorre de análise de textos legais estaduais e normativos, que não extrapolam a jurisdição do E. Regional Gaúcho, daí ficando inviabilizada a revista. E consideradas as razões da criação desse benefício, condicionado à efetiva prestação de serviços, não viola literalmente os arts. 457, § 1º e 458 da CLT a interpretação regional que lhe atribui caráter indenizatório, o que *mutatis mutandis* é o caso das Ojs. 123 e 133.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-364.812/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : DR. DIOGO FADEL BRAZ
RECORRIDO(S) : ALBERTO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ADEMAR BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão, autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS - COMPETÊNCIA.

Não mais subsiste dúvida acerca da competência desta Justiça do Trabalho para retenção dos descontos previdenciários, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998, nos seguintes termos, *verbis*:

"Compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a" e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir".

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-364.944/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MARIA DE SOUZA PIRES
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S.A.
ADVOGADA : DRA. MIRIAN CARDOSO RICARDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CLÁUSULA NORMATIVA ALTERADA EM RECURSO - EFICÁCIA EX TUNC - MODIFICAÇÃO DO PERÍODO ESTABILITÁRIO.

Consoante iterativa, notória e atual jurisprudência da E. SBDI-1, não há direito adquirido a determinada condição de trabalho fixada em dissídio coletivo, ainda no âmbito das Cortes Regionais, e que veio a ser cancelada ou alterada quanto ao seu aspecto de abrangência temporal. Os efeitos da decisão recursal do Tribunal Superior do Trabalho são *ex tunc*, pois aqui se define a própria existência da norma.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-365.006/1997.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : JUAREZ PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras e ao salário de supervisor. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios para excluir da condenação o pagamento da referida verba.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO

O art. 133 da Constituição Federal consagra o princípio programático da essencialidade do advogado à administração da Justiça do Trabalho. Não contraria a norma constitucional decisão fundada no art. 14 da Lei nº 5.584/70 e nem o entendimento firmado jurisprudencialmente por esta C. Corte, consubstanciada nos Enunciados 219 e 329 de sua Súmula.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-365.618/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : DRA. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES
ADVOGADO : DR. JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MAURA LILIA MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito do reclamante, julgando extinto o processo, na forma do art. 269, IV, do CPC. Custas, em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento, na forma do § 9º do art. 789 da CLT, tendo em vista a condição de desempregado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MINISTÉRIO PÚBLICO - LEGITIMAÇÃO - PRESCRIÇÃO - INSTITUIÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO.

O Ministério Público do Trabalho, por força do inciso VI do art. 83 da Lei Complementar 75/93, está autorizado a oferecer recurso nas ações em que atuar como fiscal da lei e desde que haja interesse público. A pretensão de ver reconhecida prescrição da ação na mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, revela esse interesse, que não se resume ao patrimonial do Município.

E, na esteira da Orientação Jurisprudencial nº 128, o prazo prescricional conta-se da instituição do referido regime e, não, de insucesso em concurso público.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-365.665/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. FRANCIS DA SILVA LEAL TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : BAR BELNORTE LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - INDICAÇÃO EXPRESSA DOS DISPOSITIVOS VIOLADOS - JURISPRUDÊNCIA INAPTA.

O processamento do recurso de revista por violação direta de norma federal, por óbvio, exige a indicação expressa dos dispositivos violados, o que, deixando de acontecer, acarreta a falta de fundamentação, tal como prevê a OJ 94.

É inservível a invocação de jurisprudência oriunda de Tribunal não trabalhista.

Recurso não conhecido.



PROCESSO : RR-365.667/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CREDIMÓVEIS NOVOLAR LTDA.
ADVOGADO : DR. ADEILDO JOSÉ DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA CARNEIRO LEÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, porque deserto. 1

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (OJ 139 da Eg. SDI do C. TST).

PROCESSO : RR-365.768/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADA : DRA. VÂNIA CHAVES GOMES SALIM NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO ANASTÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: HORA NOTURNA REDUZIDA APÓS O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal limita-se a dispor que a remuneração do trabalho noturno deve ser superior a do diurno, não havendo qualquer restrição quanto ao disposto no artigo 73, § 1º, da CLT. Inexistindo revogação expressa, conclui-se que a norma constitucional recepcionou a legislação ordinária.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-365.972/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
EMBARGADO(A) : CRISPIM GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALISSON VASCONCELOS TEIXEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Rejeitam-se os embargos de declaração, quando não demonstrada a omissão do acórdão embargado, buscando a parte, tão-somente, novos fundamentos a se juntarem à prestação jurisdicional já satisfeita, uma vez que foi analisada a violação expressamente apontada. Aplicação do artigo 897-A da CLT.

PROCESSO : RR-366.169/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. AMADEU BARRETO AMORIM
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO BORGES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBSON CARLOS BISCOLI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ADVOGADO : DR. ARAREDES SCHRAINER SERPA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Recurso de Revista. 2

EMENTA: PRESCRIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. ARGÜIÇÃO. "CUSTOS LEGIS". ILEGITIMIDADE. A prescrição do direito de ação trabalhista, por ser matéria de defesa, somente pode ser argüida pelas próprias partes da relação processual, nos termos da atual, notória e iterativa jurisprudência da egrégia SDI-1 deste colendo TST (OJ nº 130), por conseguinte, não tem o Ministério Público do Trabalho, na qualidade de "custos legis", legitimidade para argüir a prescrição, no parecer da remessa oficial, ainda que a parte envolvida seja um Órgão Público.

Recurso de Revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 333/TST.

PROCESSO : RR-366.278/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ DA COSTA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PINHEIRO DRUMMOND

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da União Federal, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. 3

EMENTA: PLANO BRESSER. IPC DE JUNHO DE 1987. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A iterativa, notória e atual juris-prudência do C. TST, em consonância com a interpretação constitucional emanada do Excelso Supremo Tribunal Federal, reputa inexistente direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste salarial decorrente da aplicação do IPC de junho de 1987. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-368.364/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TOYO SEN I DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE VIEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas: da prescrição quinquenal - enquadramento sindical; vínculo de emprego; indenização do seguro-desemprego e honorários advocatícios; por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema da indenização do PIS e, no mérito, negar-lhe provimento; e, ainda por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais da Reclamante, nos termos do Provimento 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 2

EMENTA: DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL. Matéria que não se conhece, tendo em vista o disposto no Enunciado nº 126 deste TST.

DO VÍNCULO DE EMPREGO. Matéria da qual não se conhece, tendo em vista o disposto no Enunciado 126 deste TST.

DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO. Matéria da qual não se conhece, tendo em vista o disposto nas Orientações Jurisprudenciais nºs 210 e 211 da SBDI-1 deste TST. Incidência do Enunciado 333/TST.

DA INDENIZAÇÃO DO PIS. Levando-se em consideração o disposto no Enunciado 300 deste TST e na Súmula 82 do antigo TFR, atual STJ, esta Justiça Obreira é competente para analisar e julgar matéria relativa ao cadastramento no PIS ou à indenização compensatória pela falta deste.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Matéria da qual não se conhece, tendo em vista não restarem configuradas as contrariedades aos Enunciados 219 e 329 deste TST.

DESCONTOS FISCAIS. Consolidou-se o posicionamento desta Eg. Corte, ao admitir seja determinada a incidência das contribuições do imposto de renda nos créditos resultantes das sentenças trabalhistas, conforme o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-368.383/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JURACI MARTINS LACERDA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. 2

EMENTA: PRODUTIVIDADE. NORMA COLETIVA PROGRAMÁTICA. Afastada se encontra a vulneração aos arts. 7º, XXVI e 5º, XXXVI, da Constituição Federal, uma vez que não teria sido negada a validade das normas fixadas nos instrumentos normativos ou caracterizado o direito adquirido aos ganhos de produtividade. As normas coletivas não garantiram o direito à parcela, porquanto não adimplida a totalidade das condições estipuladas, sendo que referido direito só se consolidaria mediante o preenchimento das condições estabelecidas. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-368.575/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR
ADVOGADO : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : CELSO PARABOCZ
ADVOGADO : DR. RENATO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer amplamente da Revista. 2

EMENTA: REAJUSTES SALARIAIS - AUTONOMIA ESTADUAL. Matéria que não se conhece em face do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 100 deste TST.

DIÁRIAS. Matéria que não se conhece tendo em vista a decisão revisanda encontrar-se em harmonia com o Enunciado 101 deste TST.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-370.131/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FREDERICO WESTPHALEN
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

Recurso de revista fundamentado tão-somente na transcrição de arestos que todavia não se prestam ao fim colimado, ou por serem inespecíficos ou por serem oriundos de Turma desta C. Corte, o que desatende a aliena "a" do art. 896 da CLT.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-370.137/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ENIO QUARTIERI
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação BANRISUL, quanto à preliminar de coisa julgada - transação; entidades de previdência privada - fonte de custeio; complementação de aposentadoria - aplicação da Resolução nº 1.600/64 - direito adquirido e descontos previdenciários. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao abono de dedicação integral (ADI) - complementação de aposentadoria - integração e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do "Abono de Dedicção Integral" na complementação de aposentadoria do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao cheque-rancho - complementação de aposentadoria - integração e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do cheque-rancho na complementação de aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do BANRISUL, no tocante à prescrição total, juros e correção monetária. Por unanimidade, considerar prejudicado o recurso de revista do BANRISUL quanto aos temas validade da alteração da RESOLUÇÃO nº 1.600/64, integração do "Abono de Dedicção Integral" (ADI) e cheque-rancho na complementação de aposentadoria, fonte de custeio e descontos previdenciário, em face da apreciação de referidos temas no recurso de revista da Fundação BANRISUL.

EMENTA: PRELIMINAR DE COISA JULGADA - TRANSAÇÃO LIMITES

A transação tratada no art. 1.025 do Código Civil não tem ampla abrangência. É que os limites da transação estão contidos na res dubia e no objeto determinado. Jamais, e em tempo algum, se pode pretender que a transação celebrada transcenda os limites do objeto estipulado. Inexiste quitação genérica de toda uma relação jurídica. Ainda assim, há que ser interpretada nos limites dos cânones do Direito do Trabalho, não só pela inibição da autonomia da vontade, bem como pelos princípios da inalterabilidade do contrato em pre-juízo.

Daf, não ter efeito a quitação ampla de matéria não determinada no ajusté, isto é, na transação.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.



PROCESSO : RR-370.327/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : JOSÉ IVO SULZBACH
ADVOGADO : DR. DANIEL LIMA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos recursos de revista.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA EMPRESA - DOMINGOS E FERIADOS - REEXAME DE PROVA - INVIABILIDADE - ACORDO DE COMPENSAÇÃO.

Tendo o E. Regional Gaúcho concluído que havia direito ao pagamento dos domingos e feriados, em face do que apurou o laudo pericial, que, aliás, observou o fechamento dos cartões de ponto, indicado pela empresa, revela-se inespecífico o dissenso pretoriano que não parte das mesmas premissas fáticas, além de ser impossível o respectivo reexame. Conquanto haja possibilidade de acordo de compensação individual, contrariamente à tese da Corte de origem, que exigia negociação coletiva, não ficou delineado, todavia, se existia acordo escrito, o que inviabiliza o recurso por exigir reexame dessa circunstância, sendo certo que o tácito contrariaria a OJ 223.

II - RECURSO DO EMPREGADO - URP FEV/89 - HORAS EXTRAS MINUTOS DE REGISTRO DA JORNADA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - FGTS - MULTA - IPC MARÇO/90 - DESCONTOS.

Improsperável o apelo obreiro em face do que dispõem os §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, eis que toda a matéria em debate está pacificada na jurisprudência desta C. Corte nas OJs 59, 23 e 84, bem como nas Súmulas 315 e 342.

Recursos não conhecidos.

PROCESSO : RR-370.742/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CLÓVIS CÁSSIO BARCELOS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ MUSSI
RECORRIDO(S) : ICC - INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A.
ADVOGADA : DRA. ALICE SCARDUELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA - COMPROMISSO DE TRAZER À AUDIÊNCIA AS TESTEMUNHAS - CONFIGURAÇÃO

Se o reclamado compromete-se a trazer as suas testemunhas, sem lançar qualquer protesto, não há como caracterizar a nulidade por cerceamento de defesa na hipótese de o Juízo, frente ao não-comparecimento das testemunhas, indeferir a respectiva intimação. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-372.112/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA
RECORRIDO(S) : AUGUSTO CÉSAR TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR LEITE FRANCA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal em relação aos temas: horas extras; reflexo das horas extras e da ajuda de custo especial nas gratificações semestrais e reflexo das gratificações semestrais nos 13ºs salários. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à devolução de descontos, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de Caixa Beneficente. 5

EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA NO ATO DA ADMIS-SÃO. Constitui entendimento pacificado pela C. Seção de Dissídios Individuais desta Corte (OJ/SDI nº 160) ser inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão, uma vez que deve haver demonstração concreta do vício de vontade. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-372.885/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EMBEL - EMPRESA BRASILEIRA ESPECIALIZADA NO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ZANINI PEREIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO OTERO REY
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA DE ALMEIDA MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, homologar o pedido de renúncia ao direito relativo aos honorários advocatícios, tornando prejudicada a análise do tema no Recurso de Revista, e, ainda, por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. 2

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. Recurso não conhecido no tema, em face da incidência dos Enunciados 221 e 296 do TST.

MULTA DO ART. 477 DA CLT. Recurso não conhecido no tema, em face da incidência do Enunciado 296 do TST.

SEGURO DESEMPREGO. Recurso desfundamentado, na medida em que não apontadas violação legal ou divergência jurisprudencial.
HORAS EXTRAS. Recurso não conhecido, na medida em que não caracterizadas as violações legais apontadas.

PROCESSO : RR-372.899/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : PAULO SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ROBERTO MANUEL DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema do efeito liberatório do Enunciado 330/TST. 1

EMENTA: DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A jurisprudência desta Corte Superior sobre os honorários advocatícios encontra-se consolidada nos Enunciados 219 e 329.

DO EFEITO LIBERATÓRIO DO ENUNCIADO 330/TST. Não se pode aplicar o Enunciado nº 330, no sentido liberatório de valor e título das verbas constantes da rescisão contratual, se não há alusão ao período às quais se refere. Interpretação do item II do aludido Enunciado.

Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-373.034/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO KRAUS E OUTRO
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante à aposentadoria espontânea - multa do FGTS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria espontânea. Por unanimidade, não conhecer da Revista em relação à Reconvenção em Ação de Consignação em Pagamento, ao apensamento dos autos e aos honorários assistenciais. 6

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. MULTA DE 40% DO FGTS. A aposentadoria espontânea do trabalhador constitui necessariamente causa de extinção do contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. E, dessa forma, como a continuação da prestação de serviços, após a jubilação, implica a caracterização de um novo contrato de trabalho, afigura-se indevida a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-374.353/1997.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : CICERO BATHOMARCO LEMOS
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por incompetência da TURMA Eg. do TRIBUNAL REGIONAL e prevenção da 2ª TURMA e quanto à preliminar de litispendência. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à prescrição total e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a prescrição total, excluir da condenação as diferenças salariais intermíveis e seus reflexos e, conseqüentemente, a reclassificação/enquadramento, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a análise dos demais temas; e, portanto, improcedente o pedido, invertidos os ônus de sucumbência.

EMENTA: DIFERENÇAS INTERMÍVEIS. ENUNCIADO 294 DO C. TST. PRESCRIÇÃO TOTAL.

As diferenças intermíveis, bem como a reclassificação/enquadramento funcional, provém de atos normativos internos da empresa e não da lei. Portanto, a sua revogação caracteriza ato único e positivo do empregadora atraindo, pois, a incidência do Enunciado 294 do TST. Daí que, se foi ultrapassado o quinquênio, contado da alteração do pactuado, sem que tenha sido ajuizada a reclamação trabalhista, tem-se que é total a prescrição da reclamação trabalhista. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-374.959/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EFFTING
RECORRIDO(S) : SAMUEL PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - sétimas e oitavas, horas extras - excedentes da oitava, reflexos da remuneração variável em repouso semanais remunerados e multa convencional, e conhecer do Recurso quanto aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais - competência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão, autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - SÉTIMA E OITAVA - REFLEXOS DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS - MULTA CONVENCIONAL - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA.

Se a decisão regional fundamentou-se no contexto fático probatório que exsurge dos autos para entender que o reclamante fazia jus ao pagamento das horas extras - sétima e oitava - reflexos da remuneração variável em repouso semanais remunerados - multa convencional -, inexistente divergência jurisprudencial que possa ultrapassar o óbice contido no Enunciado nº 126 desta Corte, que veda o conhecimento de matéria fática nesta esfera recursal, sem constar a ausência de prequestionamento nos termos do Enunciado nº 297/TST e ainda o óbice contido nos Enunciados nºs 23 e 296/TST.

Não mais subsiste dúvida acerca da competência desta Justiça do Trabalho para retenção dos descontos previdenciários, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998.

Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-374.987/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOÃO CORREA SOBANIA
RECORRIDO(S) : CÉLIO APARECIDO VAZ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MANHOLER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quanto à responsabilidade subsidiária e horas extras e reflexos; conhecer do Recurso quanto aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais - competência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão, autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EMPRESA PÚBLICA - CEF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS.

O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, mesmo tratando-se de órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93), nos termos do item IV do Enunciado nº 331 do Colendo TST.

Não mais subsiste dúvida acerca da competência desta Justiça do Trabalho para retenção dos descontos previdenciários, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-374.992/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : ELIANE RIBEIRO CARMES
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de cerceamento de defesa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade e reflexos, julgando-se improcedente a pretensão, com inversão do ônus da sucumbência.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. VIGÊNCIA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Nos termos do entendimento jurisprudencial da C. SDI, é o salário mínimo a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da atual Constituição Federal.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-375.792/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ALFA SERVIÇOS DE CRÉDITO E INFORMÁTICA S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRIDO(S) : JORGE VITAL CHEMELLO
ADVOGADO : DR. ARI ANTÔNIO DALLEGRAVE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - AVISO PRÉVIO INDEMNIZADO - ANOTAÇÃO NA CTPS - CARGO DE CONFIANÇA NÃO DEMONSTRADO - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO NAS FÉRIAS - HABITAÇÃO - SALÁRIO IN NATURA - DESCONTOS.

Atrai o § 4º do art. 896 da CLT e a conseqüente inviabilidade da revista a discussão em torno do cômputo do aviso prévio indenizado como tempo de serviço para todos os efeitos, inclusive o de anotação na CTPS (OJ 82), o mesmo acontecendo com relação ao salário de substituição nas férias, pois nessa hipótese não há eventualidade. A habitação deixa de ser considerada salário in natura, caso demonstrada sua indispensabilidade para a realização do trabalho (OJ 131), circunstância não abordada pelo Regional, eis que inovação recursal.

E, quanto aos descontos, inexistindo intenção de causar prejuízo ao empregador e autorização prévia por escrito para os abatimentos ordinários, a decisão Regional está de acordo com a Súmula 342 e não pode ter seus contornos fáticos reanalisados.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-377.622/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : TADEU PETRIN
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. ROBERTO PINTO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais tributáveis do Reclamante, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; por unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas: Preliminar de Nulidade da decisão regional, por negativa de prestação jurisdicional; enquadramento como jornalista - categoria diferenciada; exercício do cargo de confiança; trabalho aos sábados; compensação e horas extras - base de cálculo. 9

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Matéria da qual não se conhece, tendo em vista o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 deste TST.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. É competente a Justiça do Trabalho para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Nesse sentido encontramos as Orientações Jurisprudenciais nºs 141 e 32 da SBDI-1 desta Corte Superior.

ENQUADRAMENTO COMO JORNALISTA - CATEGORIA DIFERENCIADA. Matéria da qual não se conhece, tendo em vista o disposto no Enunciado 23 deste TST.

DO EXERCÍCIO DO CARGO DE CONFIANÇA. Matéria da qual não se conhece, tendo em vista o disposto no Enunciado 126 deste TST.

DO TRABALHO AOS SÁBADOS. Matéria da qual não se conhece, tendo em vista não estar configurada a contrariedade ao Enunciado 113 deste TST.

DA COMPENSAÇÃO. Matéria da qual não se conhece, tendo em vista o disposto no Enunciado 297 deste TST.

HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO. Matéria da qual não se conhece, tendo em vista a Revista, no particular, encontrar-se desfundamentada à luz do artigo 896 da CLT.

Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-377.699/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO HILARINDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GERALDO LUIZ NETO
RECORRIDO(S) : CEMSA - ENESA - EMPRESAS ASSOCIADAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO JOSÉ DE PAULA GELAPE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença originária que deferiu o pagamento das horas in itinere, computando o tempo gasto entre a portaria da Açominas e o local de serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 98/SDI.

EMENTA: HORAS IN ITINERE - TRECHO PERCORRIDO NA ÁREA INTERNA DA EMPRESA AÇOMINAS.

O transporte fornecido pela empresa Açominas tem o intuito de viabilizar o empreendimento econômico. Sendo assim, o período gasto neste transporte deve ser considerado como à disposição da empregadora.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-377.711/1997.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SOBRAL
ADVOGADO : DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRIDO(S) : JOÃO GADELHA FARIAS
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista para decretar a nulidade do contrato de trabalho, excluindo da condenação as parcelas relativas aos 13º salários, férias e diferenças salariais, mantendo, no entanto, a condenação das parcelas relativas ao equivalente a salário retido. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da decretação de nulidade do contrato de trabalho.

EMENTA: RECLAMANTE ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO SEM A PRESTAÇÃO DE CONCURSO, NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - DEVIDO AO RECLAMANTE, TÃO-SOMENTE, O PAGAMENTO DO EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS EM SENTIDO ESTRITO. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE

Admitido o autor no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. (Enunciado 363/TST).

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-378.809/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG
ADVOGADA : DRA. MIRTES DA PIEDADE MOREIRA
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA DE LIMA
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ GONÇALVES IMÚLIA YAMAMOTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO.

Não se conhece do recurso de revista quando a matéria recorrida diz respeito à aplicabilidade de lei estadual com observância obrigatória que não excede a jurisdição do Tribunal Regional prolator do acórdão. Desatendimento aos requisitos essenciais dispostos pelo artigo 896, "b", da CLT.

PROCESSO : RR-379.480/1997.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RECORRIDO(S) : CAROLINA APARECIDA FABIO MERLIN
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas: da preliminar de nulidade da decisão regional por negativa da prestação jurisdicional e cargo de confiança; por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos realizados a título de seguro de vida. 4

EMENTA: DA PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Matéria que não se conhece, tendo em vista não restarem configuradas as ofensas aos artigos 5º, incisos XXXV e LV e 93, inciso IX, ambos da Constituição Federal de 1988; 458, incisos II e III; 515, § 1º e 535, incisos I e II, todos, do CPC e 832 da CLT.

DO CARGO DE CONFIANÇA. Matéria que não se conhece, tendo em vista o disposto no Enunciado nº 126 deste TST.

DA DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. Os descontos salariais efetuados pelo empregador a título de seguro de vida autorizados pelo empregado não violam o disposto no artigo 462 consolidado. Incidência do Enunciado nº 342 deste TST e da Orientação Jurisprudencial nº 160 da SBDI1 deste TST.

Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-379.869/1997.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JACY OLIVEIRA SILVA
ADVOGADA : DRA. VANDIRA FREITAS SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração rejeitados por não evidenciada a omissão alegada.

PROCESSO : RR-379.962/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
RECORRIDO(S) : JEAN CARLOS TRINDADE
ADVOGADO : DR. UMBERTO CARLOS BECKER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de julgamento "extra petita". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Indenização - Ato Nulo - Efeitos e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, restando prejudicados os demais temas apresentados.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. EFEITOS DA NULIDADE. O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios.

Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços. Revista conhecida em parte e provida.

PROCESSO : RR-379.991/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VILMAR RODRIGUES PRAEDES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNEK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema horas extras até maio/94 e reflexos - ônus da prova; por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema da devolução dos descontos e, no mérito, dar-lhe pro-



vimento para excluir da condenação a devolução dos descontos realizados a título de seguro de vida e caixa beneficente; por unanimidade, conhecer da Revista, por violação legal, quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos tributáveis do Reclamante, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 7

EMENTA: HORAS EXTRAS ATÉ MAIO/94 E REFLEXOS - ÔNUS DA PROVA. Matéria da qual não se conhece, tendo em vista não estar configurada a ofensa ao artigo 818 da CLT, e face ao disposto no Enunciado 296 deste TST.

DA DEVOUÇÃO DOS DESCORTOS. Os descontos salariais efetuados pelo empregador a título de seguro de vida e caixa de previdência, autorizados pelo empregado, não violam o disposto no artigo 462 consolidado. Incidência do Enunciado 342 deste TST e da Orientação Jurisprudencial nº 160 da SBDI deste TST.

DESCORTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. É competente a Justiça do Trabalho para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Nesse sentido encontramos as Orientações Jurisprudenciais nºs 141 e 32 da SBDI-1 desta Corte Superior. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-380.007/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ERIEL MACHADO IZAIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADA : DRA. JACQUELINE MARIA MOSER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão de fls. 303/304, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que, apreciando os Embargos Declaratórios do Reclamante, proceda à devida entrega da prestação jurisdicional, como entender de direito, ficando sobrestada a análise do restante do Apelo revisional.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O art. 832 da CLT estabelece textualmente que a decisão deverá constar a apreciação das provas, e esse requisito não foi observado pelo Regional, já que aquela Corte decidiu com base em um fato - não submissão a concurso público -, mas não declinou os elementos de prova que formaram a sua convicção nem ofereceu qualquer fundamento que indique a apreciação do conteúdo probatório, mesmo quando instado por meio de Embargos Declaratórios. A inexistência, no Acórdão regional, de tese conclusiva acerca da efetiva comprovação ou não da prévia aprovação do Autor em concurso público impede que este Tribunal analise a ocorrência de violação literal do aludido art. 37, II, da Constituição Federal, já que o Enunciado nº 126/TST considera incabível o recurso de revista com o objetivo de reexaminar provas. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-380.058/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TOYO SEN I DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO S. YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : IZAQUE LEALDINI
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa do art. 477 da CLT, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao seguro-desemprego - competência da Justiça do Trabalho.

EMENTA: MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA EM JUÍZO. O art. 477, § 8º, da CLT prevê que a multa pela inobservância do § 6º somente não será devida quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora. Assim, na hipótese de a relação de emprego somente ter sido reconhecida em juízo, não há como entender configurada a exceção prevista na norma legal, pelo que devida a multa na espécie. Revista conhecida em parte e desprovida.

PROCESSO : ED-RR-380.824/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : ADRIANO CÉSAR VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. JOSMAR SEBRENSKI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 Rejeitam-se embargos de declaração, quando não demonstrada omissão do acórdão embargado, buscando a parte, tão-somente, novos fundamentos a se juntarem à prestação jurisdicional já satisfeita. Artigo 897-A, da CLT.

PROCESSO : RR-380.825/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADA : DRA. GISELLE PASCUAL PONCE
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS WALKIU E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema acordo coletivo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao ACT/90 (item 6 do pedido inicial). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ (FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA)

A natureza jurídica da Fundação Caetano Munhoz da Rocha, antiga denominação do Instituto de Saúde do Paraná, era de entidade de direito público, sendo-lhe vedado celebrar acordo ou convenção coletiva de trabalho que gerasse implicação de ordem financeira.

Irrelevante o argumento de que a transformação da fundação em autarquia ocorreu em data posterior à assinatura do ACT, porque a natureza jurídica da Fundação-acordante não lhe permitia disciplinar suas relações de trabalho mediante acordos coletivos, tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 169 da Constituição da República.

Assim, a reclamante não tem assegurado o direito ao reajuste salarial acertado no Acordo Coletivo firmado pela Fundação-sucedida, sob pena de ofensa aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-381.553/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : SANDANETE BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a decisão proferida nos embargos de declaração, determinando a baixa dos autos ao Regional de origem, para que novo julgamento seja proferido, agora com a análise da questão relativa à existência de fato extintivo do direito da reclamante, tal como então suscitado pelo embargante, como o julgador entender de direito. Prejudicadas, as demais matérias agitadas no recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - FATO EXTINTIVO DO DIREITO - PAGAMENTO.

Sendo o pagamento matéria eminentemente ligada à prova do fato extintivo do direito pleiteado pela Autora, a parte contrária pode exigir, sob pena de nulidade, que o órgão judicial esclareça e justifique o porquê da desconsideração da quitação alegada. Portanto, se provocado em embargos de declaração, o Tribunal tem o dever de esgotar a prestação jurisdicional sobre o possível pagamento invocado, mormente se considerando que a instância seguinte, por ser extraordinária, não pode revolver prova. De se reconhecer maltrato ao inciso IX do art. 93 da Carta Política. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-382.535/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO ALVES PAES
ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA KROFF VEIGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista patronal. 2

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. O Recurso de Revista tem sua admissibilidade vinculada ao preenchimento dos requisitos alineados no art. 896 da CLT, só podendo, assim, ser admitido se apontado e comprovado o dissenso específico de julgados ou a violação de preceito de Lei.

AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A configuração jurídica do prequestionamento pressupõe debate e decisão prévios pela Corte de origem, vale dizer, emissão de juízo explícito sobre a matéria. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão, de acordo com Enunciado nº 297/TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-382.538/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CORINGA - VIGILÂNCIA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS ZIMMERMANN FILHO
RECORRIDO(S) : RICARDO LUIZ DE LIMA
ADVOGADO : DR. NILO KAWAY JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. 3

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. O Recurso de Revista, por ostentar índole extraordinária, somente viabiliza-se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, se os Recorrentes demonstrarem divergência jurisprudencial e/ou violação literal da lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desatendidos os pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

PROCESSO : RR-382.571/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARVALHO LACERDA
ADVOGADO : DR. IOLANDO FERNANDES DA COSTA
RECORRIDO(S) : FERTECO MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO LAMOUNIER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - CONTAGEM - CONTRATO EXTINTO - MARCO DA PROPOSTURA DA AÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS - NORMAS COLETIVAS - EPI - NEUTRALIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE - DISSENSO INESPECÍFICO.

A exegese do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, feita pela Orientação Jurisprudencial nº 204 da E. SBDI-1, conclui que, na hipótese de já estar extinto o contrato de trabalho, o quinquênio prescricional conta-se da propositura da ação e, não, do término do vínculo. Não indicada a fonte de publicação dos arestos paradigmáticos (Súmula 337) nem constando das xerocópias ofertadas os trechos transcritos, resta impossível reconhecer divergência jurisprudencial acerca de diferenças salariais. E inespecífico se revela o dissenso invocado sobre insalubridade, na medida em que o Regional asseverou que o EPI fornecido neutralizava o ruído, circunstância que não é idêntica nos paradigmas. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-383.863/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : SIDIOMAR CASADO LINS
ADVOGADO : DR. GABRIEL DE FASSIO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação da Súmula 265 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL NOTURNO - INTEGRAÇÃO DEFINITIVA NO SALÁRIO - DESCABIMENTO - SÚMULA 265.

A irreduzibilidade salarial só pode ser entendida dentro do quadro de alteração contratual ilícita, que não ocorre quando o trabalhador é transferido para o período diurno de serviço, sendo suprimido o adicional noturno. Nesse sentido é unânime a jurisprudência desta C. Corte, cristalizada na Súmula 265.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-384.760/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : WILSON GARCIA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos cabíveis.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargos de declaração acolhidos para os esclarecimentos cabíveis.

PROCESSO : RR-384.841/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ -- DER/PR
ADVOGADO : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : WASHINGTON DA SILVA
ADVOGADO : DR. OMAR SFAIR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: REAJUSTE - AUTONOMIA ESTADUAL. Reajustes de salários de empregado previstos em legislação federal. Incidência sobre as relações contratuais trabalhistas do estado-membro e suas autarquias. (OJ nº 100). **DIFERENÇAS SALARIAIS - JUNHO A DEZEMBRO/89 E FEVEREIRO A MARÇO/90.** Recurso desfundamentado, uma vez que a parte não trouxe arestos para demonstração de dissenso pretoriano e nem alegou afronta de lei. **ABONO PROVISÓRIO. CLT.** Não cabe apreciação nesta Corte Superior de questões que repousem em interpretação de dispositivo de lei estadual que não excede à jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão, como é o caso em epígrafe. Por óbice inserto no art. 896, b, da CLT. **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. RESTABELECIMENTO E INTE- GRAÇÃO.** A decisão regional está em harmonia com o entendimento com o Enunciado nº 241 do TST que estabelece que o vale para refeição por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais. **DIÁRIAS.** A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosse-guimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-384.845/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ -- DER/PR
ADVOGADO : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : FLORI GARCI DE VARGAS
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer amplamente da Revista.

EMENTA: REAJUSTES SALARIAIS - AUTONOMIA ESTADUAL. Matéria que não se conhece em face do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 100 deste TST. **ABONO PROVISÓRIO - CLT.** Abono salarial previsto em lei estadual - Lei Estadual nº 9.143/89. Ocorre que de acordo com o previsto na alínea b do artigo 896 da CLT é vedado a esta Corte Superior apreciar matéria que exija interpretação de dispositivo de legislação estadual que não exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão, como é o caso em epígrafe. **DIÁRIAS.** Matéria que não se conhece tendo em vista a decisão revisanda encontrar-se em harmonia com o Enunciado 101 deste TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-384.846/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ -- DER/PR
ADVOGADO : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : PEDRO RAMOS PRESTES
ADVOGADO : DR. DARCI LUIZ MARIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: REAJUSTE - AUTONOMIA ESTADUAL. Reajustes de salários de empregado previstos em legislação federal. Incidência sobre as relações contratuais trabalhistas do estado-membro e suas autarquias. **DIFERENÇAS SALARIAIS - AGOSTO A DEZEMBRO/89 e FEVEREIRO A MARÇO/90.** O apelo não ultrapassa a fase de conhecimento, por encontrar-se desfundamentado, haja vista que o Reclamado não alegou afronta legal e nem acostou arestos para demonstrar dissenso pretoriano. **ABONO PROVISÓRIO - CLT.** Não cabe apreciação, nesta Corte Superior, de questões que repousem em interpretação de dispositivo de lei estadual que não excede a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão, como é o caso em epígrafe, por óbice inserto no art. 896, b, da CLT.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. RESTABELECIMENTO E INTE- GRAÇÃO. A decisão regional está em harmonia com o entendimento consubs-tanciado no Enunciado nº 241 do TST, que estabelece que o vale para refeição, por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado para todos os efeitos legais. **DIÁRIAS.** A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do pros- seguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso integralmente não conhecido.

PROCESSO : RR-388.358/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.
ADVOGADO : DR. ARMANDO LUIZ MARCON
RECORRIDO(S) : EDEMAR PEDRO BOURCHEID
ADVOGADO : DR. MARCELO EUSÉBIO DE PAULA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao adicional de transferência, apenas quanto à transferência ocorrida em 01.07.85 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência no período de 01.07.85 a 30.12.91. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 1º da Lei nº 8.620/93, quanto aos descontos previdenciários - competência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho na espécie, determinar a realização dos descontos previdenciários incidentes ao crédito trabalhista do Reclamante. Ainda por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios. 6

EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA. Nos termos do atual entendimento do TST acerca da matéria (Orientação Jurisprudencial nº 113 da egrégia SBDI-1), a provisoriedade da transferência é o fator determinante do direito à percepção do adicional de 25%. Não se pode considerar provisória transferência que perdurou mais de seis anos.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRESSUPOSTOS DA LEI Nº 5.584/70. Se o v. acórdão recorrido declara a satisfação dos requisitos da Lei nº 5.584/70 para o deferimento de honorários advocatícios, apontando até mesmo as folhas das respectivas declarações, a alegação da Recorrente de não satisfação dos mesmos requisitos encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

A Justiça do Trabalho é competente para determinar a realização dos descontos previdenciários, devidos sobre o montante dos créditos Trabalhistas do Reclamante na forma da Lei nº 8.212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-388.382/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JOMAR JOSÉ MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, examinando o Recurso Ordinário da Reclamada, conhecer do mesmo, por contrariedade ao Enunciado 342/TST, quanto ao tema Devolução dos Descontos a Título de Seguro de Vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos havidos à título de seguro de vida. Ainda por unanimidade, não conhecer do apelo quanto aos temas: Horas Extras; Adicional de Transferência; e Descontos Previdenciários e Fiscais. Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso Adesivo do Reclamante. 1

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. SEGURO DE VIDA. Nos termos do Enunciado 342, uma vez não demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico, assim como existindo autorização do Reclamante para a efetuação dos descontos, é indevida a devolução dos descontos a título de seguro de vida. **HORAS EXTRAS** - Não conhecido, em face da incidência do Enunciado 126/TST.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - Não conhecido, em face da incidência do Enunciado 126/TST. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO** - Não conhecido, ante a incidência do Enunciado 296/TST.

RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - Não conhecido, ante a incidência do Enunciado 228/TST. **HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS** - Não conhecido, ante a incidência do Enunciado 296/TST.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - Não conhecido, em face da decisão regional. Incidência do disposto no Enunciado 333/TST.

PROCESSO : RR-388.553/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
RECORRIDO(S) : ELIAS FERRI
ADVOGADO : DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que tange aos temas: Horas Extras-Gerente, Época Própria da Correção Monetária e Descontos do Imposto de Renda. No mérito, por igual votação, dar provimento ao recurso para excluir da condenação Horas Extras e Reflexos, para determinar que a Época Própria da Correção Monetária seja observada na forma de OJ 124 e para que os Descontos do Imposto de Renda não tenham cálculo mensal e, sim, de acordo com o art. 46 da Lei 8541/92.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - GERENTE BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - REFLEXO NOS DESCONTOS SEMANAIIS - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO - ÉPOCA PRÓPRIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA - IMPOSTO DE RENDA - FATO GERADOR.

A teor da Súmula 287 do C. TST, o gerente principal de agência, enquadrar-se no art. 62 da CLT e, não simplesmente, no § 2º do art. 224 da CLT. Não há direito a horas extras. A remuneração variável deve repercutir nos descansos semanais pelo caráter salarial delineado pelo Regional, sendo inespecífica a jurisprudência invocada, que alude a prêmios e também não sendo caso de contrariedade à Súmula 225, que trata de gratificações e de adicional por tempo de serviço. Quanto ao adicional de transferência, não foi prequestionada a fundamental caracterização da provisoriedade ou definitividade da mudança, sendo, portanto, inservível o dissenso trazido.

A época própria da correção monetária há de levar em conta a regra do art. 459 da CLT, que indica o momento da exigibilidade da prestação trabalhista (OJ 124).

O fato gerador do imposto de renda, incidente sobre verbas condenatórias judiciais, definido pelo art. 46 da Lei 8.541/92, é o momento da disponibilidade do crédito, não havendo cálculo mensal (OJ 228).

Recurso conhecido em parte provido.

PROCESSO : RR-388.737/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CAUBI BANDEIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: CEEE. GRATIFICAÇÃO APÓS FÉRIAS. O entendimento pacífico desta Corte, contido na Orientação Jurisprudencial nº 231 da SBDI-1, é no sentido de que a "gratificação de pós-férias", instituída em Instrumento Normativo, e o terço constitucional, previsto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, possuem a mesma natureza jurídica e o mesmo fato gerador e, conseqüentemente, devem ser objeto de compensação. O recurso encontra óbice no Enunciado 333, do C. TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-389.817/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ALFREDO GONÇALVES MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. RUBENS MAURO EPAMINONDAS ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

O conhecimento do recurso de revista por nulidade de negativa da prestação jurisdiccional só é admitido com fundamento em alegação de ofensa aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, inciso IX, da Constituição Federal. (OJ nº 115 da SDI deste C. TST). Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-389.899/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : NUTRÍCIA S.A. - PRODUTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS
ADVOGADO : DR. ESTER DAMAS PEREIRA
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO PIMENTA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista quanto aos temas: preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, horas extras e compensação de jornada, aviso prévio e multa do art. 477 da CLT. E, conhecer, por conflito de teses, quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Verão. 1

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Não se verifica qualquer nulidade, pois, como bem colocado pelo Regional, trata-se de matéria não suscitada em sede de recurso ordinário.

URP DE FEVEREIRO/89.

Plano Verão. URP de Fevereiro de 1989. Inexistência De Direito Adquirido.

HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO DE JORNADA. Não conseguiu a parte demonstrar a existência dos pressupostos contidos no art. 896 da CLT.

AVISO PRÉVIO E MULTA DO ART. 477 DA CLT. O tema encontra óbice no Enc. 126 do TST. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-390.059/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CECILIANO ABÉL DE ALMEIDA - FCAA
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
RECORRIDO(S) : HERMELINO FERNANDES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL AFASTADA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO E HORAS EXTRAS - QUESTÕES PROBATÓRIAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO DOS REQUISITOS DA LEI 5584/70.

A exigência de que a decisão judicial seja fundamentada na lei e nas provas dos autos não obriga ao julgador esmiuçar todas essas últimas, se algumas delas já serviram para a formação de sua livre convicção. Insuficiente, outrossim, arguição de cerceamento de defesa, quando o pedido de produção de determinada prova é feito depois de ultrapassado o momento oportuno. O reconhecimento do vínculo empregatício e de horas extras decorre da soberana análise das provas, afeta às instâncias ordinárias, insusceptível de revisão nesta esfera. E quanto aos honorários, não tendo o acórdão regional adotado tese explícita sobre a Lei 5584/70 e a Súmula 219, impossível aferir violação ou contrariedade, deixando a parte de oferecer os necessários embargos declaratórios para prequestionar essas matérias. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-390.457/1997.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : DR. ADERSON PESSOA DE LUNA
RECORRIDO(S) : ROBERTO JOSÉ PEREIRA FREIRE
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso, por deserto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - LIMITE LEGAL PARA CADA RECURSO.

Se o valor da condenação é superior à soma dos limites fixados para cada recurso, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, limitado sempre ao valor da condenação.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-391.192/1997.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
RECORRENTE(S) : MÁRCIA VERÔNICA BATISTA VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. IVO SANTINO DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos.

EMENTA: RECURSO DO RECLAMADO

RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. IN-VIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de revista quando não preenchido qualquer um dos requisitos previstos no art. 896 da CLT.

RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE

O recurso adesivo segue a mesma sorte do principal.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-391.764/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA
RECORRIDO(S) : BRUNO DE SANTIS
ADVOGADO : DR. DOMINGOS PALMIERI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - SALÁRIO-UTILIDADE.

Se a decisão regional fundamentou-se no contexto fático probatório que exsurge dos autos para entender que o reclamante fazia jus ao pagamento das horas extras, da equiparação salarial e do salário-utilidade, inexistente divergência jurisprudencial ou violação legal e constitucional que possa ultrapassar o óbice contido no Enunciado nº 126 desta Corte, que veda o conhecimento de matéria fática nesta esfera recursal.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-391.948/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
RECORRIDO(S) : ADÃO FERNANDO ALVIM
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA

Não se conhece do recurso de revista quando a jurisprudência trazida a cotejo não guarda especificidade com a tese constante no acórdão regional, nem quando não resta configurada a violação aos dispositivos de lei apontados pelo recorrente.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-392.221/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FERNAFELA S.A.
ADVOGADA : DRA. LARISSA MEGA ROCHA
RECORRIDO(S) : DOMINGAS BEZERRA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. 2

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO VIA FAC-SÍMILE ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.800/99. APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL APÓS ESGOTADO O PRAZO RECURSAL. No que se refere ao período anterior à Lei nº 9.800/99, a jurisprudência do TST, à semelhança daquela emanada do Supremo Tribunal Federal, posicionou-se no sentido da invalidade da interposição de recursos por fac-símile, somente os admitindo, caso fossem juntados os originais ainda dentro do prazo recursal. Nesse sentido, editou esta Corte a Resolução Administrativa nº 48/92. Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-392.342/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : RIOCELL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PIRES MORAES
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. AIRTON TADEU FORBRIG

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 349/TST, em relação ao acordo de compensação de horário em atividade insalubre, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de horas extras sobre as horas compensadas. Também por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao valor de alçada. 3

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE. Verificada a existência de insalubridade na função desempenhada pelo empregado, é válido o acordo de compensação horária firmado entre as partes mediante negociação coletiva, ainda que não exista a inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-393.260/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO DA CRUZ GODINHO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO TOREZANI
RECORRIDO(S) : MAFERSA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA DE FARIA NO-LASCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: COISA JULGADA. SALÁRIOS DE SETEMBRO DE 1995

Havendo o Tribunal a quo, diante do exame da prova produzida nos autos, asseverado que estavam presentes os requisitos do art. 301, § 2º, da CLT, porque idênticas as ações, as partes e a causa de pedir, ou seja que estava evidente o trinômio caracterizador da coisa julgada, não prospera a pretensão recursal no sentido de descaracterizá-la porque seria o reexame dos aspectos fáticos-probatórios. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-393.310/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CCE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELLO RAMALHO FILGUEIRAS
RECORRIDO(S) : LEONILDO CAITANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI
ADVOGADO : DR. RENATO RUA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIDO

Firmando tese o Eg. Tribunal Regional que restaram preenchidos os requisitos previstos em cláusula coletiva não é válido ao dissenso pretoriano acórdão paradigma que aponta a existência de outro requisito não mencionado no acórdão regional. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-393.464/1997.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DRA. FERNANDA MARIA FIÚZA G. PINHEIRO
RECORRIDO(S) : WALDIR DE FREITAS PAIVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista pela preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa e quanto às horas extras. Também por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. 2

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A condenação em honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, resulta dos estritos termos da Lei nº 5.584/70, conforme entendimento cristalizado no Enunciado nº 219/TST. Assim, quando inoportunizar assistência sindical, não se há falar em pagamento da verba honorária. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.



PROCESSO : RR-394.937/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LEONI MARQUES TOMAZ
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - MULTA CONVENCIONAL - INOVAÇÃO - FAULTA DE PREQUESTIONAMENTO.

A teor da Súmula 331, IV, desta C. Corte, mesmo em se tratando de pessoa jurídica de direito público da administração indireta, sociedades de economia mista ou empresas públicas têm responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas de empregados de terceirizada, que se revelou inidônea.

Inservível, por outro lado, o dissenso acerca da multa convencional, pois o acórdão recorrido não tratou de "reparações advindas de atos independentes do empregador", tese não prequestionada e só agora invocada, inovatória portanto.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-396.384/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. SUZETTE M. R. ANGELI
RECORRIDO(S) : MARCOS RENATO DE OLIVEIRA BESA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MAZZOLENI REOLON

DECISÃO: Não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quanto ao exercício de função de confiança e quanto às diferenças salariais decorrentes do exercício de função de confiança. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema honorários periciais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais ocorra em conformidade com os critérios fixados no artigo 1º da Lei nº 6.899/81.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O critério de atualização monetária dos honorários periciais é o fixado no artigo 1º da Lei nº 6.899/81, que se aplica ao caso de débitos resultantes de decisões judiciais. A verba honorária, ao contrário da trabalhista, não tem caráter alimentar, portanto não sofre a incidência da mesma correção aplicada aos débitos trabalhistas. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 198 da SDI do C. TST.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-396.414/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDNA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADA : DRA. IVANILDA ALVES MOTTA
RECORRIDO(S) : MECANO FABRIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALCIDES DE CAMPOS MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de revista quando não preenchido qualquer um dos requisitos previstos no art. 896 da CLT.
 Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-396.437/1997.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: LEI Nº 8.222/91. ANTECIPAÇÃO BIMESTRAL. REAJUSTE QUADRIMESTRAL. SIMULTANEIDADE INVIÁVEL.

Não se verifica, no caso, a alegada ofensa à Lei nº 8.222/91, uma vez que esta Corte firmou posicionamento no sentido da imprescindibilidade de indicação específica do dispositivo legal tido por violado. Assim, a alegação genérica de ofensa à referida Lei desmerece para propiciar o conhecimento do recurso.

Também os arestos transcritos não se prestam ao fim colimado; uns porque oriundos de Turma desta Eg. Corte, e outros porque inespecíficos (Incidência do Enunciado 296 do C. TST).

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-396.538/1997.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : POLICLIN S.A. SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES
ADVOGADO : DR. GUILHERME CASTELO BRANCO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS MÉDICOS DE TAUBATÉ
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos de Declaração, frente à irregularidade de representação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não merecem conhecimento os Embargos de Declaração opostos por profissional que não detém regulares poderes de representação da parte.

PROCESSO : RR-396.549/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. CINARA GRAEFF TEREZINTO
RECORRENTE(S) : VALDECI SALUSTIANO NETO
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. SAMUEL AMOROSO DAMIANI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público da 12ª Região; conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. 5

EMENTA: 1. DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. A atuação do *Parquet* é obrigatória apenas quando a parte for pessoa jurídica de direito público, estado estrangeiro ou organismo internacional ou, ainda, quando existir interesse público que justifique sua intervenção, nos exatos termos em que estabelecem os artigos 127, *caput*, da Constituição da República e 83, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

2. REINTEGRAÇÃO. DISPENSA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE. O acórdão recorrido decidiu em absoluta conformidade com o Verbete Sumular nº 333 desta Corte, circunstância que inviabiliza o apelo revisional, por força dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, não comportando mais qualquer discussão a respeito do tema.

Recurso do Ministério Público não conhecido.

Recurso do Reclamante conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-396.850/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : HERBITÉCNICA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON MASSARO POSTALLI
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS LEAL
ADVOGADO : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e quanto ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao acordo de compensação - horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras que extrapolarem a 44ª (quadragésima quarta) semanal, compensando-se as quantias já pagas a esse título.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. VALIDADE DO AJUSTE

Inexistindo qualquer proibição legal acerca do cumprimento de horas extraordinárias no regime de compensação de horário, a consequência lógica é a de que o trabalho excedente da jornada normal pactuada não importa nulidade do ajuste firmado entre as partes, bastando apenas que o empregado perceba a remuneração devida pelo trabalho realizado em sobrejornada e não ocorra o descumprimento das normas legais que estabelecem os limites da duração da jornada, com vistas a preservar a integridade física do trabalhador.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-396.872/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CLETO PAIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração porque não configurados os requisitos do artigo 897-A da CLT.

PROCESSO : RR-397.862/1997.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : LUIZ CLÁUDIO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DRA. EDVANDA MACHADO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ação declaratória - pertinência - carência de ação" e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a carência de ação, determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem, a fim de que aprecie a ação declaratória como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AÇÃO DECLARATÓRIA. PERTINÊNCIA. CARÊNCIA DE AÇÃO

A ação declaratória foi criada pelo direito processual com a finalidade de dirimir a dúvida e de evitar a efetivação dos conflitos "latentes". O interesse pode consistir na cessação de um estado de incerteza para tornar seguro o gozo de certos direitos, garantidos pelo regulamento, embora essa incerteza tenha que ser jurídica e atual, já existente e não só possível, como é o caso dos presentes autos.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-397.863/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA PINTO
RECORRIDO(S) : OTONIEL LOIOLA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DELILLE SANTOS TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPEBÍ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: REVELIA E CONFISSÃO. ENTE PÚBLICO. EFEITOS.

Da exegese do Decreto-Lei nº 779/69 não se verifica qualquer excludente aplicável aos entes públicos relativamente à pena de revelia e confissão ficta.

Ao contrário, a leitura do disposto no art. 844 da CLT, interpretado conjuntamente com o Enunciado 74/TST, conduz à conclusão de que a pena de confissão, que se dá com a ausência do reclamado à audiência inaugural, quando expressamente notificado, aplica-se tanto às pessoas jurídicas de direito público quanto às pessoas jurídicas de direito privado (Orientação Jurisprudencial nº 152 da SBDI).

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-397.959/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARA GARCIA MICHAKI DALLA COSTA
ADVOGADO : DR. WALDEMAR MICHIO DOY

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto às horas extras - testemunha suspeita; ajuda-alimentação e correção monetária. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por violação do art. 114 da CF, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos provimentos da CGJT. 4

EMENTA: HORAS EXTRAS. TESTEMUNHA SUSPEITA. O tema encontra-se superado pela jurisprudência atual e notória da C. SDI nº 77, que estabelece que não há suspeição de testemunha que move ação contra a mesma reclamada.



AJUDA-ALIMENTAÇÃO. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. O tema não merece maiores comentários, em face do entendimento pacificado pela C. SDI por meio das OJs nºs 32 e 141.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Não prospera o tema, uma vez que o Recorrente não foi sucumbente na questão, pois o Regional aplicou a Orientação Jurisprudencial nº 124. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-398.093/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO ALVES
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GELASKO
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS NA FASE DE EXECUÇÃO. Havendo, nesta Corte, entendimento pacificado quanto à competência da Justiça do Trabalho para autorizar a efetuação dos descontos previdenciários e fiscais e admitindo a C. SDI os referidos descontos na fase de execução, ainda que não autorizada a retenção na fase de conhecimento, por se tratar de imposição legal, não se há falar em afronta aos arts. 5º, XXXVI, e 114 da Constituição Federal. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-398.151/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MIGUEL SOARES DE MIRANDA FILHO
ADVOGADO : DR. ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: INCENTIVOS RELATIVOS AO PAQ - BANCO DO BRASIL - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

O princípio constitucional da isonomia não apregoa a igualdade absoluta, mas estabelece a igualdade de tratamento entre empregados que se encontrem em identidade de circunstâncias. No caso dos autos, há causa objetiva que legitima o tratamento diferenciado. Isso porque, como consignado pelo Eg. Tribunal Regional, o Banco do Brasil previu as vantagens ora pleiteadas em norma interna, apenas para funcionários que se encontrassem em situação de excedentes em seus locais de trabalho e que optassem pela adesão ao Plano. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-399.143/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : ALMIR DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso de revista quando não atendidas as exigências do art. 896 da CLT.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-399.310/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PEDRO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA - DISSENSO INSERVÍVEL - SÚMULA 23 - INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO *ULTRA PETITA*.

Consignando a E. Corte Regional Mineira, que a inicial pretendia a responsabilização subsidiária da reclamada e que restou comprovada a inidoneidade financeira do contratante direto do reclamante, a jurisprudência ofertada deveria cuidar de ambos fundamentos expostos no acórdão recorrido, daí inviabilizando o apelo, na forma da Súmula 23. Por outro lado, não há ofensa literal ao art. 455 da CLT, na medida em que este foi invocado por analogia (art. 8º da CLT) e não houve condenação solidária.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-399.316/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : SCEG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SANTOS
RECORRIDO(S) : GILMAR TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE SENE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO DE TRABALHO - VERBAS RESCISÓRIAS - AVISO PRÉVIO - MULTA DO ARTIGO 477, § 6º, DA CLT - FÉRIAS PROPORCIONAIS E TERÇO CONSTITUCIONAL - SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO - APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT.

Se o Acórdão regional decidiu em sintonia com o conteúdo de orientação jurisprudencial 211 segundo a qual "O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização", inexistente divergência jurisprudencial que possa ultrapassar o óbice contido no Enunciado nº 333 desta Corte. Torna-se também impossível o conhecimento de recurso de revista que não vem fundamentado nas alíneas do artigo 896 da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-399.463/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA SETTE CÂMARA
ADVOGADO : DR. PAULO FRANCISCO DE ASSIS TORRES
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DE MATOS
ADVOGADA : DRA. NELITA LUIZ DA FONSECA ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à nulidade do v. acórdão regional por julgamento extra petita e à multa aplicada por interposição de embargos de declaração. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade do dono da obra e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária do dono da obra pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, restando prejudicado o exame dos demais temas recursais diante da exclusão do recorrente da lide.

EMENTA: DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE

Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora (Orientação Jurisprudencial nº 191 da C. SDI desta Corte).

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-399.464/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ALCIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
EMBARGADO(A) : INTERTEL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS ANDRÉ MARTINS DA COSTA VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE

Não há omissão no acórdão embargado quando o tema proposto foi devidamente apreciado e não se constata qualquer das hipóteses do artigo 897-A da CLT, mas apenas decisão contrária aos interesses do embargante.

PROCESSO : RR-400.177/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : MARIA DE LURDES COLASSO
ADVOGADO : DR. CIRO GILMAR CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação às horas in itinere, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os 90 (noventa) minutos relativos às referidas horas de percurso e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária se dê após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, com utilização do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. 5

EMENTA: HORAS IN ITINERE. PREVALÊNCIA DA LIMITAÇÃO PREVISTA EM ACORDO COLETIVO. Como cediço, o direito à percepção de horas in itinere não está previsto em lei, tratando-se de construção jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 90/TST. Não se enquadram, por conseguinte, as horas itinerantes no rol dos direitos trabalhistas irre-nunciáveis, a justificar a decretação da invalidade da cláusula coletiva que elimina ou restringe o pagamento das mesmas. **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** Na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, a época própria para incidência da correção monetária dos débitos trabalhistas é o mês subsequente ao trabalhado. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-400.271/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANCHES PEREZ
RECORRIDO(S) : CINTHIA CARLA MELANDA PERES
ADVOGADO : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação aos temas horas extras - ônus da prova; reflexos; integração do auxílio-alimentação; e FGTS sobre aviso prévio. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante aos intervalos intrajornada, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamado da condenação em horas extras relativas aos intervalos intrajornada, no período anterior à edição da Lei nº 8.923/94. Também por unanimidade, conhecer do apelo, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, quanto à devolução de descontos, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo, seguro coletivo de acidentes pessoais e caixa beneficente. Ainda por unanimidade, conhecer da Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, em relação aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Por fim, também por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os referidos descontos, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 2

EMENTA: INTERVALOS INTRAJORNADA. NÃO-CONCESSÃO. LEI Nº 8.923/94. É indevida a condenação em horas extras pleiteadas no período anterior à edição da Lei nº 8.923/94, dispositivo responsável pela inclusão do § 4º do art. 71 da CLT, uma vez que o entendimento pacificado nesta Corte é de que até a vigência da mencionada lei vigorava o Enunciado nº 88 do C. TST - posteriormente cancelado pela Resolução nº 42/95. **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA, ACIDENTES PESSOAIS E CAIXA BENEFICENTE.** Devolução indevida, em face da licitude dos descontos, efetuados ao amparo do disposto no Enunciado nº 342/TST. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL.** A condenação em honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, resulta dos estritos termos da Lei nº 5.584/70, conforme entendimento cristalizado no Enunciado nº 219/TST. Assim, quando inoportunizar assistência sindical, não há falar-se em pagamento da verba honorária. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Consoante a jurisprudência pacífica deste Tribunal, a Justiça do Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais incidentes no crédito do trabalhador, em conformidade com o disposto nos Provimentos da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.



PROCESSO : RR-400.301/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

RECORRENTE(S) : BANCO BRASILEIRO E COMERCIAL S.A. - BBC

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO(S) : MARIA IVETE LEITE DA SILVA

ADVOGADO : DR. MIGUEL RIECHI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer, apenas, do recurso quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais e correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para autorizar, deduzir e cobrar tais recolhimentos, determinar que os mesmos sejam feitos na forma da legislação pertinente e da OJ 228, bem como para determinar que a época própria da correção monetária seja observada na forma da OJ 124.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL - OJ 115 - BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS DECORRENTES DA PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO - SÉTIMA E OITAVA HORAS - CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - ÉPOCA PRÓPRIA. Não se poderá validamente invocar contradição entre voto vencido exposto e voto vencedor, porque o primeiro não representa tese alguma do Regional, daí por que não há contradição insanável que nulifique a decisão regional, sendo certo que não invocada a legislação pertinente (OJ 115). Inespecífica a jurisprudência cotejada sobre a base de cálculo das horas extras porque, do pressuposto de que foi reconhecido o exercício de função típica do § 2º do art. 224 da CLT, o que foi rechaçado pela Corte de origem. A multa de 40% do FGTS, há de levar em conta os depósitos que deveriam ter sido regularmente feitos, inclusive computados o aviso prévio indenizado (Súmula 305).

Só se caracteriza o exercício das funções do § 2º do art. 224 da CLT quando demonstrada fidedigna especial, com poderes de direção, orientação e inspeção, o que o Regional não encontrou e não pode ser reexaminado.

A Justiça do Trabalho é competente para autorizar, deduzir e cobrar as contribuições previdenciárias e fiscais (OJs 32, 141 e 228). A época própria de incidência da correção monetária só ocorre quando estadiada a mora, ou seja, após o prazo do art. 459 da CLT (OJ 124).

Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-400.303/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

RECORRIDO(S) : GERCINDO CHAGAS NETO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

ADVOGADO : DR. EDESIO RAMID NASSAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - FALTA DE INDICAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - HORAS EXTRAS - FIPS. Ante a exigência da letra "c" do art. 896 da CLT, é ônus da parte indicar, expressamente, quais normas constitucionais e legais foram violadas diretamente (OJs 94 e 115 da E. SBDI-1). As folhas individuais de presença, conquanto previstas em normas coletivas, não geram presunção absoluta da jornada ali indicada, tal como nos cartões de ponto, podendo ser elididas por prova em contrário (OJ 234).

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-400.972/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA INÊZ PAÑIZZON

RECORRIDO(S) : ILDEVALDO DE LEMOS SILVA

ADVOGADO : DR. GABRIEL DE FASSIO PAULO

ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de horas extras - jornada de trabalho em regime de compensação 12 x 36 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras nos dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos domingos e feriados e aos quinquênios. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às diferenças de correção monetária e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças da correção monetária. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70.

DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS E NÃO COMPENSADOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 146/TST. O trabalho prestado em domingos e feriados não compensados deve ser pago em dobro sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

DATA DE PAGAMENTO. SALÁRIOS. ALTERAÇÃO. Diante da inexistência de previsão expressa em contrato ou em instrumento normativo, a alteração de data de pagamento pelo empregador não viola o art. 468, desde que observado o parágrafo único do art. 459, ambos da CLT (OJ 159/TST).

Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-401.042/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

RECORRIDO(S) : SILVANO ZAMBRIM

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minuto a minuto e dar-lhe parcial provimento para determinar que sejam computados, como horas extras, os minutos que ultrapassarem o limite de 5 (cinco), antes e/ou após a marcação de ponto. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à integração da ajuda alimentação.

EMENTA: CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL.

Recurso conhecido em parte e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-402.478/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.

ADVOGADA : DRA. OLGA MACHADO KAISER

RECORRIDO(S) : JOÃO SOARES DA SILVA

ADVOGADO : DR. BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Empresa quanto à extrapolação dos limites da lide, quanto à unicidade contratual - diferença de multa e quanto à devolução dos descontos. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto às horas extras, dando-lhe parcial provimento apenas para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

EMENTA: HORAS EXTRAS - INÍCIO E TÉRMINO DE JORNADA. REGISTRO. A jurisprudência da E. SDI é no sentido de que a pequena variação de horário, mais precisamente de minutos, que são registrados pelo empregado no início e no final da jornada, deve, com base na razoabilidade, ser considerada irrelevante para efeito do pagamento como horas extras. Admite-se a tolerância de até 5 (cinco) minutos.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-401.832/1997.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE SAÚDE MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA. CASP SAÚDE

ADVOGADA : DRA. IRENILZE BARROS MARINHO DA SILVA

RECORRIDO(S) : FRANCISCA MARIA FALCÃO TENÓRIO

ADVOGADO : DR. ELIZEU ANTÔNIO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: DA MULTA DO EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Considerando-se que todas as questões suscitadas nos embargos de declaração foram amplamente analisadas, verifica-se que se acha correta a decisão regional ao aplicar a multa prevista no art. 538 do CPC, porque desprovidos de fundamento os embargos declaratórios opostos.

DAS HORAS EXTRAS. Verifica-se que o acórdão regional, ao apreciar a matéria, o fez com base nos depoimentos colhidos durante a instrução processual, louvando-se, portanto, do princípio da livre convicção do juiz, conforme art. 131 do CPC, não se podendo falar em violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

DA INDENIZAÇÃO DO PIS. A decisão recorrida está em perfeita harmonia com a jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada no Enunciado nº 300, que proclama o firme entendimento de que esta Justiça é competente para processar e julgar matéria relativa ao cadastramento no PIS ou indenização compensatória pela falta deste. Recurso de revista não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-402.528/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS

ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

RECORRIDO(S) : PAULO ALBERTO BUENO BRANDÃO WETTSTEIN

ADVOGADO : DR. RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INCENTIVO À APOSENTADORIA. Se a decisão regional fundamentou-se no contexto fático probatório que exsurge dos autos para entender que o reclamante fazia jus ao pagamento da parcela "incentivo à aposentadoria", inexistente divergência jurisprudencial ou violação legal que possa ultrapassar o óbice contido no Enunciado nº 126, que veda o conhecimento de matéria fática nesta Corte. Além disso, não se viabiliza o recurso de revista nesta esfera recursal por violação legal ou constitucional não prequestionadas, nos moldes do Enunciado nº 297/TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-402.549/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORA : DRA. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO

RECORRIDO(S) : WILSON EDUARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. HILDA PETCOV

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela sua preliminar e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, para os fins de direito. Ainda por unanimidade, considerar prejudicado o exame dos demais temas do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATAÇÃO FEITA COM BASE EM LEI MUNICIPAL DE SERVIÇO TEMPORÁRIO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Na esteira de inúmeros precedentes do E. STF e da Súmula 123 desta C. Corte, a contratação feita com base em legislação especial, decorrente da previsão do art. 106 EC nº 1/69, atrai a competência da Justiça Cível Estadual e, não, a do Trabalho.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-402.550/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PROCURADORA : DRA. ROSANE R. FOURNET

RECORRIDO(S) : SEVERINO JOSÉ ATANÁZIO

ADVOGADO : DR. OSMAR SANTOS DE MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PESSOA DE DIREITO PÚBLICO - CONFISSÃO DO PREPOSTO - DESVIO FUNCIONAL - PREQUESTIONAMENTO. Tendo havido, apenas, recurso ordinário ex officio, carecem de prequestionamento as possíveis violações legais e a divergência é inespecífica referentemente à confissão do preposto e ao desvio funcional reconhecido, mormente em se tratando de empregado celetista e, não, de funcionário público.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-402.675/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : EDSON DALMAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e com relação aos temas horas extras e reflexos e multa normativa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS
 A C. SDI desta Corte Superior vem entendendo que, nas sentenças trabalhistas condenatórias, há incidência dos descontos legais, relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda, ante o caráter compulsório de tais descontos.
 Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-402.682/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : OSWALDO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. OSWALDO PIZARDIO
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REAJUSTE SALARIAL DO MÊS DE ABRIL DE 1990 PREVISTO EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - SUPERVENIÊNCIA DE NOVA POLÍTICA SALARIAL (LEI Nº 8.030/90) - PREVALÊNCIA
 A forma de reajuste dos salários para o mês de abril de 1990 previsto em convenção coletiva de trabalho restou revogada pela Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90. A norma coletiva não poderia prevalecer sobre o novo disciplinamento jurídico, que revogou a política salarial até então vigente por se tratar de norma de ordem pública e de aplicação imediata. A cláusula rebus sic stantibus é inerente aos acordos coletivos, justifica, diante da imprevisão do advento de novo sistema monetário e de nova política econômica.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-403.105/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA MARIA DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ao FGTS, ao acordo coletivo e à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST

Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).
 Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-403.198/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : VIRENE CARDOZO DE ÁVILA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : DRA. VALESCA GOBBATO LAHM

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA
 Embargos de declaração rejeitados por não constatada a omissão alegada.

PROCESSO : RR-403.383/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : LENI CÂNDIDA DE JESUS LIMA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. DILEMON PIRES SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME DA CLT PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL

A transformação do regime jurídico da CLT para o estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança de regime. Orientação Jurisprudencial da SDI.

LITISPENDÊNCIA

Ocorre identidade entre causas de pedir a ensejar a litispendência quando os fatos relativos ao direito pleiteado nas demandas são os mesmos, não importando se os fundamentos jurídicos suscitados são distintos.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-403.587/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : TRANSPREV - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
RECORRIDO(S) : VALDECI FERREIRA CAZON
ADVOGADO : DR. ANGELO GIOVANNI LEONI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao tema acordo tácito de compensação de jornada de trabalho - pretensão de limitação da condenação ao pagamento dos adicionais (Enunciado nº 85 do C. TST). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema bancário - enquadramento e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas diárias de trabalho como extraordinárias e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que concerne aos descontos de contribuição previdenciária e de Imposto de Renda - Competência da Justiça do Trabalho e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte.

EMENTA: EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO

O empregado contratado por empresa prestadora de serviços que desempenhe as atividades de organização de documentos e papéis, digitação de cheques, sua classificação e geração de meio magnético para instituições financeiras não pode ser considerado bancário, não lhe sendo assegurada a jornada reduzida desta categoria profissional. Posicionamento que se extrai dos artigos 224 e 226 da CLT.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-404.611/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ROBERTO PEREIRA DAVID NETO
ADVOGADO : DR. NELSON EDUARDO KLAFKE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à gratificação jubileu - prescrição e quanto à gratificação jubileu - expectativa de direito. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao cheque-rancho e dar-lhe provimento para excluir tal parcela da base de cálculo da gratificação jubileu.

EMENTA: BANRISUL. CHEQUE-RANCHO. NATUREZA JURÍDICA. O cheque-rancho foi criado pela Resolução nº 3.395-A, de 17/7/90, da Diretoria Executiva do Réclamado, sem qualquer menção ao seu caráter, se salarial ou indenizatório. Assim, tendo sido fruto de mera liberalidade do Banco a concessão do benefício, não se pode concluir pela sua natureza salarial, para efeito de integração na base de cálculo de outras verbas, já que o ato concessivo emanado do empregador deve sempre sofrer interpretação restritiva.

Ademais, importa verificar que, logo após a aludida concessão, já no Acordo firmado entre o Sindicato profissional e o Banco-reclamado para vigor pelo período de 1º/9/90 a 31/8/91, as partes estipularam claramente a natureza indenizatória da referida parcela. Logo, ainda que esta conceituação seja superveniente à própria criação do benefício, isso não invalida sua natureza, apenas a declara como tal. Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-404.653/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SERVIÇOS E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - SEMAG
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : ILDA QUEIROZ DA SILVA COSTA
ADVOGADO : DR. LOURIVAL THEODORO MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto ao seguro-desemprego e quanto às férias anteriores à promulgação da nova Constituição Federal - terço constitucional - incidência.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar o descontos previdenciários e fiscais que devem ser efetuados quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.

SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO. O empregador deve entregar as guias relativas ao seguro-desemprego ou indenizar o empregado no valor equivalente.

Na hipótese de não-concessão das guias próprias para a obtenção desse benefício, fica a empresa obrigada a indenizar, em espécie, o seguro-desemprego, no valor equivalente. Precedente da Corte.

FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. O pagamento das férias integrais ou proporcionais, gozadas ou não, na vigência da Constituição da República de 1988, sujeita-se ao acréscimo do terço previsto em seu art. 7º, inciso XVII. Enunciado de Súmula nº 328 do TST.

Revista conhecida em parte e provida.

PROCESSO : RR-404.884/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA
ADVOGADO : DR. ED NOGUEIRA DE A. JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDO(S) : JOÃO BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ITACIR JOAQUIM DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao turno ininterrupto de revezamento; adicional de horas extras e correção monetária - época própria. Por unanimidade, conhecer do apelo, por conflito de teses, quanto ao Enunciado 146 - Domingos e Feriados Trabalhados - Pagamento em Dobro -, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por conflito com a OJ nº 32, quanto ao imposto de renda - mês a mês -, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no recolhimento do descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, seja observada, como base de incidência, a totalidade do crédito apurado.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO
 A decisão regional encontra-se em harmonia com o Enunciado nº 36 do TST.

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS/CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A parte não demonstrou a existência do pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT.

ENUNCIADO Nº 146. DOMINGOS OU FERIADOS TRABALHADOS. PAGAMENTO EM DOBRO. Domingos e feriados trabalhados, e não compensados. Aplicação do Enunciado nº 146.

IMPOSTO DE RENDA - MÊS A MÊS. A Colenda SDI, por meio da OJ nº 228, pronunciou-se no sentido de que o recolhimento do descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação calculado ao final. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-404.885/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELLO SGARBI
RECORRIDO(S) : VALDEMAR BONFIM BATISTA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO MENDES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista da Reclamante quanto ao tema diferenças salariais; conhecer da Revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados nos termos dos Provimentos nºs 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 2

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. Matéria que não se conhece tendo em vista o disposto no Enunciado 126 deste TST.



DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. é competente a Justiça do Trabalho para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Neste sentido encontramos as Orientações Jurisprudenciais nºs 141 e 32 da SBDI desta Corte Superior.

Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-404.903/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MARIA OLINDA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARGARETH VALERO
RECORRIDO(S) : 7ª CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CARLOS CARMELO BALARÓ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Prescrição - Recolhimento do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer em parte a r. sentença que deferiu os depósitos fundiários de todo o tempo de serviço da empregada, conforme pedido na inicial.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - FGTS - ENUNCIADO Nº 95/TST.

É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-405.206/1997.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DIEZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar lícita a alteração contratual promovida pela reclamada e, em consequência, excluir da condenação as parcelas "adicional noturno" e "HRA - hora repouso-alimentação", julgando improcedente o pedido inicial e invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas.

EMENTA: PETROBRÁS - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - TURNOS DE REVEZAMENTO X TURNOS FIXOS - LEI Nº 5.811/72

A mudança do regime de trabalho do empregado, de turnos de revezamento para horário fixo, não constitui alteração prejudicial como previsto no artigo 468 da CLT, pois está devidamente autorizada pela legislação específica da categoria profissional (artigos 9º e 10 da Lei nº 5.811/72). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-405.282/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA OLIVEIRA ALBERTINI
ADVOGADO : DR. HUGO FRANCISCO GOMES
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ALÍNEA "B" DO ART. 896 DA CLT. Não se conhece de recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quando o acordo coletivo em discussão não possui observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal prolator da decisão recorrida.
 Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-405.294/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JOÃO FILASTRO
ADVOGADA : DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - compensação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional sobre as horas extras prestadas no regime de compensação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de periculosidade e incompetência da Justiça do Trabalho - diferenças de benefícios - adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - salário - época própria - art. 459 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO - ÉPOCA PRÓPRIA - ARTIGO 459 DA CLT

A jurisprudência iterativa deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial da SBDI nº 124, é no sentido de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços".

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-405.299/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ROMEU CONRADO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MATOS
RECORRIDO(S) : LIPATER - LIMPEZA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas: responsabilidade subsidiária, horas extras e seguro-desemprego. Ainda por unanimidade, conhecer do apelo, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema multa do art. 477 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento. 5

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Recurso não conhecido no tópico, pois a decisão recorrida está em consonância com o Enunciado 331, item IV, do TST.

HORAS EXTRAS. Divergência jurisprudencial não configurada, na medida em que os arrestos trazidos a cotejo são oriundos de Turmas do colendo TST. Recurso não conhecido.

MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. A responsabilidade pela satisfação dos créditos trabalhistas do Reclamante, no caso em tela, é dividida entre a empresa prestadora de mão-de-obra, que não honrou seus compromissos com o Obreiro, e o Município, tomador dos serviços, que pecou pela má escolha de seu parceiro e pela ausência de vigilância no perfeito cumprimento do contrato de locação de mão-de-obra. Estes dois princípios de culpabilidade do tomador de serviços (*in eligendo* e *in vigilando*) estão consagrados nas disposições do Enunciado 331 do TST e afastam a incidência do artigo 908 do C.C. ao caso em tela. Recurso conhecido, no tópico, mas não provido.

SEGURO-DESEMPREGO. FORNECIMENTO DE GUIAS. Divergência jurisprudencial não configurada, na medida em que o entendimento expresso no aresto trazido a cotejo está superado pela Orientação Jurisprudencial nº 211 da egrégia SBDI-1. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT.

Recurso não conhecido no particular.

PROCESSO : RR-405.306/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CESAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO(S) : ANA MARIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Apelo Revisional quanto aos temas: ilegitimidade passiva ad causam; responsabilidade subsidiária e seguro-desemprego. Também, por unanimidade, conhecer, por divergência jurisprudencial, do Recurso de Revista patronal em relação aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os referidos descontos, na forma dos Provedimentos da douda Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 6

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. DECISÃO RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO DE SÚMULA DESTA CORTE. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com a nova redação conferida ao item IV do Enunciado nº 331 da Súmula de Jurisprudência deste C. Tribunal Superior do Trabalho, não há como se conhecer do Recurso de Revista. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT.

AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A configuração jurídica do preques-tionamento pressupõe debate e decisão prévios pela Corte de origem, vale dizer, emissão de juízo explícito sobre a matéria. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios, objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão, de acordo com Enunciado nº 297/TST.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Consoante a jurisprudência pacífica deste Tribunal, a Justiça do Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais incidentes no crédito do trabalhador, em conformidade com o disposto nos Provedimentos da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada.
 Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-405.319/1997.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : USINA PEDROZA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER
RECORRIDO(S) : JOSÉ BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO FERREIRA DE FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição - enquadramento do reclamante como rurícola" e "diferenças do FGTS" e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - TRABALHADOR RURAL.

Os trabalhadores que prestam serviço no campo, ainda que seja a empresa agro-industrial, não são empregados urbanos e sim rurais, sendo-lhes aplicável a prescrição inserida no art. 7º, XXIX, "b", da Constituição Federal.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-405.743/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EDEMAR ALVES
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Apelo Revisional quanto aos temas: ilegitimidade passiva ad causam; responsabilidade subsidiária; horas extras; e multa do artigo 477 da CLT. Também por unanimidade, conhecer, por divergência jurisprudencial, do Recurso de Revista patronal em relação aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os referidos descontos, na forma dos Provedimentos da douda Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 8

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. DECISÃO RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO DE SÚMULA DESTA CORTE. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com a redação conferida ao item IV do Enunciado nº 331 da Súmula de Jurisprudência deste C. Tribunal Superior do Trabalho, não há como se conhecer do Recurso de Revista. Inteligência do § 4º do artigo 896 da CLT.

IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DE RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA. NÃO ACOLHIDA.

Este Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no sentido de que subsiste a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa locadora de mão-de-obra, independentemente se ente privado ou componente da Administração Pública.
 Não conheço.

HORAS EXTRAS

O Município não contestou o horário de trabalho alegado pelo Autor. Além disso, o § 2º do artigo 74 da CLT, dispositivo legal trazido para pavimentar o conhecimento do Apelo, não guarda pertinência com a real hipótese em comento. Assim, é manifesta a impossibilidade, no caso, de se cogitar a sua violação literal pelo acórdão recorrido, como exigido pela alínea c do art. 896 consolidado, a fim de impulsionar o Recurso sob comento.

Não conheço.

MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT.

Restou demonstrado que o primeiro Reclamado dispensou o Autor, e não pagou as verbas rescisórias dentro do prazo legal, sendo devida a multa prevista no art. 477 da Consolidação, cuja verba será suportada pelo devedor subsidiário se não for quitada pela devedora principal. Assim, a decisão recorrida se mostra em consonância com a iterativa jurisprudência deste colendo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 238 da egrégia Seção de Dissídios Individuais (Subseção 1).
 Não conheço.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

É entendimento pacífico nesta Corte Superior que a Justiça do Trabalho detém competência para apreciar o pedido de descontos de contribuições previdenciárias e fiscais, conforme Orientação Jurisprudencial nº 141 da SBDI-1, e que tais descontos serão efetuados por ocasião de decisão trabalhista em processos de sua competência, consoante dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-1.
 Recurso de Revista conhecido e provido apenas neste último tópico.



PROCESSO : RR-405.813/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO FELIX
ADVOGADA : DRA. MARIA CONCEIÇÃO RAMOS CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INDICAÇÃO DA VIOLAÇÃO LEGAL - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO.

A teor da Orientação Jurisprudencial nº 94 da E. SBDI-1, que interpreta a letra "c" do art. 896 da CLT, é impossível o trânsito de recurso de revista por violação literal de lei ou direta e literal da Constituição sem a indicação do respectivo artigo da lei federal ou da Carta Política. Nem houve prequestionamento do tema correção monetária.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-405.908/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CELIA REGINA COUTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DA COSTA MEDINA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. 2

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Para credenciar o Recurso de Revista, as questões e matérias a serem debatidas devem ter sido previamente ventiladas em sede de Recurso Ordinário, ou seja, prequestionadas. A ausência de prequestionamento constitui óbice intransponível ao conhecimento da Revista. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST.

PROCESSO : RR-406.016/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA RAMOS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas: da quitação - Enunciado 330 deste TST; prescrição; adicional de periculosidade; adicional de periculosidade - ausência de pericia técnica; por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. 7

EMENTA: QUITAÇÃO. ENUNCIADO 330 DESTES TST. Não se pode aplicar o Enunciado nº 330, no sentido liberatório de valor e título das verbas constantes da rescisão contratual, se não há alusão ao período às quais se refere. Interpretação do item II do Enunciado nº 330.

PRESCRIÇÃO. Matéria da qual não se conhece, tendo em vista o disposto no Enunciado 268 deste TST.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Matéria da qual não se conhece, tendo em vista o disposto no Enunciado 361 deste TST.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A atual e predominante jurisprudência desta Corte Superior encontra-se consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 124 da colenda SBDI-1. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-406.065/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : JOSÉ BORGES MACHADO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Banco do Brasil - complementação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as diferenças decorrentes do pagamento da complementação de aposentadoria integral. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "complementação de aposentadoria - adicional noturno e abono ou gratificação de produtividade - integração" e "complementação de aposentadoria - cálculo - média trienal".

EMENTA: BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PROPORCIONALIDADE

A jurisprudência iterativa do C. Tribunal Superior do Trabalho posiciona-se no sentido de que os empregados do Banco do Brasil, admitidos anteriormente à edição da Circular FUNCI nº 436/63, têm direito à complementação integral dos proventos de aposentadoria. Somente a partir da referida norma regulamentar surgiu a exigência de que o empregado tenha que prestar 30 (trinta) anos de serviços ao Banco, para ter jus à complementação de aposentadoria integral. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 20 da SDI do C. TST.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-406.514/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : PAULO NEVES DE REZENDE
ADVOGADA : DRA. CAPRICE M. CERCHI BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras, sua base de cálculo e reflexos nos sábados. Por unanimidade, conhecer e dar provimento para autorizar a dedução das contribuições para a PREVI e CASSI.

EMENTA: HORAS EXTRAS - FIP'S - PROVA TESTEMUNHAL

O fato de a cláusula normativa estipular que as FIP's atendem às exigências do artigo 74, § 2º, da CLT não tem o condão de impedir que elas possam ser desconstituídas por meio de prova testemunhal, quando esta atestar que os registros não correspondem à real jornada cumprida pelo empregado. Entendimento contrário implica flagrante desrespeito ao princípio da primazia da realidade, onde o aspecto formal deve ceder lugar à realidade fática.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-406.523/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : RIVAELO SOUTO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. WALKIRIA M. SOUZA REGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENUNCIADO 331, IV, DO TST

O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-406.556/1997.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
RECORRIDO(S) : SEVERINO MANOEL DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LUCINETE SENA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de horas extras e dar-lhe provimento parcial para restabelecer, no particular, a Sentença de 1º Grau, na qual foi deferido o adicional em questão apenas pelo período em que vigeu norma coletiva de trabalho aplicável ao Reclamante enquanto este trabalhou no Estado de Pernambuco. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de transferência e dar-lhe provimento para, restabelecendo a Sentença, excluir da condenação o "plus" decorrente do adicional de transferência. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

EMENTA: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. APLICABILIDADE A EMPREGADO QUE PRESTA SERVIÇO FORA DA BASE TERRITORIAL DA ENTIDADE SINDICAL. ALCANCE. As convenções coletivas de trabalho são instrumentos que criam direitos e condições de trabalho para as categorias que firmam o pacto. Em sendo assim, sofrem limitação de ordem objetiva e subjetiva. Em relação à primeira, tem-se a base territorial, ou seja, o alcance da referida norma, o âmbito de sua abrangência. Em relação a segunda, diz-se a limitação temporal, ou seja, até quando ela irá vigor.

"In casu", noticia o Regional que o direito perseguido pelo Reclamante tinha previsão em norma coletiva vigente no local da contratação, e não no local em que prestado o serviço.

Em sendo assim, deve ser reformada a decisão recorrida, pois a convenção coletiva, sobre a qual se debruçam as postulações relativas ao adicional de horas extras e adicional de transferência, não tinha vigência no âmbito do Estado da Paraíba, onde se desenvolveu, repita-se, parte da relação de emprego havida entre as partes.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70.

Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-406.676/1997.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JORGE ROBERTO GARCIA
RECORRIDO(S) : LUIS CARLOS DIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI
RECORRIDO(S) : PRECISÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIS DUÍLIO DE OLIVEIRA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista. Resta prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público. 4

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador de serviço, salvo no caso de trabalho temporário. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-406.816/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
ADVOGADO : DR. ADYR RAITANI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MÁRCIO DO CARMO GOMES
ADVOGADO : DR. MAURO DALARME

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista. 3

EMENTA: DESERÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. A atual, iterativa e notória jurisprudência do TST e STF é no sentido de que a exigência de condições para utilização dos recursos, como a efetuação de depósito recursal, além de situar-se no âmbito infraconstitucional, não configura ofensa ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa. **SALÁRIO UTILIDADE. MO-RADIA/VEÍCULO/ALIMENTAÇÃO.** O tema ca-rece do devido prequestionamento, tendo em vista que o Regional não adotou tese acerca da matéria. Pertinência do Enc. 297 do TST. **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA/DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-406.916/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S) : JOCELITO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LINNEU CRESCENTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas descontos de seguros e honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os mesmos.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - REEXAME DA PROVA VEDADO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ILUMINAMENTO - OJ 153 - DESCONTOS DE SEGUROS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXCLUSÃO - SÚMULAS 342, 219 E 329.

A pretensão de revalorização da prova é vedada em sede extraordinária. E, ante as exigências do art. 896 da CLT, só se pode validamente invocar divergência jurisprudencial em torno de interpretação de texto legal e, jamais, de apreciação de prova, mormente se considerando a inespecificidade dos paradigmas frente o acórdão revisando, nessa situação. Quanto à insalubridade, tendo o Regional reconhecido a deficiência de iluminação até 18/6/90, está em consonância com a OJ 153.

Os descontos e os honorários advocatícios não de ser excluídos ante a manifesta contrariedade às Súmulas 342, 219 e 329.

Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-408.031/1997.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
RECORRIDO(S) : ARTUR NASCIMENTO REIS
ADVOGADO : DR. ANTONIO VERAS DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos previstos no art. 896 da CLT.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-408.154/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : EUDÓXIO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. EGLE VASQUES ATZ LACERDA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO NORMATIVA - INVIABILIDADE - DIFERENÇAS DE FGTS - MATÉRIA FÁTICA.

Tendo o acórdão regional asseverado tratar-se de gratificação instituída por norma coletiva, não há possibilidade da respectiva incorporação definitiva na remuneração, o que não atrai a Súmula 78, que cuida de gratificação legal ou contratual. Quanto às diferenças de FGTS, uma vez não demonstradas, resta inviabilizado o apelo em face de prévio reexame de fatos, o que é impossível, além do que o dissenso ofertado não contém fonte de publicação e não aborda a circunstância de que os recolhimentos do FGTS vieram aos autos por determinação judicial e demonstraram a respectiva regularidade.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-408.288/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARCELO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO NOBUYOSHI WATANABE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema diferenças pela aplicação da URP FEV/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-las da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - CONTAGEM - TURNOS ININTERRUPTOS - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICIDADE - URP FEV/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

Não viola o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal a contagem do quinquênio prescricional, que observa como marco inicial a data da propositura da ação (OJ 204). Os turnos ininterruptos de revezamento não se descaracterizam pela concessão de intervalos ou do descanso semanal, idênticas garantias constitucionais dos incisos XV e XXII (Súmula 360). O adicional de periculosidade, previsto pela Lei 7369/85, beneficia o trabalhador em contato intermitente e habitual com corrente elétrica de 13.000 volts (Súmula 361). Não há direito adquirido a correção dos salários pela URP FEV/89, porque a Lei 7730, de 31 de janeiro de 1989, apanhou e modificou a situação contratual em curso no próprio mês (OJ 59).

Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-410.186/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ADIR JOSÉ DOS SANTOS FARIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ JADIR DOS SANTOS
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. As hipóteses de cabimento da revista estão elencadas no art. 896 da CLT. O seu não-preenchimento importa no não-conhecimento do apelo. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-410.259/1997.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO : DR. ADÉLIO JOSÉ DIAS
EMBARGANTE : ADÃO DE BRITO NOGUEIRA
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS Não podem ser acolhidos os embargos de declaração porque não configurados os requisitos do artigo 897-A da CLT.

PROCESSO : RR-410.327/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MARIA GORETTI DE AZEVEDO SILVA E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME DA CLT PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL.

A transformação do regime jurídico da CLT para o estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança de regime. Orientação Jurisprudencial da SDI.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-410.540/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PIOLI
RECORRENTE(S) : JOSIANE CAETANO COSTA FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA
RECORRENTE(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal. Conhecer do recurso da reclamante, apenas, no tocante ao seguro desemprego e, no mérito, por igual votação, dar-lhe provimento para incluir na condenação a indenização substitutiva do seguro desemprego, conforme se apurar em liquidação. Arbitra-se o acréscimo condenatório em R\$ 1.000,00. Custas no valor de R\$ 20,00.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - VERBAS RESCISÓRIAS - MULTA - DESFUNDAMENTAÇÃO E FALTA DE PREQUESTIONAMENTO.

Atenta aos princípios da dignidade do ser humano e da valorização do trabalho, a jurisprudência do C. TST, por meio da Súmula 331, item IV, já assentou a responsabilização do beneficiário direto dos serviços, mesmo em se tratando de pessoas de direito público e tendo havido licitação, verificada a inidoneidade da empresa prestadora de serviços contratada. As verbas rescisórias contestadas decorrem do inadimplemento contratual verificado e não está apontada violação legal ou divergência jurisprudencial. Referentemente à multa do art. 477 da CLT, esta não tem a ver com a individualização da pena, aludida no inciso XLV do art. 5º da Constituição. Este não prequestionado.

Recurso não conhecido.

II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE - SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA - VÍNCULO DIRETO COM A CEF - IMPOSSIBILIDADE.

Tendo o E. Regional assentado inexistir subordinação hierárquica da reclamante com a Caixa Econômica, o que não se confunde com orientação das tarefas, não há como descaracterizar a contratação regular com a empresa prestadora de serviços. Ademais, a exigência constitucional de concurso público impediria a vinculação direta com a beneficiária dos serviços (Súmula 331, item II). Demonstrada divergência, incluiu-se na condenação, a indenização substitutiva do seguro desemprego (OJ 211), sendo inútil, agora, a mera entrega das guias, em face do exíguo prazo para pleitear esse benefício junto à Presidência.

Recurso conhecido em parte e nela provido.

PROCESSO : RR-411.031/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : IRMÃOS THA S.A. - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. MAURO JOSELINO BORDIN
RECORRIDO(S) : AMAURI COSTA PINTO
ADVOGADO : DR. NIVALDO MIGLIOZZI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos descontos previdenciários e de Imposto de Renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda e de Previdência Social sobre o valor total da condenação e calculado ao final, de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o respectivo valor se torne disponível para o trabalhador. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - acordo de compensação e integração - empreitada.

EMENTA: DESCONTOS. IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL. INCIDÊNCIA

A retenção dos valores devidos à Previdência Social e a título de Imposto de Renda está ligada à disponibilidade dos rendimentos, de forma que o seu cálculo deve ser realizado sobre o total dos valores a serem pagos ao reclamante, advindos dos créditos trabalhistas sujeitos à contribuição fiscal e previdenciária, no momento em que o respectivo valor se torne disponível para o trabalhador.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-411.252/1997.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
RECORRIDO(S) : MESSIAS GABRIEL ALVES
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - PREQUESTIONAMENTO IMPRESCINDÍVEL - PISO SALARIAL - SALÁRIO MÍNIMO - SÚMULA 297.

Tendo o acórdão regional se limitado a rejeitar a prescrição, invocando, só na ementa, a Súmula 294, sem apresentar fundamentação ou tese específica sobre a matéria e, não havendo arguição de nulidade e a prévia interposição de embargos declaratórios, preclusa a discussão e inexistente o prequestionamento necessário (Súmulas 184 e 297). O mesmo se dá com o piso salarial.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-411.293/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FELPUDOS FÊNIX LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SCHMITZ
RECORRIDO(S) : CARLOS GRIPA
ADVOGADO : DR. HEINS ROBERTO LOMBARDI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - JORNADA 6X2 - O art. 7º, XIII, da Constituição Federal autoriza a compensação de jornada mediante acordo ou convenção coletiva. Somente por meio de tais instrumentos é que a jornada semanal poderá exceder as 44 (quarenta e quatro) horas semanais estabelecidas no mesmo dispositivo constitucional, podendo-se, assim, considerar válida a jornada em regime de 6X2.

Revista conhecida e desprovida.



PROCESSO : RR-411.453/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE - VARIIG S.A.
ADVOGADA : DRA. GLÓRIA MARIA DE LOSSIO BRASIL
RECORRIDO(S) : GEORG SCHTSCHERBYNA
ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE - Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os requisitos de admissibilidade previstos nas alíneas do art. 896 consolidado.

PROCESSO : RR-411.508/1997.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DOS PRODUTORES E FORNECEDORES DE CANA DE VALPARAISO - COOPERVELE
ADVOGADO : DR. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO
RECORRIDO(S) : ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SOUZA MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere além dos sessenta minutos pactuados no acordo coletivo.

EMENTA: HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO DE HORAS EM ACORDO COLETIVO - VALIDADE

havendo cláusula normativa dispondo que será considerada hora in itinere apenas uma hora diária, independentemente de comprovação, é impossível a desconsideração do pactuado, tendo em vista o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho decorrentes de determinação constitucional, conforme exegese do artigo 7º, inciso XXVI, da atual Constituição da República.
 Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-412.062/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
RECORRIDO(S) : JOSÉ DO CARMO FERREIRA
ADVOGADO : DR. LOIZE CARLOS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho quanto à nulidade do contrato - efeitos e dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988 e em face da ausência de condenação no pagamento de salários em sentido estrito, julgar improcedente a Reclamação, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, dispensado o Reclamante do respectivo pagamento. Por unanimidade, declarar prejudicado o Recurso do Reclamado.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO - EFEITOS. O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios.

Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas apenas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos dias efetivamente trabalhados.

Recurso do Ministério Público do Trabalho conhecido em parte e provido e Recurso do Reclamado prejudicado.

PROCESSO : RR-412.111/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES
RECORRIDO(S) : CLEUSMARI MARIA MENON WINKLER
ADVOGADO : DR. GELSON LUIS CHAICOSKI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Contribuições Previdenciárias e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, reconhecendo esta, autorizar as deduções respectivas do montante da condenação, respeitados os parâmetros legais e observadas as verbas sujeitas à incidência do imposto de renda.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA - VALOR DA CONDENAÇÃO - PARCELAS SUJEITAS A TRIBUTAÇÃO.

A teor das Orientações Jurisprudenciais 32, 141 e 228 da E. SBD11, já não pairam dúvidas sobre a competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, mesmo antes da EC 20, devendo serem observados o valor total da condenação, o teto de contribuição previdenciária e as parcelas sujeitas ao imposto de renda.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-412.182/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : GENOR DE FARIAS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: ajuda alimentação - integração, adicional de periculosidade, Enunciado 330/TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - salário - época própria - art. 459 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO - ÉPOCA PRÓPRIA - ART. 459 DA CLT

A jurisprudência iterativa deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial da SBDI nº 124, é no sentido de que "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços".

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-412.273/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. YASSODARA CAMOZZATO
RECORRIDO(S) : GILNEI SILVA
ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI SCHUELER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer das preliminares de negativa de prestação jurisdicional e de aplicação de legislação federal a empregados estaduais e do tema Parcela SUDS. Por unanimidade, conhecer do tema URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação e as diferenças relativas à URP de fevereiro de 1989, bem como seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do tema Critério de Atualização - Honorários Periciais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o critério de atualização dos honorários periciais seja feito pelo disposto no art. 1º da Lei nº 6.899/81.

EMENTA: PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Não conhecida, face a ausência de pressupostos de cabimento.

PRELIMINAR DE APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL AOS SERVIDORES ESTADUAIS - Não conhecida, face a incidência do Enunciado 333/TST.

URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.

PARCELA SUDS - Não conhecido, face a incidência do Enunciado 333/TST.

CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO - HONORÁRIOS PERICIAIS - Diferentemente da correção aplicada aos débitos trabalhistas, que têm caráter alimentar, a atualização monetária dos honorários periciais é fixada pelo art. 1º da Lei nº 6.899/81, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais. Inteligência da OJ 198 da SBDI1. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-412.297/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : KLabin FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRENTE(S) : JOÃO MARIA VICENTE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante ao tema "enquadramento sindical - aplicabilidade de norma coletiva" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas no que tange ao tema "horas in itinere - horas excedentes - valência de norma coletiva" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere, deferidas em di. com a previsão estabelecida em norma coletiva. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas no que tange ao tema "descontos previdenciários e de Imposto de Renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais decorrentes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos feridos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial da Corte.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ENQUADRAMENTO SINDICAL - APLICABILIDADE DE NORMA COLETIVA

O reclamante desempenhava atividade da reclamada relacionada à extração da madeira para a industrialização de papel e de celulose. Nessa forma, o reclamante está enquadrado como rurícola, nos termos da Lei nº 5.889/73 e do Decreto nº 73.626/74, regulamentando o trabalho rural, não importando que a produção seja destinada à industrialização. Assim, não se tratando de industrial, mas de trabalhador rural, é inaplicável ao reclamante as normas previstas no acordo coletivo de trabalho celebrado entre a Klabin e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel e de Celulose de Teresopolis/Borba. OJ 38 SDI/TST e Precedentes jurisprudenciais. Recurso de revista conhecido e desprovido.

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELAS RECLAMADAS HORAS IN ITINERE. HORAS EXCEDENTES. PREVALÊNCIA DE NORMA COLETIVA

A existência de cláusula normativa dispondo sobre a limitação do pagamento de horas in itinere às excedentes de 90 (noventa) minutos no trajeto diário é válida, tendo em vista o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho. Exegese do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-412.794/1997.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO MOREIRA
RECORRIDO(S) : EMÍDIO VAZ FILHO
ADVOGADO : DR. ROMARIO RATEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA TESTEMUNHAL. LIMITES DA CONDENAÇÃO

A jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta C. Corte vem se posicionando no sentido de que o julgamento com base em prova testemunhal não está adstrito a fixar no tempo aquilo que a testemunha presenciou, mas pode criar ao juiz a convicção de que o comportamento narrado teve a duração do curso de trabalho.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-412.843/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA CONVÊS EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BALEEIRO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA MARQUES
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade do processo e dar-lhe provimento para anular o processo a partir de fl. 64, devendo ser proferido novo julgamento dos recursos ordinários, procedido da regular intimação das partes e de seus advogados atuais, e face da superveniente falência notificada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE PROCESSUAL - FALTA DE INTIMAÇÃO DO ÚNICO ADVOGADO DA PARTE.

Se antes do julgamento dos recursos ordinários das partes, uma delas junta substabelecimento, sem reservas para o patrono anterior, haverá em nulidade do processo, a partir daí, a falta de intimação do advogado substabelecido, com manifesta violação dos arts. 236 e 240 do CPC.

Recurso conhecido e provido.



PROCESSO : RR-412.974/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE

ADVOGADA : DRA. SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

RECORRIDO(S) : ALBINO NENEVE

ADVOGADO : DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da União Federal pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial em relação aos efeitos do contrato nulo, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Por unanimidade, considerar prejudicado o Recurso de Revista da Ferroeste. 5

EMENTA: 1. REVISTA DA UNIÃO FEDERAL: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A FERROESTE E O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO EFETIVADO ANTES DO ADVENTO DA LEI Nº 8.745/93. Preliminar não conhecida por incidência do Enunciado nº 297 do TST.

NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido, para julgar improcedente a Reclamatória.

2. REVISTA DA FERROESTE: Revista prejudicada em face da decisão proferida no Recurso da União Federal.

PROCESSO : RR-413.038/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN

ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCUA

RECORRIDO(S) : CELIA RODOPIANO MENDES

ADVOGADO : DR. ROBERTO HELY BARCHILON

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, em relação ao pedido de diferenças salariais concernentes à incidência da URP de fevereiro/89 e seus reflexos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento, resultando improcedente a ação. Invertese o ônus quanto ao pagamento das custas.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INDEVIDO O REAJUSTE SALARIAL DE 26,05%, POR CONSTITUCIONAL A LEI Nº 7.730, DE 31.1.89 E POR INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Entendendo o STF pela constitutividade da Lei 7.730/89 e pela inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial por aplicação da URP de fevereiro/89, bem como sendo aplicável ao caso tal orientação, é de ser a mesma adotada, inclusive por já constituir entendimento pacificado por esta Corte Superior. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-414.257/1998.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO RIOS CAMPÉLO

RECORRIDO(S) : CLELIONOR DO SOCORRO SILVA MARQUES

ADVOGADO : DR. JOSÉ COSTA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista do Ministério Público e do Município, quanto aos honorários advocatícios para, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista do Município quanto ao tema Incompetência da Justiça do Trabalho e Nulidade Contratual.

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO MUNICÍPIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado nº 219 do TST). Recurso de Revista do Ministério Público conhecido e provido e Recurso de Revista do Município parcialmente conhecido e provido.

RECURSO DO MUNICÍPIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A Justiça do Trabalho é competente para analisar a relação empregatícia "sub iudice". Não merece conhecimento o Recurso, neste particular, ante o óbice imposto pelos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST.

NULIDADE CONTRATUAL - Tendo em vista que o Regional asseverou que o Autor fora contratado antes da promulgação da atual Carta Magna, não restou caracterizada violação do art. 37, II, do Texto Constitucional. Ilesos os demais dispositivos constitucionais e legais, ante os termos do Enunciado nº 297 do TST.

PROCESSO : RR-419.614/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. MARCELO V. ROALE ANTUNES

RECORRIDO(S) : ARIIVALDO LUTTGARDES CARDOSO DE CASTRO

ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: DESCENTOS SALARIAIS - POSSIBILIDADE

Havendo autorização expressa do empregado, sem coação ou defeitos no ato, pode o empregador descontar parcelas de seu salário, sem ferir o disposto no artigo 462 da CLT. Decisão que entende ter sido violado o aludido dispositivo legal deve ser mantida, se não cuidou a recorrente de carrear aos autos os elementos constantes do Enunciado nº 342 do TST, autorizadores da circunstância, e nem opôs embargos de declaração nesse sentido. Incidência também do Enunciado 297/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-420.294/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : GAFISA IMOBILIÁRIA S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE SÁ

RECORRIDO(S) : ISRAEL SEVERIANO MENDES

ADVOGADA : DRA. MAURA LUCIENE DE ALMEIDA BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. ARESTOS TRAZIDOS PARA DEMONSTRAÇÃO DO DISSENSO RELACIONADOS À SOLIDARIEDADE. INESPECIFICIDADE

Estando a decisão recorrida fundamentada em responsabilidade subsidiária, não há como se conhecer de recurso de revista cuja divergência jurisprudencial pretendida está baseada toda na impossibilidade de decretação de responsabilidade solidária, a teor do Enunciado 296 do C. TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-421.770/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA

ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO

RECORRIDO(S) : ELISEU DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ AFFONSO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, frente à não-satisfação das hipóteses de admissibilidade elencadas no art. 896 do estatuto legal consolidado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. EQUIPARAÇÃO AOS BANCOS PARA FIXAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. ART. 224 DA CLT. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. NÃO-CONHECIMENTO. Para que o Recurso de Revista, fundamentado na alínea a do art. 896 consolidado - divergência jurisprudencial - possa ser conhecido, deverá a parte indicar precedentes que abordem, de forma integral, a mesma matéria discutida na decisão combatida, não servindo para o confronto decisões cuja fundamentação esteja dissociada daquela adotada pelo órgão julgador, revelando-se ineficazes, na forma do Enunciado nº 296-TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-421.934/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. FERNANDO SILVA RODRIGUES

RECORRIDO(S) : ARI DOS SANTOS FRAGA

ADVOGADO : DR. NIVALDO JOSÉ MESSINGER

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, tão-somente em relação ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIMPEZA DE SANITÁRIOS - RECOLHIMENTO DE LIXO. De acordo com o item nº 170 da Orientação Jurisprudencial da SDI, "A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho."

Revista parcialmente conhecida e provida para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos.

PROCESSO : RR-424.424/1998.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA

PROCURADORA : DRA. ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS

RECORRIDO(S) : JOSÉ DA CONCEIÇÃO MACHADO

ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC BASTOS LEITE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, em que se aborda a prescrição aplicável aos depósitos do FGTS, nos casos de extinção contratual, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, acompanhando a jurisprudência assente nesta Corte e declarando a aplicação da prescrição biennial, acarretando a extinção do processo, com exame do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, devendo ser observada a inversão dos ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. TRANSPOSIÇÃO DE REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ENUNCIADO Nº 362-TST E PRECEDENTE Nº 128 DA SDI. PROVIMENTO. Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho, em razão da transposição de regime jurídico experimentada pelo Reclamante, o prazo prescricional, no tocante aos recolhimentos do FGTS, é o biennial, na forma do Enunciado nº 362 desta colenda Corte, acarretando a reforma da decisão regional. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-424.491/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO FAZFORT LTDA.

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) : JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. FLORIVAL DA SILVA RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO - RECURSO.

Os órgãos do poder judiciário devem observar as circunstâncias do processo para firmar sua convicção, não sendo obrigados a enfrentar todos os argumentos, componentes probatórios e circunstanciais levados ao seu conhecimento, bastando que analise os aspectos principais e determinantes da lide, sob pena de transformá-la em tribuna de debates extensos e infundáveis, o que não condiz com os princípios norteadores da Justiça do Trabalho. Por isso são repudiados a inovação recursal, as argumentações intempestivas, preclusas e imperitinentes. Recurso de revista que não se conhece.

PROCESSO : RR-426.026/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO

ADVOGADA : DRA. FABIANA KLUG

ADVOGADO : DR. GIOVANI DA SILVA

RECORRIDO(S) : JOSÉ ILAERTES MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. WALDI MOREIRA SOARES



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS - NULIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO", "DO ENUNCIADO 85/TST", "DOS MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA", mas dele conhecer quanto aos temas "QUITAÇÃO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330 DO TST", por contrariedade ao referido Verbetes Sumular, "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação somente a parcela consignada expressamente no recibo de quitação, considerado como quitado o último mês do contrato de trabalho se dele não constar período diverso, nos precisos termos da nova redação dada ao mencionado Enunciado, que deve ser considerado em sua totalidade, levando em conta os incisos I e II e para declarar a competência da Justiça do Trabalho para analisar a matéria referente aos descontos previdenciários e fiscais e determinar que sejam efetuados os respectivos descontos dos valores tributáveis percebidos ao Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO Nº 330 DO TST. ALCANCE. A Resolução nº 108/2001 deu nova redação ao Enunciado nº 330 deste TST que passou a vigorar com a seguinte redação: "Quitação. Validade. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.

I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo.

II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação". Revista parcialmente provida.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 141/SDI, a Justiça do Trabalho é competente para determinar os descontos dos valores relativos à Previdência Social e Imposto de Renda. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-427.042/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

RECORRENTE(S) : GILCÉLIA DO AMARAL CHAICOSKI

ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso do reclamante por divergência jurisprudencial e por atrito com o verbete 349 da súmula de jurisprudência do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, bem como para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de "Seguros e Associação Bamerindus" e reflexos; unanimemente, ainda, não conhecer do recurso de revista da reclamante.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho é competente para determinar que se proceda aos descontos supra. Recurso de revista da reclamada provido e não conhecido o adesivo da reclamante.

PROCESSO : RR-436.384/1998.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

RECORRIDO(S) : GLÊNIA ANGÉLICA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JOSÉ SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que tal adicional seja calculado com base no Salário Mínimo. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Plano Collor e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - É tranqüila a jurisprudência da E. SDI no sentido de que, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o Salário Mínimo.

IPC DE MARÇO DE 1990. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990 (Plano Collor).

Revista conhecida em parte e provida.

PROCESSO : RR-438.860/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SONIA M. R. C. DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) : INEZ LAZZARETTI PUERARI

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda a tais descontos devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto à participação nos lucros e adicional de transferência.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados por ocasião da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.

Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-438.892/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORA : DRA. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA

RECORRIDO(S) : MARISA LEAL DE JESUS

ADVOGADO : DR. NELSON ALEXANDRE DA SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso do Município de Osasco e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, restando prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região.

EMENTA: MUNICÍPIO DE OSASCO. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. Uma vez declarada a inconstitucionalidade das Leis nºs 2.337/90 e 2.428/91 e, conseqüentemente, a nulidade das prorrogações dos contratos por prazo determinado, realizados com respaldo nos citados dispositivos legais, o labor, no período que excedeu o termo fixado, não tem o condão de produzir efeitos decorrentes da dispensa sem justa causa, de forma a autorizar o pagamento de verbas rescisórias.

Recurso do Município conhecido e provido e prejudicada a análise do Recurso do Ministério Público do Trabalho.

PROCESSO : RR-446.197/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

RECORRIDO(S) : MARTA SILMARA BELO KOOP

ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o vínculo empregatício declarado pelo Eg. Tribunal Regional, julgar improcedentes o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TERCEIRIZAÇÃO. EMPRESA INTERPOSTA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. ENUNCIADO 331, II. DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item II do Enunciado nº 331, impossível a declaração de vínculo empregatício quando a empresa interposta se tratar de órgão da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional e a relação de emprego ter se iniciado após a Constituição Federal de 1988.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-446.264/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

RECORRIDO(S) : NEY RODRIGUES SOARES E OUTROS

ADVOGADO : DR. CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS-COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. 5

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. O Recurso de Revista, por ostentar índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar divergência jurisprudencial incontestada com a decisão recorrida e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desatendidos os pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

PROCESSO : RR-446.867/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ

ADVOGADA : DRA. LEONOR NUNES DE PAIVA

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EDUARDO DE FIGUEIREDO E OUTROS

ADVOGADO : DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - "Reajustes de salários de empregado previstos em legislação federal. Incidência sobre as relações contratuais trabalhistas do Estado-Membro e suas Autarquias" (OJ nº 100).

"Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado 333, do TST)

PROCESSO : RR-449.508/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA PENIDO DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - O entendimento desta Corte tem sido no sentido da impossibilidade de supressão do auxílio alimentação pago de forma habitual, por mais de vinte anos, a empregados aposentados da CEF, sob pena de ofensa ao art. 468 da CLT e ao Enunciado nº 51/TST.

Recurso de Revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-452.556/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO(S) : MARCOS AURÉLIO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

DECISÃO: Em, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial quanto ao tema da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente após o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista neste ponto provido.

ADICIONAL - HORISTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Com relação ao Enunciado 85/TST, não se infere atrito algum. Isto porque o legislador constituinte, ao reconhecer, no artigo 7º, XIV, a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, teve em mente justamente a redução da carga horária sem a diminuição respectiva do salário. Assim, a extrapolção da jornada nestas condições, mesmo para o empregado horista, gera direito ao pagamento da hora normal mais o adicional.



PROCESSO : RR-452.715/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORA : DRA. MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO

RECORRIDO(S) : ALLAN KARDEC GREVE VELOSO

ADVOGADO : DR. JÉFERSON BARBOSA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso quanto aos efeitos da nulidade contratual operada sem a observância do concurso público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, determinando, assim, a inversão dos ônus da sucumbência com relação às custas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. ENUNCIADO Nº 363-TST. PROVIMENTO. Consoante a redação do Enunciado nº 363 desta colenda Corte, a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Estando a decisão regional contrária a este entendimento, deve ser processada a sua reforma. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-452.989/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : LENIRA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. CRISTY HADDAD FIGUEIRA

DECISÃO: Unanimemente não conhecer do recurso de revista com relação ao tema responsabilidade subsidiária; unanimemente conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que na liquidação se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias devidas por lei, nos moldes dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e por unanimidade conhecer quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. Competente é esta Justiça Especializada para proceder à determinação da dedução do desconto a título de INSS, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 8.621/93, bem como dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho, que dispõem acerca do procedimento do referido recolhimento sempre que haja parcela originária de condenação judicial.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A matéria não comporta maiores indagações diante da orientação jurisprudencial da Eg. SDI desta Corte, no sentido de que a correção monetária, relativa aos salários não pagos na época própria, somente é devida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Tal circunstância justifica-se pelo fato de que o art. 459 da CLT permite o pagamento "até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido". Assim, não teria sentido computar a correção monetária relativa ao mês de referência (em que houve a prestação dos serviços), porque a própria lei estabelece uma tolerância até o quinto dia do mês posterior. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-454.831/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS CARVALHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA

RECORRIDO(S) : RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S.A.

ADVOGADO : DR. ANA PAULA BONADIMAN MULDER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: Nos termos do Enunciado 297, TST, "diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-464.432/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA

EMBARGANTE : VALDONI ANTONIO AMÉRICO

ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - ACESSORIEDADE DA VERBA HONORÁRIA. Julgada improcedente a reclamationária, não são devidos os acessórios relativamente à verba honorária. Ante a inexistência dos vícios capitulados no art. 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

PROCESSO : RR-464.800/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TARUMIRIM

ADVOGADO : DR. PEDRO ALVES SECUNDO

RECORRIDO(S) : EDITE DE AZEVEDO E OUTRA

ADVOGADO : DR. GERALDO CLEMENTINO DE SEENA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do Município ao pagamento tão-somente de salários "stricto sensu", de forma simples, relativos a serviço efetivamente prestado e não pago.

EMENTA: CONTRATAÇÃO IRREGULAR. MUNICÍPIO. NULIDADE. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e prevê o § 2º, desse mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe esses princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988.

Reconhecida, pois, a nulidade da contratação das Autoras, resulta devido tão-somente o pagamento de salários "stricto sensu", correspondentes à contraprestação dos serviços efetivamente prestados e não pagos.

Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-465.570/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE

RECORRIDO(S) : VÍTOR JOSÉ CAMPOS

ADVOGADO : DR. JUVELINA PEREIRA MONROE FERREIRA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ESTIVA

ADVOGADO : DR. JUDAS TADEU MONROE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o Reclamante, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. Reconhecida a nulidade da contratação do Autor, em face da inobservância do art. 37, inciso II, da atual Constituição Federal, resulta devido tão-somente o pagamento de salários "stricto sensu", correspondentes à contraprestação dos serviços, o que, na hipótese, não foi postulado. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-465.581/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : DENILSON MANFRIN GOES

ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração opostos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-467.516/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. SIMONE OLIVEIRA PAESE

RECORRIDO(S) : MARISA VEGA GARCIA

ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST

Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-471.008/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : IVAN SANTI LOBO E OUTRO

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, frente à não satisfação das hipóteses de admissibilidade elencadas no art. 896 do estatuto legal consolidado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ENUNCIADO Nº 362-TST E PRECEDENTE Nº 177 DA SDI. NÃO-CONHECIMENTO (ART. 896, § 4º, DA CLT). Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho, em razão da aposentadoria espontânea dos Reclamantes (Precedente nº 177 da SDI), o prazo prescricional, no tocante aos recolhimentos do FGTS, é o bienal, na forma do Enunciado nº 362 desta colenda Corte. Estando a decisão regional em conformidade com esta orientação, o Recurso de Revista não merece ser conhecido, por força do que dispõe o § 4º do art. 896 consolidado.

PROCESSO : ED-RR-472.035/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : OSMIR LOPES DA MATA

ADVOGADO : DR. ISMAEL ALVES FREITAS

EMBARGADO(A) : TÊXTIL MAMUT LTDA.

ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ LOPES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALTERAÇÃO DO PRAZO RECURSAL. INEXISTÊNCIA DE EXPEDIENTE DETERMINADA POR PORTARIA REGIONAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO QUANTO DA INTERPOSIÇÃO DO APELO. EMBARGOS REJEITADOS. Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. Ademais, em se tratando de alteração do prazo recursal por força de Portaria da Presidência do Regional que determinou a inexistência de expediente em determinados dias, caberia à parte interessada comprovar aquela alteração quando da interposição do Recurso de Revista.

PROCESSO : RR-473.766/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

RECORRIDO(S) : JOSÉ SOARES

ADVOGADO : DR. ZILÁ RODRIGUES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST

Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-475.092/1998.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : FRANCISCO CARLOS SANTOS DO ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. AILTON DALTRO MARTINS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF/88 e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Regional de origem, a fim de que sejam prestados os esclarecimentos requeridos nos Embargos de Declaração de fls. 1034/1036, como entender de direito, sobrestada a análise da Revista no tocante à litispendência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. Deixando a eg. Corte Regional de emitir pronunciamento explícito sobre as razões fáticas ou jurídicas trazidas pelo Recorrente, mesmo provocado por meio de Declaratórios, não se tem como deixar de reconhecer a violação dos dispositivos pertinentes à fundamentação das decisões judiciais. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-475.344/1998.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : WANDERLEI PINTO LANES
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação do acórdão.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-475.404/1998.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADA : DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
RECORRIDO(S) : SEVERINO FIRMINO DE LIMA
ADVOGADO : DR. MÚCIO EMANUEL FEITOSA FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO. É incabível recurso de revista para rever matéria de prova. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-475.448/1998.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
RECORRIDO(S) : MARIA DO LIVRAMENTO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PANTOJA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO TEMPORÁRIO REALIZADO SOB A ÉGIDE DE LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 123 DO C. TST

O Estado do Amazonas contratou a reclamante pelo regime da CLT, com apoio na Lei Estadual nº 1.674/84. Desta forma, procedeu a um contrato de natureza eminentemente administrativa, estando, portanto, a empregada vinculada ao regime administrativo-especial e não às regras pertinentes ao Direito do Trabalho. Destarte, é incompetente a Justiça do Trabalho para julgar o tema em questão. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-475.543/1998.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO : DR. THIAGO DE FREITAS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ JONAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. WALDEMIR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; II - não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. "HORAS EXTRAS - CARTÕES DE PONTO - PROVA PARCIAL - ART. 896 CELETÁRIO - REQUISITOS DE CONHECIMENTO - NÃO-PREENCHIMENTO - Não se conhece de Recurso de Revista quando não demonstradas violações legais e/ou constitucionais ou divergência de tese.

PROCESSO : RR-476.635/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : NEY VILLAR
ADVOGADO : DR. ELIAS FELCMAN
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não demonstrada a pretendida violação legal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-478.541/1998.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : S.A. HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. PAULO SACRAMENTO
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE DALMASO
RECORRIDO(S) : MÁRCIA PATRÍCIO
ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece da Revista quando a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI, ou em consonância com Enunciado do TST, bem como quando não demonstrada divergência jurisprudencial válida, contrariedade ou violação legal ou constitucional.

PROCESSO : RR-478.846/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO
RECORRIDO(S) : MARIA SOLANGE PROENÇA
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARIOT ZANELLA TO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: Recurso de Revista que não se conhece ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade.

PROCESSO : RR-487.950/1998.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO CENTRO DE ONCOLOGIA - FCECON
PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
RECORRIDO(S) : TEREZINHA DA SILVA COSTA
ADVOGADO : DR. JUAN BERNABEU CÉSPEDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO TEMPORÁRIO REALIZADO SOB A ÉGIDE DA LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 123 DO C. TST

O Estado do Amazonas contratou a reclamante pelo regime da CLT, com apoio na Lei Estadual nº 1.674/84. Desta forma, procedeu a um contrato de natureza eminentemente administrativa, estando, portanto, a empregada vinculada ao regime administrativo-especial e não às regras pertinentes ao Direito do Trabalho. Destarte, é incompetente a Justiça do Trabalho para julgar o tema em questão. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-489.450/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - REAJUSTE SALARIAL - ABRIL DE 1990 - O Reclamante não faz jus ao reajuste salarial de abril de 1990, previsto em aditamento à convenção coletiva, ante a proibição expressa da Lei 8.030/90 de indexação de preços e salários a partir de março de 1990, inexistindo direito adquirido, porquanto não incorporado ao patrimônio do trabalhador. Incidem na espécie os Enunciados 23, 296 e 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-497.946/1998.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO : DR. IVAN ALVES DA COSTA
RECORRIDO(S) : MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer, integralmente, do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. Não se conhece de Recurso de Revista, quando não preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 896, alínea "a" da CLT, e pelo Enunciado nº 337, do TST, no que se refere à divergência jurisprudencial, não havendo que se falar, ainda, em violação legal ante a ausência de prequestionamento da questão à luz do dispositivo legal apontado como violado. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-498.964/1998.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : ODEMAR DE OLIVEIRA LOPES E OUTRO
ADVOGADO : DR. ALMIR BRAGA CABRAL DE SOUSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não caracterizada negativa de prestação jurisdicional, porque a Reclamada teve oportunidade de impugnar os cálculos, a ela foi dado o direito da ampla defesa e do contraditório e mostra-se razoável a exegese conferida pelo Regional acerca do disposto no art. 897, § 1º, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-499.187/1998.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
PROCURADOR : DR. LUIZ CARLOS BARBOSA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. VALDIR MASSUCATTI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso quanto à nulidade contratual e dar-lhe provimento para, declarando a nulidade dos contratos celebrados, julgar improcedente a Reclamatória, determinando, assim, a inversão dos ônus da sucumbência com relação às custas.



EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação do servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu artigo 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-499.463/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SORAIA IBRAHIM MOHD AHMAD
ADVOGADO : DR. ANGELO ARRUDA
RECORRIDO(S) : LOURDES INÁCIA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA R. FACHINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial a fim de limitar a condenação do adicional de insalubridade por iluminação até 25/2/91.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO - O anexo 4 e o item 15.1.2 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, que previam a insalubridade por deficiência de iluminação, foram expressamente revogados pela Portaria nº 3.751/90, cuja aplicação iniciou-se em 26/2/91.

Assim, a partir desta data, o iluminamento deixou de ser um fator insalubre por não mais compor as normas do Ministério do Trabalho que dispõem sobre a caracterização e a classificação de insalubridade.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-499.471/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RICARDO ROBERTI WERMELINGER E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS
ADVOGADO : DR. ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença de fls. 178/179, que homologara a desistência da Ação em relação à URP de fevereiro de 1989, e tornar sem efeito a parte da Decisão regional que julgou improcedente o pedido no que tange a essa parcela.

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA APÓS PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE MÉRITO - NULIDADE DECLARADA DE OFÍCIO - VIOLAÇÃO DO ART. 2º DO CPC. Não tendo a homologação do pedido de desistência em relação à URP de fevereiro de 1989 sido objeto do Recurso Ordinário da Reclamada, não poderia o juiz ter decidido sobre a correção, ou não, daquele ato judicial. Nos termos do art. 2º do CPC, que constitui norma cogente, nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer, nos casos e forma legais. Assim, não tendo a prestação jurisdicional, no particular, sido requerida por qualquer das partes, não poderia o Colegiado de origem, de ofício, ter declarado a nulidade da homologação procedida pela MM. Junta "a qua". Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-501.532/1998.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : ANGELUS BRITO MARQUES DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista no que diz respeito à violação aos arts. 184, §§ 1º e 2º e 775, parágrafo único, ambos do CPC, frente à ausência de prequestionamento. No mais, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e infração aos arts. 7º, IV e 37, XIII, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão da proibição de utilização do salário mínimo para a fixação de pisos salariais de categorias profissionais, indeferir o pleito obreiro de pagamento de diferenças salariais, com a inversão do ônus da sucumbência.

EMENTA: PISO SALARIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL. FIXAÇÃO. INDEXAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. VEDAÇÃO. PROVIMENTO. Segundo dispõe o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, é vedada a utilização do salário mínimo para qualquer fim que não corresponder à menor remuneração que pode ser paga ao empregado na garantia de suas necessidades vitais básicas, bem como de sua família. Longe do valor deste salário representar as garantias fixadas no texto constitucional, certo é que a sua utilização como indexador na fixação do piso salarial de categoria profissional não pode ser aceita, consoante a jurisprudência do excelso STF e também deste colendo TST. No presente caso, a imputação de tal condenação ao ente público também estaria a confrontar com o inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-501.659/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : VANIA ECKHARDT MACHADO
ADVOGADO : DR. ERYKA FARIAS DE NEGRI
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Unanimemente: I - conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "SOLIDARIEDADE" e "DA PERICULOSIDADE" e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS" e "REINTEGRAÇÃO".

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INTERBRÁS - PETROBRÁS - UNIÃO - SOLIDARIEDADE - Esta c. Corte Superior tem entendido que a União é a sucessora da Interbrás, respondendo por todos os débitos trabalhistas que possam ser reconhecidos aos empregados, nos termos do artigo 20 da Lei nº 8.029/90. Recurso de Revista a que se nega provimento.

PERICULOSIDADE - EMPREGADOS CEDIDOS - PETROBRÁS - O adicional de periculosidade pago aos empregados da PETROBRÁS, por mera liberalidade dessa, não se estende a empregados cedidos da INTERBRÁS. Recurso de Revista desprovido.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E REINTEGRAÇÃO - Não merece conhecimento o Recurso quando a divergência apresentada é inespecífica ou quando desfundamentada a Revista, ante a ausência de indicação de violação legal ou constitucional e de colação de arestos para confronto de teses.

PROCESSO : ED-RR-504.977/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ANTONIO TAVARES
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declamatórios, tão-só, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES E CONTRADIÇÕES INEXISTENTES - ESCLARECIMENTOS PRESTADOS.

Pretendendo a empresa descaracterizar os turnos ininterruptos de revezamento pela concessão de intervalos e tendo o Regional definido que estes não eram concedidos, qualquer outra ilação dependeria de reexame dos fatos, o que é vedado (Súmula 126).

E mesmo que assim não fosse, a Súmula 360 desta C. Corte já encerrou a discussão.

As EE SBDI 1 e 2 já sedimentaram entendimento que os ferroviários, mesmo os do art. 239 da CLT, não estão alijados da previsão constitucional do inciso XIV do art. 7º.

Recurso parcialmente acolhido, tão-só, para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-508.079/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL
RECORRIDO(S) : NOY DIAS DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, frente à não satisfação das hipóteses de admissibilidade elencadas no art. 896 do estatuto legal consolidado.

EMENTA: MULTA PELO ATRASO NA QUITAÇÃO DE PARCELAS RESCISÓRIAS. DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. O precedente nº 238 da Orientação Jurisprudencial da SDI determina que a multa prevista no art. 477 da CLT também deve ser aplicada às pessoas jurídicas de direito público. Estando a decisão recorrida em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, na forma do Enunciado nº 333-TST, não merece ser conhecida a Revista.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIMENTO DE PARCELA HONORÁRIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. PRECEDENTES INESPECÍFICOS. Para que o Recurso de Revista possa ser conhecido, deverá a parte prequestionar a matéria, na forma determinada pelo Enunciado nº 297 desta Corte. Silente a decisão regional acerca dos requisitos das Leis nºs 1.060/50 e 5.584/70 para a caracterização da miserabilidade jurídica da parte, o apelo deixa de reunir condições para o seu conhecimento, em especial pelo fato de que a decisão indicada a confronto discorre expressamente sobre esta matéria, o que termina por atrair também a incidência do Enunciado nº 296-TST, já que o precedente é inespecífico.

PROCESSO : ED-RR-508.386/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGANTE : ALMIR SILVA DA ROSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declamatórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - PRETENSÃO INFRINGENTE.

A discussão em torno da possibilidade de compensação da gratificação pós-férias com o terço constitucional do repouso anual é matéria já pacificada nesta C. Corte e eventual inconformismo desafia recurso próprio e, não, declamatórios.

Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-509.772/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CARMEM FRANCISCA W. DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : PAULO JUAREZ DE SOUZA LEMOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Banco quanto às folhas individuais de presença - validade - horas extras e quanto ao adicional de transferência. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Banco quanto aos descontos fiscal e previdenciário e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Quanto ao Recurso adesivo do Reclamante, por unanimidade, dele conhecer quanto à ajuda alimentação - incorporação ao salário, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso adesivo do Reclamante quanto à correção monetária - época própria; ao desconto para a PREVI - devolução e aos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DO BANCO DO BRASIL S/A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DELIBERAR ACERCA DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.

Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE AJUDA ALIMENTAÇÃO. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. Havendo previsão coletiva no sentido de que a ajuda alimentação possuía natureza indenizatória, não há como acolher o pleito de integração da parcela. Recurso conhecido em parte e não provido.

PROCESSO : ED-RR-510.879/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL
EMBARGANTE : DELCELI ROBATINI DE BARROS
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração opostos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-511.539/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL
RECORRIDO(S) : JOANITA DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, quanto à declaração da prescrição trintenária aplicável ao FGTS, frente à não-demonstração de satisfação dos requisitos presentes no art. 896 consolidado. Quanto ao tema "opção retroativa ao FGTS", conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, acompanhando a jurisprudência assente nesta Corte e determinando a invalidação da opção retroativa do Autor ao regime do FGTS, excluindo da condenação a quitação das parcelas daí decorrentes e determinando-se a inversão dos ônus da sucumbência.

EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DESTA CORTE. Estando a decisão recorrida em consonância com a jurisprudência uniforme deste Corte, firmada por meio de seu Enunciado nº 95 - prescrição trintenária aplicada ao FGTS - não há que se falar no conhecimento do Recurso de Revista, conforme determinação inserta no § 4º do art. 896 consolidado e no Enunciado-TST nº 333. Recurso não conhecido.

FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. CONSENTIMENTO DO EMPREGADOR. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. ADEQUAÇÃO DA DECISÃO À JURISPRUDÊNCIA DO TST. PROVIMENTO. A jurisprudência desta Corte, expressa por intermédio do precedente nº 146 da Orientação Jurisprudencial da SDI, assenta-se no sentido de determinar a necessidade de consentimento do empregador, nos casos em que o trabalhador pretende firmar a sua opção retroativa ao regime do FGTS. Estando a decisão recorrida contrária a este entendimento, dá-se provimento ao Recurso de Revista do Município Reclamado para invalidar a opção retroativa obreira, excluindo-se da condenação as parcelas daí decorrentes. Recurso de Revista conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : RR-511.621/1998.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA MARIA R. PINTO RODRIGUES DA COSTA
RECORRIDO(S) : ROSEMARY FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO : DR. JOÃO ROGÉRIO NUNES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUCANO
ADVOGADO : DR. SYLVIA SHEILA BEMUYAL DOS SANTOS SEIXAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer, integralmente, do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. Não se conhece de Recurso de Revista, quando não preenchidos quaisquer dos requisitos exigidos pelo art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-516.464/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUIZ EDMUNDO DEL NEGRO SUTTER E OUTROS
ADVOGADO : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada pela parte.
 Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-529.417/1999.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : CÉLIA MARIA ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. NOEL BERNARDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA
ADVOGADA : DRA. REJANE CASTRO DA SILVEIRA FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para retomar a condenação imposta em primeiro grau de jurisdição e afastar o pagamento das diferenças salariais decorrentes da percepção de parcelas inferiores ao mínimo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AGRAVAMENTO DA CONDENAÇÃO AO ENTE PÚBLICO EM SEDE DE REMESSA OFICIAL. "REFORMATIO IN PEJUS". IMPOSSIBILIDADE. O reexame *ex officio* das decisões que lhe forem total ou par-

cialmente contrárias apresenta-se como privilégio da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das suas autarquias ou fundações de direito público que não explorem atividade econômica. Este benefício é consequência direta do princípio do duplo grau de jurisdição, não podendo ser reconhecidos à parte Autora mais direitos do que aqueles conferidos pela decisão de primeiro grau, com o agravamento da condição do ente público Reclamado, sob pena de convalidar-se a *reformatio in pejus*. Recurso de Revista conhecido e provido para determinar seja retomada a condenação imposta em primeiro grau de jurisdição, afastando-se o pagamento das diferenças salariais reconhecidas pelo Regional.

PROCESSO : RR-534.873/1999.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRIDO(S) : EDMILSON FRANCISCO URTIGA
ADVOGADO : DR. JOÃO WANDERLEY DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação constitucional e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o envio dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO POR LEI ESTADUAL. ESTADO DO AMAZONAS. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. Operada a contratação do Reclamante, em caráter temporário, com fundamento na Lei Estadual nº 1.674/84, patente está a incompetência desta Justiça Especializada nos moldes em que traçada pelo art. 114 da Constituição Federal, haja vista tratar-se de relação jurídica de natureza administrativa. Neste diapasão, inclusive, tem-se posicionado a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, conforme se verifica do Enunciado 123/TST e da Orientação Jurisprudencial nº 205/SDI. Recurso de Revista conhecido e provido para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO : RR-534.877/1999.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : IVONE SOUZA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação constitucional e divergência pretoriana e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o envio dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO POR LEI ESTADUAL. ESTADO DO AMAZONAS. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. Operada a contratação da Reclamante, na função de agente administrativo e em caráter temporário, com fundamento na Lei Estadual nº 1.674/84, patente está a incompetência desta Justiça Especializada nos moldes em que traçada pelo art. 114 da Constituição Federal, haja vista tratar-se de relação jurídica de natureza administrativa. Neste diapasão, inclusive, tem-se posicionado a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, conforme se verifica do Enunciado 123/TST e da Orientação Jurisprudencial nº 205/SDI. Recurso de Revista conhecido, e provido para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO : RR-534.883/1999.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRIDO(S) : ARILZA MACHADO DINELLY
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUÍS CANTUÁRIA DOS REIS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência pretoriana e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o envio dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO POR LEI ESTADUAL. ESTADO DO AMAZONAS. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. Operada a contratação da Reclamante, em caráter temporário, com fundamento na Lei Estadual nº 1.674/84, patente está a incompetência desta Justiça Especializada nos moldes em que traçada pelo art. 114 da Constituição Federal, haja vista tratar-se de relação jurídica de natureza administrativa. Neste diapasão, inclusive, tem-se posicionado a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, conforme se verifica do Enunciado 123/TST e da Orientação Jurisprudencial nº 205/SDI. Recurso de Revista conhecido e provido para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO : RR-534.908/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 Corre Junto: 534907/1999.1
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA S.A. - BEAL
ADVOGADO : DR. KÁTHIA APARECIDA AUTUORI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA HENRIQUES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE ANUËNIOS E SALÁRIO SUPRIMIDO - PRESCRIÇÃO. Não merece conhecimento o Recurso de Revista, quando a decisão regional está em consonância com Enunciado deste c. TST, *in casu*, o de nº 294.

HORA EXTRA - Não se cogita de violação literal de dispositivo legal, nem de divergência jurisprudencial, em face da assertiva regional no sentido de que o labor extraordinário não era registrado nos cartões-de-ponto e pela prova testemunhal pode-se concluir que houve trabalho em sobrejornada. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-534.924/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAUCAIA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO HOLANDA
RECORRIDO(S) : MARIA ELIANE DE MELO PEREIRA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO AMARO MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer, integralmente, do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. Não se conhece de Recurso de Revista, quando não preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 896, alínea "a" da CLT, e pelo Enunciado nº 337, do TST, no que se refere à divergência jurisprudencial, não havendo que se falar, ainda, em violação constitucional relativamente aos efeitos do contrato nulo celebrado com Ente Público, após a Constituição Federal de 1988, quando o Corrente indica como violado apenas o inciso II, do artigo 37, da Carta Magna (observância do decidido pelo Tribunal Pleno, dessa c. Corte, em apreciação do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do processo TST-ERR-511.644/98). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-535.245/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS - IMTM
PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA RÉGIS
RECORRIDO(S) : ANA FERREIRA SALDANHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO TEMPORÁRIO REALIZADO SOB A ÉGIDE DA LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 123 DO C. TST

O Estado do Amazonas contratou a reclamante pelo regime da CLT, com apoio na Lei Estadual nº 1.674/84. Desta forma, procedeu a um contrato de natureza eminentemente administrativa, estando, portanto, a empregada vinculada ao regime administrativo-especial e não às regras pertinentes ao Direito do Trabalho. Destarte, é incompetente a Justiça do Trabalho para julgar o tema em questão.

Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-536.823/1999.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO

RECORRIDO(S) : LUZIA PEDRO DA CRUZ

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA

ADVOGADO : DR. CELSO MEIRELES NETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, contrariedade ao teor do Enunciado nº 363/TST e infração constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão da manifesta nulidade do contrato laboral firmado com a Administração Pública, limitar a condenação ao pagamento dos salários dos meses de novembro e dezembro de 1996, quando operou-se a rescisão contratual, de forma simples, por se tratar da única parcela salarial *stricto sensu*.

EMENTA: CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. ENUNCIADO Nº 363-TST. A contratação de servidor público, após a promulgação da Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Esta a determinação inserta no Enunciado nº 363 desta colenda Corte. Recurso de Revista conhecido e provido para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos meses de novembro e dezembro de 1996, de forma simples, por se tratar da única parcela salarial *stricto sensu*.

DIFERENÇAS SALARIAIS FRENTE AO RECEBIMENTO DE VALORES INFERIORES AO MÍNIMO LEGAL. NÃO-RECONHECIMENTO COMO SALÁRIO 'STRICTO SENSU'. ENUNCIADO Nº 363-TST. Com a ressalva de ponto de vista pessoal, acompanho o entendimento da e. SDI, no sentido de que as diferenças salariais decorrentes de remuneração inferior ao mínimo legal não podem ser consideradas parcelas salariais *stricto sensu*, na forma do Enunciado nº 363-TST.

PROCESSO : RR-536.824/1999.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO

RECORRIDO(S) : ÁGUIDA MARIA MOREIRA LIMA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GOIANINHA

ADVOGADO : DR. PATRÍCIA REGINA DA SILVA MOTTA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial, contrariedade ao teor do Enunciado nº 363/TST e infração constitucional, para, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão da manifesta nulidade do contrato laboral firmado com a Administração Pública e não havendo pedido relativo a parcela salarial *stricto sensu*, declarar a total improcedência dos pedidos deduzidos pela parte Autora. Observe-se ainda a inversão dos ônus da sucumbência.

EMENTA: CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. ENUNCIADO Nº 363-TST. A contratação de servidor público, após a promulgação da Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Esta a determinação inserta no Enunciado nº 363 desta colenda Corte. Recurso de Revista conhecido e provido para declarar a improcedência dos pedidos deduzidos pela parte Autora, já que não havia qualquer postulação relativa a parcela salarial *stricto sensu*.

DIFERENÇAS SALARIAIS FRENTE AO RECEBIMENTO DE VALORES INFERIORES AO MÍNIMO LEGAL. NÃO-RECONHECIMENTO COMO SALÁRIO 'STRICTO SENSU'. ENUNCIADO Nº 363-TST. Com a ressalva de ponto de vista pessoal, acompanho o entendimento da e. SDI, no sentido de que as diferenças salariais decorrentes de remuneração inferior ao mínimo legal não podem ser consideradas parcelas salariais *stricto sensu*, na forma do Enunciado nº 363-TST.

PROCESSO : RR-539.252/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA

RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA RIBEIRO DO VALE

ADVOGADO : DR. MARC ALFONS ADELIN GHIJS

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACAU

ADVOGADO : DR. JOSÉ DUTRA DE ALMEIDA LIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, em que se aborda a prescrição aplicável aos depósitos do FGTS, nos casos de extinção contratual, por transposição de regime jurídico, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, acompanhando a jurisprudência assente nesta Corte e declarando a aplicação da prescrição biennial, acarretando a extinção do processo, com exame do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, devendo ser observada a inversão dos ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DECORRENTE DE TRANSPOSIÇÃO DE REGIME JURÍDICO. ENUNCIADO Nº 362-TST E PRECEDENTE Nº 128 DA SDI. PROVIMENTO. Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho, em razão da transposição de regime jurídico experimentada pelo Reclamante, o prazo prescricional, no tocante aos recolhimentos do FGTS, é o biennial, na forma do Enunciado nº 362 desta colenda Corte, acarretando a reforma da decisão regional. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-540.250/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

ADVOGADA : DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL

RECORRIDO(S) : MARLENE WEBER MACHADO

ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, quanto à atualização dos depósitos do FGTS e quanto à assistência judiciária gratuita, frente à não-demonstração de satisfação dos requisitos presentes no art. 896 consolidado. Quanto ao tema 'opção retroativa ao FGTS', conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, acompanhando a jurisprudência assente nesta Corte e determinando a invalidação da opção retroativa do Autor ao regime do FGTS, excluindo da condenação a quitação das parcelas daí decorrentes.

EMENTA: FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. CONSENTIMENTO DO EMPREGADOR. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. ADEQUAÇÃO DA DECISÃO À JURISPRUDÊNCIA DO TST. PROVIMENTO. A jurisprudência desta Corte, expressa por intermédio do precedente nº 146 da Orientação Jurisprudencial da SDI, assenta-se no sentido de determinar a necessidade de consentimento do empregador, nos casos em que o trabalhador pretende firmar a sua opção retroativa ao regime do FGTS. Estando a decisão recorrida contrária a este entendimento, dá-se provimento ao Recurso de Revista do Município Reclamado para invalidar a opção retroativa obreira, excluindo-se da condenação as parcelas daí decorrentes. Recurso de Revista conhecido e provido, no particular.

FGTS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. PRECEDENTES INESPECÍFICOS. Para que o Recurso de Revista possa ser conhecido, deverá a parte prequestionar a matéria, na forma determinada pelo Enunciado nº 297 desta Corte. Silente a decisão regional acerca dos critérios a serem utilizados na atualização das parcelas atinentes ao FGTS, o apelo não reúne condições para o seu conhecimento, em especial pelo fato de que a decisão indicada a confronto discorre apenas sobre esta matéria, o que termina por atrair também a incidência do Enunciado nº 296-TST, já que o precedente é inespecífico.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIMENTO DE PARCELA HONORÁRIA. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. O Apelo, no particular, não reúne condições para o seu conhecimento, em razão da decisão encontrada embasada em Enunciado da Súmula de Jurisprudência deste colendo TST (Enunciados 219 e 329).

PROCESSO : RR-540.544/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : ROSANA TERESINHA KUNZLER

ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ GNOATO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso quanto à natureza jurídica da ajuda alimentação; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à devolução de descontos; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor da condenação, calculado ao final, nos termos do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 228, da SDI.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. RETENÇÃO. REGIME. O entendimento consubstanciado pela Orientação Jurisprudencial nº 228, da SDI 1 a respeito da interpretação que se dá aos comandos constantes do artigo 46, da Lei nº 8.541/92 assim dispõe: 228. DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. LEI Nº 8.541/92, ART. 46. PROVIMENTO DA CGJT Nº 03/94 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor da condenação e calculado ao final. Assim sendo, mostra-se evidente que não se pode adotar o regime segundo o qual os descontos incidem sobre os créditos considerados mês a mês, tal como estipulado pelo Regional. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-540.605/1999.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA

RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : DR. PAULO COSTA MAGALHÃES

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARABIRA

ADVOGADO : DR. FÁBIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação constitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à jurisprudência uniforme desta Casa e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, em razão da manifesta nulidade do contrato laboral firmado com a Administração Pública, limitar os efeitos da condenação ao pagamento dos salários retidos deferidos, segundo a contraprestação pactuada, de forma simples, por se tratar da única parcela salarial *stricto sensu*.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a promulgação da Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

DIFERENÇAS SALARIAIS FRENTE AO RECEBIMENTO DE VALORES INFERIORES AO MÍNIMO LEGAL. NÃO-RECONHECIMENTO COMO SALÁRIO 'STRICTO SENSU'. ENUNCIADO Nº 363 DO TST. Com a ressalva de ponto de vista pessoal, acompanho o entendimento da e. SDI, no sentido de que as diferenças salariais decorrentes de remuneração inferior ao mínimo legal não podem ser consideradas parcelas salariais *stricto sensu*, na forma do Enunciado nº 363 do TST. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido, para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos, de forma simples, por se tratar da única parcela salarial *stricto sensu*.

PROCESSO : RR-541.691/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : INTERPRINT LTDA.

ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA

RECORRIDO(S) : MARCOS AURÉLIO DA SILVA ALVES

ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "QUITAÇÃO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 330/TST", "DO LAUDO PERICIAL", "HONORÁRIOS PERICIAIS" e "EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS" "REFLEXOS"; II - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS", por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para determinar os descontos previdenciários e fiscais dos valores tributáveis percebidos pelo Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. "DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. DEVIDOS. PROVIMENTO CGJT 03/84. LEI 8.212/91 - A jurisprudência desta C. Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial de nº 32 da SDI, já se encontra pacificada no sentido de que os descontos legais são devidos em parcelas trabalhistas. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-541.714/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR

ADVOGADO : DR. NIVALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA

EMBARGADO(A) : CIDADINIA SANTA CRUZ DE FARIAS

ADVOGADO : DR. NÓRIO OTA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração opostos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-541.833/1999.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADOR : DR. ANA CAROLINA MONTE PROCOPIO DE ARAÚJO

RECORRIDO(S) : FRANCISCO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO : DR. SEVERINO URBANO SOBRINHO



DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, em que se aborda a prescrição aplicável aos depósitos do FGTS, nos casos de extinção contratual, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, acompanhando a jurisprudência assente nesta Corte e declarando a aplicação da prescrição biennial, acarretando a extinção do processo, com exame do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, devendo ser observada a inversão dos ônus da sucumbência. À parte Autora já foram concedidos os benefícios da justiça gratuita (a fl. 31).

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO RECONHECIDA PELA PARTE AUTORA. ENUNCIADO Nº 362-TST. PROVIMENTO. Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho, em razão da transposição de regime jurídico experimentada pelo Reclamante, o prazo prescricional, no tocante aos recolhimentos do FGTS, é o biennial, na forma do Enunciado nº 362 desta colenda Corte, acarretando a reforma da decisão regional. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-541.834/1999.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FRANCISCA MARIA BARBOSA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, em que se aborda a prescrição aplicável aos depósitos do FGTS, nos casos de extinção contratual, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, acompanhando a jurisprudência assente nesta Corte e declarando a aplicação da prescrição biennial, acarretando a extinção do processo, com exame do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, devendo ser observada a inversão dos ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO RECONHECIDA PELA PARTE AUTORA. ENUNCIADO Nº 362-TST. PROVIMENTO. Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho, em razão da transposição de regime jurídico experimentada pelo Reclamante, o prazo prescricional, no tocante aos recolhimentos do FGTS, é o biennial, na forma do Enunciado nº 362 desta colenda Corte, acarretando a reforma da decisão regional. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-541.839/1999.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO COSTA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, em que se aborda a prescrição aplicável aos depósitos do FGTS, nos casos de extinção contratual, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, acompanhando a jurisprudência assente nesta Corte e declarando a aplicação da prescrição biennial, acarretando a extinção do processo, com exame do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, devendo ser observada a inversão dos ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO RECONHECIDA PELA PARTE AUTORA. ENUNCIADO Nº 362-TST. PROVIMENTO. Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho, em razão da transposição de regime jurídico experimentada pelo Reclamante, o prazo prescricional, no tocante aos recolhimentos do FGTS, é o biennial, na forma do Enunciado nº 362 desta colenda Corte, acarretando a reforma da decisão regional. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : ED-RR-542.131/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios, tão-somente, para prestar esclarecimentos. Inalterada a conclusão do acórdão embargado. Vencido o Exmo. Sr. Ministro Luciano de Castilho Pereira que dava provimento mais amplo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES E CONTRADIÇÕES INEXISTENTES - CARÁTER INFRINGENTE - ESCLARECIMENTOS PRESTADOS.

O prequestionamento da matéria constitucional, exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT, há de ser entendido na forma da Orientação Jurisprudencial 119, quando é na decisão regional que surge, inquestionável, a violação de preceito constitucional.

Este é o entendimento da E. SBDI-1, ao reconhecer violação dos incisos II e LV do art. 5º da CF/88, em processo de execução, afastando exigência de depósito recursal (OJ 189), o que, *mutatis mutandis*, cabe na hipótese de se considerar para o prazo de embargos à execução pela Fazenda Pública o art. 884 da CLT e, não, o art. 730 do CPC, antecedente lógico do regime dos precatórios.

A desconsideração e reversão de uso de remédio próprio (embargos da Fazenda), em sede recursal, representa violação ao devido processo legal e à legalidade.

Recurso a que se dá provimento parcial, tão-só, para esclarecimentos.

PROCESSO : RR-545.721/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO DO SUL
ADVOGADO : DR. MARCOS SÁVIO ZANELLA
RECORRIDO(S) : MARIA ZONEIDE DE OLIVEIRA ANDRÉ
ADVOGADO : DR. CÉLIO SIMÃO MARTIGNAGO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, em que se aborda a prescrição aplicável aos depósitos do FGTS, nos casos de extinção contratual, por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento, acompanhando a jurisprudência assente nesta Corte e declarando a aplicação da prescrição biennial, acarretando a extinção do processo, com exame do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, devendo ser observada a inversão dos ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DECORRENTE DE TRANSPOSIÇÃO DE REGIME JURÍDICO. ENUNCIADO Nº 362-TST E PRECEDENTE Nº 128 DA SDI. PROVIMENTO. Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho, em razão da transposição de regime jurídico experimentada pela Reclamante, o prazo prescricional, no tocante aos recolhimentos do FGTS, é o biennial, na forma do Enunciado nº 362 desta colenda Corte, acarretando a reforma da decisão regional. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-548.099/1999.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
RECORRIDO(S) : ANA MARIA MARQUES QUEIROZ
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DE MORAES REGO FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o envio dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO POR LEI ESTADUAL. ESTADO DO AMAZONAS. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. Operada a contratação da Reclamante, em caráter temporário, com fundamento na Lei Estadual nº 1.674/84, patente está a incompetência desta Justiça Especializada nos moldes em que traçada pelo art. 114 da Constituição Federal, haja vista tratar-se de relação jurídica de natureza administrativa. Neste diapasão, inclusive, tem-se posicionado a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, conforme se verifica do Enunciado 123/TST e da Orientação Jurisprudencial nº 205/SDI. Recurso de Revista conhecido e provido para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO : RR-548.174/1999.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. EDNA FERREIRA LIMA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ANDRADE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CYNTHIA VASCONCELOS ALBINO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente das duas Revistas interpostas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ENUNCIADO Nº 164/TST. Não se conhece de Recurso de Revista, por inexistente, quando faltar nos autos o instrumento procuratório a fim de habilitar o seu subscritor. Incidência do Enunciado nº 164 da Súmula do TST, porquanto também não tipificada hipótese de mandato tácito. Recursos de Revista não conhecidos, o da CEF, porque inexistente e o Adesivo dos Reclamantes, porque acessório, nos termos do artigo 500, *caput* e inciso III, do CPC.

PROCESSO : RR-548.733/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
ADVOGADO : DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN
RECORRIDO(S) : MOISÉS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. LUIZA DE BASTIANI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. MUNICÍPIO. FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA REAJUSTE SALARIAL. OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO FEDERAL. A divergência jurisprudencial capaz de autorizar o processamento do Recurso de Revista deve ser atual, não superada por súmula ou por iterativa e notória jurisprudência desta Corte. No caso em comento, a decisão regional revela-se em consonância com o precedente nº 100 da SDI, segundo o qual deverão os Estados-membros e seus Municípios adotarem os mesmos critérios de reajustamento salarial fixados em legislação federal, nos casos em que contratarem seus servidores sob o regime da CLT. Aplicação do Enunciado nº 333-TST. Recurso não conhecido. **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO.** Para que o Recurso de Revista, fundamentado na ocorrência de violação a preceito de natureza legal ou constitucional, venha a ser aceito, faz-se necessário que a matéria indicada pela parte Recorrente tenha sido prequestionada. Em outras palavras, o órgão julgador deve ter apreciado a matéria indicada em razões de recurso sob a ótica apontada pela parte, manifestando-se acerca das indicadas violações legais e constitucionais. Silente a decisão, cabe à parte valer-se dos Embargos de Declaração para obter o pronunciamento expresso do órgão julgador, na forma do Enunciado nº 297-TST.

PROCESSO : RR-549.098/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
ADVOGADO : DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN
RECORRIDO(S) : PEDRO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LUIZA DE BASTIANI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. MUNICÍPIO. FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA REAJUSTE SALARIAL. OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO FEDERAL. A divergência jurisprudencial capaz de autorizar o processamento do Recurso de Revista deve ser atual, não superada por súmula ou por iterativa e notória jurisprudência desta Corte. No caso em comento, a decisão regional revela-se em consonância com o precedente nº 100 da SDI, segundo o qual deverão os Estados-membros e seus Municípios adotarem os mesmos critérios de reajustamento salarial fixados em legislação federal, nos casos em que contratarem seus servidores sob o regime da CLT. Aplicação do Enunciado nº 333-TST. Recurso não conhecido. **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO SATISFEITA. ARESTOS INESPECÍFICOS. RECURSO NÃO CONHECIDO.** Para que o Recurso de Revista, fundamentado na ocorrência de violação a preceito de natureza legal ou constitucional, venha a ser aceito, faz-se necessário que a matéria indicada pela parte Recorrente tenha sido prequestionada. Em outras palavras, o órgão julgador deve ter apreciado a matéria indicada em razões de recurso sob a ótica apontada pela parte, manifestando-se acerca das indicadas violações legais e constitucionais. Silente a decisão, cabe à parte valer-se dos Embargos de Declaração para obter o pronunciamento expresso do órgão julgador, na forma do Enunciado nº 297-TST. Na caracterização da divergência jurisprudencial, os arestos indicados devem mostrar-se específicos, abordando toda a fundamentação discutida na decisão recorrida, na forma do Enunciado nº 296-TST. Não satisfeitos tais requisitos, não deve o apelo ser conhecido.

PROCESSO : RR-557.722/1999.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA MALAQUIAS
ADVOGADO : DR. RICARDO DE MOURA SOBRAL
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO
ADVOGADO : DR. AGUINALDO FERNANDES DANTAS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, contrariedade ao teor do Enunciado nº 363/TST e infração constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão da manifesta nulidade do contrato laboral firmado com a Administração Pública, limitar a condenação ao pagamento do salário do mês de outubro de 1996, quando operou-se a rescisão contratual, de forma simples, por se tratar da única parcela salarial stricto sensu.

EMENTA: CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. ENUNCIADO Nº 363-TST. A contratação de servidor público, após a promulgação da Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Esta a determinação inserta no Enunciado nº 363 desta colenda Corte. Recurso de Revista conhecido e provido para limitar a condenação ao pagamento do salário do mês de outubro de 1996, quando operou-se a rescisão contratual, de forma simples, por se tratar da única parcela salarial *stricto sensu*.

PROCESSO : ED-RR-559.461/1999.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : IVANILDA CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - ENUNCIADO nº 95 do TST - ART. 5º, XXIX, CF/88 - Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-560.992/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : IVO FELIPE PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - ENUNCIADO 95 do TST - ART. 5º, XXIX, CF/88 - Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-567.700/1999.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. MANOEL PEDRO CASTRO
RECORRIDO(S) : LUZIA CAMILO CASTRO
ADVOGADO : DR. CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ART. 896 CONSOLIDADO - REQUISITOS - NÃO-PREENCHIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-568.060/1999.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LEITE DA SILVA
ADVOGADO : DR. GILSON BUENO DE FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não caracterizada a negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que o Regional observou as normas processuais atinentes à matéria, apreciando as questões a ele suscitadas e apresentando os motivos que pautaram sua decisão. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-574.490/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
PROCURADOR : DR. SANDRA WEBER DOS REIS
RECORRIDO(S) : MILTON JOSÉ BENEVENUTO DA COSTA
ADVOGADO : DR. PAULO ALVES BUARQUE

DECISÃO: Por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - ARGUIÇÃO - CUSTOS LEGIS - LEGITIMIDADE", julgá-lo prejudicado quanto ao tema "CONTRATO NULO - ANOTAÇÃO NA CTPS"; II - não conhecer do Recurso de Revista da União quanto aos temas "PRESCRIÇÃO", "CONTRATO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01.12.87 a 15.06.90 - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - DESCARACTERIZAÇÃO" e "DA MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", mas dele conhecer quanto ao tema do "CONTRATO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 16.11.89 a 15.06.90 - NULO - EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85/SDI (convertida no Enunciado nº 363 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os pedidos referentes ao período de 16.11.89 a 15.06.90.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CUSTOS LEGIS - PRESCRIÇÃO - ARGUIÇÃO - LEGITIMIDADE. OJ Nº 130/SDI - "O Ministério Público não tem legitimidade para arguir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de "custos legis" (arts. 166, CC e 219, 5º, CPC). Revista não conhecida.

RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO - CONTRATO NULO COMPREENDIDO ENTRE 16.11.89 a 15.06.90 - EFEITOS. Nos termos do Enunciado nº 363 do TST, "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-574.501/1999.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUNDAÇÃO HOSPITALAR MONSIEHOR WALFREDO GURGEL - FUHGEL)
PROCURADOR : DR. RICARDO GEORGE FURTADO DE M. E MENEZES
RECORRIDO(S) : SANDRO ALBERTO SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, contrariedade ao teor do Enunciado nº 363/TST e infração constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão da manifesta nulidade do contrato laboral firmado com a Administração Pública, declarar a total improcedência dos pedidos firmados pela parte Autora, invertido o ônus da sucumbência. Frente ao teor do que decidido na análise do Recurso de Revista do Ministério Público, declaro prejudicada a análise do Apelo interposto pelo ente público Reclamado.

EMENTA: CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. ENUNCIADO Nº 363-TST. A contratação de servidor público, após a promulgação da Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Esta a determinação inserta no Enunciado nº 363 desta colenda Corte. Não merece assim prevalecer o acórdão regional que determinou fossem procedidas às anotações na CTPS obreira. Recurso de Revista conhecido e provido para declarar a total improcedência dos pedidos formulados pela parte Autora.

PROCESSO : RR-575.392/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : CLÓVIS AFONSO FERREIRA FILHO
ADVOGADA : DRA. TEREZINHA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO EPAMINONDAS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA ACOSTA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada na incorporação das gratificações pelo exercício de cargo de confiança postuladas e reflexos, restabelecendo, neste tópico, a sentença de 1º grau.

EMENTA: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA - PRINCÍPIO DA ESTABILIDADE ECONÔMICA.

O recebimento de gratificações por longo tempo, mais de dez anos seguidos - conferem a elas caráter permanente, razão porque passam a integrar o patrimônio jurídico do empregado, não podendo prevalecer, neste caso, o poder potestativo do empregador, no sentido de suprimi-las após longo período, em que o empregado moldou sua vida profissional e pessoal em função do cargo ocupado e também da remuneração respectiva, em virtude do princípio da estabilidade econômica.

PROCESSO : RR-576.564/1999.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ HERCULANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLEUDO GOMES DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação constitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade ao teor do Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, em razão da manifesta nulidade do contrato laboral firmado com a Administração Pública, limitar os efeitos da condenação ao pagamento dos salários retidos deferidos, segundo a contraprestação pactuada, de forma simples, por se tratar da única parcela salarial *stricto sensu*.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a promulgação da Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Revista conhecida.

DIFERENÇAS SALARIAIS FRENTE AO RECEBIMENTO DE VALORES INFERIORES AO MÍNIMO LEGAL. NÃO-RECONHECIMENTO COMO SALÁRIO 'STRICTO SENSU'. ENUNCIADO Nº 363 DO TST. Com a ressalva de ponto de vista pessoal, acompanho o entendimento da e. SDI, no sentido de que as diferenças salariais decorrentes de remuneração inferior ao mínimo legal não podem ser consideradas parcelas salariais *stricto sensu*, na forma do Enunciado nº 363 do TST. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido, para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos, de forma simples, por se tratar da única parcela salarial *stricto sensu*.

PROCESSO : RR-576.574/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : FERNANDO SILVA BARROS
ADVOGADO : DR. OSWALDO PIZARDO
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ART. 896 CELETÁRIO - REQUISITOS DE CONHECIMENTO - NÃO-PREENCHIMENTO - Não se conhece de Recurso de Revista quando não demonstradas violações legais e/ou constitucionais.

PROCESSO : RR-578.093/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MÁRIO FERREIRA LOPES E OUTROS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE - Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os requisitos de admissibilidade previstos nas alíneas do art. 896 consolidado.



PROCESSO : RR-578.928/1999.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMZONAS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALDEMAR A. ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o envio dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO POR LEI ESTADUAL. ESTADO DO AMZONAS. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. Operada a contratação da Reclamante, na função de professora e em caráter temporário, com fundamento na Lei Estadual nº 1.674/84, patente está a incompetência desta Justiça Especializada nos moldes em que traçada pelo art. 114 da Constituição Federal, haja vista tratar-se de relação jurídica de natureza administrativa. Neste diapasão, inclusive, tem-se posicionado a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, conforme se verifica do Enunciado 123/TST e da Orientação Jurisprudencial nº 205/SDI. Recurso de Revista conhecido e provido para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO : RR-579.809/1999.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TACIMA
ADVOGADO : DR. WALTER DE AGRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FRANCISCA JOSÉ SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO COSTA MAGALHÃES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação constitucional e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, em razão da manifesta nulidade do contrato laboral firmado com a Administração Pública, limitar os efeitos da condenação ao pagamento dos salários retidos deferidos, segundo a contraprestação pactuada, de forma simples, por se tratar da única parcela salarial *stricto sensu*.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a promulgação da Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **DIFERENÇAS SALARIAIS FRENTE AO RECEBIMENTO DE VALORES INFERIORES AO MÍNIMO LEGAL. NÃO-RECONHECIMENTO COMO SALÁRIO 'STRICTO SENSU'. ENUNCIADO Nº 363 DO TST.** Com a ressalva de ponto de vista pessoal, acompanho o entendimento da E. SDI, no sentido de que as diferenças salariais decorrentes de remuneração inferior ao mínimo legal não podem ser consideradas parcelas salariais *stricto sensu*, na forma do Enunciado nº 363 do TST. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido, para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos, de forma simples, por se tratar da única parcela salarial *stricto sensu*.

PROCESSO : RR-579.931/1999.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : LUISA DE MARRILAC LOPES DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, frente à não satisfação das hipóteses de admissibilidade elencadas no art. 896 do estatuto legal consolidado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CRITÉRIOS PARA A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES. VINCULAÇÃO À MENOR REMUNERAÇÃO PAGA AOS SERVIDORES DO EXECUTIVO LOCAL. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 6.039/90. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS INDICADOS A CONFRONTO, INESPECÍFICOS. NÃO-CONHECIMENTO. Para que o Recurso de Revista, fundamentado na alínea a do art. 896 consolidado - divergência jurisprudencial - possa ser conhecido, deverá a parte indicar precedentes que abordem, de forma integral, a mesma matéria discutida na decisão combatida, não servindo para o confronto decisões que discutem questões não suscitadas pelo órgão julgador, revelando-se inespecíficas, na forma do Enunciado nº 296-TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-580.415/1999.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. NILZA GONÇALVES DE SANTANA
RECORRIDO(S) : JOSÉ WILSON DE FREITAS
ADVOGADO : DR. LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição, mas dele conhecer quanto à inconstitucionalidade da vinculação do salário do servidor ao salário mínimo, por violação do artigo 7º, IV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença, que julgou improcedente a Ação, invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o Reclamante, na forma da lei. Em decorrência desta decisão, improcedente qualquer condenação em honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - SALÁRIO DE SERVIDOR MUNICIPAL - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - INCONSTITUCIONALIDADE - O artigo 7º, IV, da CF, ao proibir a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, fê-lo também para os salários dos servidores públicos municipais, razão pela qual, o referido Decreto instituidor do Plano de Carreira encontra-se eivado pelo vício da inconstitucionalidade. Neste sentido o excelso STF e esta c. Corte Superior já se pronunciaram. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-580.417/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
RECORRIDO(S) : ROMUALDO GOMES SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO

DECISÃO: Por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, II - não conhecer da Revista quanto à nulidade da notificação r. sentença e à prescrição, III - conhecer do Recurso de Revista quanto à inconstitucionalidade do Decreto 7.810/88, por violação do artigo 7º, IV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença, que julgou improcedente a Ação. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o Reclamante, na forma da lei. Em decorrência desta decisão, improcedente qualquer condenação em honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DECRETO 7.810/88 - SALÁRIO DE SERVIDOR MUNICIPAL - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - INCONSTITUCIONALIDADE - O artigo 7º, IV, da CF, ao proibir a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, fê-lo também para os salários dos servidores públicos municipais, razão pela qual, o referido Decreto instituidor do Plano de Carreira encontra-se eivado pelo vício da inconstitucionalidade. Neste sentido o excelso STF e esta c. Corte Superior já se pronunciaram. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-580.418/1999.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
RECORRIDO(S) : REGINALDO SOBREIRA SUCUPIRA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição, mas dele conhecer quanto à inconstitucionalidade da vinculação do salário do servidor ao salário mínimo, por violação do artigo 7º, IV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença, que julgou improcedente a Ação. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o Reclamante, na forma da lei. Em decorrência desta decisão, improcedente qualquer condenação em honorários advocatícios.

EMENTA: SALÁRIO DE SERVIDOR MUNICIPAL - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - INCONSTITUCIONALIDADE - O artigo 7º, IV, da CF, ao proibir a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, fê-lo também para os salários dos servidores públicos municipais, razão pela qual, o referido Decreto instituidor do Plano de Carreira encontra-se eivado pelo vício da inconstitucionalidade. Neste sentido o excelso STF e esta c. Corte Superior já se pronunciaram. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-581.257/1999.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
RECORRIDO(S) : LUIS CARLOS GOMES
ADVOGADO : DR. LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de Revista quanto à prescrição, mas dele conhecer quanto à inconstitucionalidade do Decreto 7.810/88, por violação do artigo 7º, IV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença, que julgou improcedente a Ação. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o Reclamante, na forma da lei. Em decorrência desta decisão, improcedente qualquer condenação em honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DECRETO 7.810/88 - SALÁRIO DE SERVIDOR MUNICIPAL - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - INCONSTITUCIONALIDADE - O artigo 7º, IV, da CF, ao proibir a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, fê-lo também para os salários dos servidores públicos municipais, razão pela qual, o referido Decreto instituidor do Plano de Carreira encontra-se eivado pelo vício da inconstitucionalidade. Neste sentido o excelso STF e esta c. Corte Superior já se pronunciaram. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-581.784/1999.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
RECORRIDO(S) : STENIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ORLANDO SILVA DA SILVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso quanto aos efeitos da nulidade contratual e dar-lhe parcial provimento para, em razão da manifesta nulidade do contrato laboral firmado com a Administração Pública, limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos efetivamente reconhecidos como devidos, de forma simples, por se tratar da única parcela salarial *stricto sensu*.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação do servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu artigo 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Esta a determinação inserida no Enunciado nº 363 desta colenda Corte. **DIFERENÇAS SALARIAIS FRENTE AO RECEBIMENTO DE VALORES INFERIORES AO MÍNIMO LEGAL. NÃO-RECONHECIMENTO COMO SALÁRIO 'STRICTO SENSU'. ENUNCIADO Nº 363-TST.** Com a ressalva de ponto de vista pessoal, acompanho o entendimento da E. SDI, no sentido de que as diferenças salariais decorrentes de remuneração inferior ao mínimo legal não podem ser consideradas parcelas salariais *stricto sensu*, na forma do Enunciado nº 363-TST. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido, para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos, de forma simples, por se tratar da única parcela salarial *stricto sensu*.

PROCESSO : RR-581.796/1999.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA SALETE ALVES CORDEIRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FLÁVIO ROLIM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer, integralmente, do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. Não se conhece de Recurso de Revista interposto, quando a decisão regional limita-se a manter a decisão de primeiro grau por seus próprios fundamentos, sem tecer qualquer consideração a respeito da matéria de fundo discutida. Aplicação do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 151, da SDI I, a qual assevera que "Decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no En. 297". Recurso não conhecido.



PROCESSO : RR-581.931/1999.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA

RECORRIDO(S) : VALCELÂNIA BARBOSA DE ANDRADE FREITAS

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO BEZERRA RODRIGUES

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

ADVOGADO : DR. PAULO SABINO DE SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão da manifesta nulidade do contrato laboral firmado com a Administração Pública, julgar improcedente a Reclamatória, determinando a inversão dos ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a promulgação da Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **DIFERENÇAS SALARIAIS FRENTE AO RECEBIMENTO DE VALORES INFERIORES AO MÍNIMO LEGAL. NÃO-RECONHECIMENTO COMO SALÁRIO "STRICTO SENSU". ENUNCIADO Nº 363 DO TST.** Com a ressalva de ponto de vista pessoal, acompanho o entendimento da E. SDI, no sentido de que as diferenças salariais decorrentes de remuneração inferior ao mínimo legal não podem ser consideradas parcelas salariais *stricto sensu*, na forma do Enunciado nº 363 do TST. Assim sendo, não havendo saldo salarial a ser pago à Reclamante, o Recurso de Revista há que ser conhecido e provido, a fim de que seja julgada improcedente a Reclamatória.

PROCESSO : RR-582.857/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. RONALD KRÜGER RODOR

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM

ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS

RECORRIDO(S) : ZENEIDE APARECIDA DALFIOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. WÉLITON RÓGER ALTOÉ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer de ambos os Recursos quanto aos efeitos da nulidade contratual e dar-lhes provimento para julgar improcedente a Reclamatória, determinando, assim, a inversão dos ônus da sucumbência com relação às custas.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação do servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu artigo 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Recursos de Revista conhecidos e providos.

PROCESSO : RR-583.584/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE

RECORRIDO(S) : MARIA DA PENA PAULI E OUTRA

ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO BAPTISTA VIANNA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA

PROCURADORA : DRA. ELENICE PAVESI TANNURE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso quanto aos efeitos da nulidade contratual e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, determinando, assim, a inversão dos ônus da sucumbência com relação às custas.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação do servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu artigo 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-588.206/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO

RECORRIDO(S) : AUGUSTO CÉSAR BALDUÍNO

ADVOGADO : DR. SEVERO RODRIGUES MOREIRA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DOS SANTOS MORAES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso quanto à nulidade contratual e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, determinando, assim, a inversão dos ônus da sucumbência com relação às custas, isento o Reclamante, na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação do servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-588.208/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. LOURENÇO ANDRADE

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL

PROCURADOR : DR. FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES

RECORRIDO(S) : DARLI MACIEL DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso do Reclamado quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer de ambos os Recursos quanto aos efeitos da nulidade contratual e dar-lhes provimento para julgar improcedente a Reclamatória, determinando, assim, a inversão dos ônus da sucumbência com relação às custas, isento o Reclamante, na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação do servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Recursos de Revista conhecidos e providos.

PROCESSO : ED-RR-599.351/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

EMBARGADO(A) : NEUDIVALDO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADA : DRA. VIVIANE RODRIGUES DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIDOS. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimento.

PROCESSO : RR-599.614/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE

ADVOGADO : DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN

RECORRIDO(S) : BÁRBARA JOANA ALVES GONÇALVES E OUTRA

ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, no que concerne às diferenças salariais e conhecer do Apelo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SDI, quanto à fixação da base de cálculo para a apuração do adicional de insalubridade. No mérito, dar provimento ao Recurso de Revista, para determinar que a apuração do adicional de insalubridade seja feita tomando-se por base o salário mínimo.

EMENTA: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. MUNICÍPIO. FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA REAJUSTE SALARIAL. OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO FEDERAL. A divergência jurisprudencial capaz de autorizar o processamento do Recurso de Revista deve ser atual, não superada por súmula ou por iterativa e notória jurisprudência desta Corte. No caso em comento, a decisão regional revela-se em consonância com o precedente nº 100 da SDI, segundo o qual deverão os Estados-membros e seus Municípios adotarem os mesmos critérios de reajustamento salarial fixados em legislação federal, nos casos em que contratarem seus servidores sob o regime da CLT. Aplicação do Enunciado nº 333-TST. Recurso não conhecido. **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO.** Para que o Recurso de Revista, fundamentado na ocorrência de violação a preceito de natureza legal ou constitucional, venha a ser aceito, faz-se necessário que a matéria indicada pela parte Recorrente tenha sido prequestionada. Em outras palavras, o órgão julgador deve ter apreciado a matéria indicada em razões de recurso sob a ótica apontada pela parte, manifestando-se acerca das indicadas violações legais e constitucionais. Silente a decisão, cabe à parte valer-se dos Embargos de Declaração para obter o pronunciamento expresso do órgão julgador, na forma do Enunciado nº 297-TST. Não satisfeitos tais requisitos, não deve o apelo ser conhecido. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. DECISÃO CONTRÁRIA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. SALÁRIO MÍNIMO.** Conforme a jurisprudência assente nesta Corte, a apuração do adicional de insalubridade deverá ser feita tomando-se por base o salário mínimo, e não a remuneração efetivamente percebida pelo empregado. Inteligência do Enunciado nº 228-TST e da Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI. Recurso conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : RR-600.845/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU

ADVOGADO : DR. WALFRIDO SOARES NETO

RECORRIDO(S) : JORGE CESAR DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JAIRO SIDNEY DA CUNHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade imposta ao ente público, já que a decisão regional encontra-se em conformidade com a jurisprudência assente nesta Corte, por meio de seu Enunciado nº 331, IV.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. NÃO-CONHECIMENTO. Nos termos do item IV do Enunciado 331, TST, recentemente revisado por força do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Recurso de Revista nº 297.751/96.2, ocorrido em 19.09.00, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." Resolução nº 96/2000. Recurso de Revista não conhecido, já que a decisão recorrida encampa este entendimento, na forma do § 4º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-600.854/1999.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB

PROCURADORA : DRA. VIVIANE MEDINA NORONHA

RECORRIDO(S) : MARIA EMÍLIA LOPES MIRANDA

ADVOGADO : DR. JOSÉ AIRTON MENDES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação constitucional e divergência pretoriana e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o envio dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO POR LEI ESTADUAL. ESTADO DO AMAZONAS. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. Operada a contratação da Reclamante, em caráter temporário, com fundamento na Lei Estadual nº 1.674/84, patente está a incompetência desta Justiça Especializada nos moldes em que traçada pelo art. 114 da Constituição Federal, haja vista tratar-se de relação jurídica de natureza administrativa. Neste diapasão, inclusive, tem-se posicionado a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, conforme se verifica do Enunciado 123/TST e da Orientação Jurisprudencial nº 205/SDI. Recurso de Revista conhecido e provido para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Justiça do Estado do Amazonas.



PROCESSO : RR-600.858/1999.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD
PROCURADORA : DRA. RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : WALDECIR PEREIRA BASTOS
ADVOGADO : DR. JOCIL DA SILVA MORAES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação constitucional e divergência pretoriana e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o envio dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO POR LEI ESTADUAL. ESTADO DO AMAZONAS. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. Operada a contratação do Reclamante, em caráter temporário, com fundamento na Lei Estadual nº 1.674/84, patente está a incompetência desta Justiça Especializada nos moldes em que traçada pelo art. 114 da Constituição Federal, haja vista tratar-se de relação jurídica de natureza administrativa. Neste diapasão, inclusive, tem-se posicionado a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, conforme se verifica do Enunciado 123/TST e da Orientação Jurisprudencial nº 205/SDI. Recurso de Revista conhecido e provido para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO : RR-600.922/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU
PROCURADOR : DR. WALFRIDO SOARES NETO
RECORRIDO(S) : JOAQUIM SOARES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO REINALDO BOSCHETTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade imposta ao ente público, já que a decisão regional encontra-se em conformidade com a jurisprudência assente nesta Corte, por meio de seu Enunciado nº 331, IV.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. NÃO-CONHECIMENTO. Nos termos do item IV do Enunciado 331, TST, recentemente revisado por força do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Recurso de Revista nº 297.751/96.2, ocorrido em 19/09/2000, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." Resolução nº 96/2000. Recurso de Revista não conhecido, já que a decisão recorrida encampa este entendimento, na forma do § 4º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-600.939/1999.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
PROCURADORA : DRA. VIVIAN MEDINA NORONHA
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ AMORIM DE LIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA LÍGIA PINHEIRO NOGUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação constitucional e divergência pretoriana e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o envio dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO POR LEI ESTADUAL. ESTADO DO AMAZONAS. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. Operada a contratação da Reclamante, na função de professora e em caráter temporário, com fundamento na Lei Estadual nº 1.674/84, patente está a incompetência desta Justiça Especializada nos moldes em que traçada pelo art. 114 da Constituição Federal, haja vista tratar-se de relação jurídica de natureza administrativa. Neste diapasão, inclusive, tem-se posicionado a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, conforme se verifica do Enunciado 123/TST e da Orientação Jurisprudencial nº 205/SDI. Recurso de Revista conhecido e provido para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO : RR-608.634/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : LUIZ PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EVERALDO CARLOS DE MELO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Esta Corte Superior tem posicionamento firme no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, sendo indevidos os depósitos de FGTS referentes ao período anterior à ruptura ocasionada pela aposentadoria. Nesse sentido encontra-se a Orientação Jurisprudencial nº 177 da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-610.531/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SEC
PROCURADOR : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO CORDOVIL DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO TEMPORÁRIO, REALIZADO SOB A ÉGIDE DE LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 123 DO TST

O Estado de Amazonas contratou a reclamante pelo regime da CLT, com apoio na Lei Estadual nº 1.674/84. Desta forma, procedeu a um contrato de natureza eminentemente administrativa, estando, portanto, a empregada vinculada ao regime administrativo-especial e não às regras pertinentes ao Direito do Trabalho. Destarte, é incompetente a Justiça do Trabalho para julgar o tema em questão.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-610.532/1999.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
PROCURADOR : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRIDO(S) : JOSÉ AFONSO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO TEMPORÁRIO, REALIZADO SOB A ÉGIDE DE LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 123 DO TST

O Estado do Amazonas contratou o reclamante pelo regime da CLT, com apoio na Lei Estadual nº 1.674/84. Desta forma, procedeu a um contrato de natureza eminentemente administrativa, estando, portanto, o empregado vinculado ao regime administrativo-especial e não às regras pertinentes ao Direito do Trabalho. Destarte, é incompetente a Justiça do Trabalho para julgar o tema em questão.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-610.533/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : CARLOS GIRLANE DIAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES FRAZÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO TEMPORÁRIO REALIZADO SOB A ÉGIDE DE LEI MUNICIPAL Nº 1.871/86. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 123 DO TST

O Município de Manaus contratou o reclamante pelo regime da CLT, com apoio na Lei Municipal nº 1.871/86. Desta forma, procedeu a um contrato de natureza eminentemente administrativa, estando, portanto, o empregado vinculado ao regime administrativo-especial e não às regras pertinentes ao Direito do Trabalho. Destarte, é incompetente a Justiça do Trabalho para julgar o tema em questão.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-610.856/1999.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : IDALINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ERNANI DE BARROS GOMES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO TEMPORÁRIO, REALIZADO SOB A ÉGIDE DE LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 123 DO TST

O Estado do Amazonas contratou a reclamante pelo regime da CLT, com apoio na Lei Estadual nº 1.674/84. Desta forma, procedeu a um contrato de natureza eminentemente administrativa, estando, portanto, a empregada vinculada ao regime administrativo-especial e não às regras pertinentes ao Direito do Trabalho. Destarte, é incompetente a Justiça do Trabalho para julgar o tema em questão.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-610.857/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
PROCURADORA : DRA. VIVIAN MEDINA NORONHA
RECORRIDO(S) : RENILDA DE MATOS BRAGA
ADVOGADO : DR. AMBRÓSIO GAIA NINA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO TEMPORÁRIO, REALIZADO SOB A ÉGIDE DE LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 123 DO TST

O Estado do Amazonas contratou a reclamante pelo regime da CLT, com apoio na Lei Estadual nº 1.674/84. Desta forma, procedeu a um contrato de natureza eminentemente administrativa, estando, portanto, a empregada vinculada ao regime administrativo-especial e não às regras pertinentes ao Direito do Trabalho. Destarte, é incompetente a Justiça do Trabalho para julgar o tema em questão.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-610.858/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
PROCURADOR : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : CÉSAR ARAÚJO FREITAS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO TEMPORÁRIO, REALIZADO SOB A ÉGIDE DE LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 123 DO TST

O Estado do Amazonas contratou o reclamante pelo regime da CLT, com apoio na Lei Estadual nº 1.674/84. Desta forma, procedeu a um contrato de natureza eminentemente administrativa, estando, portanto, o empregado vinculado ao regime administrativo-especial e não às regras pertinentes ao Direito do Trabalho. Destarte, é incompetente a Justiça do Trabalho para julgar o tema em questão.

Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-610.860/1999.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
PROCURADOR : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : ROCICLÉIA MARINHO DE CASTRO
ADVOGADO : DR. ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO TEMPORÁRIO REALIZADO SOB A ÉGIDE DA LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 123 DO C. TST

O Estado do Amazonas contratou a reclamante pelo regime da CLT, com apoio na Lei Estadual nº 1.674/84. Desta forma, procedeu a um contrato de natureza eminentemente administrativa, estando, portanto, a empregada vinculada ao regime administrativo-especial e não às regras pertinentes ao Direito do Trabalho. Destarte, é incompetente a Justiça do Trabalho para julgar o tema em questão. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-610.861/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : MILENE GUIMARÃES LORIS
ADVOGADO : DR. LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCANTARA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO TEMPORÁRIO REALIZADO SOB A ÉGIDE DE LEI MUNICIPAL Nº 1.871/86. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 123 DO TST

O Município de Manaus contratou a reclamante pelo regime da CLT, com apoio na Lei Municipal nº 1.871/86. Desta forma, procedeu a um contrato de natureza eminentemente administrativa, estando, portanto, a empregada vinculada ao regime administrativo-especial e não às regras pertinentes ao Direito do Trabalho. Destarte, é incompetente a Justiça do Trabalho para julgar o tema em questão. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-612.595/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : MYRIAN APARECIDA ALBUQUERQUE PEREIRA
ADVOGADO : DR. WELLINGTON DE AMORIM ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO TEMPORÁRIO, REALIZADO SOB A ÉGIDE DE LEI MUNICIPAL Nº 1.871/86. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 123 DO TST

O Município de Manaus contratou a reclamante pelo regime da CLT, com apoio na Lei Municipal nº 1.871/86. Desta forma, procedeu a um contrato de natureza eminentemente administrativa, estando, portanto, a empregada vinculada ao regime administrativo-especial e não às regras pertinentes ao Direito do Trabalho. Destarte, é incompetente a Justiça do Trabalho para julgar o tema em questão. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-613.639/1999.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S) : NILCE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADA : DR. MARIA LÍGIA PINHEIRO NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO TEMPORÁRIO REALIZADO SOB A ÉGIDE DE LEI MUNICIPAL Nº 1.871/86. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 123 DO TST

O Município de Manaus contratou a reclamante pelo regime da CLT, com apoio na Lei Municipal nº 1.871/86. Desta forma, procedeu a um contrato de natureza eminentemente administrativa, estando, portanto, a empregada vinculada ao regime administrativo-especial e não às regras pertinentes ao Direito do Trabalho. Destarte, é incompetente a Justiça do Trabalho para julgar o tema em questão. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-613.730/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
ADVOGADA : DR. REGINA MAGDALENA MORAES MARQUES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : BASTIÃO SILVEIRA
ADVOGADO : DR. JARI LUIS DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, quanto à validade do acordo de compensação de jornada e quanto à atualização da parcela honorária, frente à não demonstração de satisfação dos requisitos presentes no art. 896 consolidado. Quanto ao tema relativo aos minutos extras na fixação da jornada obreira, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SDI e, no mérito, dar-lhe provimento, acompanhando a jurisprudência assente nesta Corte e determinando que, na apuração das horas extras, seja observada a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI, inclusive no que diz respeito à consideração da jornada integral quando ultrapassado o limite de cinco minutos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DE HORAS EXTRAS. MARCAÇÃO DE CARTÕES DE PONTO. LEVANTAMENTO MINUTO A MINUTO. DECISÃO CONTRÁRIA AO ENTENDIMENTO DA SDI. PROVIMENTO.

Deve ser provido o Recurso de Revista para adequar a decisão combatida à jurisprudência assente nesta Corte, por meio do Precedente nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI, segundo o qual devem ser desconsiderados os períodos de até cinco minutos, antes e após a jornada obreira, já que o trabalhador não estaria à disposição do empregador neste intervalo, gasto com a marcação dos registros de ponto. Recurso conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO SATISFEITA. ARESTOS INESPECÍFICOS. RECURSO NÃO CONHECIDO. Na caracterização da divergência jurisprudencial, os arestos indicados devem mostrar-se específicos, abordando toda a fundamentação discutida na decisão recorrida, na forma do Enunciado nº 296-TST. Não satisfeitos tais requisitos, não deve o apelo ser conhecido.

PROCESSO : RR-613.734/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : ARACY SOUZA SOLART
ADVOGADO : DR. ERNANI DE BARROS GOMES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO TEMPORÁRIO, REALIZADO SOB A ÉGIDE DE LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 123 DO TST

O Estado do Amazonas contratou a reclamante pelo regime da CLT, com apoio na Lei Estadual nº 1.674/84. Desta forma, procedeu a um contrato de natureza eminentemente administrativa, estando, portanto, a empregada vinculada ao regime administrativo-especial e não às regras pertinentes ao Direito do Trabalho. Destarte, é incompetente a Justiça do Trabalho para julgar o tema em questão. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-613.744/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
ADVOGADA : DR. REGINA MAGDALENA MORAES MARQUES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : WALDEMAR GOMES
ADVOGADA : DR. ELIANE TONELLO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, quanto à validade do acordo de compensação de jornada e quanto à atualização da parcela honorária, frente à não demonstração de satisfação dos requisitos presentes no art. 896 consolidado. Quanto ao tema relativo aos minutos extras na fixação da jornada obreira, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SDI e, no mérito, dar-lhe provimento, acompanhando a jurisprudência assente nesta Corte e determinando que, na apuração das horas extras, seja observada a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI, inclusive no que diz respeito à consideração da jornada integral quando ultrapassado o limite de cinco minutos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DE HORAS EXTRAS. MARCAÇÃO DE CARTÕES DE PONTO. LEVANTAMENTO MINUTO A MINUTO. DECISÃO CONTRÁRIA AO ENTENDIMENTO DA SDI. PROVIMENTO.

Deve ser provido o Recurso de Revista para adequar a decisão combatida à jurisprudência assente nesta Corte, por meio do Precedente nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI, segundo o qual devem ser desconsiderados os períodos de até cinco minutos, antes e após a jornada obreira, já que o trabalhador não estaria à disposição do empregador neste intervalo, gasto com a marcação dos registros de ponto. Recurso conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO SATISFEITA. ARESTOS INESPECÍFICOS. RECURSO NÃO CONHECIDO. Para que o Recurso de Revista, fundamentado na ocorrência de violação a preceito de natureza legal ou constitucional, venha a ser aceito, faz-se necessário que a matéria indicada pela parte Recorrente tenha sido prequestionada. Em outras palavras, o órgão julgador deve ter apreciado a matéria indicada em razões de recurso sob a ótica apontada pela parte, manifestando-se acerca das indicadas violações legais e constitucionais. Silente a decisão, cabe à parte valer-se dos Embargos de Declaração para obter o pronunciamento expresso do órgão julgador, na forma do Enunciado nº 297-TST. Na caracterização da divergência jurisprudencial, os arestos indicados devem mostrar-se específicos, abordando toda a fundamentação discutida na decisão recorrida, na forma do Enunciado nº 296-TST. Não satisfeitos tais requisitos, não deve o apelo ser conhecido.

PROCESSO : RR-615.187/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ROSEMARY DA SILVA WELTER
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : CIA. HERING
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Esta Corte Superior tem posicionamento firme no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, sendo indevidos os depósitos de FGTS referentes ao período anterior à ruptura ocasionada pela aposentadoria. Nesse sentido encontra-se a Orientação Jurisprudencial nº 177 da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-618.153/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNACAR - UNAÍ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MANOEL RODRIGUES MILITÃO
ADVOGADO : DR. ALBERTO PEREIRA COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao FGTS - prescrição e dar-lhe provimento para determinar seja observada a prescrição quinquenal também com relação aos recolhimentos do FGTS. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto à multa do art. 477 da CLT.

EMENTA: RECOLHIMENTO DO FGTS. PRESCRIÇÃO. A prescrição trintenária a que se refere o art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90 há de ser respeitada, porém somente nos casos em que proposta a ação no curso do contrato ou até dois anos de sua extinção. Após este período é que prevalece o que dispõe a Carta Magna, no art. 7º, XXIX, que determina, sem exceção, a prescrição bienal para reclamar os créditos resultantes das relações de trabalho, quando extinto o contrato laboral. Interpretação dada pelo Enunciado nº 362 deste C. Tribunal, a propósito do tema. Revista conhecida em parte e provida.



PROCESSO : RR-619.468/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FERNANDO MACIEL DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema "ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - EFEITOS", mas dela conhecer por violação legal, quanto ao tema da "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio e a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, anterior ao período da aposentadoria.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. Nos termos da jurisprudência firmada nesta c. Corte Superior, "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida."

PROCESSO : RR-619.469/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : DIRCEU HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema "ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - EFEITOS", mas dela conhecer por divergência jurisprudencial e violação legal, quanto ao tema da "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, anterior ao período da aposentadoria.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. Nos termos da jurisprudência firmada nesta c. Corte Superior, "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Revista conhecida e provida parcialmente."

PROCESSO : RR-622.263/2000.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA GAMA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO
RECORRIDO(S) : EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ADVOGADA : DRA. MARIA VALMA DE LIRA
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA GAMA LTDA.
ADVOGADO : DR. HERMANO GADELHA DE SÁ
RECORRIDO(S) : PONTUAL CONSTRUÇÕES LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico relativo ao reconhecimento da sucessão de empresas, dele conhecendo, por contrariedade a Enunciado desta Corte, quanto à responsabilidade imposta ao ente público, dando provimento ao Recurso de Revista para condenar subsidiariamente a EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana na satisfação do crédito obreiro.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. PROVIMENTO. Nos termos do item IV do Enunciado 331, TST, recentemente revisado por força do julgamento do incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Recurso de Revista nº 297.751/96.2, ocorrido em 19.09.00, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." Resolução nº 96/2000. Recurso de Revista conhecido e provido para determinar a adaptação da decisão a esta orientação, declarando-se a responsabilidade subsidiária do ente público.

PROCESSO : RR-623.175/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA
ADVOGADA : DRA. BERNADETE LAU KURTZ
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA MARTINS DINSTMANN
ADVOGADO : DR. LUIS ROBERTO PIERETI MORENO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar argüida; por unanimidade não conhecer do Recurso por força do disposto no Enunciado nº 214, desta Corte.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CABIMENTO. DECISÃO REGIONAL QUE DETERMINA O RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, SEM O JULGAMENTO DEFINITIVO DA CAUSA. IRRECORRIBILIDADE. A teor do Enunciado 214 do TST, "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra a decisão definitiva, salvo quando preferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo tribunal". Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-627.210/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL - FMT
PROCURADOR : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRIDO(S) : MÁRIO GARCIA DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO TEMPORÁRIO, REALIZADO SOB A ÉGIDE DE LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 123 DO TST

O Estado do Amazonas contratou o reclamante pelo regime da CLT, com apoio na Lei Estadual nº 1.674/84. Desta forma, procedeu a um contrato de natureza eminentemente administrativa, estando, portanto, o empregado vinculado ao regime administrativo-especial e não às regras pertinentes ao Direito do Trabalho. Destarte, é incompetente a Justiça do Trabalho para julgar o tema em questão. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-627.215/2000.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
PROCURADORA : DRA. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MORAES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO TEMPORÁRIO REALIZADO SOB A ÉGIDE DA LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 123 DO C. TST

O Estado do Amazonas contratou a reclamante pelo regime da CLT, com apoio na Lei Estadual nº 1.674/84. Desta forma, procedeu a um contrato de natureza eminentemente administrativa, estando, portanto, a empregada vinculada ao regime administrativo-especial e não às regras pertinentes ao Direito do Trabalho. Destarte, é incompetente a Justiça do Trabalho para julgar o tema em questão. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-627.240/2000.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA ALCILIADORA ALMEIDA CARMO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PONTE LINHARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista no que tange aos efeitos da nulidade do contrato para excluir da condenação do reclamado as diferenças salariais deferidas entre a remuneração percebida mensalmente pela autora e o salário mínimo legal. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA: RECLAMANTE ADMITIDA NO SERVIÇO PÚBLICO SEM A PRESTAÇÃO DE CONCURSO, NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - DEVIDO À RECLAMANTE, TÃO-SOMENTE, O PAGAMENTO DO EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS EM SENTIDO ESTRITO. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE

Admitida a autora no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é tão-somente pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu (Enunciado 363/TST). Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-627.241/2000.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO : DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PONTE LINHARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista para excluir da condenação do reclamado as diferenças salariais deferidas.

EMENTA: RECLAMANTE ADMITIDA NO SERVIÇO PÚBLICO SEM A PRESTAÇÃO DE CONCURSO, NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - DEVIDO À RECLAMANTE, TÃO-SOMENTE, O PAGAMENTO DO EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS EM SENTIDO ESTRITO. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE

Admitida a autora no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é tão-somente pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu (Enunciado 363/TST). Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-627.242/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO : DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PONTE LINHARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista para excluir da condenação do reclamado as diferenças salariais deferidas entre a remuneração percebida mensalmente pelo autor e o salário mínimo legal.

EMENTA: RECLAMANTE ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO SEM A PRESTAÇÃO DE CONCURSO, NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - DEVIDO AO RECLAMANTE, TÃO-SOMENTE, O PAGAMENTO DO EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS EM SENTIDO ESTRITO. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE

Admitido o autor no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é tão-somente pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu (Enunciado 363/TST). Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-627.838/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRIDO(S) : ANA MARIA MELO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO TEMPORÁRIO, REALIZADO SOB A ÉGIDE DE LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 123 DO TST

O Estado do Amazonas contratou a reclamante pelo regime da CLT, com apoio na Lei Estadual nº 1.674/84. Desta forma, procedeu a um contrato de natureza eminentemente administrativa, estando, portanto, a empregada vinculada ao regime administrativo-especial e não às regras pertinentes ao Direito do Trabalho. Destarte, é incompetente a Justiça do Trabalho para julgar o tema em questão. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-628.497/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ

RECORRIDO(S) : JOSÉ SALVIANO DOS REIS

ADVOGADO : DR. ANGELO BOER

RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

ADVOGADO : DR. JOSÉ BATISTA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do contrato de trabalho no período posterior à aposentadoria espontânea do reclamante, julgando improcedentes os pedidos. Oficiem-se o Ministério Público e o Tribunal de Contas, em face da decretação de nulidade do contrato de trabalho.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE DO PERÍODO POSTERIOR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - ART. 37, INCISO II, DA CARTA MAGNA

Esta Corte Superior tem posicionamento firme no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 177/SDI). Assim sendo, nulo é o contrato de trabalho firmado com ente público quando não atendido o requisito do art. 37, II, da Constituição Federal/88, sendo devido o pagamento apenas do salário *stricto sensu*, nos termos do Enunciado nº 363 do Colendo TST.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-628.886/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VALDEVINO ALVES FILHO

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HIDEO WENICHI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas Pena de Advertência e Pena de Suspensão. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Honorários Advocatórios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÓRIOS. Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70.

Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-632.122/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.

ADVOGADO : DR. MARCELO RICARDO GRÜNWARD

RECORRIDO(S) : WALTER BRINGMANN

ADVOGADO : DR. RITA DE CÁSSIA DUENHAS VALENZUELA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, em face de sua deserção. 3

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. O entendimento esposado pela Egrégia Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal Superior, na Orientação Jurisprudencial nº 139, é no sentido de que, exceto quando atingido o valor da condenação, a parte Recorrente está obrigada a efetuar o depósito recursal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto. Logo, o recolhimento de importância a menor, para tal finalidade, implica a deserção do apelo, o qual, por isso, não pode ser conhecido.

PROCESSO : RR-632.788/2000.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. JOSÉ WELLINGTON DE CARVALHO SOARES

RECORRIDO(S) : ADELÚCIA RODRIGUES DE BARROS

ADVOGADO : DR. EMERSON DARIO C. LIMA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA

ADVOGADO : DR. EDILSON XAVIER DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso quanto aos efeitos da nulidade contratual e dar-lhe provimento para, em razão da manifesta nulidade do contrato laboral firmado com a Administração Pública, julgar improcedente a Reclamatória, determinando, assim, a inversão dos ônus da sucumbência com relação às custas.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação do servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Esta a determinação inserta no Enunciado nº 363 desta colenda Corte. **DIFERENÇAS SALARIAIS FRENTE AO RECEBIMENTO DE VALORES INFERIORES AO MÍNIMO LEGAL. NÃO-RECONHECIMENTO COMO SALÁRIO 'STRICTO SENSU'.** ENUNCIADO Nº 363-TST. Com a ressalva de ponto de vista pessoal, acompanho o entendimento da e. SDI, no sentido de que as diferenças salariais decorrentes de remuneração inferior ao mínimo legal não podem ser consideradas parcelas salariais *stricto sensu*, na forma do Enunciado nº 363-TST. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido, para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos, de forma simples, por se tratar da única parcela salarial *stricto sensu*.

PROCESSO : RR-632.791/2000.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OLIVEDOS

ADVOGADO : DR. MARTINHO CARNEIRO BASTOS

RECORRIDO(S) : MANOEL SALES DE COUTO

ADVOGADA : DRA. ANASTACIA D. ANDRADE GONDIM

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso quanto aos efeitos da nulidade contratual e dar-lhe parcial provimento para, em razão da manifesta nulidade do contrato laboral firmado com a Administração Pública, limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos efetivamente reconhecidos como devidos, de forma simples, por se tratar da única parcela salarial *stricto sensu*.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação do servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Esta a determinação inserta no Enunciado nº 363 desta colenda Corte. **DIFERENÇAS SALARIAIS FRENTE AO RECEBIMENTO DE VALORES INFERIORES AO MÍNIMO LEGAL. NÃO-RECONHECIMENTO COMO SALÁRIO 'STRICTO SENSU'.** ENUNCIADO Nº 363-TST. Com a ressalva de ponto de vista pessoal, acompanho o entendimento da e. SDI, no sentido de que as diferenças salariais decorrentes de remuneração inferior ao mínimo legal não podem ser consideradas parcelas salariais *stricto sensu*, na forma do Enunciado nº 363-TST. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido, para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos, de forma simples, por se tratar da única parcela salarial *stricto sensu*.

PROCESSO : RR-634.906/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADOR : DR. PAULO DE TARSO PEREIRA

RECORRIDO(S) : ELAINE TEREZINHA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. ROSANE SILVA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso quanto aos efeitos da nulidade contratual operada sem a observância do concurso público, por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários, de forma simples, única parcela salarial *stricto sensu* dentre aquelas apontadas no pleito obreiro.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. ENUNCIADO Nº 363-TST. PROVIMENTO. Consoante a redação do Enunciado nº 363 desta colenda Corte, a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Estando a decisão regional contrária a este entendimento, deve ser processada a sua reforma, limitando-se a condenação ao pagamento do saldo de salários, de forma simples, única parcela salarial *stricto sensu* presente no pleito obreiro. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-638.805/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO

RECORRIDO(S) : FRANCISCA DE OLIVEIRA FERNANDES

ADVOGADO : DR. FRANCISCO FÁBIO DE MOURA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARAÚNA

ADVOGADO : DR. JOSÉ NIÉCIO ROLDÃO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, contrariedade ao teor do Enunciado nº 363/TST e infração constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão da manifesta nulidade do contrato laboral firmado com a Administração Pública, declarar a improcedência dos pedidos deduzidos pela parte Autora, nenhum dos quais relativos a parcela salarial *stricto sensu*.

EMENTA: CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a promulgação da Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

DIFERENÇAS SALARIAIS FRENTE AO RECEBIMENTO DE VALORES INFERIORES AO MÍNIMO LEGAL. NÃO-RECONHECIMENTO COMO SALÁRIO 'STRICTO SENSU'. ENUNCIADO Nº 363-TST. Com a ressalva de ponto de vista pessoal, acompanho o entendimento da E. SDI, no sentido de que as diferenças salariais decorrentes de remuneração inferior ao mínimo legal não podem ser consideradas parcelas salariais *stricto sensu*, na forma do Enunciado nº 363-TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-638.836/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : ROQUE FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA

RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade: I - conhecer do Recurso da Revista por contrariedade ao Enunciado nº 241 do TST, quanto ao tema "AJUDA-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA - INTEGRAÇÃO" e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "VALE-TRANSPORTE" e "DA INDENIZAÇÃO PELO PERÍODO ANTERIOR À OPÇÃO".

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - AJUDA-ALIMENTAÇÃO - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - EXTENSIVA A TODOS EMPREGADOS - NATUREZA SALARIAL - ENUNCIADO nº 241 do TST - "Salário-utilidade. Alimentação. O vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais". Revista conhecida e provida.

RECURSO DE REVISTA - VALE-TRANSPORTE - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ENUNCIADO nº 337 do TST - Não se conhece de Recurso de Revista quando o aresto apresentado como paradigma não atende ao disposto no Enunciado nº 337 do TST.

RECURSO DE REVISTA - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - INDENIZAÇÃO - PERÍODO ANTERIOR À OPÇÃO DO FGTS - Esta c. Corte Máxima Trabalhista já fixou entendimento, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 177/SDI, no sentido de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho. Superada essa discussão, a v. decisão regional encontra-se em consonância com os termos do Enunciado nº 295 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-638.838/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : JOCELINO FRANCISCO BARBOSA

ADVOGADO : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 5º, LV e 93, IX, da CF/88, 832, da CLT, 458, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Regional de origem, a fim de que sejam prestados os esclarecimentos requeridos nos Embargos de Declaração de fls. 101/113, como entender de direito.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. Deixando a eg. Corte Regional de emitir pronunciamento explícito sobre as razões fáticas ou jurídicas trazidas pelo Recorrente, não se tem como deixar de reconhecer a violação dos dispositivos pertinentes à fundamentação das decisões judiciais. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-642.976/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : REGINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO : DR. IVAN ALVES DA COSTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso da Reclamante; por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamado quanto aos honorários advocatícios; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos efeitos da nulidade contratual e dar-lhe parcial provimento para, em razão da manifesta nulidade do contrato laboral firmado com a Administração Pública, limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos efetivamente reconhecidos como devidos, de forma simples, por se tratar da única parcela salarial *stricto sensu*.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação do servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu artigo 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Esta a determinação inserta no Enunciado nº 363 desta colenda Corte.

DIFERENÇAS SALARIAIS FRENTE AO RECEBIMENTO DE VALORES INFERIORES AO MÍNIMO LEGAL. NÃO RECONHECIMENTO COMO SALÁRIO 'STRICTO SENSU'. ENUNCIADO Nº 363-TST. Com a ressalva de ponto de vista pessoal, acompanho o entendimento da E. SDI, no sentido de que as diferenças salariais decorrentes de remuneração inferior ao mínimo legal não podem ser consideradas parcelas salariais *stricto sensu*, na forma do Enunciado nº 363-TST. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido, para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos, de forma simples, por se tratar da única parcela salarial *stricto sensu*.

PROCESSO : RR-647.107/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : DIMAS MAGNO MOTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. DENNIS JORGE VIEIRA JENINGS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização adicional do art. 9º da Lei 6708/79 e na Lei 7238/82, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

EMENTA: PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO CONSENTIDA. INDENIZAÇÃO ADICIONAL INDEVIDA. ART. 9º DA LEI Nº 6.708/79

A adesão a planos de demissão voluntária é espécie de resilição bilateral do contrato de trabalho. Não se trata de demissão por ato arbitrário do empregador, mas, de acordo de vontades que extingue a relação empregatícia. Portanto, não está atendido o requisito da dispensa sem justa causa, disposto no artigo 9º da Lei nº 6.708/79. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-647.216/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM
RECORRIDO(S) : VALDEMAR DAVID DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, frente à não satisfação das hipóteses de admissibilidade elencadas no art. 896 do estatuto legal consolidado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DESTA CORTE. APELO DESPROVIDO. Estando a decisão recorrida em consonância com a jurisprudência uniforme deste Corte, firmada por meio de seu Enunciado nº 95 - prescrição trintenária aplicada ao FGTS - não há que se falar no conhecimento do Recurso de Revista, conforme determinação inserta no § 4º do art. 896 consolidado e no Enunciado-TST nº 333. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-647.218/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. RENATA COSTA DE CHRISTO
RECORRIDO(S) : PEDRO ELI SILVEIRA NUNES
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, quanto à declaração da prescrição trintenária aplicável ao FGTS, frente à não demonstração de satisfação dos requisitos presentes no art. 896 consolidado. Quanto ao tema 'opção retroativa ao FGTS', conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial desta Casa - e, no mérito, dar-lhe provimento, acompanhando a jurisprudência assente nesta Corte e determinando a invalidação da opção retroativa do Autor ao regime do FGTS, excluindo da condenação a quitação das parcelas daí decorrentes.

EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DESTA CORTE. Estando a decisão recorrida em consonância com a jurisprudência uniforme deste Corte, firmada por meio de seu Enunciado nº 95 - prescrição trintenária aplicada ao FGTS - não há que se falar no conhecimento do Recurso de Revista, conforme determinação inserta no § 4º do art. 896 consolidado e no Enunciado-TST nº 333. Recurso não conhecido.

FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. CONSENTIMENTO DO EMPREGADOR. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. ADEQUAÇÃO DA DECISÃO À JURISPRUDÊNCIA DO TST. PROVIMENTO. A jurisprudência desta Corte, expressa por intermédio do precedente nº 146 da Orientação Jurisprudencial da SDI, assenta-se no sentido de determinar a necessidade de consentimento do empregador, nos casos em que o trabalhador pretende firmar a sua opção retroativa ao regime do FGTS. Estando a decisão recorrida contrária a este entendimento, dá-se provimento ao Recurso de Revista do Município Reclamado para invalidar a opção retroativa obreira, excluindo-se da condenação as parcelas daí decorrentes. Recurso de Revista conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : RR-647.219/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM
RECORRIDO(S) : ENIO CERLI SCHUCK
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, frente à não satisfação das hipóteses de admissibilidade elencadas no art. 896 do estatuto legal consolidado.

EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DESTA CORTE. APELO DESPROVIDO. Estando a decisão recorrida em consonância com a jurisprudência uniforme deste Corte, firmada por meio de seu Enunciado nº 95 - prescrição trintenária aplicada ao FGTS - não há que se falar no conhecimento do Recurso de Revista, conforme determinação inserta no § 4º do art. 896 consolidado e no Enunciado-TST nº 333. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-647.260/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM
RECORRIDO(S) : RAUL DIHL PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, frente à não-satisfação das hipóteses de admissibilidade elencadas no art. 896 do estatuto legal consolidado.

EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DESTA CORTE. Estando a decisão recorrida em consonância com a jurisprudência uniforme deste Corte, firmada por meio de seu Enunciado nº 95 - prescrição trintenária aplicada ao FGTS - não há que se falar no conhecimento do Recurso de Revista, conforme determinação inserta no § 4º do art. 896 consolidado e no Enunciado-TST nº 333. Recurso não conhecido.

MULTA PELO ATRASO NA QUITAÇÃO DE PARCELAS RESCISÓRIAS. DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. O precedente nº 238 da Orientação Jurisprudencial da SDI determina que a multa prevista no art. 477 da CLT também deve ser aplicadas às pessoas jurídicas de direito público. Estando a decisão recorrida em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, na forma do § 4º do art. 896 consolidado, não merece ser conhecida a Revista.

PROCESSO : RR-647.267/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM
RECORRIDO(S) : CARLA LILIANE JOHANN DA SILVA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, frente à não satisfação das hipóteses de admissibilidade elencadas no art. 896 do estatuto legal consolidado.

EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DESTA CORTE. Estando a decisão recorrida em consonância com a jurisprudência uniforme deste Corte, firmada por meio de seu Enunciado nº 95 - prescrição trintenária aplicada ao FGTS - não há que se falar no conhecimento do Recurso de Revista, conforme determinação inserta no § 4º do art. 896 consolidado e no Enunciado-TST nº 333. Recurso não conhecido.

MULTA PELO ATRASO NA QUITAÇÃO DE PARCELAS RESCISÓRIAS. DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. O precedente nº 238 da Orientação Jurisprudencial da SDI determina que a multa prevista no art. 477 da CLT também deve ser aplicadas às pessoas jurídicas de direito público. Estando a decisão recorrida em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, na forma do § 4º do art. 896 consolidado, não merece ser conhecida a Revista.

PROCESSO : RR-650.181/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : RICARDO ESTEVES DE SÁ JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. MARA POSE VAZQUEZ
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Ministério público, para, no mérito, julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, restando prejudicada a análise do Recurso de Revista do Reclamante.

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação do servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Esta é a determinação inserta no Enunciado nº 363 desta colenda Corte. Recurso de Revista conhecido e provido.

RECURSO DO RECLAMANTE - CONTRATO NULO. EFEITOS. Resta prejudicado, em face do provimento dado ao Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público.

PROCESSO : RR-650.502/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA NONATO DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO
 O art. 133 da Constituição Federal consagra o princípio programático da essencialidade do advogado à administração da Justiça do Trabalho. Não contraria a norma constitucional decisão fundada no art. 14 da Lei nº 5.584/70 e nem o entendimento firmado jurisprudencialmente por esta C. Corte, consubstanciada nos Enunciados 219 e 329 de sua Súmula.
 Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-650.524/2000.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO : DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRIDO(S) : EXPEDITA DE ALMEIDA PORTELA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PONTE LINHARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO



O art. 133 da Constituição Federal consagra o princípio programático da essencialidade do advogado à administração da Justiça do Trabalho. Não contraria a norma constitucional decisão fundada no art. 14 da Lei nº 5.584/70 e nem o entendimento firmado jurisprudencialmente por esta C. Corte, consubstanciada nos Enunciados 219 e 329 de sua Súmula.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-650.940/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALEX DUBOC GARBELLINI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICEM
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO NELSON CAIRES
RECORRIDO(S) : JOSÉ VILELA
ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer de ambos os Recursos, para, no mérito, em razão da manifesta nulidade do contrato laboral firmado com a Administração Pública, julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO MUNICÍPIO. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação do servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Esta é a determinação inserida no Enunciado nº 363 desta colenda Corte. Recursos de Revistas conhecidos e providos.

PROCESSO : RR-654.400/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RONALD KRÜGER RODOR
RECORRIDO(S) : EDNA VIEIRA POLICARPO
ADVOGADA : DRA. ROSEMAR POGGIAN C. CARDOZO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS
PROCURADOR : DR. CARLOS SÉRGIO MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso quanto aos efeitos da nulidade contratual e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, determinando, assim, a inversão dos ônus da sucumbência com relação às custas.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação do servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-655.162/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RONALD KRÜGER RODOR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
PROCURADOR : DR. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DERCINO GÓBO
ADVOGADA : DRA. NEUSA MARIA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer de ambos os Recursos quanto aos efeitos da nulidade contratual e dar-lhes provimento para declarar a nulidade do contrato e excluir da condenação todas as verbas de cunho trabalhista deferidas, restando mantidas apenas as parcelas deferidas a título de saldo salarial.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação do servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Recursos de Revista conhecidos e providos.

PROCESSO : RR-655.163/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RONALD KRÜGER RODOR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
RECORRIDO(S) : JOSÉ LOPES FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da preliminar arguida em contra-razões; conhecer de ambos os Recursos quanto aos efeitos da nulidade contratual e dar-lhes provimento para julgar improcedente a Reclamatória, determinando, assim, a inversão dos ônus da sucumbência com relação às custas.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação do servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu artigo 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Recursos de Revista conhecidos e providos.

PROCESSO : RR-655.178/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADOR : DR. MANOEL CARVALHO VIANA
RECORRIDO(S) : SÔNIA BEATRIZ BOEIRA MARTINS
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer, integralmente, do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. Não se conhece de Recurso de Revista interposto em sede de execução, quando não demonstrada qualquer violação à literalidade dos dispositivos constitucionais invocados, nos termos do estipulado pelo artigo 896, § 2º, da CLT.

PROCESSO : RR-656.044/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA LOURDES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO
RECORRIDO(S) : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista contra decisão proferida em execução de sentença, inclusive em processo de embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal a norma constitucional. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, c/c o Enunciado nº 266 da Súmula do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-657.444/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : TERESA VÂNIA GONDIM PASSOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CANINDE
ADVOGADO : DR. BRUNILLO JACÓ DE CASTRO E SILVA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação do servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Estando, portanto, a decisão recorrida, de acordo com o disposto no Enunciado nº 363, do TST, não se conhece da Revista por força do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-662.778/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : JOAQUIM MARQUES DE ASSIS NETO
ADVOGADA : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA
EMBARGADO(A) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE PIRFO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração opostos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-663.023/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RONALDO KRÜGER RODOR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO AZEVEDO AMORIM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso do Município quanto à aplicação de multa por interposição de Embargos Declaratórios considerados protelatórios; conhecer de ambos os Recursos quanto aos efeitos da nulidade contratual e dar-lhes provimento para julgar improcedente a Reclamatória, determinando, assim, a inversão dos ônus da sucumbência com relação às custas.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação do servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu artigo 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Recursos de Revista conhecidos e providos.

PROCESSO : RR-665.051/2000.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PONTE LINHARES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso quanto à questão relativa à tempestividade dos Embargos Declaratórios interpostos, e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que sejam apreciados os Embargos Declaratórios, uma vez que tempestivamente interpostos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ENTE PÚBLICO. PRAZO EM DOBRO. De acordo com o disposto pela Orientação Jurisprudencial nº 192, da SDI 1 "é em dobro o prazo para interposição de embargos declaratórios por Pessoa Jurídica de Direito Público", não podendo prevalecer, portanto, a decisão regional que considerou intempestivos os Embargos Declaratórios mediante a afirmação de que a sua interposição não se daria nos termos do Decreto-lei nº 779/69. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-671.230/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 Corre Junto: 671229/2000.5, 671228/2000.1
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ISMAL GONZALEZ
RECORRIDO(S) : LULI MUSSASSI
ADVOGADA : DRA. WALDIRENE SILVA DE ASSIS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO NULCULAR - Não se cogita de violação constitucional e/ou legal, nem divergência jurisprudencial, ante os termos dos Enunciados nºs 296, 297, 327 e 337 do TST. **DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA** - Não merece conhecimento o Recurso de Revista, quando o Regional decide com base no contexto fático-probatório dos autos, atraindo a incidência do Enunciado nº 126 do TST. Aplicáveis, também, os Enunciados nºs 296 e 297 desta Corte. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-673.434/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : TANIA MARA RODRIGUES BOTE-LHO
ADVOGADA : DRA. JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DO RIO GRANDE
ADVOGADA : DRA. TANIA MARIA CHAPLIN POLLETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, reconhecendo o direito da Reclamante à estabilidade postulada e determinando a sua reintegração, já que não poderia ter sido dispensada, excluindo-se da condenação as parcelas incompatíveis com a manutenção do vínculo.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE. SERVIDORA PÚBLICA CONCURSADA CONTRATADA SOB O REGIME DA CLT. ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVIMENTO. O art. 41 da Constituição Federal, ao prever a concessão da estabilidade aos servidores públicos, não fez distinção entre aqueles submetidos ao regime celetista e os servidores estatutários. Além do que, deve ser tido como irregular o afastamento da Reclamante, que ainda se encontrava em estágio probatório e que não teve observado o seu direito de defesa, por meio da realização de inquérito ou da apuração de sua capacidade por processo disciplinar, conforme disciplina a Súmula nº 21 do STF. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-673.546/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
ADVOGADO : DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN
RECORRIDO(S) : JOÃO BORGES
ADVOGADA : DRA. LUIZA DE BASTIANI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. MUNICÍPIO. FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA REAJUSTE SALARIAL. OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO FEDERAL. A divergência jurisprudencial capaz de autorizar o processamento do Recurso de Revista deve ser atual, não superada por súmula ou por iterativa e notória jurisprudência desta Corte. No caso em comento, a decisão regional revela-se em consonância com o precedente nº 100 da SDI, segundo o qual deverão os Estados-membros e seus Municípios adotarem os mesmos critérios de reajustamento salarial fixados em legislação federal, nos casos em que contratarem seus servidores sob o regime da CLT. Aplicação do Enunciado nº 333-TST. Recurso não conhecido.

RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Para que o Recurso de Revista, fundamentado na ocorrência de violação a preceito de natureza legal ou constitucional, venha a ser aceito, faz-se necessário que a matéria indicada pela parte Recorrente tenha sido prequestionada. Em outras palavras, o órgão julgador deve ter apreciado a matéria indicada em razões de recurso sob a ótica apontada pela parte, manifestando-se acerca das indicadas violações legais e constitucionais. Silente a decisão, cabe à parte valer-se dos Embargos de Declaração para obter o pronunciamento expresso do órgão julgador, na forma do Enunciado nº 297-TST.

PROCESSO : RR-674.525/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : SÔNIA MARIA CESARO DE ASSIS
ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
PROCURADOR : DR. FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, reconhecendo o direito da Reclamante à estabilidade postulada e determinando a sua reintegração, já que não poderia ter sido dispensada, excluindo-se da condenação as parcelas incompatíveis com a manutenção do vínculo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE. SERVIDORA PÚBLICA CONCURSADA CONTRATADA SOB O REGIME DA CLT. ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVIMENTO. O art. 41 da Constituição Federal, ao prever a concessão da estabilidade aos servidores que contassem com mais de dois anos de efetivo exercício - a Emenda Constitucional nº 19/98 ampliou este prazo para três anos - não fez distinção entre aqueles submetidos ao regime celetista e os servidores estatutários. Daí a extensão do benefício também à Reclamante, admitida por intermédio de concurso público e que foi dispensada sem justa causa. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-677.252/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
ADVOGADO : DR. FÁBIO GOMES FÉRES
RECORRIDO(S) : ILCA CRISTINA PEREIRA CORDEIRO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA GOMES DE FREITAS BASTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso da Fundação quanto à Reconvenção; conhecer de ambos os Recursos quanto aos efeitos da nulidade contratual e dar-lhes parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos efetivamente reconhecidos como devidos, de forma simples, segundo a contraprestação pactuada, por se tratar da única parcela salarial stricto sensu.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação do servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Recursos de Revista conhecidos e parcialmente providos.

PROCESSO : RR-679.682/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : MARIA PRAZERES RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO TEMPORÁRIO, REALIZADO SOB A ÉGIDE DE LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 123 DO TST

O Estado do Amazonas contratou a reclamante pelo regime da CLT, com apoio na Lei Estadual nº 1.674/84. Desta forma, procedeu a um contrato de natureza eminentemente administrativa, estando, portanto, a empregada vinculada ao regime administrativo-especial e não às regras pertinentes ao Direito do Trabalho. Destarte, é incompetente a Justiça do Trabalho para julgar o tema em questão. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-679.693/2000.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC
PROCURADORA : DRA. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : ELAINE CRISTINA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCANTARA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO TEMPORÁRIO, REALIZADO SOB A ÉGIDE DE LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 123 DO TST

O Estado do Amazonas contratou a reclamante pelo regime da CLT, com apoio na Lei Estadual nº 1.674/84. Desta forma, procedeu a um contrato de natureza eminentemente administrativa, estando, portanto, a empregada vinculada ao regime administrativo-especial e não às regras pertinentes ao Direito do Trabalho. Destarte, é incompetente a Justiça do Trabalho para julgar o tema em questão. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-679.781/2000.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : ÁLVARO VITORINO LIMA
ADVOGADO : DR. ADEMAR FEITOZA RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO TEMPORÁRIO, REALIZADO SOB A ÉGIDE DE LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 123 DO TST

O Estado do Amazonas contratou o reclamante pelo regime da CLT, com apoio na Lei Estadual nº 1.674/84. Desta forma, procedeu a um contrato de natureza eminentemente administrativa, estando, portanto, o empregado vinculado ao regime administrativo-especial e não às regras pertinentes ao Direito do Trabalho. Destarte, é incompetente a Justiça do Trabalho para julgar o tema em questão. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-688.909/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA BONETTI
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema depósito recursal e dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem para julgamento do mérito do recurso ordinário, restando prejudicados os demais temas recursais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PIS/PASEP DO EMPREGADO NA GUIA DE RECOLHIMENTO

Considera-se válido o depósito recursal na Justiça do Trabalho, quando consta na guia de depósito os nomes do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do Juízo por onde tramitou o feito e o valor depositado devidamente autenticado. Aplicação da Instrução Normativa nº 18, de 12.01.2000. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-703.329/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : ARMANDO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema "REINTEGRAÇÃO". Por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, anterior ao período da aposentadoria.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. Nos termos da jurisprudência firmada nesta c. Corte Superior, "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-706.207/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE SOUZA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista do Reclamado e do Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. Não se conhece de recurso de revista que não preenche os requisitos do art. 896 da CLT. Recursos do Reclamado e do Reclamante não conhecidos.

PROCESSO : RR-707.552/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA FILHÔ - BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS
ADVOGADO : DR. HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA SOARES DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, considerando os termos do art. 249, § 2º, do CPC, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERÍCIA OBRIGATÓRIA. Para aferição da existência de trabalho desempenhado em área de risco e, portanto, para o deferimento do pedido de pagamento do adicional de periculosidade, faz-se necessária a realização de perícia técnica. A imprescindibilidade do ato decorre de norma imperativa - art. 195, "caput" e § 2º, da CLT.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-710.644/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO : DR. VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BORGES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do contrato de trabalho no período posterior à aposentadoria espontânea do reclamante, julgando improcedente a reclamação. Custas invertidas na forma da lei. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da decretação de nulidade do contrato de trabalho. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE DO PERÍODO POSTERIOR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - ART. 37, INCISO II, DA CARTA MAGNA

Esta Corte Superior tem posicionamento firme no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 177/SDI). Assim sendo, nulo é o contrato de trabalho firmado com ente público quando não atendido o requisito do art. 37, II, da Constituição Federal/88, sendo devido o pagamento apenas do salário *stricto sensu*, nos termos do Enunciado nº 363 do Colendo TST.

Recurso de revista conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA

Prejudicado o seu exame em face do julgamento do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho em que se discutia a mesma matéria veiculada no recurso de revista da reclamada.

PROCESSO : RR-714.487/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : ELZA COSTA PADILHA
ADVOGADO : DR. NEDINO DE OLIVEIRA CAMPOS
RECORRIDO(S) : MARLENE DE FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOAO ANTONIO CUNHA ALVIM GOMES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso, prejudicada a análise do Recurso de Revista, tendo em vista a ilegitimidade do Ministério Público para recorrer no presente feito.

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE PARA RECORRER. A atuação do Ministério Público do Trabalho é obrigatória nos feitos de jurisdição da Justiça do Trabalho apenas quando a Parte for pessoa jurídica de direito público, estado estrangeiro ou organismo internacional ou, ainda, como fiscal da lei, quando existir interesse público que justifique a sua intervenção, nos exatos termos em que estabelecem os artigos 127, "caput", da CF/88 e 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93. Na hipótese dos autos, o Ministério Público do Trabalho não tem legitimidade para recorrer, pois interpôs Revista para defender interesse privado. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-728.957/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) ADVOGADO : MÁRIO LÚCIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 Rejeitam-se os embargos de declaração quando não demonstrada omissão do acórdão embargado, buscando a parte, tão-somente, novos fundamentos a se juntarem à prestação jurisdicional já satisfeita. Aplicação do art. 897-A da CLT.

PROCESSO : RR-736.116/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : DE MARCHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE DALMASO
RECORRIDO(S) : VALDIRENE FERREIRA FRANÇA
ADVOGADO : DR. MAURO ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade: I - Dar provimento ao Agravo de Instrumento. II - Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à origem a fim de que seja julgado o Recurso Ordinário, afastada a incidência do procedimento instituído pela Lei nº 9.957/2000.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Agravo provido por possível violação constitucional, em face da adoção de Procedimento Sumaríssimo.

RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PROVIMENTO. A causa de valor até 40 salários mínimos, isoladamente, não é definidora do Procedimento Sumaríssimo. A petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença, o procedimento a ser observado no Recurso Ordinário e as restrições ao Recurso de Revista são os caracterizadores do Procedimento Sumaríssimo, que somente pode ser aplicado aos processos cujo valor não exceda a 40 salários mínimos. Nenhum destes elementos foi observado neste processo, salvo quanto ao valor da causa. Logo, não há como se invocar o princípio da aplicabilidade imediata da norma processual para se negar seguimento a Recurso de Revista, interposto quando já vigente a lei nº 9.957/2000. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-738.700/2001.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : JOSÉ GUILHERME PEREIRA LUNA DE MENEZES
ADVOGADA : DRA. NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso quanto aos efeitos da nulidade contratual e dar-lhe parcial provimento para, em razão da manifesta nulidade do contrato laboral firmado com a Administração Pública, limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos efetivamente reconhecidos como devidos, de forma simples, segundo a contraprestação pactuada, por se tratar da única parcela salarial *stricto sensu*.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação do servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Esta a determinação inserta no Enunciado nº 363 desta colenda Corte.

PROCESSO : RR-739.329/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MAURÍCIO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO
RECORRIDO(S) : SERTEC SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente, em parte, a reclamatória, condenando-se a reclamada a reintegrar os autores, pagando-lhes salários desde o despedimento, verbas vencidas e vincendas, restabelecida a normalidade contratual e consectários, tudo acrescido de juros e correção monetária. Arbitro a condenação em R\$ 50.000,00, custas no importe de R\$ 1.000,00.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA POR CONVERSÃO - DIRIGENTES SINDICAIS - ESTABILIDADE - RECONHECIMENTO - INOPONIBILIDADE DA FALTA DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO - VIOLAÇÃO LITERAL - DISPOSIÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL.

Viola literal disposição de norma constitucional a decisão que venha a estabelecer distinção de abrangência ou incidência não previstas no próprio texto constitucional.

De acordo com os ensinamentos do Ilustre Professor da PUC/SP, Luiz Araújo, a interpretação de norma constitucional difere daquela própria da lei ordinária. "O intérprete deve colocar-se a favor do menor sacrifício do cidadão na hora de escolher os diversos significados da norma." E assim há de ser feito referentemente ao art. 8º, incisos I e VIII, da Constituição Federal, não se podendo inviabilizar a estabilidade de dirigente sindical só porque o sindicato não dispunha do registro junto ao Ministério do Trabalho, como se essa exigência fosse imprescindível para o surgimento válido da agremiação, prática anterior fulminada pela Carta Política.

Precedente do E. STF (RE 205107).

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-745.834/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : TREND SCHOOL S/C LTDA.
ADVOGADA : DRA. KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA
RECORRIDO(S) : ANDRÉA MUNHOZ EUGÊNIO
ADVOGADO : DR. IARA GONÇALVES TEIXEIRA NÓBREGA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem a fim de que, obedecendo o rito ordinário, aprecie e julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO. CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO PARA O RITO SUMARÍSSIMO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL

As reclamações trabalhistas ajuizadas em data anterior à vigência da Lei nº 9.957/2000, não se aplica o rito sumaríssimo. A manutenção da sentença de primeiro grau, sem apreciação do mérito recursal, com fundamento na conversão do rito processual, importa em negativa de prestação jurisdicional, com violação dos artigos 458 do CPC e 93, inciso IX, além dos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, devendo os autos retornarem à origem para a devida apreciação do recurso ordinário interposto. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-763.927/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. AIRES PAES BARBOSA
RECORRIDO(S) : EDNAN FERREIRA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO LUIZ ALVES BELO

DECISÃO: I - unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar a revista; II - quanto ao Recurso de Revista, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Havendo indicativos de violação literal e direta de dispositivo da Constituição da República, é de se determinar o processamento do Recurso de Revista, para melhor exame da questão. Agravo de Instrumento ao qual se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. A Lei nº 9.957/2000, publicada em 13/01/2000 e vigente a partir de 13/03/2000 e vigente a partir de 13/03/2000, que instituiu o rito sumaríssimo para as causas trabalhistas de valor até 40 salários mínimos, não alcança ações judiciais propostas anteriormente à sua vigência, sob pena de ofensa aos princípios da irretroatividade das leis, do direito ao contraditório e à ampla defesa previstos nos incisos XXXVI e LV do art. 5º da Lei Maior. Como, todavia, nenhum prejuízo ocorreu à parte, mesmo com a adoção do rito sumaríssimo, tendo em vista que todas as questões da revista foram analisadas, aplica-se o contido no art. 794 da CLT, não se anulando o acórdão regional. Recurso da reclamada não conhecido.



PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 31ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª. TURMA DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2001 ÀS 09H00

PROCESSO	: AIRR - 482019 / 1998-2 TRT DA 2ª. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 641839 / 2000-0 TRT DA 3ª. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 659149 / 2000-5 TRT DA 1ª. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR - 482020/1998-4	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR - 641840/2000-2	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO ALBERTO CASQUET	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DIAS
AGRAVADO(S)	: DAVID MACHADO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO DA SILVA TELES	ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK	ADVOGADO	: DR(A). GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM	PROCESSO	: AIRR - 667155 / 2000-0 TRT DA 5ª. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 515378 / 1998-9 TRT DA 15ª. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 649113 / 2000-2 TRT DA 1ª. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	AGRAVANTE(S)	: USINA SIDERÚRGICA DA BAHIA S.A. - USIBA
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR - 515379/1998-2	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES PARANAPUAN S.A.	ADVOGADO	: DR(A). VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA	ADVOGADO	: DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ADELINO LIMA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: JURANDIR DA COSTA SIMÕES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA DE OLIVEIRA ALVES FARINA	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO A. MOREIRA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 667845 / 2000-3 TRT DA 1ª. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 654750 / 2000-8 TRT DA 1ª. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
PROCESSO	: AIRR - 527328 / 1999-3 TRT DA 4ª. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS DIAS MORELLI
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	AGRAVANTE(S)	: JOCKEY CLUB BRASILEIRO	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY DAVID PILDERSVASSER
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR - 527329/1999-7	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LACERDA SALES PADILHA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS
AGRAVANTE(S)	: EMECI FAGUNDES TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: ARMANDO DE OLIVEIRA BRAGANÇA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR HUGO MURARO FILHO	ADVOGADA	: DR(A). ROSYANNE GURGEL DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 669012 / 2000-8 TRT DA 15ª. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	: AIRR - 655890 / 2000-8 TRT DA 15ª. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
PROCESSO	: AIRR - 529694 / 1999-0 TRT DA 2ª. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	AGRAVANTE(S)	: LOURENÇO JUNGKLAUS
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)	AGRAVANTE(S)	: MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO BENEDITO MACIEL NETO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS SÃO PAULO E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). CLEBER ROBERTO BIANCHINI	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: JOÃO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: GUARACI VASCONCELOS SANT'ANNA	ADVOGADO	: DR(A). JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO	PROCESSO	: AIRR - 669015 / 2000-9 TRT DA 15ª. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VANDERNAILEN DE M. CALDAS	PROCESSO	: AIRR - 655891 / 2000-1 TRT DA 15ª. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
PROCESSO	: AIRR - 553321 / 1999-4 TRT DA 2ª. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	AGRAVANTE(S)	: MARIA LUÍZA ZOACHETTI ORENGA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY MALENA
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR - 553322/1999-8	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
AGRAVANTE(S)	: ELENY CÉLIA CALORI VISENTIN	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LUIS MOREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARINA DE ALMEIDA PRADO JORGE
ADVOGADO	: DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI	PROCESSO	: AIRR - 669853 / 2000-3 TRT DA 15ª. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	PROCESSO	: AIRR - 657945 / 2000-1 TRT DA 9ª. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
PROCURADORA	: DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	AGRAVANTE(S)	: SUPERMERCADO GRACIANI LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 559424 / 1999-9 TRT DA 2ª. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIA MARIA KSIOZEK	ADVOGADO	: DR(A). WINSTON SEBE
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)	AGRAVADO(S)	: DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ	AGRAVADO(S)	: IRMA APARECIDA CORREA DA SILVA
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 559425/1999-2	ADVOGADO	: DEMETERCO & COMPANHIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). DENISE MARIA MORAES BARBOSA CAVAGGIONI
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR - 559426/1999-6	PROCESSO	: AIRR - 658705 / 2000-9 TRT DA 16ª. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 670302 / 2000-0 TRT DA 15ª. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LUIZ HENRIQUE DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA	AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADA	: DR(A). IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
PROCURADOR	: DR(A). ADRIANA GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: MARIA DA PROVIDÊNCIA ASSUNÇÃO COSTA DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DIAS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	ADVOGADO	: DR(A). VALDOMIRO BRITO GOUVÊA
PROCESSO	: AIRR - 559425 / 1999-2 TRT DA 2ª. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 659136 / 2000-0 TRT DA 1ª. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 670373 / 2000-5 TRT DA 1ª. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 559424/1999-9	AGRAVANTE(S)	: BANCO CHASE MANHATTAN S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR - 559426/1999-6	ADVOGADA	: DR(A). KARINA GRAÇA DE VASCONCELLOS	ADVOGADA	: DR(A). RIWA ELBLINK
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO CARLOS COELHO FERRARO	AGRAVADO(S)	: VERÔNICA OLIVEIRA TEIXEIRA DAMAS
PROCURADOR	: DR(A). ADRIANA GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE LEANDRO DA COSTA
AGRAVADO(S)	: LUIZ HENRIQUE DE PAULA				



PROCESSO	: AIRR - 673248 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681162 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682156 / 2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ELZA CRISTINA BRAGA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JR.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BATISTA PONTES	AGRAVADO(S)	: SUELY SILVA DOS SANTOS LOUZADA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA	: DR(A). HERCIJANE MARIA BANDEIRA MELO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE PAULA FARIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: AIRR - 673259 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681175 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682874 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S)	: SIBRA - ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: ELAINE DE ALMEIDA COTILHA PEÇANHA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BARBOSA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: VALDECY CRUZ CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). ANGELITO PORTO CORRÊA DE MELLO FILHO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA FAGUNDES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE
PROCESSO	: AIRR - 675864 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681196 / 2000-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682939 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S)	: VALDIR JOSÉ PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADA	: DR(A). FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH	ADVOGADA	: DR(A). ÁUREA MARIA DE CAMARGO
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: EMMANUEL PENNA	AGRAVADO(S)	: VILMA SUELI BARBIERI PEIXOTO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIA REGINA FRIGO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA SOARES MOREIRA
PROCESSO	: AIRR - 680238 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681206 / 2000-2 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 686955 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S)	: NILDA JANUÁRIO DE SOUZA SILVA	AGRAVANTE(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CITU
ADVOGADO	: DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). MIRLENE BAIARRAL FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
AGRAVADO(S)	: YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO MELO DE NAZARÉ	AGRAVADO(S)	: ARNALDO JÚLIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). TERESA HIROKO KUNINARI OTA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES
PROCESSO	: AIRR - 680693 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681287 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690103 / 2000-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S)	: METALAC INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 690104/2000-0
ADVOGADO	: DR(A). PAULO MAURICIO BELINI	ADVOGADA	: DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: RCC - RIO CAPIM CAULIM S.A.
AGRAVADO(S)	: JAIME DE SOTTI SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSUÉ RIBEIRO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO AURÉLIO REZE	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS PRADO OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ
PROCESSO	: AIRR - 680694 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681838 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690104 / 2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S)	: SADAU SANTOS COSTA E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 690103/2000-7
ADVOGADO	: DR(A). ADMIR JOSÉ JIMENEZ	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ
AGRAVADO(S)	: FRIGO AVANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ELIZETH PASCHOETO GUIMARÃES	ADVOGADA	: DR(A). MARY MACHADO SCALERCIO
ADVOGADA	: DR(A). MARICLEUSA SOUZA COTRIM	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MARQUES	AGRAVADO(S)	: RCC - RIO CAPIM CAULIM S.A.
PROCESSO	: AIRR - 680817 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681891 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 690803 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO RIBEIRO COELHO E OUTROS	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 681892/2000-1	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
ADVOGADO	: DR(A). EDEGAR BERNARDES	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	AGRAVANTE(S)	: DOMINGOS FERNANDES
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	AGRAVADO(S)	: GIL CARLOS MOREIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO - FRANAVE
PROCESSO	: AIRR - 681088 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI	ADVOGADO	: DR(A). IVAN PASSOS BANDEIRA DA MOTA
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	PROCESSO	: AIRR - 681892 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690820 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 681891/2000-8	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA TERESINHA LIMA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTSCHER
ADVOGADA	: DR(A). CELIANA IARA ARAÚJO KRAUSE	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: NAVEGAÇÃO MANSUR S.A.
PROCESSO	: AIRR - 681158 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: GIL CARLOS MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO RIBEIRO CARDOSO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	AGRAVADO(S)	: DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI		
AGRAVANTE(S)	: ALCIDES DAS GRAÇAS RIBEIRO SOARES				
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO				
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO - FRANAVE				
ADVOGADO	: DR(A). IVAN PASSOS BANDEIRA DA MOTA				



PROCESSO	: AIRR - 690835 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 692756 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 695656 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	: BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 695657/2000-3
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO	ADVOGADO	: DR(A). ACÁCIO CORRÊA FILHO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES URBA- NOS DE SALVADOR - TRANSUR (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S)	: CÁSSIA FRANCIS MARCHESINI	AGRAVADO(S)	: WILSON HERZER	ADVOGADA	: DR(A). VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHA- DO	ADVOGADO	: DR(A). TOMAZ DA CONCEIÇÃO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA CORREIA TORRES
PROCESSO	: AIRR - 690881 / 2000-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 692771 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 695657 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	AGRAVANTE(S)	: NELSON SOTERO JANUÁRIO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 695656/2000-0
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). TOMAZ DA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO LUÍS SANTOS SANTANA
AGRAVADO(S)	: MARLI DE ALBUQUERQUE LAGE E OUTROS	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA SIMONETTI LT- DA.	ADVOGADA	: DR(A). MARTA MARIA PATO LIMA
ADVOGADO	: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SAN- TOS	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO CORRÊA BRAZ JÚ- NIOR	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES URBA- NOS DE SALVADOR - TRANSUR (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO	: AIRR - 691844 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 692772 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	PROCESSO	: AIRR - 695658 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PROLIM - PRODUTOS PARÁ LIMPE- ZA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TV ESSE LTDA.	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
ADVOGADA	: DR(A). MARIA TEREZINHA BORGES RIBEIRO FREIRE	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 695659/2000-0
AGRAVADO(S)	: RONILZO GONÇALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RODOLFO SILVIO DE AMEI- DA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO MALDONA- DO GARCIA	ADVOGADA	: DR(A). VERA LUCIA GILA PIEDADE
PROCESSO	: AIRR - 691849 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 692778 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA NOGUEIRA MONTANHÊZ AGRÍ - INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 695659 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO ANTONIO DE O. SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
AGRAVADO(S)	: APARECIDA FRANCISCA DE ALMEI- DA FREITAS	AGRAVADO(S)	: RUEYDI HOECKELE	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 695658/2000-7
ADVOGADO	: DR(A). ANÉSIO APARECIDO DONI- ZETTI DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO OLIVEIRA DE AZE- VEDO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 691854 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 694693 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	AGRAVADO(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADA	: DR(A). VERA LUCIA GILA PIEDADE
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 697008 / 2000-4 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DO CARMO CAMARGO	AGRAVADO(S)	: EDNO PACHECO E OUTROS	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
ADVOGADO	: DR(A). ARI RIBERTO SIVIERO	ADVOGADO	: DR(A). OSCAR SBAGLIA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRA- SÍLIA - CEB
PROCESSO	: AIRR - 691855 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 695095 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VALQUIRES MACHADO ELIAS
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	AGRAVADO(S)	: FÁTIMA LÚCIA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ABC TRANSPORTES COLETIVOS VA- LE DO PARAÍBA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). LILIANE DOS SANTOS VIEI- RA
ADVOGADO	: DR(A). UMBERTO PASSARELLI FI- LHO	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 697824 / 2000-2 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS LEITE	ADVOGADO	: ELIZIARIO BARBOZA DA CRUZ	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO LEITE FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER	AGRAVANTE(S)	: MANOEL GERCINO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 691856 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 695098 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ERLON DA ROSA FONSECA
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	AGRAVADO(S)	: PANIFICADORA PÃO DOCE
AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). FABRÍCIO ZANATTA
ADVOGADA	: DR(A). KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA	AGRAVADO(S)	: DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 697843 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO FIRMINO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOEL ANACLETO GONÇALVES	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA BO...	ADVOGADO	: DR(A). GASTÃO BERTIM PONSI	AGRAVANTE(S)	: REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO	: AIRR - 691863 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 695101 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MORELLI ALVA- RENGA
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	AGRAVADO(S)	: GLÓRIA LÚCIA FONTOURA DE ÁVI- LA FALCÃO E OUTRA
AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENER- GIA ELÉTRICA - DAEE	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIREL- LES QUINTELLA
PROCURADOR	: DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCET- TI	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 697844 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO LOPES SERRANTE	AGRAVADO(S)	: DIRCEU SOUZA	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
ADVOGADO	: DR(A). EDMAR PERUSSO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE CCMESTÍVEIS DISCO S.A.
				ADVOGADO	: DR(A). CELSO MAGALHÃES FER- NANDES
				AGRAVADO(S)	: EURICO NEVES FERNANDES
				ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE MEIRE- LES PASSOS



PROCESSO	: AIRR - 698318 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 701150 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 719328 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FARMÁCIA JME LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VALDILEI LOPES	AGRAVANTE(S)	: MARIA BENEDITA SLOMPO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO	: DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO DE LIMA ANTUNES	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EDENIR J. GUALTIERI	PROCURADOR	: DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
PROCESSO	: AIRR - 698330 / 2000-1 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 703613 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 719353 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALA- GOAS - CEAL	AGRAVANTE(S)	: OSTIVALDO VIEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SANDRA MARA BICALETO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	ADVOGADO	: DR(A). JORGE PINHEIRO CASTELO	ADVOGADO	: DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO(S)	: GILBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: AUTO ESCOLA OBJETIVA DE PINHEI- ROS S/C LTADA. E OUTRAS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ADVOGADO	: DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOU- ZA	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON COSTA	PROCURADOR	: DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
PROCESSO	: AIRR - 698406 / 2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 705400 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 719738 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ROSILDA SANTOS DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: MARIA DE LOURDES LARA PIRES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: DAVID JOSÉ MOREIRA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO RAMA- LHO	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO SÉRGIO TÔRRES DE MOURA	ADVOGADO	: DR(A). RUI JOSÉ SOARES
AGRAVADO(S)	: FIAÇÃO E TECELAGEM SÃO JOSÉ DO NORDESTE LTDA.	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	AGRAVADO(S)	: EDITORA AZUL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 699389 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BAR- LETTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GERALDO ANTÔNIO DE BARROS
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	PROCESSO	: AIRR - 705736 / 2000-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 721235 / 2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MANUEL FEIJOO CABREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA RE- GIÃO DE JOINVILLE - FURJ	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 721236/2000-0
AGRAVADO(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). AIRTON MINOGGIO DO NAS- CIMENTO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO	: DR(A). ALFONSO DE BELLIS	AGRAVADO(S)	: EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA	PROCURADORA	: DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HA- BIB
PROCESSO	: AIRR - 699650 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FABRÍCIO BITTENCOURT	AGRAVADO(S)	: MARIA MARTHA DIAS (ESPÓLIO DE)
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	PROCESSO	: AIRR - 710214 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
AGRAVANTE(S)	: VALDEMIR DIAS DE FRANÇA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 721236 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MOYSÉS DOMINGOS COR- RÊA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE IPORANGA	ADVOGADA	: DR(A). LILIA ESMERALDA CÉLIA BIAZZO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 721235/2000-7
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO BELUZZI	AGRAVADO(S)	: HUMBERTO SANTOS DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MARIA MARTHA DIAS (ESPÓLIO DE)
PROCESSO	: AIRR - 699924 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA ALVES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	PROCESSO	: AIRR - 710968 / 2000-6 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
AGRAVANTE(S)	: PROMOVEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCURADORA	: DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HA- BIB
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO JOSÉ PROCÓPIO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONI- ZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - IN- CRA	PROCESSO	: AIRR - 721237 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LEVI DE SOUZA MOURA FILHO	PROCURADOR	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA DE OLI- VEIRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM	AGRAVADO(S)	: VITURIANO DE SOUZA ALMEIDA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDA- DE SOCIAL
PROCESSO	: AIRR - 699929 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO	ADVOGADO	: DR(A). IVANIR JOSÉ TAVARES
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	PROCESSO	: AIRR - 714898 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
AGRAVANTE(S)	: POSTO JIPÃO LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL
ADVOGADO	: DR(A). DANILO FERNANDEZ MIRAN- DA	AGRAVANTE(S)	: CRISTIANE DUARTE GIBIN	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ANTONIO CAMPOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALEXANDRE TELES NETO	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADO	: DR(A). SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA FENELON NEGRINHO	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR E RR - 721724 / 2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 699930 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 719327 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVANTE(S)	: SEMENTES AGRO CERES S.A.	AGRAVANTE(S)	: VLADEBIL BOLFARINI E OUTROS	RECORRIDO(S)	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). WAGNER SCALABRINI	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCOS ÁURÉLIO PINTO	AGRAVADO(S)	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
AGRAVADO(S)	: GILBERTO SOARES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO RODRIGUES DE SOU- SA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 700736 / 2000-7 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 719327 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 723236 / 2001-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OIRASÍ	AGRAVANTE(S)	: VLADEBIL BOLFARINI E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: USINA SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO FERREIRA NETO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCOS ÁURÉLIO PINTO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA DE A. BEZERRA MENDES
AGRAVADO(S)	: MARIA REJANE BARBOSA DE CAR- VALHO E SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: ELIETE JOSEFA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). VIDAL GENTIL DANTAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	ADVOGADA	: DR(A). JANAJR VELOSO DA SILVA

PROCESSO	: AIRR - 726255 / 2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 734065 / 2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 736982 / 2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: LUIS CARLOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: LUCIANA GALVÃO DOS REIS
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CÉSAR PADILHA	ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE AR-RUDA ZANELLA
AGRAVADO(S)	: ZENILDO GALDINO DE SILVA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ALEX PANERARI	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 728201 / 2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 735213 / 2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 737897 / 2001-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	AGRAVANTE(S)	: NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CLEUZA FAUSTINO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO LUIS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA BAIÃO
AGRAVADO(S)	: ROBERTO MARCIO DO PORTO	AGRAVADO(S)	: GABRIELLY AREIAS VIEIRA	AGRAVADO(S)	: ATLAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA LIMA ZACCARO NORONHA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 729831 / 2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 735379 / 2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 738335 / 2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ADHEMAR CESAR GÉIA	AGRAVANTE(S)	: NACIONAL INFORMÁTICA S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA FALCÃO MARINHO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ABIGAIL QUEIROZ PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS FARIA COELHO TAVARES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). AGNALDO MORI	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 735476 / 2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 738336 / 2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 731514 / 2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S)	: LUIZ DO PRADO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). ELIANA DE FALCO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: ALFREDO SYSKA	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA LEITE MARÇAL
AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO TADASHI MIYAZAWA
PROCURADOR	: DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCIETTI	PROCESSO	: AIRR - 736477 / 2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 738363 / 2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 732041 / 2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JESUÍNO ANDRADE DIAS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO EUSTÁQUIO DE SOUZA COSTA
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARRETTO	AGRAVADO(S)	: DULSE TEREZINHA JACOBY	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	: LUIZ ODAIR GULART (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	PROCESSO	: AIRR - 736478 / 2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 739204 / 2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 732055 / 2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - SEGURADORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: JANE MUBAIAD ITAGIBA TAWILY	AGRAVADO(S)	: EDSON RAMOS DO AMARAL
AGRAVADO(S)	: VILMAR ROBAINA MARTINES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO BOGUS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELLO LIMA
ADVOGADA	: DR(A). ELIA MACHADO PINHEIRO	PROCESSO	: AIRR - 736969 / 2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 739456 / 2001-6 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 732537 / 2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: SUELY LUIZA DA SILVA CARDOSO
AGRAVANTE(S)	: DINORAH BARBOSA DE SOUZA REIS E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). LUIS RENATO SINDERSKI	ADVOGADO	: DR(A). DÉBORA CÁSSIA MORAIS BITTENCOURT
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAÍÁ DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PINTO JUNIOR	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL SÃO JORGE LTDA.
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO	: AIRR - 736976 / 2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 739843 / 2001-2 TRT DA 24A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 733396 / 2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VELASQUES RODRIGUES NETO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO JOSÉ DE SOUZA LEITE
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVADO(S)	: CELSO VALCIR LOTO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - EMPAER
AGRAVADO(S)	: HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA BORDIGNON	ADVOGADO	: DR(A). EDWARD JOSÉ DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 733813 / 2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 736978 / 2001-0 TRT DA 20A. REGIÃO		
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)		
AGRAVANTE(S)	: PREST-AÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL		
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO VASCONCELOS DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO		
AGRAVADO(S)	: SOCORRO COSTA LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ WELLINGTON FRAGA SILVA		
ADVOGADO	: DR(A). WELBER NERY SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO ELIAS BARBOZA		
AGRAVADO(S)	: NATALINO COSTA SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). ELCI MOREIRA DE ABREU				



PROCESSO	: AIRR - 742581 / 2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 747219 / 2001-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 754422 / 2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MAXION INTERNATIONAL MOTORES S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	: DR(A). RUDOLF ERBERT	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JR.	ADVOGADO	: DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S)	: ARISTIDES COLUCI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: BRAZ LUIZ PEREIRA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). VALDIR KEHL	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: USINA FREI CANECA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 742645 / 2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 748236 / 2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 755107 / 2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADA	: DR(A). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS RENATO SINDERSKI
AGRAVADO(S)	: MARCELO DELLA GIUSTINA	AGRAVADO(S)	: LUIZ ARTÊMIO CANABARRO FILHO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ZANELLA	ADVOGADO	: DR(A). JAIME JOSÉ GOTARDI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 743668 / 2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 748990 / 2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 755174 / 2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S)	: AUTO POSTO SOCIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AIMORÉ DE SÁ	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA KUBASKI DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO SILVA MOTA	AGRAVADO(S)	: NÉLIO FERNANDES E OUTROS	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR NUNES RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA
PROCESSO	: AIRR - 744415 / 2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 748995 / 2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 755341 / 2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: VALLOUREC & MANNESMANN TUBES - V & M DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ALPARGATAS SANTISTA TÊXTIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA MARA PIMENTEL MAIA PORTUGAL	ADVOGADO	: DR(A). CHRISTIANO ALCÂNTARA COUCEIRO
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO MACHADO	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ GRIGORIO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PRAZERES SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PRADO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PETRINI RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 744455 / 2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 748997 / 2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 755634 / 2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FÁBIO ROBERTO BARBOSA BORGES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: FORMATO EDITORIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SOARES COZZI	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO A. L. R. CUCCHI
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA JORGE DA SILVA CASTRO
ADVOGADO	: DR(A). CRISLAINE VANILZA SIMÕES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANTONIO SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
PROCESSO	: AIRR - 745832 / 2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 750350 / 2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 756171 / 2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SIFCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR - COOPERHOSP	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). GISELE MARA MAGALHÃES PENA	ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA PORTO ABDALLA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: HÉLIO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 745838 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 752024 / 2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 756194 / 2001-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RICARDO HADDAD	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: EDVALDO CORREIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VALDIR GOULART	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FÁBIO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). DMITRI MONTANAR FRANCO	ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO TADASHI MIYAZAWA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VICENTE BAÍA
PROCESSO	: AIRR - 747101 / 2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 752409 / 2001-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 756764 / 2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	AGRAVANTE(S)	: ELISEU BISPO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	: DR(A). NARCISO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). NILSON VALOIS COUTINHO NETO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: ODAIR FRANCISCO MAFRA	AGRAVADO(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO RICARDO
ADVOGADO	: DR(A). ELITON ARAÚJO CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	ADVOGADA	: DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA
AGRAVADO(S)	: FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 752410 / 2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 756770 / 2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 747136 / 2001-5 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: MÁRIA FÁTIMA BENETTI TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: VALTER ROBERTO BUENO CAMPOS
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA MEIRELLES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). ARIIVALDO PAULO DE FARRIA
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JR.	AGRAVADO(S)	: LUIS RENATO BORTOLOTTTO	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS ROMI S.A.
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO GONÇALVES PEDREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA RUTH MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MADEIREIRA ASSIS LTDA.		



PROCESSO	: AIRR - 756788 / 2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 758070 / 2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 759225 / 2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	AGRAVANTE(S)	: MODESTO INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS NAUM	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO RENATO LIMA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
AGRAVADO(S)	: VALTER ROBERTO QUARENTA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA JOSÉ ARCELINO DE MACEDO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). WILLI CABRAL ROSENTHAL	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO DOS SANTOS LIMA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 756842 / 2001-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 758074 / 2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 759230 / 2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: PIRÂMIDE ELETRÔNICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CLARIANT S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). EVANILDE ALMEIDA COSTA BASÍLIO	ADVOGADA	: DR(A). CALIANIRA TEIXEIRA MOURA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOÃO VITOR FELICIANO	AGRAVADO(S)	: LUCIJANE COELHO DOS REIS	AGRAVADO(S)	: ABELARDO GOLBIM
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE LONGO	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEI SOARES DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). OTON SOARES DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 756843 / 2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 758076 / 2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 759562 / 2001-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE (CFN)
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). VERA HELENA FÉLIX PALMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: OSCAR COLAUTO	AGRAVADO(S)	: MAURÍLIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). ROSEMEIRE DE JESUS BARRETO	ADVOGADO	: DR(A). WALDEMIR FERREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 757018 / 2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 758079 / 2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 759649 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA
ADVOGADO	: DR(A). GESNER RUSSO TORRES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	: DR(A). WINSTON SEBE
AGRAVADO(S)	: GILBERTO QUEIROGA DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO GOMES PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: ELISABETE MARIA APARECIDA JULIANO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	ADVOGADA	: DR(A). SUBLI APARECIDA MORALES FELIPPE
PROCESSO	: AIRR - 757086 / 2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 758160 / 2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 760544 / 2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO E. MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADA	: DR(A). SHEILA ROBERTA BOARO ÂNGELO
AGRAVADO(S)	: DORA OLIVETTI DE CARVALHO PEREIRA	ADVOGADO	: JONAS UBIRATAN FIAD MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO FERNANDES DA LUZ
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS TOMAZ DE AQUINO	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADA	: DR(A). LÉA S. GIOPPA GONZALES
PROCESSO	: AIRR - 757409 / 2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 758628 / 2001-9 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 760638 / 2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO	: DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO NÓBREGA FARIAS	ADVOGADO	: DR(A). WILTON ROVERI
AGRAVADO(S)	: ADILSON ROCHA	ADVOGADO	: VERA LÚCIA CARNEIRO DA SILVA E OUTRO	AGRAVADO(S)	: EDEVARO VIOTTO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO	: AIRR - 757941 / 2001-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 758629 / 2001-2 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 760664 / 2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO	: DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO JOSÉ BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). WILTON ROVERI
AGRAVADO(S)	: DAVID BEZERRA DE SOUZA	ADVOGADO	: GENILDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S)	: LAÉRCIO ABÍLIO ALVES
ADVOGADO	: DR(A). EDNALDO BARBOSA DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO	: AIRR - 758002 / 2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 758633 / 2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 761607 / 2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ARIADNE ANGOTTI FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S)	: CÉSAR CLEMENTE	AGRAVADO(S)	: JOÃO DE DEUS	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA SERRA RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA
		PROCESSO	: AIRR - 758634 / 2001-9 TRT DA 6A. REGIÃO		
		RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)		
		AGRAVANTE(S)	: LOJAS BRASILEIRAS S.A. E OUTRO		
		ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO ROMERO M. DE CARVALHO		
		AGRAVADO(S)	: LUZINETE MARTINS DOS SANTOS		
		ADVOGADO	: DR(A). OCTAVIO DIAS ALVES DA S. FILHO		



PROCESSO	: AIRR - 761679 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 763133 / 2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 766682 / 2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: VITOR RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MATSUSHIMA TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: GISELI CRISTINA DE FREITAS GOMES	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). GLÁUCIA APARECIDA SALLES SIMON
PROCESSO	: AIRR - 761728 / 2001-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 763698 / 2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 766697 / 2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: MARCELO EVANGELISTA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: AUTO POSTO BOQUEIRÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CALTABIANO VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC	AGRAVADO(S)	: PEDRO CORDEIRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ VIEIRA MACARINI	ADVOGADO	: DR(A). IVO BRUGNOLO MACEDO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
PROCESSO	: AIRR - 761788 / 2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 763844 / 2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 766800 / 2001-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S)	: JOLAR TADEU MAYER AGERTT	ADVOGADO	: AGNALDO DOMINGOS DE SÁ	AGRAVADO(S)	: ARNALDO DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO P CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 761984 / 2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 763935 / 2001-4 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 767262 / 2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JORGE MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: PEDRO CORREA DE PAULA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO SOBRAL	AGRAVADO(S)	: IVONE DE PAULA LOPES
ADVOGADO	: DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	PROCESSO	: AIRR - 764958 / 2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO EJI NAKASHIMA
PROCESSO	: AIRR - 762577 / 2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 764958 / 2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 767263 / 2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: MARIA ISABEL TUTIKIAN	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: ELISSON JÉSUS ZANFORLIM DA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: ROSANGELA CARMO DE JESUS
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO SILVA RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO TEIXEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO EJI NAKASHIMA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: AIRR - 766006 / 2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 767888 / 2001-8 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA GEYGER	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR - 762643 / 2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVANTE(S)	: ETERBRÁS TEC INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: RICARDO RAMOS	AGRAVADO(S)	: MARIA GRACINHA DE OLIVEIRA LAUNEÉ
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). EFIGÊNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ÉLCIO NASCENTES COELHO	PROCESSO	: AIRR - 766010 / 2001-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 767892 / 2001-0 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERAZ DOS PASSOS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR - 762646 / 2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DJALMA RIBEIRO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO AUGUSTO MACÊDO MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ ALBERTO SOUZA SOARES
AGRAVANTE(S)	: BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR	AGRAVADO(S)	: GERSON LOPES JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO CUNHA ROCHA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO PARÁ
AGRAVADO(S)	: MARIA RITA DE REZENDE	PROCESSO	: AIRR - 766442 / 2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 767898 / 2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR - 762871 / 2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: WILLIAM GUIMARÃES NOGUEIRA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). SALOMÃO LEITE CALDEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
AGRAVANTE(S)	: ECAC - EDITORA CADERNO CULTURAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALDIVINO OLÍMPIO DE MORAIS	AGRAVADO(S)	: CLAYTON FIDELIS AURELIANO
ADVOGADA	: DR(A). EDUARDA PINTO DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). LINDOURO ALFREDO DORNELAS	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO BARRA
AGRAVADO(S)	: RUY MENDES MONTEIRO	PROCESSO	: AIRR - 766444 / 2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 767899 / 2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO EDUARDO DA CUNHA LEAL CARNEIRO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
		AGRAVANTE(S)	: TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
		ADVOGADO	: DR(A). SALOMÃO LEITE CALDEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO DE ARAÚJO LADEIRA
		AGRAVADO(S)	: GERSON JOSÉ FERREIRA	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA DE ANDRADE ROSA
		ADVOGADO	: DR(A). LINDOURO ALFREDO DORNELAS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO



PROCESSO	: AIRR - 767939 / 2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 775821 / 2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RA - 284341 / 1996-1
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: LOCATIPOS SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BALAROTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S)	: MARY LUIZA DE MELO SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS COSENZA ARRUDA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: RUBENS CASSIMIRO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO	: DR(A). GLEDINALDO IZIDORO ANDRADE SILVA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO EDUARDO GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CABRAL
PROCESSO	: AIRR - 768727 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 775823 / 2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 238435 / 1996-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BALAROTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO	: DR(A). WINSTON SEBE	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO GOULART TIBAU
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIOTTO SOBRINHO	AGRAVADO(S)	: EDIMAIR DE JESUS STRESSER DE FARIAS	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). EDSON PEDRO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO EDUARDO GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). CESAR COELHO NORONHA
PROCESSO	: AIRR - 768771 / 2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 775824 / 2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO SARAIVA DA ROCHA E OUTROS
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BALAROTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS DA COSTA	PROCESSO	: RR - 365970 / 1997-5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA DE FÁTIMA SANTOS	ADVOGADO	: MAURO DE JESUS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). DÁRIO CARLOS FERREIRA	AGRAVADO(S)	: DR(A). PAULO EDUARDO GUEDES	RECORRENTE(S)	: MANNESMANN S.A.
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE VEÍCULOS VISION LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). PAULO EDUARDO GUEDES	ADVOGADA	: DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 768775 / 2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 776791 / 2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DIVINO SCHNEIDER KERCHER
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA. E OUTRA	PROCESSO	: RR - 368437 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO	: DR(A). KARLEY CORREA DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: SUZANA LEARDINI	ADVOGADO	: ATAIDE FELISMINO GABRIEL	RECORRENTE(S)	: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	: DR(A). ROSINEI ISABEL LÉO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO PIRES BRAGA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 776793 / 2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SÍLVIO APARECIDO DIAS SOARES
PROCESSO	: AIRR - 769264 / 2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ADÉLCIO JOSÉ ZENNI
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA.	PROCESSO	: RR - 368733 / 1997-6 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MOISÉS BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). KARLEY CORREA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). ANTONIETA MENGON	AGRAVADO(S)	: ANA CAROLINA GUEDES GOMES	RECORRENTE(S)	: RIO GRANDE TABACALERA S.A.
AGRAVADO(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). EUCLIDES AMBRÓSIO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARTINS CATHARINO
ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO PIPEK	PROCESSO	: AIRR - 780667 / 2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GONZALO FRANCISCO MARTINEZ JORRIAN
PROCESSO	: AIRR - 770593 / 2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). DAVID BELLAS CÂMARA BITTENCOURT
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: ARNALDO RIBEIRO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 368859 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ALCIDES NEVES ALVES	ADVOGADO	: DR(A). DANIELLE SIFFERT DULCETTI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RECORRENTE(S)	: SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS	PROCESSO	: AIRR - 781095 / 2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CLÊNIO SOARES DE MELLO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO	PROCESSO	: RR - 368978 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 775630 / 2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: ADRIANA ALKIMIM REZENDE BARRATTI	RECORRENTE(S)	: WALDOMIRO JOÃO DE MELO E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 781097 / 2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEF
AGRAVADO(S)	: GRAIN SERVICES COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE RIBAMAR LIMA BEZERRA	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA.	PROCESSO	: RR - 369631 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 775731 / 2001-9 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). KARLEY CORREA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: MARINÍSIA BORGES DE MENEZES	RECORRENTE(S)	: ALFREDO DE SOUZA JÚNIOR E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: DRIEMEYER REPRESENTAÇÕES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). CLÓVIS CANELAS SALGADO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS GOMES	PROCESSO	: AIRR - 781135 / 2001-2 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: FLORO OLIVEIRA SANTOS E OUTROS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). TERESA DESTRO
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO DUARTE RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA		
		ADVOGADO	: DR(A). JORGE MEDEIROS		
		AGRAVADO(S)	: AMARA MARIA BARRETO		



PROCESSO	: RR - 370142 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 378801 / 1997-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 383163 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S)	: BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: JOSÉ GALDINO SOBRINHO
ADVOGADA	: DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH	ADVOGADO	: DR(A). GLÁUCIO CONTIJO DE AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE DA SILVA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADA	: DR(A). ANITA PEREVERZIEV	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA MESQUITA	ADVOGADO	: DR(A). MARINO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 370793 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 380027 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 385542 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: CHAPEUZINHO VERMELHO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). LIDIANE CHARÃO JARDIM	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADA	: DR(A). SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO
RECORRIDO(S)	: MÁRIO VICENTE STEFFEN	RECORRIDO(S)	: ADILSON IRINEU BAZANELLA	RECORRIDO(S)	: LUIZ FERNANDO ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CAMELO IRMÃO
PROCESSO	: RR - 372028 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 380737 / 1997-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 387314 / 1997-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC	RECORRENTE(S)	: CÁSSIA REGINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADA	: DR(A). ITÁLIA MARIA VIGLIONI
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MACHION	RECORRENTE(S)	: ARUALDO OLIVEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA	: DR(A). CLEUSA DE MATOS F. E SILVA
PROCESSO	: RR - 372832 / 1997-7 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 388283 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 380745 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EURÍPEDES BRITO CUNHA	RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADA	: DR(A). MIRIAM APARECIDA GLÉRIA GNANN
RECORRIDO(S)	: JOSÉ RESENDE DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S)	: ORIOVALDO MARCOS CASSAROTTI
ADVOGADO	: DR(A). SID. H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA PERETTI MARANHÃO SCHILLE	ADVOGADO	: DR(A). MARTINS GATI CAMACHO
PROCESSO	: RR - 374351 / 1997-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO MAXIMIANO RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM	PROCESSO	: RR - 388353 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCESSO	: RR - 381332 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). EURÍPEDES BRITO CUNHA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: YASE ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ RESENDE DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). SID. H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH	RECORRIDO(S)	: NICOLAI CERNESCU
PROCESSO	: RR - 374351 / 1997-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JANDIR DE SOUZA BUENO	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: RR - 388546 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB	PROCESSO	: RR - 381440 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ DE OLIVEIRA CASTRO	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO BAMERINDUS	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR HOFFMANN
ADVOGADO	: DR(A). EURÍPEDES BRITO CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROGÉRIO DE MOURA E CLARO	RECORRIDO(S)	: CARLINS LUIZ DE CHAVES E OUTROS
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO PAULINO TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS GELASKO
PROCESSO	: RR - 375015 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DINEI FAVERSANI	PROCESSO	: RR - 388755 / 1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 381485 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS ROSITO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA	RECORRENTE(S)	: COMISSÃO MUNICIPAL DE AMPARO À INFÂNCIA - COMAI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
RECORRIDO(S)	: OSCAR CAMPOS MAIA E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO CAPPELLARO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: WALDIR VALDEMAR BERTOLLO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI
PROCESSO	: RR - 376735 / 1997-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ROSEMÉRI DALL'AGNOL MACHADO	PROCESSO	: RR - 390170 / 1997-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 381486 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: MANOEL DE ASSIS REGO NETO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	: NOLÍ AMARO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: SAVEIRO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO	RECORRIDO(S)	: DOMINGOS CARVALHO DIAS	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
PROCESSO	: RR - 377675 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ARLINDO MANSUR	PROCESSO	: RR - 391235 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 382896 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: GERSON SERONATO (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S)	: LÚCIO GUIMARÃES E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ADRIANO BOABAID
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNEK	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO BERNARDINO	RECORRIDO(S)	: LORENO JAIME KOEHLER
				ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PIZZATTO DE SOUZA NETO



PROCESSO	: RR - 392365 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 405863 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 410383 / 1997-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE DOS PLANTADORES DE CANA	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE SÃO JOSÉ
ADVOGADO	: DR(A). GILMAR VOLKEN	ADVOGADO	: DR(A). IRONIS ESCAFURA DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ARTHUR MORSCH
RECORRIDO(S)	: MARINO ADÃO SAIBRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPOS	RECORRIDO(S)	: ANDREA MARIA LUZZATO GUIMARÃES
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE SELBACH	ADVOGADO	: DR(A). EDSON CARVALHO RANGEL	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA MARIA BRITTO CORRÊA
PROCESSO	: RR - 396855 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 405895 / 1997-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 411425 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	RECORRENTE(S)	: DIRCE MARIA DE MOURA ANSELMO COUTO	RECORRENTE(S)	: WALNEI ELVIS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). HILTON MARCELO PERES ZATTONI	ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: JAIR SOARES DE CAMARGO	RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	RECORRIDO(S)	: WEG MOTORES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA A. SANTOS SILVA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 406812 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 411489 / 1997-1 TRT DA 22A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 397958 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: SILMAR DA SILVA CRUCIOL	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS	PROCURADOR	: DR(A). MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA
ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JOSÉ FREITAS
RECORRIDO(S)	: ELIANE CRISTINA DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR TOMÉ JESUS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 411525 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 402028 / 1997-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 407940 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ
RECORRENTE(S)	: JAIRO ALVES DE MEIRELES	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCURADOR	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER
ADVOGADO	: DR(A). IOLANDO FERNANDES DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO	RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ DÓRIA DA FONSECA
RECORRIDO(S)	: FERTECO MINERAÇÃO S.A.	RECORRIDO(S)	: RONALDO PRESSER SAVOFF	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CELSO LAMOUNIER	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE ALMEIDA SOBRI- NHO	PROCESSO	: RR - 412099 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 402209 / 1997-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 407997 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: EMPRESA LIMPADORA CENTRO LT- DA.
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ELIONORA HARUMI TA- KESHIRO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FERNANDO MONTEIRO GARCIA	PROCURADORA	: DR(A). TERESA CRISTINA D'ALMEI- DA BASTEIRO	RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL
RECORRIDO(S)	: ALEIXO FIANONCINI	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO MAGNABOSCO DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BAR- LETTA	RECORRIDO(S)	: OTÁVIO OLANDO LABES
PROCESSO	: RR - 402644 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SKJOLD DALE THORSTENSEN	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ROBERTO COR- RÊA VAZ DA SILVA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA	PROCESSO	: RR - 412122 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 407998 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FERNANDO MONTEIRO GARCIA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
RECORRIDO(S)	: ALEIXO FIANONCINI	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO MAGNABOSCO DA SILVA	PROCURADORA	: DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	RECORRIDO(S)	: GEDIVAN TAVARES NASCIMENTO
PROCESSO	: RR - 404934 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADA	: DR(A). ROSE PAULA MARZINEK
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA DI FRANCO ZUC- CA	PROCESSO	: RR - 412177 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRIDO(S)	: NELI BISPO DE OLIVEIRA E OU- TROS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BAR- LETTA	ADVOGADO	: DR(A). GILMAR MIGUEZ DE MOURA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERA- TIVO S.A. - BNCC
RECORRIDO(S)	: JORGE IVO MATTE	PROCESSO	: RR - 410125 / 1997-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BAR- LETTA
ADVOGADO	: DR(A). ALZIRO ESPINDOLA MACHA- DO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: PAULO TETSUO ENDO
PROCESSO	: RR - 404934 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A. E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO GERSON DE OLI- VEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO EFFTING	PROCESSO	: RR - 413039 / 1998-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ES- TRADAS DE RODAGEM - DAER	RECORRIDO(S)	: MÁRIO RICARDOK GIL PETRI	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)
PROCURADOR	: DR(A). LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). RUD GONÇALVES DOS SAN- TOS E SILVA	RECORRENTE(S)	: JAMIR ROBERTO SIQUEIRA
RECORRIDO(S)	: SILVERIO MANOEL DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 410189 / 1997-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MOYSÉS FERREIRA MENDES
ADVOGADO	: DR(A). ALMIRO ALFREDO PRADE	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO	: RR - 405207 / 1997-5 TRT DA 23A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). PAULA VIANNA PACHITO	PROCESSO	: RR - 414065 / 1998-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: AÇOFER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: LEOVI ANTONIO PINTO CARISIO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO CARLOS DE OLI- VEIRA	ADVOGADO	: DR(A). GETÚLIO EUSTÁQUIO DE AQUINO	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO(S)	: CELSO JOSÉ MACEDO	PROCESSO	: RR - 405281 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). EDUARDA PINTO DA CRUZ
ADVOGADA	: DR(A). ILDA MOREIRA WOJAHN	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FERREIRA VIEIRA
PROCESSO	: RR - 405281 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). GLÓRIA MARIA DE FREITAS ALMEIDA REIS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). PAULA VIANNA PACHITO		
RECORRENTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPOR- TADORA DE VALORES E SEGURAN- ÇA	RECORRIDO(S)	: LEOVI ANTONIO PINTO CARISIO		
ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL CRISTINA BALDO	ADVOGADO	: DR(A). GETÚLIO EUSTÁQUIO DE AQUINO		
ADVOGADA	: DR(A). ARLINDO DAIBERT NETO				
RECORRIDO(S)	: FLAVIANO FRANCISCO DA SILVA				
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO				



PROCESSO	: RR - 414083 / 1998-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 418405 / 1998-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CLÁUDIO LEUZINGER
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
RECORRENTE(S)	: TRANSPORTE BEIJA-FLOR LTDA.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO DAS COOPERATIVAS DO SUL LTDA. - UNICOOP	RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS GONÇALVES LIMA
RECORRIDO(S)	: ELIEZER DE OLIVEIRA ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: JOÃO ANTONIO ALVES	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RENATO DE SOUZA LEMOS	ADVOGADO	: DR(A). ROMARINO JUNQUEIRA DOS REIS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
PROCESSO	: RR - 416069 / 1998-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 418623 / 1998-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 423070 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S)	: USINA SÃO JOSÉ S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO	RECORRENTE(S)	: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADA	: DR(A). SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI	ADVOGADA	: DR(A). ERIKA HAMURI UEMURA OKIMURA
RECORRIDO(S)	: IVO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: BENÍCIO TADEU NUNES	RECORRIDO(S)	: ALICE DO CARMO E SILVA
ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO ROBERTO FONSECA DE SENA	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF	ADVOGADO	: DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS
PROCESSO	: RR - 416070 / 1998-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 419085 / 1998-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 423464 / 1998-1 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: VENEZA VEÍCULOS S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO	: DR(A). IRAPOAN JOSÉ SOARES	PROCURADOR	: DR(A). CLÁUDIA GRIZI OLIVA	ADVOGADA	: DR(A). INÊS SÍLVIA DE SÁ LEITÃO RAMOS
RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRONTINO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARIA ALDÊNIA BARBOSA E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE BERALDA TAVARES	ADVOGADO	: DR(A). ELECTO DJALMA DE MONTEIRO REIS
PROCESSO	: RR - 416079 / 1998-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 420238 / 1998-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 424675 / 1998-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO AZOUBEL	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). LACIR GUARENCHI
RECORRIDO(S)	: JOAQUIM GALDINO DE LIMA NETO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RECORRIDO(S)	: CARLOS BITTENCOURT BALMANT
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). DAYSE APARECIDA PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANGELO GIOVANNI LEONI
PROCESSO	: RR - 416195 / 1998-4 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADAUTO DONIZETE DA SILVA	PROCESSO	: RR - 424696 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MAGELA NOGUEIRA MANCILHA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES	PROCESSO	: RR - 420489 / 1998-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DORIVAL FERNANDES RODRIGUES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	RECORRENTE(S)	: JONAS TRINDADE PIRES	RECORRIDO(S)	: ORAZIO CONTE
ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FREITAS MELO	ADVOGADA	: DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JORGE FARAH
PROCESSO	: RR - 416875 / 1998-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	PROCESSO	: RR - 424944 / 1998-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO REIS DE AVELAR	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE	PROCESSO	: RR - 420490 / 1998-1 TRT DA 24A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA NACIONAL DE APOIO AO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). PAULO FERNANDO ALVES JUSTO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). DEISY ALVES
RECORRIDO(S)	: PAULO SEVERINO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: AURELIANO CLEMENTINO DE MEDEIROS NETO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: JOANA D'ARC DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). SERAFIM GOMES RIBEIRO
PROCESSO	: RR - 416938 / 1998-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 421822 / 1998-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 424960 / 1998-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ JOAQUIM DA GUIA	RECORRENTE(S)	: CLENIA MARA DE SANTANA ALONSO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S)	: ADRIANA CALDEIRA RATTON MASCARENHAS	RECORRIDO(S)	: CARAÍBA METAIS S.A.	RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	PROCESSO	: RR - 423058 / 1998-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO	: RR - 416967 / 1998-1 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	PROCESSO	: RR - 425513 / 1998-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RECORRENTE(S)	: DR(A). EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANO MURICY	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE MIZZOU COMPONENTES DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RECORRIDO(S)	: CARAÍBA METAIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). GIANÍTALO GERMANI
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO RIBEIRO DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO MURICY	RECORRIDO(S)	: RUBEM FREITAS DE VARGAS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MOREIRA VIEIRA	PROCESSO	: RR - 423065 / 1998-3 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IGINO FERNANDO EV
PROCESSO	: RR - 418343 / 1998-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	PROCESSO	: RR - 425583 / 1998-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S)	: I. C. GARCIA & IRMÃOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO MARDULA	RECORRENTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA PONTES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI	RECORRIDO(S)	: GIOVANA GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRENTE(S)	: SALVADOR DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: DR(A). IVO HARRY CELLI JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 423065 / 1998-3 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
				ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR



PROCESSO	: RR - 425940 / 1998-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 436173 / 1998-2 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 441321 / 1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	RECORRENTE(S)	: MARIA DA CRUZ DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ÁLVARO FERREIRA PERES
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). KARINA CRISTINA NUNES MORAES	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO TRISTÃO FER- NANDES
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ADRIANO BOABAID	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: HONÓRIO FERNANDES TRINDADE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ADEMAR DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
ADVOGADA	: DR(A). VERÔNICA DUARTE AUGUS- TO	PROCESSO	: RR - 436404 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 441323 / 1998-6 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 426984 / 1998-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: AUTO VIAÇÃO ALPHA S.A.
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: RONALDO PEREIRA FERREIRA	RECORRIDO(S)	: FERMINA TOLEDO DE NAPOLI
RECORRENTE(S)	: JÚLIA SETSUKO MIURA HAYAKAWA E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE COUTO DE CARVA- LHO	ADVOGADO	: DR(A). CLÓVIS PAES BARRETO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS	PROCESSO	: RR - 441347 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 438070 / 1998-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)
PROCESSO	: RR - 426985 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RECORRENTE(S)	: CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERAN- TES LTDA.
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS GOMES FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). MARIA DA GRAÇA D'AMICO
RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS GONÇALEZ	ADVOGADO	: DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ	RECORRIDO(S)	: LUCIANO BRITTO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). RAUL ANIZ ASSAD	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADA	: DR(A). JUREVA DA COSTA BARRE- TO
RECORRIDO(S)	: METROPOLITANA VIGILÂNCIA CO- MERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA GEYGER	PROCESSO	: RR - 441390 / 1998-7 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	PROCESSO	: RR - 438086 / 1998-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)	RECORRENTE(S)	: WILSON CONSTANTINO DE ARAÚJO FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO GOMES COELHO JÚ- NIOR	RECORRENTE(S)	: AMILTON FAGUNDES LEITÃO	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL ANTÔNIO CAMPOS SERRA
PROCESSO	: RR - 427053 / 1998-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LILLIANA BORTOLINI RA- MOS	RECORRIDO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)	RECORRIDO(S)	: PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA
RECORRENTE(S)	: CATTANI S.A. - TRANSPORTES E TU- RISMO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PAULO GARCIA PEDRIA- LI FILHO	RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSIS- TÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO	: DR(A). MATEUS FERREIRA LEITE	PROCESSO	: RR - 438242 / 1998-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO L. TEXEIRA DA SIL- VA E OUTRO
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO ÂNGELO ABEL	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	PROCESSO	: RR - 443505 / 1998-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GAR- CEZ	RECORRENTE(S)	: ANA DECLENUIR DA SILVA FREI- TAS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). AILTON ALVES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: HÉLIO ANTUNES RIBEIRO PINA E OUTRO
PROCESSO	: RR - 434585 / 1998-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁ- SICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO	: DR(A). HERMANN ASSIS BAETA
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: DR(A). IACI COELHO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 438338 / 1998-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DIAS MARTINS NETO
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	PROCESSO	: RR - 443520 / 1998-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: RONILDA DE OLIVEIRA PINTO E OU- TROS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO TEMPONI LEITE	PROCURADOR	: DR(A). CESAR AUGUSTO BINDER	RECORRENTE(S)	: ROSKILDE SANTANA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MARILAC	RECORRIDO(S)	: ANDRÉ LUIS RIBAS DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
PROCESSO	: RR - 434620 / 1998-3 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). GISELE SOARES	RECORRIDO(S)	: RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA. (RÁDIO BAHIA)
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	PROCESSO	: RR - 438339 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NEI BRITO
RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTI- CA DO RIO DE JANEIRO S.A. - FI- LIAL VIANA - ES	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RECORRIDO(S)	: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA LACERDA D'AFON- SECA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CO- NEXOS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIBEBIDAS	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: RR - 443842 / 1998-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	RECORRIDO(S)	: ARIIVALDO DA SILVA PORTO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
PROCESSO	: RR - 434658 / 1998-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIO- NAL DE PRODUTORES DE CANA LT- DA. - COOPCANÁ
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	PROCESSO	: RR - 439193 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ELIONORA HARUMI TA- KESHIRO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RECORRIDO(S)	: AMARILDO JOSÉ DA SILVA MOR
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA DE MAT- TOS BERTOLETTI	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO MOREIRA ALVES
RECORRIDO(S)	: CÍCERO PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). MANOEL JORGE E SILVA NE- TO	PROCESSO	: RR - 443845 / 1998-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
PROCESSO	: RR - 435173 / 1998-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANANIAS SANTANA RA- MOS	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE PARANAENSE DE CUL- TURA - HOSPITAL CAJURÚ
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM	ADVOGADA	: DR(A). ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CARDOSO DA SILVA FILHO	RECORRIDO(S)	: VALDETE FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE- DO BASTOS			ADVOGADA	: DR(A). ANA CÉLIA PIRES CURUCA LOURENÇÃO
RECORRIDO(S)	: MARIA ALICE CORRÊA DE ALKI- MIM VIEIRA				
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES				

PROCESSO	: RR - 443847 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 451248 / 1998-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 458042 / 1998-7 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)
RECORRENTE(S)	: MARCOS MARCELO DE LIMA BORGES	RECORRENTE(S)	: NUTRIMENTAL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ	ADVOGADO	: DR(A). ODERCI JOSÉ BÉGA	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S)	: ICO COMERCIAL S.A. - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS	RECORRIDO(S)	: JOSEFA SOUZA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS MELO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). DALTON LEMKE	ADVOGADO	: DR(A). NARCIZO LIPKA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS
PROCESSO	: RR - 446053 / 1998-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 451491 / 1998-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	ADVOGADO	: DR(A). OLAVO ARAUJO DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	PROCESSO	: RR - 459570 / 1998-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR	: DR(A). AYLTON CESAR GRIZI OLIVA	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRIDO(S)	: JOSÉ RAULINO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ JUSTINIANO GOMES	RECORRENTE(S)	: RÔMULO DE OLIVEIRA CLEMENTINO
ADVOGADO	: DR(A). MOISÉS ANTÔNIO DE SENA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPEZ	ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL LEITE
PROCESSO	: RR - 446291 / 1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 453038 / 1998-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA TRATEX S.A.
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)	ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRENTE(S)	: HSBC INVESTMENT BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCURADOR	: DR(A). CLÁUDIA GRIZI OLIVA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO MORETH LOQUEZ	PROCESSO	: RR - 459670 / 1998-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DOMINGOS	RECORRIDO(S)	: ELIETE PINTO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
ADVOGADO	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). NATAL CARLOS DA ROCHA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCESSO	: RR - 446442 / 1998-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 454984 / 1998-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO EDEN MATTOS
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RECORRIDO(S)	: BERNADETE ALVES PINTO
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO BARBOSA NERI
ADVOGADA	: DR(A). LENITA FERNANDES MORESCHI	PROCURADOR	: DR(A). VICTOR FARJALLA	PROCESSO	: RR - 459704 / 1998-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: PAULO ODONE BRAGA	RECORRIDO(S)	: REGINA CÉLIA MEDEIROS DO NASCIMENTO E OUTROS	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
ADVOGADO	: DR(A). TARCILVIO NUNES	ADVOGADO	: DR(A). MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS	RECORRENTE(S)	: APRIGIO RIBEIRO FILHO E OUTROS
PROCESSO	: RR - 446513 / 1998-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 457190 / 1998-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
RECORRENTE(S)	: FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCURADORA	: DR(A). DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA
ADVOGADA	: DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR - 459759 / 1998-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: GILMAR RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: EDEMAR ADACHESKI	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
ADVOGADO	: DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SOARES FILHO	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA BAHIA - DERBA
PROCESSO	: RR - 446650 / 1998-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 457324 / 1998-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ SOUZA CUNHA
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	RECORRIDO(S)	: OSVALDO LIMA TELES E OUTROS
RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE DIADEMA	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO JORGE B. SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA ROESA MARTINEZ	PROCESSO	: RR - 460442 / 1998-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MÁRIO NORBERTO PIAZERA	RECORRIDO(S)	: RENATO GARCIA BARBOSA	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JAMIR ZANATTA	RECORRENTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.
PROCESSO	: RR - 446772 / 1998-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 457334 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	RECORRIDO(S)	: ELISETE GOULART DA COSTA
RECORRENTE(S)	: NILO DO CARMO FILHO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO R. DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE	PROCURADOR	: DR(A). DOUGLAS EDUARDO PRADO	PROCESSO	: RR - 460608 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	RECORRIDO(S)	: MESSIAS VALENTIN FONTOURA	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES	ADVOGADA	: DR(A). VALDETE DE MORAES	RECORRENTE(S)	: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
PROCESSO	: RR - 449415 / 1998-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 457833 / 1998-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: JOÃO GOMES NETO
RECORRENTE(S)	: NILO DO CARMO FILHO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE	PROCURADOR	: DR(A). TEREZA L. R. SILVEIRA	PROCESSO	: RR - 460923 / 1998-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	RECORRIDO(S)	: JOÃO DUTRA DA FONSECA	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO SOCORRO ALVES DOS REIS	RECORRENTE(S)	: PAMCARY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
PROCESSO	: RR - 449415 / 1998-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 458032 / 1998-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RECORRIDO(S)	: IVAN FONSECA GOUVEIA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO L. SILVA
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS RENATO SINDERSKI	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA		
RECORRIDO(S)	: JÚLIO YUKIO NISHI	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
ADVOGADO	: DR(A). PAULO IVAN LORENTZ	ADVOGADA	: DR(A). IRIS MARIA CAMPOS		
PROCESSO	: RR - 451140 / 1998-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JACIR GERALDO PINHEIRO MACIEL		
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO FERNANDES		
RECORRENTE(S)	: IONILTON DE ALMEIDA SAID				
ADVOGADA	: DR(A). JANAÍNA CUNHA DIAS SCOFIELD MUNIZ				
RECORRIDO(S)	: EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.				
ADVOGADA	: DR(A). ELISABETH DE FÁTIMA ANTUNES TEIXEIRA				



PROCESSO	: RR - 460926 / 1998-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 464066 / 1998-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 471916 / 1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA NACIONAL DE APOIO AO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA	RECORRENTE(S)	: SOLANGE APARECIDA BUGIM VERGÍLIO
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS RABELLO SOARES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROBERTO JORENTE AN-TÔNIO
RECORRIDO(S)	: MIRIAM BITAR MARTINS E OUTRA	RECORRIDO(S)	: LUCIANO BOAVENTURA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.
ADVOGADO	: DR(A). ELIANE DA SILVA ALBU-QUERQUE	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO EVARISTO CAPPUCIO	ADVOGADA	: DR(A). NEUSA MARIA TIMPANI
PROCESSO	: RR - 461060 / 1998-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 464448 / 1998-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 473743 / 1998-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-TROBRÁS	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO TELES FILHO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA ROSÂNGELA DE OLI-VEIRA PEDREIRA	ADVOGADA	: DR(A). IRIS MARIA CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA BARRON-CAS
RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES DIAS FONSE-CA	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM MARQUES FILHO E OU-TROS	RECORRIDO(S)	: PRODAM - PROCESSAMENTO DE DA-DOS DO AMAZONAS S/A
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CAR-NEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO THOMAS LUCHSINGER
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 465431 / 1998-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 474001 / 1998-4 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 461401 / 1998-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RECORRENTE(S)	: ERNEST E YOUNG AUDITORES INDE-PENDENTES S.C.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 13ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	PROCURADOR	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOU-SINHO DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO EFFTING	RECORRIDO(S)	: AMADEUS MATIAS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA
RECORRIDO(S)	: JÚLIO CESAR DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS PERCI RAYSEL BISCAIA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO COSTA DE OLIVEI-RA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARCOS VÉRAS	PROCESSO	: RR - 465935 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
PROCESSO	: RR - 461402 / 1998-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). HELDER LUÍS HENRIQUES
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RECORRENTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANS-PORTADORA DE VALORES E SEGU-RANÇA	PROCESSO	: RR - 474032 / 1998-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.	ADVOGADA	: DR(A). SUSANA BARBOSA MATEUS	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ DE BORBA	RECORRIDO(S)	: MARCOS CARVALHO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚ-STRIA LTDA.
RECORRIDO(S)	: VALTER SARDAGNA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR BULOTAS	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). LIA NEGROMONTE BEDUS-CHI PABST	PROCESSO	: RR - 466045 / 1998-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ILDEMIR CORREIA CARDOSO
PROCESSO	: RR - 461662 / 1998-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO JOBIM STEFANO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 474979 / 1998-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MÁRIO GOMES CHAVES	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE-DO BASTOS	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
ADVOGADA	: DR(A). VILMA PIVA	RECORRIDO(S)	: AMARINO FAGUNDES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRE-SAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	PROCURADORA	: DR(A). VIVIANE COLUCCI
ADVOGADO	: DR(A). NEVALCIR NOCENTINI	PROCESSO	: RR - 467178 / 1998-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
PROCESSO	: RR - 463139 / 1998-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS JOÃO MACHADO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EDIER JOSÉ ROSA
RECORRENTE(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEI-RA DE BEBIDAS	PROCURADOR	: DR(A). LUIS ANTONIO VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). NILSON FRANCISCO STAIN-SACK
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS WILSON SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE JOINVILLE	PROCESSO	: RR - 475028 / 1998-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OSCAR IZUVIEC	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ROBERTO AUERHAHN	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
ADVOGADO	: DR(A). LÉLIO SHIRAHISHI TOMANA-GA	RECORRIDO(S)	: MOISÉS SÉRGIO RAMOS	RECORRENTE(S)	: GERALDA PEREIRA DA SILVA E OU-TROS
PROCESSO	: RR - 463140 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	PROCESSO	: RR - 467250 / 1998-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-TRITO FEDERAL - FEDF
RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FI-LHO	RECORRENTE(S)	: HÉLIO FRANCISCO FABRÍCIO DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 475266 / 1998-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LUCIANO MAZIO GUAISTI	ADVOGADO	: DR(A). ODONE ENGERS	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
ADVOGADO	: DR(A). JORGE HAMILTON AIDAR	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES-TAR DO MENOR - FEBEM	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 463686 / 1998-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO VIANA SEVERO	PROCURADORA	: DR(A). TERESA CRISTINA D'ALMEI-DA BASTEIRO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: RR - 471899 / 1998-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
RECORRENTE(S)	: EDN ESTIRENO DO NORDESTE S.A.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MILTON DE AQUINO MI-RANDA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA	RECORRIDO(S)	: JOÃO PEDRO MEDINA COELI
RECORRIDO(S)	: GILBERTO DE SOUZA MENDES	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO ROSELLI SOBRI-NHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VARÃO MONTEIRO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA SANTOS FRAGA	RECORRIDO(S)	: INAIR PANSANI ZANETI		
PROCESSO	: RR - 464064 / 1998-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI		
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)				
RECORRENTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.				
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA				
RECORRIDO(S)	: CLEIDE MENDES FERREIRA				
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO				



PROCESSO	: RR - 475297 / 1998-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 480574 / 1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 495990 / 1998-1 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO THEODORO DE MAGALHÃES BARROS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS BELMIRO DE MAGALHÃES BARROS	PROCURADOR	: DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	ADVOGADO	: DR(A). IVAN ALVES DA COSTA
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	RECORRIDO(S)	: MUDECI FERREIRA DE FREITAS	RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE PALMA TORELLI	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA
PROCESSO	: RR - 475337 / 1998-2 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP	PROCESSO	: RR - 497166 / 1998-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)	ADVOGADO	: DR(A). EDGARD GROSSO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	PROCESSO	: RR - 482020 / 1998-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ADRI VIANA LAGO
ADVOGADA	: DR(A). ELIS REGINA BORSOI	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
RECORRENTE(S)	: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 482019/1998-2	RECORRIDO(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: PAULO GEOVANI SIQUEIRA GAMA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	PROCURADOR	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO	PROCESSO	: RR - 498914 / 1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 475347 / 1998-7 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DAVID MACHADO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)	ADVOGADA	: DR(A). ISABEL CRISTINA R. H. GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	PROCURADORA	: DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CALHEIROS GALVEZ	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS NOGUEIRA	RECORRIDO(S)	: CARLOS SILVEIRA MOREIRA
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO DIOGO DE SOUZA E OUTRO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO ALBERTO CASQUET	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DA SILVEIRA FILHO
ADVOGADA	: DR(A). CARMEM LÚCIA S. CINELLI	PROCESSO	: RR - 483936 / 1998-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
PROCESSO	: RR - 475476 / 1998-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ MARTINS BARRETO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)	RECORRENTE(S)	: COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS	PROCESSO	: RR - 498926 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LONGUINHO DE FREITAS BUENO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO VILAS BOAS DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: CARLOS JOSÉ SOBOTTA	ADVOGADO	: DR(A). WISMAR GUIMARÃES DE ARAÚJO	ADVOGADA	: DR(A). HELOISA MENDONÇA
ADVOGADO	: DR(A). MAURO DALARME	PROCESSO	: RR - 492123 / 1998-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HELEN SARA PEREIRA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
PROCESSO	: RR - 475544 / 1998-7 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO	: RR - 503735 / 1998-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S)	: EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.	RECORRIDO(S)	: GERALDO MARÇAL VIEIRA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: DR(A). ILTON DO VALE MONTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). RUBEM PERRY	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ARLINDO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 494453 / 1998-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NATANAEL BARROSO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO POLICARPO RIOS ROBERTO
PROCESSO	: RR - 478813 / 1998-5 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	PROCESSO	: RR - 503970 / 1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRIDO(S)	: ADELAR ORLANDO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER	ADVOGADO	: DR(A). IRINEU MANOLIO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 495170 / 1998-9 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO RODRIGUES MONTEIRO
PROCURADOR	: DR(A). JOSELITA NEPOMUCENO BORBA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	ADVOGADA	: DR(A). CAROLINA ALVES CORTEZ
RECORRIDO(S)	: SOLANGE RITA SIMÕES DE LEMOS	RECORRENTE(S)	: NORDESTE DISTRIBUIDORA DE CARAMÉLOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 505124 / 1998-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDISON CASAL	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER TEIXEIRA DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)
PROCESSO	: RR - 478909 / 1998-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CÉLIO ANTÔNIO DE MELO	RECORRENTE(S)	: PHILIP MORRIS MARKETING S.A.
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO JOSÉ MACHADO FREITAS	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CONRADO LUIZ PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MIGUEL JORGE PADILHA
PROCURADORA	: DR(A). ADRIANA SILVEIRA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
RECORRIDO(S)	: VALDIR LEITE	PROCESSO	: RR - 495239 / 1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 507173 / 1998-5 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GERSON JOSÉ DO NASCIMENTO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BLUMENAU	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: DR(A). WALFRIDO SOARES NETO	PROCURADORA	: DR(A). ELISA GRINSZTEJN	PROCURADOR	: DR(A). REINALDO MARAJÓ DA SILVA
		RECORRIDO(S)	: MARA LÚCIA MOTTA BARRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MARANHÃO - SINDSEP/MA
		ADVOGADO	: DR(A). WEYDER DA ROCHA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO GOMES FERREIRA



PROCESSO	: RR - 507338 / 1998-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 515644 / 1998-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 538699 / 1999-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: SUELY NORDER VIEIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO	PROCURADORA	: DR(A). ADRIANA SILVEIRA MACHADO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MATINHOS	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRIDO(S)	: LUIZ GERALDO DESIDÉRIO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). NARELVI CARLOS MALUCELLI	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). GEISE MARIA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 508533 / 1998-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTONINHO SAMBORSKI	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA ALBUQUERQUE SEVERI
RECORRENTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: RR - 517014 / 1998-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 540385 / 1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: PAULO RICIERI FORTTI	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO REUS RESK MALCUM	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS PALMATO LOYOLA
ADVOGADO	: DR(A). LIDIOMAR R. DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT	ADVOGADO	: DR(A). DELMA SANAE CAETANO OTA
PROCESSO	: RR - 509703 / 1998-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JAYME ANTONIO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO WALMIK ARAÚJO MARÇAL
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: RR - 517300 / 1998-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 548090 / 1999-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO RAFAEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: NILTON DA SILVA CORREIA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SEMSA
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LOPES RAMOS	PROCURADOR	: DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES
PROCESSO	: RR - 511095 / 1998-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DO BNCC	RECORRIDO(S)	: MARIA GRACIMAR OLIVEIRA FECURY DA GAMA
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR(A). ALOÍSIO C. FILGUEIRAS JUNIOR
RECORRENTE(S)	: ENIO HECK (ESPÓLIO DE) E OUTROS	PROCESSO	: RR - 522209 / 1998-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 548094 / 1999-5 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO COLPO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
ADVOGADO	: DR(A). VALDIR BENEDITO ROSA	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	PROCURADOR	: DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM	RECORRIDO(S)	: MILTON ALOÍSIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: NIRLETE SOARES PINTO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO SILVEIRA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TARCÍSIO GOMES LEMOS	ADVOGADO	: DR(A). NELSON SAPHI KIZEM
PROCESSO	: RR - 511903 / 1998-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 522211 / 1998-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 548185 / 1999-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CLÁUDIO TADEU COIMBRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	PROCURADORA	: DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRENTE(S)	: LILIANE APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: MANNESMANN S.A.	RECORRIDO(S)	: ÂNGELA GORTZ FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL PEREIRA SOARES	ADVOGADA	: DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO RAMOS MENEZES
RECORRIDO(S)	: SELTUR - SETE LAGOAS TURISMO LAZER E CULTURA S.A.	PROCESSO	: RR - 527329 / 1999-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 548731 / 1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 513000 / 1998-9 TRT DA 10A. REGIÃO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 527328/1999-3	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	PROCURADOR	: DR(A). YASSODARA CAMOZZATO	RECORRENTE(S)	: JAQUELINE SILVEIRA MATTAR TORMIN
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: EMECI FAGUNDES TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ANTÔNIO BORGES TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO ROBERTO COELHO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR HUGO MURARO FILHO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PAULINO NETO	PROCESSO	: RR - 530155 / 1999-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 553193 / 1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 514079 / 1998-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	RECORRENTE(S)	: MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO RIO DE JANEIRO S.A. - FILIAL VIANA - ES	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ GUILHERME KLIE-MANN	RECORRIDO(S)	: PAULO BERNARDO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES
RECORRIDO(S)	: JORGE BRAZ LOPES	PROCURADORA	: DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO	PROCESSO	: RR - 535322 / 1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	RECORRIDO(S)	: TEREZA CURI	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
PROCESSO	: RR - 515379 / 1998-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ODONE ENGERS	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 553321/1999-4
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 535503 / 1999-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 515378/1998-9	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCURADORA	: DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
RECORRENTE(S)	: ROSÂNGELA DE OLIVEIRA ALVES FARINA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELENY CÉLIA CALORI VISENTIN
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO	PROCURADORA	: DR(A). JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARILIA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ BATISTA TAVARES		
ADVOGADO	: DR(A). JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PARINTINS		
		RECORRIDO(S)	: MANOEL FERREIRA DA SILVA		



PROCESSO	: RR - 559426 / 1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 578717 / 1999-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 583287 / 1999-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 559424/1999-9	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRENTE(S)	: MARIA MARINETE DA SILVA MELO E OUTROS
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 559425/1999-2	PROCURADOR	: DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS LIRA	RECORRIDO(S)	: IJF - INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 578745 / 1999-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MOACYR NYCITON MARTINS
RECORRIDO(S)	: LUIZ HENRIQUE DE PAULA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 588082 / 1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 563216 / 1999-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI	RECORRENTE(S)	: BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO PEREIRA DE MATOS	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUIZ SOLAZ ARRUGA
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO AZOUBEL	PROCESSO	: RR - 578925 / 1999-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S)	: JOÃO LOPES DOS SANTOS FILHO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 590928 / 1999-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO AQUINO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMAF	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 564291 / 1999-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: GERSON DE SOUZA PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S)	: MAXIFORJA S.A. FORJARIA E METALURGIA	ADVOGADO	: DR(A). MAURO ALLEN BEZERRA	RECORRENTE(S)	: ROBERTO ARMANDO
ADVOGADA	: DR(A). BENETE MARIA VEIGA CARVALHO	PROCESSO	: RR - 578929 / 1999-2 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
RECORRIDO(S)	: VILMAR GOMES VIEIRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ELTON BONFADA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMEF	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR - 570517 / 1999-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES	PROCESSO	: RR - 593893 / 1999-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: CLOSMIR DA SILVA BARRETO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: GERDAU S.A.	ADVOGADO	: DR(A). GUTEMBERG FERREIRA DE LUNA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ROBERTO DE FOUNTOURA JUCHEM	PROCESSO	: RR - 578978 / 1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROSENIR DE CASTRO
RECORRIDO(S)	: WALDEMAR FLORIANO BRUM	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENITA MARTINI FLECK	RECORRENTE(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	PROCESSO	: RR - 596555 / 1999-1 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 576847 / 1999-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE FONSECA ESMA-NHOTTO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO ALEXANDRE MARCELINO	RECORRENTE(S)	: MARINHO PEREIRA DAS NEVES
RECORRENTE(S)	: MARIA DE LOURDES FERNANDES CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). ÁLIDO DEPINÉ	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG	PROCESSO	: RR - 580093 / 1999-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 597004 / 1999-4 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 577304 / 1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ERIKA TAVARES DE OLIVEIRA MAGALHÃES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO DELPIZZO
RECORRENTE(S)	: GEYER ESTAQUEAMENTO LTDA.	RECORRIDO(S)	: STUDIO NOVE MEIA MEIA - COMÉRCIO, MODA E REPRESENTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). IREMAR GAVA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO NOAL DORFMANN	ADVOGADO	: DR(A). MARINHO MENDES DOMENICI	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S)	: SÍRIO MACHADO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 581841 / 1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EMILTON MARTINS SILVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIA VIRGÍNIA CANABARRO UMPIERRE	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR - 577312 / 1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 598443 / 1999-7 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM	RECORRIDO(S)	: MARCOS ASSIS PEREIRA RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR(A). ELOINA FARIAS SALDANHA	ADVOGADO	: DR(A). EDSON FERNANDES ABUD	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA FERREIRA RABELO NETO
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO NUNES GONZALES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA	RECORRIDO(S)	: JOÃO DE DEUS CÂMARA
ADVOGADO	: DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ MARTINS BARRETO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PEDRO DA COSTA
PROCESSO	: RR - 578716 / 1999-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 582540 / 1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 610953 / 1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA - UNIVERSIDADE CATOLICA DE PELOTAS	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCURADORA	: DR(A). ANDRÉA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI	ADVOGADA	: DR(A). IZAURA VIRGINIA GUIMARÃES OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	: ALBECY MARCELO DE SOUZA ABRAHÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA IARA FURTADO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: NÉLIO IRIAS SALGADO
		ADVOGADO	: DR(A). MANOEL RODRIGUES LERIPPIO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
				PROCESSO	: RR - 614865 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO
				RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
				RECORRENTE(S)	: INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOÃO DA ESCÓCIA
				ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM GUILHERME R. F. P. DE OLIVEIRA
				RECORRIDO(S)	: SUZANNA DE LIMA E SILVA
				ADVOGADO	: DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS

PROCESSO	: RR - 617002 / 1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 650806 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 697679 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: UNICOR - UNIDADE CARDIOLÓGICA S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO CIDADE S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
RECORRENTE(S)	: UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S)	: ALBERTO AUGUSTO MOREIRA NETO	RECORRIDO(S)	: ELIS REGINA PORTO DE GODOI	RECORRIDO(S)	: ALICE RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). CLEUSA MARINA NANTES ALVES	ADVOGADO	: DR(A). UBAJARA A. CARVALHO SFOGGIA	ADVOGADO	: DR(A). CAJO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PROCESSO	: RR - 617783 / 1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 653960 / 2000-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 704475 / 2000-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCURADOR	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI	PROCURADORA	: DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO
RECORRENTE(S)	: CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	RECORRIDO(S)	: LIZETE DA SILVA GONZAGA	RECORRIDO(S)	: JOÃO MAURICIO NETO E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLCIO LUIZ ADORNO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA BARRIENTO LOUREIRO	PROCESSO	: RR - 659330 / 2000-9 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 705042 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA FARIA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 621289 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DJANI ALVES DE QUEIROZ	RECORRENTE(S)	: FININCARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO E TURISMO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DÓREA PESSOA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - SAELPA	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS SENA MOREIRA
ADVOGADO	: DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ALBERTO DE ARAUJO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MENEZES CANNA BRASILEIRO
RECORRIDO(S)	: CARLOS INÁCIO DA COSTA E OUTROS	PROCESSO	: RR - 663227 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 714812 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 630868 / 2000-7 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA RIBEIRO ROCHA
RECORRENTE(S)	: HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: HORST DUWE	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MACEDO AMARAL	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL RIECHI	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AVENA
RECORRIDO(S)	: LINDALVA VALÉRIO	PROCESSO	: RR - 665157 / 2000-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DOMINGOS FRAGONESI E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). NABSON SANTANA CUNHA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE RESENDE
PROCESSO	: RR - 640354 / 2000-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC	PROCESSO	: RR - 717100 / 2000-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCURADOR	: DR(A). MARIA HOSANA MACHADO DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRIDO(S)	: MANOEL BARBOSA MARTINS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SOBRAL
PROCURADORA	: DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	PROCESSO	: RR - 679751 / 2000-8 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ PAULINO SALVADOR	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MARIA DO PATROCÍNIO BRANDÃO ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS VALIM	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO
PROCESSO	: RR - 640709 / 2000-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO	PROCESSO	: RR - 718700 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: INALDO BARBOSA MUNIZ E OUTRO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMAF - SECRETARIA MUNICIPAL DE FEIRAS E MERCADOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU	RECORRENTE(S)	: AGÊNCIA MARÍTIMA ROSALINHA LTDA.
PROCURADORA	: DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	PROCESSO	: RR - 679882 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: RITA ANTÔNIA FALCÃO SARAIVA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA FELIX MARTINS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CONCRETAGEM LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELLO LAVENERE MACHADO
PROCESSO	: RR - 641840 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 719005 / 2000-6 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ANGELO MORTEAN (ESPÓLIO DE)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 641839/2000-0	ADVOGADO	: DR(A). VALDECIR CARLOS TRINDADE	RECORRENTE(S)	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRENTE(S)	: PREVIMINAS - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MINAS GERAIS	PROCESSO	: RR - 689148 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: JUAREZ DE SOUZA PINTO
RECORRIDO(S)	: FERNANDO DA SILVA TELES	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADA	: DR(A). FABIANA CARNEIRO PIRES
ADVOGADO	: DR(A). GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM	PROCURADOR	: DR(A). ANDRÉ LUZ KAZMIERCZAK	PROCESSO	: RR - 721138 / 2001-0 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 647939 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DENISE BEATRIZ DE MOURA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). EVA NUNES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB	PROCESSO	: RR - 694857 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARMEM FRANCISCA W. DA SILVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: JOSÉ HILTON ALMEIDA FERREIRA
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ANTÔNIO VIANA DE CARVALHO E OUTRO	RECORRENTE(S)	: PAULO JOSÉ BIANCHINI DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR PAULON	ADVOGADO	: DR(A). NEVANIR DE SOUZA JÚNIOR		

PROCESSO	: RR - 721934 / 2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CARMEM FRANCISCA W. DA SILVEIRA
RECORRIDO(S)	: ROBERTO DEUTSCH
ADVOGADA	: DR(A). ÉLIDA BRAGA
PROCESSO	: RR - 739749 / 2001-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MARÍLIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO	: RR - 749913 / 2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA	: DR(A). VANESSA BARGA SALATINO
RECORRIDO(S)	: JORGE RENATO DORNELLES
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCESSO	: RR - 752695 / 2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ
PROCURADOR	: DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
RECORRIDO(S)	: LEOVIGILDO DUARTE JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). DIRCEU DA COSTA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2ª Turma

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de setembro ano dois mil e um, às nove horas, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros, Vantuil Abdala José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Anélia Li Chum (Juíza Convocada), Aloysio Silva Correia da Veiga (Juiz Convocado), José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Juiz Convocado) e Maria de Assis Calsing (Juíza Convocada). Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor José Neto da Silva e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AG-AIRR- 714557/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Douglas Otto Del Papa, Advogado: Dr. Valter Uzso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR- 715429/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Saul Cristaldo Badaraco, Advogada: Dra. Maria Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR- 644345/2000-2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Anélia Li Chum, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos da Silva Firmino, Advogado: Dr. Norival Crispim Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR- 647111/2000-2 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Benedito Ives Dias da Rocha, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR- 651712/2000-8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Anélia Li Chum, Agravante(s): Companhia de Cimento Portland Gaúcho, Advogado: Dr. Sívio Renato Caetano, Agravado(s): Clóvis Sebastião Dias, Advogada: Dra. Eliamara de Macedo Menegotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR- 651748/2000-3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Anélia Li Chum, Agravante(s): Disapel Eletro Domésticos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s): Luís Carlos de Almeida Toporovicz, Advogado: Dr.

Carlos Alberto Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR- 652618/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Advogado: Dr. João Carlos Bossler, Agravado(s): Cezario da Rosa Nunes e outros, Advogado: Dr. Wilson Antônio Brião Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR- 657938/2000-8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Anélia Li Chum, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Agravado(s): Carleston Jorge Muniz e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR- 659091/2000-3 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): Selma Maria Melo Teixeira, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR- 659824/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): Luiz Antônio Junqueira Alvaranga, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR- 668824/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Laticínios Loanda Ltda., Advogado: Dr. Indalécio Bruno Neto, Agravado(s): Juvenal Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR- 678697/2000-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Antônio Brás Paulo da Silva e outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR- 678919/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Valentim Bonfim, Advogada: Dra. Maria Durcília Pires de Andrade e Silva, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR- 686129/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Cooperativa Regional Triflúvia Serrana Ltda. - COTRIJUL, Advogada: Dra. Fabiane Engrazia Bettio, Agravado(s): Ervaldo Weber, Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR- 688886/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Raimundo Bispo dos Santos Filho, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Rodrigues Possidônio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR- 695312/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Raimundo Bruno, Advogado: Dr. Anderson Racilan Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR- 695356/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Cláudia Gomes Carvalho, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR- 697165/2000-6 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Oséas Pereira Filho, Agravado(s): Francisco Carlos Costa da Silva, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR- 698412/2000-5 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Wellington Melo, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR- 699185/2000-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Adeldo Rocha de Jesus, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. José Ubiraci Rocha Silva, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR- 702139/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): João Evangelino da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Francisco Carlos Bento, Advogada: Dra. Magda Pereira Costa, Agravado(s): Recapagem de Pneus São Lucas Ltda., Agravado(s): Sívio Mardem Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR- 702140/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Gesner Russo Torres, Agravado(s): Fausto Andrade de Castro, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR- 703150/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sul América Capitalização S.A., Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Agravado(s): Edivaldo Luís da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Conceição Lordelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR- 703467/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ci-

trosoço Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Cláudio Dias Rocha, Advogada: Dra. Suely de Fátima Casseb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR- 706564/2000-0 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ruy Ribeiro de Campos, Advogado: Dr. Takayoshi Katagiri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR- 706979/2000-5 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Dulce Maria Salles, Advogado: Dr. Edno Paviotti do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR- 707663/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Cariacica, Procurador: Dr. Fábica Médice de Medeiros, Agravado(s): Sérgio Apriégio Vieira Gomes, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR- 707741/2000-8 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): José Alcides Machado, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR- 708444/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Guilherme Saporetto, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR- 709669/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Luiz de Souza, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Agravado(s): Açominas - Aço Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR- 709930/2000-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Evelise Hadlich, Agravado(s): Jandir Pedro Dal Cin, Advogado: Dr. Antônio César Poletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR- 710007/2000-6 da 13a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Waldemar Dantas de Aguiar Filho, Advogado: Dr. Josué Roque Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR- 710551/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Joaquim Rodrigues Teixeira, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): EMGEPRON - Empresa Gerencial de Projetos Navais, Advogada: Dra. Márcia Cristina Paranhos Cordeiro Olmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR- 713236/2000-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Soseban - Sociedade Catarinense de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Milton Espesim Vieira Neto, Agravado(s): Gilmar Mott, Advogado: Dr. Neiron Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR- 713691/2000-7 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-713692/2000-0, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sidnólia de Almeida Ramos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR- 713692/2000-0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-713691/2000-7, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sidnólia de Almeida Ramos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR- 713700/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): ABÉ - Comércio de Refeições Ltda., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): Neilton Carvalho Bastos, Advogada: Dra. Denise Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR- 713764/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Cidionir de Jesus Brasilino, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Agravado(s): Viação Cidade Sorriso Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR- 714558/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Plasco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ari Possidônio Beltran, Agravado(s): Francisco Marques de Amorim, Advogado: Dr. Roberto Alves de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR- 715038/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): Marcos Perez Araújo, Advogado: Dr. Samuel Martins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR- 716522/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Vanderlei das Neves, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Juliana Lima de Mello Sanglard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR- 716986/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo, Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): Paulo Felipe, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar pro-



vimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 716987/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Lúcia Xapina, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 717684/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Rodrigo Marques de Abreu Júdice, Agravado(s): José Cezar de Assis e outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 719405/2000-8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-719406/2000-1, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gastão Luiz Marques, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 719406/2000-1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-719405/2000-8, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Gastão Luiz Marques, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 720869/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia C. Nobre, Agravado(s): Claudir Ribeiro, Advogada: Dra. Janete Espindola Carmona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 720920/2000-6 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Jorcelino Mendes da Silva, Agravado(s): Syria Lúcia Vieira Ferreira, Advogado: Dr. Lindalvo Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:RR- 720982/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Colégio Anchieta Ltda., Advogado: Dr. Roberto Borba Gomes de Melo, Agravado(s): Verônica Leôncio Falcão, Advogado: Dr. José Pereira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo:AIRR- 721338/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cirineu Facchi, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPTEL, Advogado: Dr. Hélio Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 721783/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogada: Dra. Telma Lúcia Pinheiro de Melo, Agravado(s): Ruben Edward Rose Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo Maciel Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 721789/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Maurício Noboru Okamura, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 722020/2001-7 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carmem Francisca W. da Silveira, Agravado(s): Antônio Josué Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 722023/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Carlos Correia Neto, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 722371/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): Marco Antônio Santana Santos, Advogado: Dr. Fernando Leite Bahia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 722921/2001-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado(s): Ana Lorena Teixeira Gazzineo Dal Farra e outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 723138/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Raul da Cunha, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Mileni Victoria Boff, Advogado: Dr. Lúcio Fraga Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 723139/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Ademir Silveira de Avila, Advogada: Dra. Marilú Rosa Espindola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 723981/2001-3 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Cardoso Fischer, Agravado(s): Valdeir José de Faria, Advogado: Dr. Davi Carlos Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 723982/2001-7 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco de Brasília S.A. - BRB, Advogada: Dra. Ana Maria Morais, Agravado(s): Uyara Aquino Genaro, Advogado: Dr. Edésio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 723984/2001-4 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de

Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Maria Ismênia Furtado Silva, Advogado: Dr. José Roberto Bastos Gerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 724074/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Alberto Bafoni e outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 725065/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Loja Djuuca Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco, Agravado(s): Edgard José Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Wellington de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 725071/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL e outro, Advogada: Dra. Valéria Cota Martins, Agravado(s): Gildemar Lúcio Martins Figueiredo, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 725108/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Alcides Leandro da Silva, Advogado: Dr. Roberto Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 725534/2001-2 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Solinor Engenharia e Incorporação Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Josuel Gomes de Souza, Advogado: Dr. Antônio Armando de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 725619/2001-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sylvanna de Jesus Silva Schults, Agravado(s): Jurandir Malaquias da Silva, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:RR- 726373/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos Lui, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo:AIRR- 726701/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maxion Motores Ltda., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): José Gomes, Advogada: Dra. Simone Ferraz Arruda Capucho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 727473/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rui de Oliveira Bittencourt, Advogada: Dra. Laci Odete Remos Ughini, Agravado(s): Círio Brasil Alimentos S.A., Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 728202/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Agravado(s): Antônio Raimundo Campos, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 729032/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Agravado(s): Heleno Marques da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Batista Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 729342/2001-4 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Frota Amazônica e Oceânica S.A., Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Agravado(s): Clóvis Farias de Lima, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 729346/2001-9 da 19a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Dercy Alves, Agravado(s): José Ronaldo Cunha e outra, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Vieira, Agravado(s): Rosineide Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 729350/2001-1 da 19a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): José Ronaldo Cunha e outra, Advogado: Dr. Jorcelino Mendes da Silva, Agravado(s): Cícero José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 729835/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cibid do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): José da Silva Santos, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 729841/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Milton de Paula Madeira, Advogado: Dr. Sebastião Vicente da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 729857/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Capa Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Micheline Portuquez Fonseca, Agravado(s): Paulo Rogério Camargo da Silveira, Advogada: Dra. Claudete Ariza Ucha, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 729949/2001-2 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cirinei Assis Karnos, Agravado(s): Sueli Márcia Medeiros Padilha, Advogado: Dr. Giorgia Enrietti Bin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:RR- 730987/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sudário dos Anjos Correia, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo:AIRR- 732348/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): Rosa Chagas e outros, Advogado: Dr. Simone Caitano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 732469/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Itaipava Industrial de Papéis Ltda., Advogado: Dr. Adolpho Pires Galvão Neto, Agravado(s): Aldair Boaventura Cipriano, Advogado: Dr. Euflates Celestina de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 732476/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Petróleo S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Lauro Rodrigues Franco, Advogada: Dra. Rita de Cácia dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 732481/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sucocitric Cutral Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Ilda Teofilo da Silva dos Santos, Advogada: Dra. Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 733377/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Agostinho da Silva Rocha, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 733810/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Adriana Mara Pimentel Maia Portugal, Agravado(s): Rosângela Aparecida Trindade, Advogado: Dr. Geraldo de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 733847/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Osvaldo Jesus Vidinha Baneiro, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 733903/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Kromos Produções Gráficas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Lollo, Agravado(s): Wagner Beringuelo, Advogado: Dr. Orlando Ernesto Lucon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 735195/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ephigênia Coelho Peixoto, Advogada: Dra. Maria Durelha Pires de Andrade e Silva, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 735552/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Eustáquio Leão, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 735717/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Agravado(s): Valdevino Monteiro Rodrigues, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 737144/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Aparecida Selestino da Silva, Advogada: Dra. Sonia Margarida Isaac, Decisão: chamar à ordem o presente processo a fim de corrigir a decisão proferida no dia 30 de maio de 2001 para constar: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo:AIRR- 739149/2001-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ademir de Sousa Barbosa, Advogada: Dra. Maria Dolores Cujado Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 739241/2001-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Maria Abreu de Brito, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 740297/2001-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ruth Stori de Lara Migliorini, Advogado: Dr. Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:AIRR- 740776/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): BLT Em procedimentos Ltda. e outros, Advogada: Dra. Maria da Glória de

Aguiar Malta, Agravado(s): Ely Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR-741791/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Spunberg, Agravado(s): Vicente Paulo Cardoso de Oliveira, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcelos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR-741807/2001-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Paulo Guaraci Dias Brignol, Advogado: Dr. João Alberto G. K. dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR-741808/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Amapá do Sul S.A. - Indústria da Borracha, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Agravado(s): João Quella, Advogada: Dra. Maria Schirley Stin Antônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR-742028/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): Luiz Gustavo Salgado Aguiar, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:AIRR-742070/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Joemir dos Santos Vila, Advogado: Dr. José Fernandes Júnior, Agravado(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Emami Propp Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR-742532/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Célia Rocha de Lima, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:AIRR-742534/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Clini Diana, Agravado(s): Roberto Soares Bigio, Advogado: Dr. Theo Escobar Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:AIRR-742646/2001-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Habitasul Indústria e Comércio de Madeiras Móveis e Resinas S.A., Advogada: Dra. Mariana Sieler, Agravado(s): Nilto Carlos Borges Rita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:AIRR-742819/2001-3 da 14a. Região.** corre junto com AIRR-750464/2001-0, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nelson José Gomes Filho, Advogada: Dra. Lourdes Maria Z. Tecchio, Agravado(s): Telecomunicações de Rondônia S.A. - Teleron, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR-743025/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Yolanda Vera Dehnhardt da Silva, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado(s): Adão da Rosa, Advogado: Dr. Martha Sittoni Barreto, Agravado(s): Francisco Milton Flores (Espólio de), Agravado(s): Artemin - Artesanato Minuano Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:AIRR-743057/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): B.S.B. do Brasil Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Dr. Humberto Adami Santos Júnior, Agravado(s): Gregório Elísio da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rocha Laiter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR-743669/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e outro, Advogado: Dr. Leandir Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Rildo de Oliveira Couto, Advogada: Dra. Ana Paula Rodrigues de Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR-744314/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASMEG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Pedro Antônio de Araújo, Advogada: Dra. Agatha Pessôa Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:AIRR-744397/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Educacional São João da Escócia, Advogado: Dr. Joaquim Guilherme Fusco Pessoa, Agravado(s): Rosana Garcia Menególi Tamasso, Advogado: Dr. Leonardo A. Tamasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR-744770/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravante(s): Nilza Augusta de Souza, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Agravado(s): Empresa Tejjoffan de Saneamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Márcia A. Meister, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; **Processo:AIRR-745833/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Elfusa Geral de Eletrofusão Ltda., Advogado: Dr. Pedro Luiz Zanella, Agravado(s): Francis Regis de Andrade Vilela Ceschin, Advogado: Dr. Fernando Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:RR-748178/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): BS Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Flávio Lutaif, Agravado(s): Sebastião Moretto, Advogado: Dr. Ramon Marin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a

juízo na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo:AIRR-750464/2001-0 da 14a. Região.** corre junto com AIRR-742819/2001-3, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Teleron Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson José Gomes Filho, Advogada: Dra. Lourdes Maria Z. Tecchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR-752220/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Osvaldo Alves dos Santos, Advogada: Dra. Angela M. M. de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:RR-752446/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Agravado(s): Antônio Luiz Vicentin, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Daldato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo:AIRR-754041/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Amauri Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Kianek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR-755171/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jefferson Luiz Benetti Mamed, Advogado: Dr. José Francisco Cunico Bach, Agravado(s): Federação Paranaense de Futebol, Advogado: Dr. Lourival Barão Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:AIRR-755207/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria José Santos de Souza, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Walter Gerairig & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:AIRR-755348/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Marcos Tsutomu Hirotsawa, Advogada: Dra. Ercília Monteiro dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:AIRR-755349/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Solarium São Paulo S.A., Advogado: Dr. Márcio Alexandre Levi, Agravado(s): Lúcia Helena Rovani de Andrade, Advogado: Dr. Lenivaldo Guedes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:AIRR-755560/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luiz Henrique de Freitas, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Agravado(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Tonceloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR-756798/2001-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Sueli Biagini, Agravado(s): Carlos Vieira Ferreira Filho, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:AIRR-757936/2001-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sandra Gomes da Costa, Agravado(s): Franklin de Jesus da Cruz, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR-757937/2001-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Rosendo Francisco de Sales Neto, Advogado: Dr. João Vitor Mesquita Agresta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR-758621/2001-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mercadinho Totóia Ltda., Advogado: Dr. Jair José de Santana, Agravado(s): Márcia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gene Cleide de Barros Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:AIRR-760265/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Monte Tabór - Centro Italo Brasileiro de Prótonco Sanitária - Hospital São Rafael, Advogado: Dr. Antônio Jorge Araújo Machado, Agravado(s): Justeli Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:AIRR-760298/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marco Antônio Guimarães de Azevedo, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): Peróxidos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR-760540/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Giovane Roque de Souza, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Gláucia Elissa de O. R. Gonçalves, Agravado(s): M Roscoe S.A. Engenharia Indústria e Comércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:AIRR-761637/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Cândido José Ferreira, Advogado: Dr. Lélis de Oliveira Gerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR-761641/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paulino Nascimento Lyrio de Oliveira, Advogado: Dr. João Jesus Batista Dorsa, Agravado(s): Atenua Som Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Márcia Maria Zamó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:AIRR-762037/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz

José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto Farago de Oliveira, Advogado: Dr. Dioclécio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:RR-763927/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Juíza Anélia Li Chum, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Agravado(s): Ednan Ferreira, Advogado: Dr. Flávio Luiz Alves Belo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo:RR-33775/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Diamantina Castoldi Gobi, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante à responsabilidade solidária, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a solidariedade, condenar a Recorrente, de forma subsidiária, nas obrigações trabalhistas porventura não quitadas pela primeira Reclamada. Também por unanimidade, conhecer do recurso em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária; **Processo:RR-356297/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): João Batista Gomes, Advogada: Dra. Maria das Graças Faria Lemos, Recorrido(s): Sankyu S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao tema horas in itinere, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos dez minutos diários das horas de transporte no interior da Acominas; por unanimidade, não conhecer Revista quanto ao tema horas extras - turnos ininterruptos de revezamento; **Processo:RR-362305/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Célia Pinto de Araújo, Advogada: Dra. Eliane de Freitas Soares, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo:RR-363134/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Ary Pedro Faber, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo interposto pelo reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados quanto aos temas "transação por força de coisa julgada" e "necessidade de prévio custeio - art. 195, § 2º, da Constituição Federal". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados no que concerne à integração da parcela "Abono de Dedicção Integral" (ADI) na complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do "Abono de Dedicção Integral" na complementação de aposentadoria do reclamante, restando prejudicado o exame do tema "juros e correção monetária e honorários periciais", invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; **Processo:RR-363536/1997-4 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Aristiliano da Costa Velho, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Igaras - Papéis e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à aposentadoria voluntária - multa de 40% do FGTS. Por unanimidade, declarar prejudicado o Recurso quanto ao aviso prévio (15 dias). OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido, Dr. Ursulino Santos Filho. Dispensada a sustentação oral; **Processo:RR-363549/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Maria Schmitz Martins, Advogado: Dr. Nilson Francisco Stainsack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo:RR-363613/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Valdemiro Mette, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista obreiro; **Processo:RR-365015/1997-7 da 6a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e outro, Advogado: Dr. Alexandre Gusmão Pinheiro de Araújo, Recorrido(s): Nélia Barbosa de Queiroz Lemos, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo:RR-366079/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Lúcia Maria Artigas Tom, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Advogado: Dr. Robspierre Lobo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo:RR-368755/1997-2 da 7a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): IJF - Instituto Doutor José Frota, Advogada: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): José Alberto Couto Maciel Sandro Gomes Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono dos Recorridos, Dr. José Torres das Neves. Dispensada a sustentação oral; **Processo:RR-368852/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ari Bernardo Fávoro e outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wovk Penteadó, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Celso Lucinda, De-



cição: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por vício de natureza procedimental e dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida às fls. 205/207, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira novo julgamento, sem a participação da Juíza impedida, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas do Recurso; **Processo:RR- 370005/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Faixa Azul Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Eloi Walau Kavetz, Advogada: Dra. Lucila Abdallah, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por conflito de teses, quanto às horas extras minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como horas extras o excesso de jornada que ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite como extra, será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; por unanimidade, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 349 do TST, quanto ao regime compensatório em atividade insalubre, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do Regime de Compensação; por unanimidade, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 342 do TST, quanto à devolução de descontos a título de seguro de vida em grupo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida; ainda por unanimidade, conhecer do recurso, por conflito com o Enunciado 219 do TST, quanto aos honorários assistenciais, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo:RR- 370044/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Juneida Cardoso Freire, Advogada: Dra. Sandra Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - cargo de confiança. Por unanimidade, conhecer do recurso com relação aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provida para excluir da condenação a verba honorária; **Processo:RR- 371816/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ivone Pereira Martins e outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental da Excelentíssima Juíza Anélia Li Chum quanto ao item litispendência, após o Exmo. Ministro-Relator conhecer do recurso; **Processo:RR- 371818/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Garibaldi Rocha Bragançoni, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo:RR- 371859/1997-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo:RR- 373002/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Lloyds Bank PLC, Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Recorrido(s): Euclides Martinez, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo:RR- 373133/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Eunice Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao cargo de confiança - horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à ajuda alimentação, mas negar-lhe provimento; **Processo:RR- 373165/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Waldemar Luiz Pereira, Advogado: Dr. Diógenes Prado Batista, Recorrido(s): Siderúrgica J. L. Aliperti S.A., Advogada: Dra. Sandra Lúcia de Almeida Jacon, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do aviso prévio indenizado - prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada, determinando o retorno dos autos à JCJ de origem a fim de serem apreciados os pedidos constantes da inicial, como de direito; **Processo:RR- 375117/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Dorival de Aguiar, Advogado: Dr. Jerônimo Borges Pundeck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "multa por embargos de declaração procrastinatórios", "Enunciado 330/TST - recibo de quitação homologado - efeitos" e "horas extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos - Imposto de Renda e Previdência Social - competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista; **Processo:RR- 376948/1997-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): Aparecida Ribeiro Paes, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "feriados trabalhados - regime de 12x36 - pagamento em dobro" para excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados trabalhados, o que re-

sulta na improcedência do pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência, no tocante aos honorários periciais. Prejudicada a análise dos temas "honorários periciais" e "honorários advocatícios"; **Processo:RR- 377999/1997-7 da 12a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio Clodomiro Alves França, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo:RR- 378625/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Guaracy Meireles Rodrigues e outros, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista dos reclamantes; **Processo:RR- 378673/1997-6 da 12a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Recorrido(s): Manoel Bento Rocha, Advogado: Dr. Jair Barbosa Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer, por divergência jurisprudencial, do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito; **Processo:RR- 378855/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sandra Alice Ferreira Santos, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Recorrido(s): Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV, Advogada: Dra. Leda Vieira de Souza, Recorrido(s): Município de São Vicente, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo:RR- 379479/1997-3 da 15a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Antônio Osir Servino, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Recorrido(s): José Roberto Pontel, Advogada: Dra. Silvana Inês Pivetta, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo:RR- 379499/1997-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): José Matias Valpasso da Cunha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o respectivo pagamento; **Processo:RR- 379801/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Recorrido(s): José Cícero da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo:RR- 380056/1997-1 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): João Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Bernardo Paulo Gehrke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à liquidação extrajudicial exclusão dos juros e dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos juros de mora, a partir da data da decretação da liquidação extrajudicial. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à suspensão da ação; **Processo:RR- 380663/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Osmar Aparecido Padilha de Lima, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual. OBS.: Presente à tribuna o douto patrono do Recorrente/Reclamante, Dr. Rogério Neiva Pinheiro. Dispensada a Sustentação oral; Falou por recorrido o Dr. Nilton Correia; **Processo:RR- 380800/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): Nelson da Costa, Advogado: Dr. Celso Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "servidor estadual - aplicabilidade de legislação federal" e "vale-refeição". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "abono provisório - CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a limitação do pagamento das diferenças salariais relativas à parcela denominada "abono provisório - CLT" à data-base da categoria do reclamante; **Processo:RR- 381393/1997-1 da 5a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Lindomar Nascimento de Jesus, Advogada: Dra. Marivaldo Francisco Alves, Recorrido(s): Empresa de Transportes São Luiz Ltda., Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista; **Processo:RR- 381509/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrente(s): Regina Célia Cabral Rodrigues, Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco-reclamado quanto aos temas "horas extraordinárias - compensação", "horas extraordinárias - Folhas Individuais de Presença", "horas extraordinárias - prova testemunhal - suspeição", "horas extraordinárias - equipe de qualidade", "horas extraordinárias - intervalos intrajornadas", "horas extraordinárias - cargo de confiança" e "ajuda-alimentação - incorporação". Por unanimidade, conhecer do recurso

de revista interposto pelo Banco-reclamado no tocante aos descontos previdenciários e de Imposto de Renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos. Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso adesivo do reclamante argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante; **Processo:RR- 383033/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Recorrente(s): Silzo Basílio Giacomelli, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo interposto pelo reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados no que tange à prescrição total; à complementação de aposentadoria - aplicação do antigo regulamento e à necessidade de prévio custeio - art. 195, § 5º, da Constituição Federal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados no que concerne à integração da parcela "Abono de Dedicção Integral" (ADI) na complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do "Abono de Dedicção Integral" na complementação de aposentadoria do reclamante, restando prejudicado o exame dos temas descontos previdenciários e juros e correção monetária, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; **Processo:RR- 384872/1997-5 da 7a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Sílvia Cunha Saraiva Pereira, Recorrido(s): Carlos Roberto Batista de Paula, Advogado: Dr. Francisco Hélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho. Ainda por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito com o Enunciado nº 219 do TST, quanto aos honorários advocatícios; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo:RR- 385659/1997-7 da 10a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Maria da Conceição Teles Silva e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo:RR- 388215/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Real de Distribuição, Advogado: Dr. Nelson Zanfeliz, Recorrido(s): Luiz Carlos Mendes, Advogada: Dra. Alice de Andrade Groth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo:RR- 388272/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Celso Heineck, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. OBS.: Presente à tribuna o douto patrono do Recorrido, Dr. José Tôres das Neves. Dispensada a Sustentação oral; **Processo:RR- 388358/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda., Advogado: Dr. Armando Luiz Marcon, Recorrido(s): Edemar Pedro Bourcheid, Advogado: Dr. Marcelo Eusébio de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 1º da Lei nº 8620/93, quanto aos descontos previdenciários - competência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho na espécie, determinar a realização dos descontos previdenciários incidentes ao crédito trabalhista do Reclamante. Ainda por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de transferência e aos honorários advocatícios; **Processo:RR- 388608/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Homero Pereira de Castro Júnior, Recorrido(s): José Fernando Gomes da Costa, Advogado: Dr. Paulo Luciano de Andrade Minto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação - reflexos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os reflexos da gratificação semestral nas férias. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "gratificação - correção monetária" e "inaplicabilidade do dissídio coletivo"; **Processo:RR- 388766/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Cássio Leão Ferraz, Recorrido(s): José Coelho dos Reis Neto, Advogado: Dr. João Sylvio Wolochyn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - cargo de confiança" e "divisor". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - ausência de determinação judicial para apresentação dos cartões de ponto" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas, além das 7ª e 8ª diárias; **Processo:RR- 388767/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Wellington Martins dos Santos e outro, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Cotonificio Beltramo S.A., Advogado: Dr. Marcos Cindra Zarif, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo:RR- 389934/1997-1 da 6a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Catel - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): José Carlos Pereira da Costa, Advogado: Dr. Gilson José César Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista; **Processo:RR- 390344/1997-3 da 17a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Carlos José Linhares, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

Recurso quanto aos temas: negativa de prestação jurisdicional, adicional de insalubridade, cerceamento de defesa e honorários advocatícios. Ainda por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito de teses, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade na vigência da Constituição Federal de 1988. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente, Dr. Nilton Correia. Dispensada a sustentação oral; **Processo:RR-390367/1997-3 da 17a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Frisa - Frigorífico Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Márcio Dell'Santo, Recorrido(s): José Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas: preliminar de cerceamento de defesa; adicional de insalubridade; horas extras; e restituição do seguro de vida. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado 228/TST, quanto ao tema base de cálculo do adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Ainda por unanimidade, conhecer da Revista, por violação legal, quanto ao tema deduções do imposto de renda, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais tributáveis do Reclamante, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo:RR-391176/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU, Advogado: Dr. Salvador Oliva Neto, Recorrido(s): Odair Antônio Murro, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista; **Processo:RR-391190/1997-7 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. Gustavo Roberto Montenegro Torres, Recorrido(s): Eraldo Pedro Fernandes, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao reajuste de outubro de 1992 - pedido de 18% (dezoito por cento). Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo:RR-391709/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Senff Parati S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miro, Recorrido(s): Marcos da Rosa, Advogada: Dra. Maria Regina Discini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista; **Processo:RR-392072/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Geraldo Batista de Sá, Advogado: Dr. Lourival Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para, reformando o "decisum" regional, determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição; **Processo:RR-392552/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Almino Schmidt, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Presente à tribuna a douta patrona do Recorrido, Dra. Luciana Martins Barbosa. Dispensada a Sustentação oral; **Processo:RR-392584/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrente(s): João Maria do Vale, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da União. Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do reclamante, nos termos do art. 500 do CPC. OBS.: Presente à tribuna os doutos patronos do Recorrente/Reclamante, Dr. Rogério Neiva Pinheiro, e pelo Recorrente/Reclamado, Dr. Nilton Correia. Dispensadas as Sustentações orais; **Processo:RR-393228/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Davi Furtado Meirelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Presente à tribuna a douta patrona do Recorrido, Dra. Luciana Martins Barbosa. Dispensada a Sustentação oral; **Processo:RR-393252/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz e outros, Recorrido(s): Rosa Maria Garcia, Advogado: Dr. Eudécio Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo:RR-393311/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ivan Marcos Herdina de Mendonça, Advogada: Dra. Dilma de Souza, Recorrido(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Antônio José de Castro Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:RR-393335/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrente(s): Vera Lúcia da Silveira, Advogado: Dr. Luiz Roberto Freire Pimentel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "juízo extra petita" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à condenação ao pagamento de horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da CEF - verbas rescisórias - contrariedade ao Enunciado nº 331, item IV, do C. TST - julgamento extra petita" e, no mérito, dar-

lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante no tocante à preliminar de nulidade da v. decisão regional por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento de defesa. Quanto ao recurso de revista da reclamada, por unanimidade, dele não conhecer; **Processo:RR-393377/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Recorrido(s): Márcia Regina Marques da Silva, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, retificar o nome da Recorrida na autuação, para que passe a constar MÁRCIA REGINA MARQUES DA SILVA, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Relator. Também por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário patronal, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do referido apelo, bem como do recurso adesivo da Reclamante, como entender de direito; **Processo:RR-394665/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria Eliene Sousa de Farias e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Roncador, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:RR-396198/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Olinda Ferreira, Advogada: Dra. Cibele F. Bonoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação ao Estado do Rio Grande do Sul; **Processo:RR-396227/1997-8 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria de Fátima Guedes Cavalcanti, Advogado: Dr. Ronaldo Jorge Lopes da Silva, Recorrente(s): FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Grijalba Miranda Linhares, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e da reclamante, integralmente; **Processo:RR-396285/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Ernesto Osório Devincenzi, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais decorrentes da parcela SUS. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema honorários periciais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais ocorra em conformidade com os critérios fixados no artigo 1º da Lei nº 6.899/81; **Processo:RR-396332/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Recorrido(s): Alice Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo:RR-398017/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco de Crédito Real S.A. - BCR, Recorrido(s): Ailton Pedrotti e outro, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo:RR-398018/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Mapla S.A. - Indústrias de Materiais Plásticos, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Recorrido(s): Eduardo de Souza Costa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema: horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento como extraordinário de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, salvo naqueles dias em que o excesso registrado não seja superior a 5 (cinco) minutos; por unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas: adicional de horas extras para as excedentes de oito horas diárias destinadas à compensação, no período de 01.01.90 a 25.05.93; honorários assistenciais; adicional de periculosidade e descontos fiscais; **Processo:RR-399282/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Dalto Junqueira e outros, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo:RR-399445/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Otelo de Oliveira Eilers, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESSES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação BANRISUL no que tange aos temas transação e direitos com força de coisa julgada, complementação de aposentadoria - aplicação de antigo regulamento, juros e correção monetária - honorários periciais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação BANRISUL quanto aos descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários. O recurso de revista interposto pelo BANRISUL deixa de ser analisado, tendo em vista a apreciação das mesmas questões no recurso de revista da Fundação BANRISUL; **Processo:RR-399490/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s):

Edson Aparecido Pires, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo:RR-400217/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Município de Icaraima, Advogado: Dr. Edimar Soares de Souza, Recorrido(s): Aristides Moreira da Rocha, Advogado: Dr. Jair Aparecido Zanin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado; **Processo:RR-400929/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Noredi Mainardes, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Recorrido(s): Antas Serviços Florestais Ltda. S.C. e outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que proceda à análise do Recurso Ordinário do Reclamante, julgando como entender de direito; **Processo:RR-400931/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INCOPESA - Indústria e Comércio de Petes S.A., Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Laércio dos Santos Silva, Advogada: Dra. Terezinha N. Anselmi Taboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "quitação - Enunciado nº 330 do C. TST" e "horas extraordinárias - acordo individual de compensação de jornada - período anterior a janeiro de 1992". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que concerne ao tema "horas extraordinárias - acordo de compensação - extrapolação da jornada de trabalho - validade do ajuste" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar, a partir de janeiro de 1992, a condenação ao pagamento das horas extraordinárias que extrapolem a 44ª (quadragesima quarta) semanal, compensando-se as quantias já pagas a esse título. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que diz respeito ao tema "descontos de contribuição previdenciária e de Imposto de Renda - competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte; **Processo:RR-402145/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Recorrido(s): José Geraldo Ferreira Portugal, Advogado: Dr. Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista; **Processo:RR-402210/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ivonete Caitana Bussacro, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Recorrido(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Queiróz Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "despedida imotivada - sociedade de economia mista" e "indenização por perdas e danos". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - horas extras pré-contratadas" e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame da matéria objeto do pedido; **Processo:RR-402609/1997-5 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Adeilde Assis dos Santos, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo:RR-402610/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Polibrasil Sociedade Anônima Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Recorrido(s): Luiz Alberto Santos Pithon, Advogado: Dr. Gisélia Maria Ferraz Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da diferença da indenização prevista no acordo coletivo de trabalho de 1992/1993, firmado com o sindicato profissional do Estado da Bahia, julgando-se improcedente o pedido, com inversão do ônus da sucumbência; **Processo:RR-402678/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Mangels Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Brito, Recorrido(s): Mizaal Joaquim Ferreira, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:RR-403104/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Francisco Nunes Pimentel, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao tema doença profissional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema limitação dos salários vencidos - estabilidade - reintegração e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:RR-403106/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Trutzschler Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrente(s): José Stica, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "descontos previdenciários e de Imposto de Renda - competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas extras - Enunciado nº 85 do C. TST" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado será devido tão-somente o adicional, e sobre as horas prestadas além do limite legal, serão pagas como extras, de forma integral. Por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista do reclamante; **Processo:RR- 403107/1997-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pial Eletro-Eletrônicos Ltda., Advogado: Dr. Milton Lopes Machado Filho, Recorrido(s): Antônio Carlos Ferreira Freire, Advogado: Dr. Edson Teles Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo:RR- 403145/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep, Advogado: Dr. Antônio Renato Ayres Paradedá, Recorrido(s): Edison Montezano Soares, Advogado: Dr. Carlos Gilberto Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a determinação de reequilíbrio do Reclamante, mantendo, no mais, a decisão regional, no que concerne às diferenças salariais; **Processo:RR- 403584/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sentinela-Serviços Especializados S.C. Ltda., Advogado: Dr. Célio Lucas Milano e outro, Recorrido(s): José Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Aloisio Carlos Marcotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras, aviso prévio, adicional de assiduidade, diferenças de adicional de insalubridade, litigância de má-fé e multa convencional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte; **Processo:RR- 403588/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Produtos Alimentícios Araçongas S.A. - PRODASA, Advogado: Dr. Ed Nogueira de A. Júnior e outros, Recorrido(s): Aduato Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Itacir Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas turno ininterrupto de revezamento - horas extraordinárias - limitação da condenação ao pagamento do adicional de hora extraordinária - pedido subsidiário e repouso semanal e feriados trabalhados. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que concerne ao tema correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária incida no crédito trabalhista a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema imposto de Renda - base de cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado; **Processo:RR- 404642/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda., Advogado: Dr. Armando Luiz Marcon, Recorrido(s): André Nuremberg Dolci dos Santos, Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reformando o "decisum" regional, determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado; **Processo:RR- 404877/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): Maria da Penha Campelo do Nascimento, Advogado: Dr. Ronaldo Pires Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de Embargos Declaratórios de fls. 91/92, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional de origem a fim de que aprecie o tema da prescrição, suscitada na petição de Declaratórios de fls. 91/92, como entender de direito; **Processo:RR- 404885/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Marcello Sgarbi, Recorrido(s): Valdemar Bonfim Batista, Advogado: Dr. Sebastião Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista da Reclamada quanto ao tema diferenças salariais; conhecer da Revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados nos termos dos Provimtos nºs 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo:RR- 405287/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sônia Maria de Ávila Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Alberto Bozzolan, Recorrido(s): Lapa Assistência Médica S/C Ltda., Advogado: Dr. Hamilton Gomes Chacon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo:RR- 408336/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): José Nilton Teixeira dos Santos, Advogada: Dra. Gislaíne Simões de Almeida Idogava, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo:RR- 410171/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha e outro, Recorrido(s): Antônio Cavalari e outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios; **Processo:RR- 410190/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Antônio Francisco da Silva, Advogada: Dra. Lavinia Souza de Siqueira Dicker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo:RR-**

410230/1997-9 da 3a. Região. Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Marília Silva Araújo Perim, Advogado: Dr. Jônatas Oliveira Araújo Firmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos juros e correção monetária e dar-lhe provimento para, reformando o "decisum" regional, determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado; **Processo:RR- 410233/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogada: Dra. Tician Pinheiro do Couto, Recorrido(s): Washington Hebert Dias, Advogado: Dr. Manoel Fernando de Vasconcelos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o reclamante não faz jus a qualquer indenização por ter sido despedido durante o período de estabilidade provisória decorrente de mandato da CIPA, uma vez que esta decorreu da suspensão das atividades do estabelecimento, julgando improcedente o pedido. Inverta-se o ônus da sucumbência. OBS.: Presente à tribuna o douto patrono do Recorrente, Dr. Márcio Gontijo. Dispensada a Sustentação oral; **Processo:RR- 411025/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Importadora de Frutas La Violeta Ltda., Advogado: Dr. Benedito Corrêa Braz Júnior, Recorrido(s): Nelson Leone Nowicki, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à prescrição e dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de origem, que considerou como marco inicial da prescrição a data do ajuizamento da Reclamatória trabalhista. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de 1º Grau quanto à determinação de incidência do adicional de insalubridade sobre o Salário Mínimo. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para reformar o "decisum" regional e determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - inexistência de demonstração de prejuízo; **Processo:RR- 411028/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estância Nelore, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Recorrido(s): José Aparecido Simões, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo:RR- 411061/1997-1 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações do Mato Grosso S.A. - TELEMAT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adair Gabriel da Silva, Advogada: Dra. Jocelma Maria da Silva Stefanello, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista; **Processo:RR- 411084/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): João Evangelista Júnior, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Francine Fagundes Veloso Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo:RR- 411467/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda. e outra, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Recorrido(s): Geraldo Baltazar dos Reis, Advogado: Dr. José das Neves Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária incida no crédito trabalhista a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - unicidade contratual - contratos de trabalho celebrados com empresas do mesmo grupo econômico" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:RR- 411506/1997-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): Renilson Dantas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes da incorporação ao salário básico do reclamante do adicional noturno (ATN) e da hora repouso-alimentação (HRA) referentes ao período de 11.06.93 a 31.01.95; **Processo:RR- 411507/1997-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Usina Cantanduva S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Recorrido(s): Dumarinho Pereira Rodrigues e outros, Advogada: Dra. Sônia Margarida Isáac, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância do instrumento coletivo que prevê o pagamento das horas in itinere, excluídas da condenação essas horas excedentes ao pactuado coletivamente, e, conseqüentemente, excluir da condenação o adicional de horas extras que extrapolou o limite previsto em norma coletiva; **Processo:RR- 412059/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Loango Promotora de Vendas Ltda. e outro, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): Claudinéia Nery da Silva, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema enquadramento como bancário; e, por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção

monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo:RR- 412114/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Recorrido(s): Odilon José de Souza, Advogada: Dra. Jislaine Neuls Alves Prudente, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso; **Processo:RR- 412126/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Recorrido(s): Paulo Sérgio Goto, Advogado: Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange aos descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos de seguros, caixa beneficente e previdência privada; **Processo:RR- 412297/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente(s): João Maria Vicente, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante ao tema "enquadramento sindical - aplicabilidade de norma coletiva" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas no que tange ao tema "horas in itinere - horas excedentes - prevalência de norma coletiva" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere, deferidas em desacordo com a previsão estabelecida em norma coletiva. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas no que concerne ao tema "descontos previdenciários e de Imposto de Renda" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte; **Processo:RR- 412299/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Exprinter Losan S.A. e outros, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): Júlio Escremim dos Santos, Advogado: Dr. Miguel Riechi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas extraordinárias - enquadramento como bancário - jornada reduzida". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que concerne aos descontos previdenciários e de Imposto de Renda, - competência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos; **Processo:RR- 412303/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Recorrido(s): Elízio Marcos da Conceição, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "horas extraordinárias - cargo de confiança bancário (art. 224, § 2º, da CLT)", "horas extraordinárias - ônus da prova", "horas extraordinárias - acordo tácito de compensação de jornada - aplicação do Enunciado nº 85 do C. TST", "ajuda-alimentação", "multa convencional" e "FGTS - incidência sobre o aviso prévio". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange à "devolução de descontos a título de seguro de vida e acidentes e de caixa beneficente" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e acidentes e de caixa beneficente. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que concerne ao tema "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária incida no crédito trabalhista a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo:RR- 412799/1997-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ricardo Cláudio Tomazini, Advogado: Dr. Florival dos Santos, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de irregularidade de representação - subestabelecimento - autorização do outorgante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de intempestividade", "devolução de descontos", "juros e correção monetária - indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) sobre o valor sacado na conta do FGTS" e "FGTS - incentivo ao desligamento - incidência". OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido, Dr. Ursulino Santos Filho. Dispensada a sustentação oral; **Processo:RR- 412889/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Norberto Trevisan Bueno, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido(s): Elísaire Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso da SANEPAR, dele não conhecer integralmente; II - quanto ao Recurso da Furnas Centrais Elétricas S.A., não conhecer da matéria responsabilidade subsidiária e conhecer, por divergência jurisprudencial, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais; **Processo:RR- 416153/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Nicodemus Lopes Pereira, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Recorrido(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Dr. Emir Menezes de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista ar-



guída em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:RR-421978/1998-5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Anélia Li Chum, Recorrente(s): Neoform S.A., Advogada: Dra. Carmen Rey, Recorrido(s): Rogério Medeiros, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo:RR-435645/1998-7 da 7a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): 2001 Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. José Emídio Carneiro Neto, Recorrido(s): Márcia do Carmo Alves Machado, Advogado: Dr. Francisco Penna de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo:RR-438184/1998-3 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Sérgio Zambelli, Advogado: Dr. Ildeúso Medeiros Damasceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao cálculo do adicional de insalubridade e dar-lhe provimento para determinar que sua base seja o Salário Mínimo vigente. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos do Imposto de Renda e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por cessação da liquidação do título executivo judicial; **Processo:RR-445564/1998-1 da 11a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Rita Rosinilce Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar por violação do art. 114 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à douta Justiça Comum amazense, para os fins de direito; **Processo:RR-446264/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Ney Rodrigues Soares e outros, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins-Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. OBS.: Presente à tribuna a douta patrona dos Recorridos, Dra. Luciana Martins Barbosa. Dispensada a Sustentação oral; **Processo:RR-452840/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Melo, Recorrido(s): Nair Lídia Hassele, Advogado: Dr. José Jadir dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à contratação nula e época própria da correção monetária. No mérito, por igual votação, dar provimento parcial ao recurso para declarar a inexistência de vínculo de emprego com o reclamado e para excluir qualquer condenação decorrente da condição de bancário, mantendo, porém, na lide, o BANESTADO na qualidade de responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas, e para determinar que a correção monetária seja aplicada na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124; **Processo:RR-452911/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogada: Dra. Mônica Franco Bresolin, Recorrente(s): Beatriz Techy Potrich, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, por igual votação, dar provimento para, reconhecida a competência da Justiça do Trabalho, autorizar as deduções previdenciárias e fiscais, na forma da lei e dos Provimentos da E. Corregedoria-Geral; **Processo:RR-454669/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): Rosemeire Luz Silva, Advogado: Dr. Mário Pinto Sampaio, Recorrido(s): Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV, Advogada: Dra. Leda Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo:RR-457040/1998-3 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria Leda Costa, Advogado: Dr. Arlindo Gomes da Rocha, Recorrido(s): Município de Senador Georgino Avelino, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto; **Processo:RR-460869/1998-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Empresa de Turismo da Bahia S.A. Bahiatursa, Advogada: Dra. Roberta Rivero de Toledo, Recorrido(s): Maridalva Pereira Guedes e outros, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo:RR-476635/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Recorrido(s): Ney Villar, Advogado: Dr. Elias Felcman, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. OBS.: Presente à tribuna o douto patrono do primeiro Recorrido, Dr. Márcio Gontijo. Dispensada a Sustentação oral; **Processo:RR-485621/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Leonel Vilela de Argolo e Rodrigues, Advogado: Dr. Joaquim Pedro de Oliveira, Recorrido(s): Associação de Assistência Aos Servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal - Asefe, Advogado: Dr. Herman Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade "ad causam" do autor, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que

aprecie a ação trabalhista como entender de direito; **Processo:RR-489994/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): José Galindo, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade da sentença por cerceamento da defesa. Por unanimidade, conhecer do Apelo no tocante à multa do art. 477 da CLT, mas negar-lhe provimento; **Processo:RR-512969/1998-1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Guiomar Terezinha Cardoso e outras, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: I - unanimemente, não conhecer da preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; II - unanimemente, não conhecer do recurso quanto aos temas responsabilidade subsidiária - ente público e seguro desemprego, aviso prévio, multa de 40% do FGTS e indenização adicional; e III - unanimemente, conhecer do apelo no tocante ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos contribuições previdenciárias e fiscais devidos por lei na liquidação, nos moldes dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo:RR-520139/1998-9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): José Francisco da Silva Filho, Advogado: Dr. Carlos André Plácido de Oliveira, Recorrido(s): Município de Queimadas, Procurador: Dr. Paulo de Almeida Amaral, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:RR-524689/1999-1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Anélia Li Chum, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi - Departamento Regional de São Paulo, Advogado: Dr. Bernardo Sinder, Recorrido(s): Silvío Batista e outros, Advogado: Dr. Pedro de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 5 (cinco) minutos antes e/ou 5 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho, conforme vier a ser apurado; **Processo:RR-533593/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Correa Sobania, Recorrido(s): Lúcia Helena Arachiski e outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo:RR-597152/1999-5 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. Simone Bechtold, Recorrido(s): Eliziane Rosa Lazzarotto, Advogado: Dr. Robson Frederico Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo:RR-612528/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Carlos Dondero Pinto Merhi, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da MRS LOGÍSTICA S.A. quanto aos temas: "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Desvio de função - Diferenças salariais", "Adicional de periculosidade", e "Reflexos"; por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Arrendamento de linhas férreas - sucessão trabalhista", mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso da Rede Ferroviária Federal S.A. quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária" e dar-lhe provimento parcial para excluir a responsabilidade solidária, mantendo apenas a responsabilidade subsidiária da Rede Ferroviária Federal; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Diferenças salariais"; **Processo:RR-664631/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Marinildi Dib Bucanas, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): Expresso Metropolitan Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando todos os atos praticados, determinar a reabertura da instrução, com o retorno dos autos à Instância de origem, para os fins de direito; **Processo:RR-669713/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por julgamento "ultra petita"; conhecer quanto à questão da compensação da jornada por acordo individual, por violação do inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal e, no mérito, por igual votação, julgar improcedente a ação civil pública. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente, Dr. Oswaldo P. R. Júnior. Dispensada a sustentação oral; **Processo:RR-688576/2000-5 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Múcio Amaral da Costa, Recorrido(s): Fábio Luís da Cunha, Advogado: Dr. Teles Márcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "sucessão de empregadores - legitimidade passiva ad causam e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "quitação - Enunciado nº 330 do C. TST"; **Processo:RR-713240/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): José Batista de Souza, Advogado: Dr. Luiz An-

tônio Franquetto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os mesmos sejam feitos na forma do art. 46 da Lei 8541/92; **Processo:RR-716521/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cláudio Bellotti, Advogado: Dr. Gilberto Neves de Souza, Recorrido(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença de origem no que pertine ao adicional de periculosidade; **Processo:RR-716927/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Alcione Ganassoli Schisler, Advogado: Dr. William Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, por igual votação, dar-lhe provimento para determinar que sejam feitos os descontos previdenciários e fiscais, restabelecida, no particular, a r. sentença que julgou os embargos à execução; **Processo:RR-728097/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Louis, Recorrido(s): Elizabeth Vasques Cunha, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo:RR-732914/2001-3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Augusto de Souza, Advogada: Dra. Áurea Moscatini, Recorrido(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista quanto ao cerceamento de defesa. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à compensação e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da decisão recorrida a determinação de compensação do montante pago a título de "Vantagem Financeira" com as verbas decorrentes da condenação. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:RR-761116/2001-2 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Anélia Li Chum, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Denize Maria Ferreira Schelbauer, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto aos temas: "Turnos Ininterruptos de Revezamento - Pagamento apenas do Adicional das 7ª e 8ª Horas", "Correção Monetária - Época Própria" e "Juros de Mora" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: I - determinar que o índice de correção monetária incida apenas após o quinto dia do mês subsequente ao da prestação de serviços; II - excluir da condenação a incidência dos juros de mora no cálculo dos débitos trabalhistas, enquanto perdurar a liquidação extrajudicial; **Processo:RR-762200/2001-8 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Anélia Li Chum, Recorrente(s): Alvir Evaristo e outros, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Recorrido(s): Massa Falida de INWELT - Indústrias Weise Ltda., Advogado: Dr. Arany Gustavo de Brito Lauth, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos a esta Justiça Especializada, para que a execução tenha seu prosseguimento normal perante a MM Junta de origem; **Processo:ED-RR-354498/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Rodrigues, Advogada: Dra. Terezinha N. Anselmi Taboza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo:ED-RR-365626/1997-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): Francisco Jardiel Moraes Chalega, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:ED-RR-365790/1997-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Nacional S.A. e outro, Advogado: Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque, Embargado(a): Alex Riechieri Froment, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão; **Processo:ED-RR-365916/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargante: Carlos Alberto Poças, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para imprimir efeito modificativo no julgado, nos termos do Enunciado 278/TST, para que conste na parte dispositiva do acórdão embargado o provimento do recurso de revista patronal para excluir da condenação as sétimas e oitavas horas como extras e reflexos, apenas no período em que o reclamante exercia a função de tesoureiro; **Processo:ED-RR-370909/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Embargante: José dos Santos, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, acolher os Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo:ED-RR-391243/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Dr. Lillian Macedo Champi Gallo, Embargante: Nivaldo Diniz Gonçalves, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo:ED-RR-392270/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada:



Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Álvaro Rafanin (Espólio de), Advogado: Dr. Arni Deonildo Hall, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, afastar as violações dos artigos 5º, II, XXXVI, LIV e LV e 37, caput, incisos II e XXI e § 6º, da Constituição da República e 8º da CLT; **Processo:ED-RR- 393063/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Correa Sobania, Embargante: José Aparecido Marques, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos tão-somente para prestar esclarecimentos; **Processo:ED-RR- 407881/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargado(a): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Embargante: Luís Antônio de Oliveira Corrêa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos tão-somente para prestar esclarecimentos; **Processo:ED-RR- 449509/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Maria da Silva Salvino, Advogada: Dra. Rosemary Gómes, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos para sanar omissão, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo:ED-RR- 545795/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Valmir Teixeira Coelho, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Embargado(a): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - Casemg, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos; **Processo:ED-RR- 557271/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Waldo Anor Nenemann e outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios dos reclamantes. Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da reclamada para sanar contradição e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento parcial ao recurso de revista para autorizar os descontos previdenciários e fiscais quanto à parcela "ticket-alimentação"; **Processo:ED-RR- 567261/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos C. Couto e outros, Embargante: Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ari Biranoski Bucno, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes declaratórios para, sanando erro material, declarar que a data correta da demissão do reclamante é a indicada às fls. 6 do acórdão turmário, qual seja o dia 11/03/97, tendo o autor laborado para a Ferrovia Sul Atlântico S.A., na verdade, 11 (onze) dias após o contrato de arrendamento que se deu em 28/02/97; **Processo:ED-RR- 590445/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ramivaldo Monteiro de Alvarenga, Advogado: Dr. Paulo César Carlos de Camargo, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para sanar a omissão verificada; **Processo:ED-RR- 596135/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Embargado(a): Empresa Brasileira de Reparos Navais S.A. - RENAVAL, Advogado: Dr. Sérgio Leite de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:ED-RR- 648091/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jones Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos Declaratórios; **Processo:ED-AIRR- 656512/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque, Embargado(a): Rosani Mendes Dias, Advogado: Dr. José Luís dos Santos Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo:ED-RR- 664612/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Alcides Venciguerra e outros, Advogado: Dr. Pedro dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo:ED-AIRR- 683849/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Alfredo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos apenas para prestar esclarecimentos; **Processo:ED-RR- 695471/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Infoglobo Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Antônio Manuel França Aires e outros, Embargado(a): Carlos Magno Zuqui Lisboa, Advogado: Dr. Flávio Tomaz Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo:ED-AIRR- 697321/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): Luiz Carlos de Almeida César, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos; **Processo:ED-AIRR- 698742/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Paulo Henrique Hummel, Advogada: Dra. Luciana Taques Bittencourt Ortiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo:ED-AIRR- 699290/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA,

Advogado: Dr. Geraldo Vieira Malvar, Embargado(a): Sandra Maria Santos Porto, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração e, emprestando-lhe efeito modificativo, alterar a conclusão do acórdão de fls. 63/67 e conhecer do agravo de instrumento e, por igual votação, negar-lhe provimento; **Processo:ED-AIRR- 700432/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Péricles Corrêa Ferreira e outros, Advogado: Dr. Fernando César Moreira Pacheco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo:ED-AIRR- 703465/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - COPERSUCAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Pedro Pipoli, Advogado: Dr. Crispiniano Antônio Abe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo:ED-AIRR- 746299/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Nilson Teodoro dos Santos, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): SCS Engenharia e Comércio S.A., Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; As onze horas e cinquenta e cinco minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos vinte e seis dias do mês de setembro ano dois mil e um.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro-Presidente da Segunda Turma

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROCESSO : ED-AIRR-518.755/1998.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 518756/1998.3

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOÃO FERREIRA GABRIEL
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO. RURÍCOLA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000. ARTIGO 7º, INCISO XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. Embora a norma constitucional tenha eficácia imediata ao seu surgimento no mundo jurídico, o princípio a informar a temática prescricional é o da irretroatividade das leis, tendo em vista a necessidade de segurança e estabilidade das relações jurídicas. Esse entendimento, com a ressalva de estarmos a discorrer sobre disposição constitucional, encontra-se sedimentado no âmbito do excelso Supremo Tribunal Federal, por intermédio da Súmula nº 445, cujo teor é no sentido de que a norma prescricional que venha a reduzir o prazo antes estabelecido não tem o condão de atingir os processos que ainda se encontram em curso e foram ajuizados quando vigia o antigo comando legal.

2. Logo, também em caso do rurícola é aplicável o prazo prescricional em vigor antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 28/2000, porque ajuizada a reclamação trabalhista ainda na vigência do antigo comando constitucional inserto no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

3. Embargos de declaração providos para sanar omissão.

PROCESSO : AIRR-620.176/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : MARIA LAÍS ALENCAR BARBOSA
ADVOGADA : DRA. PAULA PEREIRA PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: PROCESSO DE EXECUÇÃO. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A preliminar de nulidade encontra-se preclusa, tendo em vista a falta de oposição de Embargos Declaratórios a fim de que órgão julgador apreciasse as questões que a parte entendeu que não foram analisadas. Enunciado nº 297 do TST. 1. SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO. O fato de a empresa encontrar-se em liquidação extrajudicial não é motivo para autorizar a suspensão da ação, porque inexiste regra jurídica autorizadora do deferimento da pretensão recursal. As leis que regulam a cobrança de créditos contra sociedades em liquidação

extrajudicial dizem respeito aos credores que com ela mantiveram contratos civis ou outros negócios jurídicos. Não estendem aos contratos de trabalho, em face de sua natureza especial. A matéria segue a linha da Lei nº 6.830/80 e do Código Tributário Nacional, prevalecendo, ainda, o inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal/88. 2. SUCESSÃO EMPRESARIAL. Havendo alienação, assim, da unidade econômico-produtiva de uma instituição financeira (Banco Econômico S.A.) para outra, que surge e dá plena continuidade ao negócio empresarial, no mesmo ramo e local (Banco Excel Econômico S.A.), caracteriza-se a sucessão de empregador, à luz do art. 448 da CLT. 3. JUROS DE MORA. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal é incabível o processamento do Recurso de Revista em processo de execução. (art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado nº 266 do TST). Agravo que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-652.263/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA

AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ MAISTRELLO

ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERNANDES MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE FUNDO DE GARANTIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-663.489/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPPAF

ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEXEIRA DA SILVA

EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

EMBARGADO(A) : SAULO DE TARSO CERQUEIRA BAPTISTA

ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI C. S. MATTOS

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se negar provimento aos embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-663.815/2000.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

EMBARGANTE : MARIA ABADIA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF

PROCURADOR : DR. DILEMON PIRES SILVA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para fazerem-se os esclarecimentos constantes da fundamentação. 1

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Existindo a omissão apontada, impõe-se o dever de prestarem-se os esclarecimentos cabíveis. Embargos Declaratórios providos.

PROCESSO : ED-AIRR-678.952/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

ADVOGADO : DR. JOSÉ IDEMAR RIBEIRO

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO RENATO VITA GUERRIERI

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO



DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRECLUSÃO - Alegação de ofensa ao art. 236, § 1º, do CPC divorciada da realidade dos autos. Vulneração do art. 5º, inciso LV, da Constituição não configurada. O art. 896 da CLT autoriza a eventual modificação das decisões dos TRTs pelo TST desde que preenchidos os pressupostos específicos de admissibilidade pelo Recurso de Revista, o que não se verifica. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-681.318/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COLÉGIO EMBRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : LUIZ CAETANO
ADVOGADO : DR. CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não atendidos os requisitos do artigo 535 e incisos do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-681.764/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CIRCOLO ITALIANO SAN PAOLO
ADVOGADO : DR. CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DAS CHAGAS DO CARMO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não atendidos os requisitos do artigo 535, incisos I e II do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-682.243/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : VEGA SOPAVE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE ALENCAR PRADO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA RODRIGUES ELIAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não atendidos os requisitos do artigo 535, incisos I e II do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-682.250/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA
ADVOGADA : DRA. MARIA LUÍZA DA COSTA ESTRELA
EMBARGADO(A) : JOSÉ BENÍCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADRIANO COSTA AVELINO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Ausentes os requisitos a que alude o art. 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

PROCESSO : ED-AIRR-686.514/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : LECIAN CARDOSO LOPES
ADVOGADO : DR. GIANCARLO DEL PRÁ BUSARELLO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não atendidos os requisitos do artigo 535 e incisos do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-687.711/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : JORGE DELGADO SALUH
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO
ADVOGADA : DRA. IEDA TATIANA CURY

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O reexame de acórdão embargado indica a inexistência de omissão ou contradição (art. 897-A/CLT). Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-688.769/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ MAURÍCIO LUNA DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se conhece de embargos declaratórios quando intempestivamente opostos.

PROCESSO : ED-AIRR-690.643/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : CARLOS STAHLSCHEMIDT MAIA
ADVOGADO : DR. CARLOS MARCONDES FILHO

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não existindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se negar provimento aos embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-690.658/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : IONE FERNANDES GOMES BEROLA
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não existindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se negar provimento aos embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-698.741/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADA : DRA. NEUSA APARECIDA MARTINHO
EMBARGADO(A) : REGINA CÉLIA MERLIN DA COSTA

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando não foi constatada omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada (aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil).

PROCESSO : ED-AIRR-699.060/2000.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : MARIA DIVINA FERREIRA DE CASTILHO SILVA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Acolhem-se os embargos declaratórios quando necessários esclarecimentos para sua melhor compreensão, visando exaurir a prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-AIRR-701.500/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que proceda à publicação do despacho de fl. 10, intimando o Agravante para indicar as peças necessárias à regular formação do Agravo de Instrumento, e, após, renovar as demais intimações ao agravado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REQUISITOS - OMISSÃO CONFIGURADA - Os Embargos Declaratórios destinam-se a eliminar obscuridade, contradição ou omissão. Reconhecido o vício, acolhem-se os Embargos Declaratórios.

PROCESSO : AIRR-701.539/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : DONIZETE ALVES DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. SUELI JOSÉ DE PAULA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: FALÊNCIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA - 1. Sobre os débitos trabalhistas da Massa Falida recaem juros de mora, já que os privilégios colacionados no artigo 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências) interpretam-se restritivamente. 2. Aludido preceito legal restringe-se às ações integrantes do Juízo Universal da falência, não abrangendo os créditos reconhecidos judicialmente, principalmente no âmbito do Judiciário Trabalhista. Inteligência dos artigos 39 da Lei nº 8.177/91, 883 e 449 da CLT.

PROCESSO : AIRR-701.643/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO SENRA FERNANDES
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTAÇÃO. O Agravo de Instrumento é o remédio recursal destinado a submeter o despacho indeferido ao 2º grau de jurisdição. Não atacando o Agravante os fundamentos do despacho agravado, não alcança, o agravo de instrumento, seu objetivo legal. Agravo ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-704.829/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SIOMARA MUNIZ PREVITERA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB
ADVOGADO : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO NULO. EFEITOS - O Agravo Regimental não merece prosperar, pois a decisão proferida pelo Regional encontra-se em harmonia com a atual e notória jurisprudência desta Corte, correta a aplicação da diretriz traçada pelo Enunciado nº 333 do TST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-706.579/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ASTOLFO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO:Sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos devidos.
EMENTA: Embargos declaratórios a que se dá provimento apenas para prestarem-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-706.581/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ROSA MARIA VALLA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO:Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não existindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se negar provimento aos embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-706.844/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : VALDIR LUDWIG
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEEL
ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

DECISÃO:Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se negar provimento aos embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-707.803/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA DE ANDRADE PEREIRA
ADVOGADO : DR. GILBERTO SANT'ANNA

DECISÃO:Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não existindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se negar provimento aos embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-707.942/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
PROCURADORA : DRA. GISLAINE MARIA DI LEONE
AGRAVADO(S) : LUIZ SÉRGIO MELLO
ADVOGADO : DR. PAULO GUILHERME RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-710.946/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MAGNA SHEYLA ARAÚJO PAIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DECISÃO:Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo os pressupostos do art. 535 do CPC, impõe-se o não-provimento dos embargos declaratórios.

PROCESSO : ED-AIRR-712.504/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : LUÍS ANTÔNIO COSTA
ADVOGADO : DR. ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ

DECISÃO:Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não existindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se negar provimento aos embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-713.285/2000.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : VICTOR ARANTES MARRA
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

DECISÃO:Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não existindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se negar provimento aos embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-715.032/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO FERNANDES
ADVOGADO : DR. BENEDITO CELSO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : DR. REGINALDO CAGINI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. HORAS EXTRAS. GERENTE GERAL. Matéria fática. Violação não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-716.211/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGORYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : ANDRÉA CARLA SOARES MATOS
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO INEFICIENTE - LEI 9.756/98
 A Lei nº 9.756/98 aumentou signi o número de peças necessárias para a formação do Agravo de Instrumento. Desde sua promulgação, Agravos interpostos, caso providos, deverão possibilitar o imediato julgamento do Recurso denegado, nos próprios autos. Daí porque se conhece do Agravo quando faltarem ao traslado as peças citadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos pressupostos extrínsecos do Recurso denegado. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-716.303/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DRA. IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
EMBARGADO(A) : REINALDO EZIQUIEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALDEMIRO BRITO GOUVÊA

DECISÃO:Sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão na fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Não existindo omissão, não de ser providos os embargos declaratórios para aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Embargos declaratórios a que se dá provimento, sem efeito modificativo.

PROCESSO : AIRR-716.312/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÊNS - CESA
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ÂNGELO OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ADAIL DA SILVA PINHEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 139 DA C. SDBII DO TST. DESPROVIMENTO
 A decisão regional está em consonância com o Precedente 139/SBDII do TST, quando denegado seguimento a Recurso de Revista, por deserção, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto limite apenas quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos atingirem o valor total de condenação. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-718.092/2000.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : IVALDO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO IVAN MASSA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ausentes os requisitos a que alude o art. 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-718.867/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : LEONICE MARIA PAYÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO



DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos postulados.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-719.714/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO FUREGATTI GONÇALVES
ADVOGADO : DR. ANDRÉ FERNANDES JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Inexistência. 2. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. 3. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-721.016/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CENTRO INTERESCOLAR MUNICIPAL PROFESSORA ALCINA DANTAS FELJÃO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND
AGRAVADO(S) : TATIANA KOZAMEKINAS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-721.395/2001.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO SILVA DE FREITAS

DECISÃO:Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Hipótese em que não se verifica a existência de omissão no acórdão apontada pelo embargante. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-721.631/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS ALVES PEQUENA
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO SANTOS DA COSTA CRUZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. 2. MULTA NORMATIVA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. 3. HORAS EXTRAS ALÉM DA OITAVA HORA TRABALHADA. Ausência de prequestionamento. Violação não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-722.112/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SALVATORE MANIACI
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO DO BANDO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A. 1. Integração do adicional de função no pagamento da prorrogação. 2. Reflexos. Ausência de prequestionamento. Recurso de Revista desfundamentado. Agravo a que se nega provimento. RECURSO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI BANERJ. 1. Incompetência da Justiça do Trabalho. Ausência de prequestionamento. 2. Custeio da complementação pretendida. Ausência de prequestionamento. 3) Limite do benefício previsto no estatuto. Ausência de prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-722.523/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA ANTUNES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. SÔNIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. EFICÁCIA DE CONVENÇÃO COLETIVA. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-724.839/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADOR : DR. SOLIMAR ALEXANDRE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOÃO MARCOS LEONOR
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CHIARATTI GRINEVOLD

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida em processo de execução (§ 2º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266 do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-727.090/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOEL CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARLETE CARVALHO SAMPAIO

DECISÃO:à unanimidade rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitam-se os embargos declaratórios quando ausentes os pressupostos a que alude o art. 535 do CPC. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-727.104/2001.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : DANIELA PIMENTEL TARTUCE
ADVOGADO : DR. ALFREDO FERREIRA TARTUCE
EMBARGADO(A) : KEILANE SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LÍRIA YURIKO NISHIGAKI

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. REJEITADOS - Se o Embargante não demonstra tenha havido omissão, contrariedade ou obscuridade, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

PROCESSO : AIRR-728.301/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CARFEPE S.A. - ADMINISTRADORA E PARTICIPADORA
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : WILSON PEREIRA LOPES
ADVOGADA : DRA. CLEUSA MARIA PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-728.310/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. THIAGO LINHARES PAIM COSTA
AGRAVADO(S) : LUCY GOMES GENTILE DE MELLO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A decisão, nos termos em que se encontra, está a exigir o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que encontra óbice no Enunciado nº 126 desta Corte. Por outro lado, a interpretação nela expressa é razoável, nos termos, portanto, do Enunciado nº 221 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-728.311/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDISON PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. OTONIEL G DA SIVLA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Em não se demonstrando no Recurso de Revista, interposto em processo de execução, ofensa direta e literal ao princípio da legalidade, previsto no artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, incensurável a r. decisão agravada que denega seguimento a recurso com fulcro no artigo 896, § 2º, da CLT e na orientação compendiada na Súmula nº 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-728.314/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : M. AGOSTINI S.A.
ADVOGADA : DRA. INÊS DE MELO B. DOMINGUES
AGRAVADO(S) : ADILSON ERNESTINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO



DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 1
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIADE. É inviável o processamento do Recurso de Revista quando tema em discussão (adicional de periculosidade) foi decidido à luz da prova documental e mediante a interpretação razoável do dispositivo legal que rege a matéria. (Enunciados nºs 126 e 221 do TST). Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-728.316/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
ADVOGADO : DR. CELSO MAGALHÃES FERNANDES
AGRAVADO(S) : SANDRA JOSÉ PEREIRA
ADVOGADA : DRA. NANCY OLIVE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. 4
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Em não se demonstrando no Recurso de Revista interposto em processo de execução, ofensa direta e literal à Constituição Federal, incensurável a r. decisão agravada que denega seguimento a recurso, com fulcro no artigo 896, § 2º, da CLT e na orientação compendiada na Súmula nº 266 do TST.

PROCESSO : ED-AIRR-728.605/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : HUMBERTO LOPES DE REZENDE
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

DECISÃO:Sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar o erro material existente no acórdão proferido no agravo de instrumento: onde se lê "Da correção monetária - 1º dia do mês subsequente" passa a constar apenas "Da correção monetária", mantendo o "decisum" nos demais aspectos. 2
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL. Embargos de declaração a que se dá provimento para sanar erro material no julgado embargado.

PROCESSO : AIRR-728.940/2001.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PROPRIÁ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA NETO
AGRAVADO(S) : MARIA SÔNIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO SANTANA DÓRIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PAGAMENTO EM DOBRO. APLICAÇÃO DO ART. 467 DA CLT. Tendo o egrégio TRT entendido presentes os pressupostos constantes do art. 467 da CLT, já que houve prova de que o Reclamante fazia jus à percepção do pagamento de diferença salarial em dobro ao limite do salário-mínimo, inviável mostra-se o apelo revisional que objetiva rediscutir a matéria, uma vez que referido questionamento remeteria à discussão ao reexame do conjunto fático-probatório, vedado nesta esfera recursal, a teor dos Enunciados nºs 126 e 221 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-729.752/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA GUIDO GOMES
ADVOGADO : DR. RUBENS BELLORA

DECISÃO:Por unanimidade negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Ausência de prequestionamento. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.135/2001.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
AGRAVADO(S) : ELSON RESENDE MARINS
ADVOGADO : DR. TADEU DE ABREU PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Inexistência. 2. RESPONSABILIDADE CIVIL. GERENTE DE BANCO. Divergência jurisprudencial e violação não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.144/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EG-BA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
AGRAVADO(S) : AMARILDO ROCHA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVELIA. ELISÃO PELA APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS. Divergência jurisprudencial e violação não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.868/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VICENTE LEITE DE FREITAS
AGRAVADO(S) : SUELY BRETAS CABRAL E OUTROS
ADVOGADA : DRA. THEREZA DE PAULA TAVARES HENRIQUES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. No caso em tela, a Agravante não juntou aos autos o traslado dos embargos à execução, da decisão dos embargos à execução e a sentença que julgou os referidos embargos. Indispensável, também, a certidão de publicação do acórdão regional que julgou o agravo de petição, meio capaz de aferir a tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-731.240/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : YOSHIKI TAKEDA
ADVOGADO : DR. CARLOS SHIGUEO MATSUDA
AGRAVADO(S) : LAIDE BAPTISTA DO VALLE
ADVOGADO : DR. JAYME VITA ROSSO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - LEI 9.756/98
 A Lei 9.756/98 aumentou significativamente o número de peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. Desde sua promulgação, os Agravos interpostos, caso providos, deverão possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí porque não se conhece do agravo quando faltarem as peças citadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso denegado. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-731.368/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO FERREIRA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GRIMALDO ALVES
ADVOGADO : DR. MIGUEL VICENTE ARTECA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Violação, contrariedade a enunciados do TST e divergência jurisprudencial não demonstradas. 2. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS SÁBADOS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. Violações e jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-731.549/2001.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FORTILIT SISTEMAS EM PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO
EMBARGADO(A) : DEMARCOS JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ausentes os requisitos a que alude o art. 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : AIRR-732.588/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO AMILAR DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE E BAR DOM GIACOMO LTDA.
ADVOGADO : DR. ALMIR DA COSTA SEIXAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO
 Não se conhece do Agravo quando as cópias reprográficas das peças formadoras do instrumento não estejam autenticadas e não haja, nos autos, certidão que confira sua pública-forma (artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST).
 Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-732.654/2001.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PROPRIÁ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA NETO
AGRAVADO(S) : MARIA BARBOSA DANTAS MENDES
ADVOGADO : DR. MÁRCIO SANTANA DÓRIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. a decisão encontra-se em consonância com o enunciado nº 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-733.292/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ROSANA SCHOUCAIR GODOY
ADVOGADO : DR. JORGE EDÉSIO DEDA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios por não existirem omissão ou obscuridade a serem sanadas.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir permissão e obscuridade a ser sanada.



PROCESSO : AIRR-733.352/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR AGRAVADO(S) : DR. VIVIANN DE MATTOS DA SILVA
ADVOGADA : ANA PAULA LINS DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. NILVA FOLETTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-733.902/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LIGA AMERICANENSE DE FUTEBOL
ADVOGADO : DR. RONALDO RIBEIRO
EMBARGADO(A) : LUZIA APARECIDA GARCIA DO VAL
ADVOGADO : DR. JOSEMAR ESTIGARIBIA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados, pois ausentes os requisitos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-734.067/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SADI PANSERA
EMBARGADO(A) : EDESIO DIAS DE MATOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. GILBERTO CAMILLO MAGALDI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos Declaratórios rejeitados, pois ausentes os requisitos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : AG-AIRR-734.760/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LENILSON FERREIRA MORGADO
AGRAVADO(S) : LEONARDO MATSUSCHITA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO D. SACILOTTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Despacho subsistente em Agravo de Instrumento denegatório de processamento de recurso de revista fundamentado no art. 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho e no Enunciado 333/TST. Art. 78, V, do RITST.

PROCESSO : AIRR-735.227/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ANTONIO VIEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - Não se admite Recurso de Revista quando o acórdão Regional encontra-se em consonância com Enunciado do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-736.012/2001.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO VIEIRA MALVAR
EMBARGADO(A) : DANILO OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ausentes os requisitos a que alude o art. 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : AIRR-736.283/2001.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALBERTO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : BOSSUEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. FGTS. Recurso de Revista não conhecido, em face da decisão regional encontrar-se em sintonia com o Enunciado nº 95 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.818/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TELMA ALENCAR BRAGA LISBOA
ADVOGADO : DR. DÁRIO CASTRO LEÃO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO Não se conhece do Agravo quando as cópias reprográficas das peças formadoras do instrumento não estejam autenticadas e não haja nos autos certidão que confira sua pública-forma (artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-740.033/2001.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVADO(S) : CRISTINA BARROS PINTO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HIDEO WENICHI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que não consegue firmar os motivos ensejadores do ato denegatório do recurso de revista. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-740.273/2001.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO GOMES CRUZ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA JACOB MORAIS DOMINGUEZ
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO DO FGTS. Não cabe Recurso de Revista quando a decisão recorrida encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da SBD11, consubstanciada no Enunciado nº 333 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-740.274/2001.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. AURÉLIO PIRES
AGRAVADO(S) : EDSON DO NASCIMENTO VILAS BOAS
ADVOGADO : DR. DILTON VILAS BOAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS IN ITINE-RE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando a decisão recorrida estiver em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da SBD11, consubstanciada no Enunciado nº 90 desta Corte.

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de Recurso de Revista para discutir matéria não prequestionada em dispositivos legais tidos como vulnerados. Entendimento consagrado no Enunciado nº 297 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-741.064/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : EVANDRO DA SILVA FARIAS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS TRINDADE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - LEI 9.756/98

A Lei 9.756/98 aumentou significativa o número de peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. Desde sua promulgação, os Agravos interpostos, caso providos, deverão possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí porque não se conhece do agravo quando faltem ao traslado as peças citadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso denegado. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-742.058/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA - FESC
PROCURADOR : DR. FERNANDO DOS SANTOS WILGES
AGRAVADO(S) : ADAIRES AMARILHO FERREIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO RUAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. No caso em tela, a Agravante não juntou aos autos o traslado da certidão de publicação do acórdão regional que julgou o agravo de petição, sem a qual não há como se aferir a tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AG-AIRR-743.632/2001.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. KÁTIA BOINA
AGRAVADO(S) : ROSILÉIA OLIVEIRA MIGUEL E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARTINIANO LINTZ JÚNIOR